BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA.

MINISTRO (BERNARDO VASQUES)

RELATORIO | DO ANO DE 1894 | APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1895.

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO GENERAL DE DIVISÃO

Bernardo Vasques

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM MAIO DE 1895

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1895

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

PAGS.

RELATORIO

MINISTERIO DA GUERRA

Sr. Presidente

NOMEADO Ministro de Estado dos Negocios da Guerra por Decreto de 15 de Novembro do anno findo, cumpre-me, em observancia do preceito da lei, apresentar-vos o relatorio do Ministerio a meu cargo.

EXERCITO

Com a organização que lhe foi dada pelo Decreto n. 56, de 14 de Dezembro de 1889 e de conformidade com o disposto na Lei n. 264, de 20 de Dezembro ultimo, que fixou as forças de terra para o exercicio de 1895, deve o Exercito constar, além dos officiaes das differentes classes do respectivo quadro e dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 e de 400 para a Escola de Officiaes Inferiores, de 28.120 praças de pret distribuidas pelos corpos das tres armas, dous batalhões de engenharia e um corpo de transporte.

Além deste effectivo marcado pela lei de forças, foram promovidos demais no quadro dos officiaes, por Decreto de 3 de Novembro do anno proximo passado, 1.510 alferes, para pagamento dos vencimentos dos quaes precisa o Governo ser habilitado com o necessario credito.

O desenvolvimento da vida social e a ampliação da sua esphera de actividade tornam mais imperiosa a necessidade de collocar a força armada nacional em condições de corresponder aos importantes fins a que é destinada, não só com relação a defesa das instituições, mas tambem para garantia da ordem e tranquillidade publica.

A organização geral do Exercito, conforme preceitua o art. 87 § 1º da Constituição, deve ser determinada por uma lei federal.

O Poder Executivo, entretanto, em virtude do § 4º do art. 48 da mesma Constituição, tem tomado as providencias administrativas da sua competencia, já quanto á instrucção e disciplina, já no que diz respeito ao provimento necessario ao seu funccionamento.

E' tempo já de cuidar-se em dar ao Exercito Nacional organização compativel com o actual regimen democratico e de modo a diffundir-se na massa da população a consciencia do dever imposto a todo cidadão, de prestar á sua patria o serviço militar.

Si é certo que não ha necessidade de manter um numeroso Exercito em condições normaes para o paiz, é certo tambem que devemos manter o pequeno que possuimos, convenientemente organizado, devidamente instruido e disciplinado e rigorosamente apparelhado para fazer frente a todas as eventualidades, podendo mobilisar-se com rapidez e elevar o seu effectivo sem os tropeços e os embaraços que commummente se teem encontrado, em momentos em que a patria exige o esforço e o sacrificio de todos os seus filhos.

Para este *desideratum* é indispensavel, como preliminar, uma lei de conscripção que torne praticamente obrigatorio o serviço militar e a organização das reservas do Exercito, umas compostas dos que tiverem prestado o serviço a que forem obrigados e outras de todos os cidadãos aptos, dentro de determinados limites de edade, a tomar armas em defesa da honra e do territorio nacional.

A Guarda Nacional, organizada segundo os moldes e os principios por que é organizado o Exercito permanente, quer sob o ponto de vista tactico, quer administrativo, póde constituir uma importante reserva, um exercito territorial, capaz, como já mostrou, de receber com facilidade uma educação militar proveitosa.

Entre esses dous termos de uma organização militar, outros existem que completam e facilitam o movimento de todo o systema e para os quaes se fazem precisas reformas adequadas, que irei apontando á medida que forem sendo tratados especificadamente.

Quasi todas as repartições, todos os serviços complementares da administração da guerra, teem organizações antiquadas, que não condizem com as exigencias dos progressos da sciencia militar e todos em completa desconnexão, pela circumstancia de terem sido uns reorganizados e outros conservados com a primitiva organização.

O vertice, por assim dizer, desse edificio, a repartição do chefe do estado-maior do Exercito, que deve concentrar todos os multiplos e complexos serviços, que os prepara, distribue e dirige com prudencia, previdencia e sabedoria, que reune e accumula todos os elementos de campanha e de defesa nacional, é ainda representado pela Repartição de Ajudante-General, dependencia, pelo seu regulamento, da Secretaria da Guerra e incumbida especialmente de detalhes de serviço administrativo referente ao pessoal do Exercito e que mais propriamente deve caber o commando de ordem inferior.

A Repartição de Quartel-Mestre General, a Intendencia da Guerra, o corpo de transporte, as Escolas Militares e as Praticas, a propria Secretaria de Estado, estão a exigir reformas importantes.

Foi certamente por isto e no intuito de colher elementos, que possam servir de orientação á reorganização do Exercito, que cada vez se torna mais urgente, á vista das transformações por que tem passado todo o armamento de guerra nos ultimos tempos, que o Governo transacto resolveu mandar á Europa o General de Brigada João Vicente Leite de Castro, com a incumbencia de estudar o assumpto, visitar os quarteis e estabelecimentos militares e assistir ás manobras que porventura alli se realizarem, colhendo dados

sobre tudo quanto for de interesse a similhante respeito, afim de serem adoptadas as medidas de reconhecida utilidade.

Tendo cessado os motivos que deram logar á mobilisação da Guarda Nacional, posta á disposição do Ministerio da Guerra, resolveu o Governo fazel-a reverter ao Ministerio da Justiça, determinando que em ordem do dia da Repartição de Ajudante General fossem os seus officiaes e praças elogiados pelos relevantes serviços que prestaram com o maior civismo e denodo na defesa do Governo legalmente constituido e de que deram constantes provas durante a revolta, que irrompeu a 6 de Setembro de 1893.

A Guarda Nacional, porém, do Rio Grande do Sul conserva-se em parte mobilisada, attentas as condições em que ainda se acha aquelle Estado.

Os corpos da Guarda Nacional de S. Paulo e desta Capital, assim como o de policia daquelle Estado e que faziam parte das forças que operavam no Estado do Paraná, recolheram-se ás suas respectivas sédes, sendo elogiados todos os seus officiaes e praças pelos serviços que prestaram á Republica.

Recolheram-se egualmente á Capital Federal os batalhões Frei Caneca e Silva Telles e o 1° regimento de cavallaria do Exercito, que tanto se recommendaram á gratidão nacional, batendo-se valorosamente pelo principio da autoridade, que as instituições conquistadas com o movimento de 15 de Novembro de 1889 firmaram, tendo sido os dous primeiros immediatamente dispensados do serviço.

Ainda não foi de todo debellada a revolução que ha mais de dous annos traz perturbado o Estado do Rio Grande do Sul, apezar dos esforços até hoje empregados para fazel-o volver á paz e á ordem.

Por Decreto de 14 de Dezembro do anno findo foi nomeado o General de Divisão Francisco Antonio de Moura commandante de todas as forças em operações naquelle Estado, compostas de corpos do Exercito, da Guarda Nacional, da força estadoal e de civis denominados patrioticos.

Para o desempenho dessa incumbencia foram dadas ao General Moura as necessarias instrucções.

Este General acaba de pedir exoneração do referido cargo, a qual foi-lhe concedida por Decreto de 2 do corrente mez.

O Decreto n. 1902, de 30 de Novembro ultimo, declarou que não são applicaveis a factos occorridos posteriormente a 31 de Agosto do anno findo, em que cessou o estado de sitio, as disposições do Decreto n. 1681, de 28 de Fevereiro do dito anno, que sujeitou á jurisdicção do fôro militar os crimes relacionados com a rebellião que se manifestou no Districto Federal e em outros pontos do territorio da União, assim como as disposições do Decreto n. 1685, de 5 de Março tambem do dito anno, que ampliou as disposições daquelle decreto.

O Estado do Rio Grande do Sul foi exceptuado desta resolução, attentas as condições especiaes em que se acha.

Em virtude do Decreto citado de 30 de Novembro, resolveu o Governo, em 1 de Dezembro seguinte, usando da attribuição conferida pelo art. 48, § 5º da Constituição Federal, indultar as praças do exercito, sentenciadas e por sentenciar, que commetteram o crime de deserção, por ausencia de mais de 24 horas, a contar do 1º de Setembro em deante. *(Vide Annexos).*

Por outro Decreto de 1 de Janeiro do corrente anno, resolveu egualmente indultar as praças que se achavam sentenciadas ou por sentenciar, pelo crime de primeira e segunda deserção simples ou aggravada, e bem assim as que, tendo commettido esse crime, se apresentassem ás autoridades nacionaes, dentro ou fóra do paiz, no prazo de dous mezes, contados da publicação do decreto em cada uma das comarcas da Republica, e no exterior pelas Legações Brazileiras.

Por Decreto n. 216, de 31 de Outubro de 1894, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, fazendo extensivas a todos os officiaes do exercito, reformados de accordo com o Decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente antes da sua promulgação, as disposições do Decreto Legislativo n. 18, de 17 de Outubro de 1891.

Na fórma da Lei n. 232, de 7 de Dezembro do anno findo, foram organizados os estados maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel-Mestre General. *(Vide Annexos.)*

Em 10 de Novembro do anno findo effectuou-se em um pavilhão, levantado em frente do edificio da Secretaria da Guerra, a solemnidade da distribuição das medalhas commemorativas da campanha do Paraguay pela commissão da Republica Oriental do Uruguay, incumbida da respectiva entrega aos officiaes do exercito Brazileiro, que tomaram parte naquella campanha.

Tendo cessado as condições de anormalidade, que determinaram a transferencia das fortalezas das ilhas das Cobras e de Villegaignon para a jurisdicção do Ministerio da Guerra e sendo necessario reorganizar todos os serviços do Ministerio da Marinha, que possue importantes estabelecimentos naquellas ilhas, resolveu o Governo por Decreto n. 1939, de 15 de Janeiro do corrente anno, revogar o Decreto n. 1697 A, de 25 de Abril de 1894, pelo qual se havia effectuado a alludida transferencia. *(Vide Annexos.)*

O Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho de 1894, approvou o novo plano para os uniformes dos officiaes effectivos, reformados e praças do exercito, alumnos das Escolas Militares, Collegio Militar, Invalidos da Patria e Escola de Sargentos, alterou o adoptado para os officiaes honorarios e estabeleceu um plano de arreiamentos para as montadas dos officiaes e praças.

O citado decreto soffreu modificações feitas pelos Decretos ns. 1830, de 3 de Outubro e 1903, de 3 de Dezembro ultimos. *(Vide Annexos.)*

QUADRO EXTRANUMERARIO

Em consequencia do que dispoz o art. 8º da Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892, foram mandados, por aviso de 27 de Novembro de 1894, reincluir nos corpos das respectivas armas os officiaes do quadro extranumerario, para os quaes houvessem cessado os motivos determinantes das transferencias para o dito quadro.

Deste modo, e não sendo mais permittidas as transferencias, dentro de pouco tempo terá desapparecido o quadro extranumerario, cuja existencia, entretanto, é indispensavel, para casos determinados.

O quadro extranumerario poderá existir, devendo sómente para elle ser transferidos os officiaes que em serviço estranho ao Ministerio da Guerra exercerem cargos equiparados, para todos os effeitos, aos cargos do exercito e previstos em lei, taes como os de officiaes de forças de policia estadoaes, de corpos de bombeiros militarmente organizados, etc.; ou os que, embora em serviço do Ministerio da Guerra, exercerem cargos vitalicios no magisterio das escolas ou devam para o quadro extranumerario ser transferidos, em virtude de disposição expressa de lei.

Por esta fórma ter-se-ha um quadro extranumerario, si não de um numero fixado de officiaes, ao menos de limites circumscriptos pelas condições precisamente determinadas para as transferencias.

O afastamento de officiaes das funcções que lhes são proprias por tempo indeterminado, muitos inconvenientes acarreta ao serviço militar; e o meio para attenuar taes inconvenientes não póde ser outro, salvo a prohibição do exercicio de funcções outras quaesquer, o que é praticamente impossivel.

CORPO DE TRANSPORTE

O serviço de transporte no Estado do Rio Grande do Sul continúa a ser feito muito imperfeitamente e com grandes dispendios.

O corpo de transporte, alli estacionado e que é destinado ao serviço de transporte de pessoal e material para os diversos pontos do interior do Estado, não tem organização conveniente e pouco serviço presta compativel com os fins para que foi creado.

O estacionamento de seu commando em um ponto apropriado da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e o fraccionamento do corpo em secções, que estacionem em pontos differentes, de modo a se auxiliarem

serviço de transportes; o preparo de animaes para esse serviço e para o tiro de artilharia; o estabelecimento de officinas para reparação e até mesmo construcção de vehiculos, são, entre outras, medidas que devem ser adoptadas para se poder tirar do corpo de transporte um proveito que justifique sua existencia.

E' indispensavel, pois, dar ao corpo de transporte, cuja importancia nas operações militares é manifesta, uma organização que o torne capaz de preencher com vantagem os seus fins.

FORTIFICAÇÕES

Na impossibilidade de uma reforma completa de todas as fortificações, foram apenas executadas as obras mais urgentes de que necessitavam algumas do sul da Republica, nos Estados de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo.

Sendo, porém, necessario completar os trabalhos, estendendo-os ás fortificações do norte, foram nomeadas duas commissões, tendo uma dellas por chefe o Tenente-Coronel Jorge dos Santos Almeida e a outra o Tenente-Coronel Antonio Ilha Moreira, cumprindo a esta examinar as fortificações dos Estados comprehendidos entre o Rio Grande do Norte e o Amazonas e áquella as do Espirito Santo e Parahyba, indicando os melhoramentos de que carecessem, para serem devidamente armadas e os pontos da costa que conviesse fortificar.

Em breve tempo foram apresentados os respectivos relatorios e nomeadas diversas commissões encarregadas dos reparos indicados pelas primeiras, trabalhos que se acham em andamento, sendo que já foi restaurada a fortaleza da barra da cidade de Florianopolis.

Convindo, porém, dar uniformidade a esses trabalhos, subordinando-os a um plano regularmente organizado, não só sob o ponto de vista da defesa isolada de cada porto maritimo, bem como sob o de sua importancia em relação á defesa de toda costa, resolveu o Governo supprimir as com-

missões parciaes, existentes em grande numero, e nomear uma unica, encarregada de estudar e formular um plano geral de defesa e incumbir-se da sua execução, devendo começar os seus trabalhos pelo porto da Capital Federal, estendendo-os em seguida aos do sul da Republica.

Esta commissão ficou composta do Coronel do corpo de engenheiros Alfredo Carlos Müller de Campos, como chefe, do Tenente-Coronel graduado Pedro de Castro Araujo, do Major Felippe Schmidt, dos Capitães José de Calazans, José da Silva Braga, Augusto Maria Sisson e Manoel Luiz de Mello Nunes, e do Tenente Ovidio Bacellar Randolpho de Mello, como ajudantes.

O credito aberto por Decreto n. 1696, de 20 de Abril de 1894, para as obras de fortificação, foi encerrado com o exercicio daquelle anno, deixando, aliás, um saldo. E como não fosse prudente suspender os trabalhos já tão adeantados e urgentes das obras de defesa do porto desta Capital, teve a despeza de correr por conta do credito concedido pelo Decreto Legislativo n. 255, de 19 de Dezembro do supracitado anno, convindo que sejam solicitados do Congresso os meios necessarios á continuação das obras de fortificação, para as quaes se esperam da Europa o armamento e material encommendados.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Este Tribunal, além das attribuições judiciarias que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 149, de 18 de Julho de 1893, tem tambem a de consultar com seu parecer sobre as questões que lhe são affectas pelo Presidente da Republica sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas.

No decurso do anno de 1894 foram proferidas pelo mesmo Tribunal as sentenças seguintes, comprehendendo réos pertencentes ao Exercito, Armada e Brigada Policial do Districto Federal :— Abandono de posto 7; adhesão ao manifesto revoltoso 4; aggressão 1; alliciação 3; capitulação 2; conflicto e luta 2; conspiração 2; deserções simples 230; ditas aggrava-

das 47 ; ditas em tempo de guerra 18 ; ditas para a revolta 8 ; desobediencia 11 ; desordem 1 ; disputa 2 ; embriaguez 2 ; entrega de dinheiro pertencente ao Estado aos revoltosos 1 ; falsidade 1 ; ferimentos leves 6 ; ditos graves 4 ; fraqueza 4 ; fuga de presos 17 ; furto 5 ; haver-se retirado de bordo estando preso 1 ; homicidio 9 ; injurias e ameaças 1 ; inobservancia do dever militar 2 ; insubordinação 24 ; libidinagem 1 ; offensas physicas 1 ; peculato 3 ; perda de navio 1 ; recusa de serviço 5 ; resistencia á prisão 2 ; revolta 5 ; roubo 2 ; tentativa de deserção para os revoltosos 6 ; tentativa de homicidio 1 ; traição 19 ; venda de peças de fardamento 1.

Foram sentenciados, em ultima instancia, á prisão temporaria 173 ; indultados 110 ; expulsos 2 ; absolvidos 46 ; julgados nullos por falta de formalidades 108 processos, convertidos em diligencias 10 e sem competencia 13.

Os criminosos eram : 2 officiaes generaes, 3 francos atiradores, 12 paisanos sujeitos ás leis militares, 6 officiaes da Guarda Nacional e honorarios, 30 officiaes do Exercito e 330 praças de pret do mesmo Exercito e da Guarda Nacional ; 15 officiaes e 40 praças de pret da Armada, e 24 praças de pret da Justiça.

Emittiu 26 pareceres sobre differentes assumptos da administração, sendo 21 relativos ao Ministerio da Guerra, 4 ao da Marinha e 1 da Justiça.

O diminuto pessoal da respectiva secretaria tem com esforço podido satisfazer os seus multiplos encargos, sendo de justiça melhorar os seus vencimentos, como se tem praticado para com outros funccionarios.

E' indispensavel a decretação do Codigo Penal para o Exercito, já submettido á consideração do Congresso Nacional.

ALISTAMENTO MILITAR

A Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892, em seus arts. 3° e 4°, estabeleceu modificações para a execução da Lei n. 2556, de 26 de Setembro de 1874, que determinou o modo e as condições do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercito e da Armada.

A execução desta lei e do seu regulamento approvado pelo Decreto n. 5881, de 27 de Fevereiro de 1875, tem sempre encontrado embaraços, não só quanto á composição das respectivas Juntas, mas tambem pela falta dos necessarios dados estatisticos, indispensaveis a semelhantes trabalhos.

Sendo, porém, o voluntariado e o sorteio préviamente organizado os modos, pelos quaes se deve preencher as forças de linha de terra e mar, na conformidade das disposições vigentes, o Governo não deixará de prestar a este assumpto a attenção que merece, afim de que se possa obter a justa contribuição dos cidadãos com a precisa idoneidade para o serviço das armas.

O alistamento pelo sorteio é o processo o mais equitativo de distribuir por todos os cidadãos a obrigatoriedade do serviço militar.

O voluntariado já não produz resultados satisfactorios e as fileiras do exercito rareiam dia a dia, não tendo sido possivel ainda attingir ao seu effectivo marcado pela lei de fixação de forças.

Urge uma reforma da lei de 1874, que aliás, por motivos bem conhecidos, não pôde até hoje ter execução.

Para que uma reforma neste sentido possa ser viavel e o cidadão não procure esquivar-se ao cumprimento do dever que lhe é imposto, convirá que o tempo de serviço seja reduzido ao seu minimo possivel e que, uma vez terminado elle, receba immediatamente sua escusa e passe para a reserva, onde permanecerá apto a prestar novamente seus serviços, em casos extraordinarios.

O tempo minimo de serviço junto a um limite minimo de edade, que poderá ser de 18 a 20 annos, terá a vantagem de, preparando o cidadão nos habitos da vida austera do soldado e da disciplina, base de toda a ordem social, restituil-o outra vez á sociedade civil em condições de proseguir na sua carreira ou profissão temporariamente interrompida e de preparar os elementos que devem constituir, dentro de poucos annos, as reservas instruidas no serviço militar, complemento indispensavel dos Exercitos permanentes.

Não seria talvez descabido, dado o regimen federativo adoptado, ensaiar-se a conscripção por um processo que impuzesse a cada Estado con-

correr proporcionalmente á sua população, com contingentes annuaes de sorteados ou voluntarios, que servissem de preferencia nas guarnições dos mesmos Estados ou nas dos contiguos.

Uma organização militar para satisfazer convenientemente os seus fins, para ser util e economica, precisa de um bem regulado systema de conscripção e de reservas bem organizadas.

Sem isto avultarão de anno a anno as despezas, sem resultados correspondentes e sem que se possa acompanhar convenientemente os aperfeiçoamentos modernos, que dia a dia trazem novas modificações na estrategia e na tactica de combate e de mobilisação, sob o ponto de vista das suas applicações.

INSTRUCÇÃO MILITAR

A instrucção militar é ministrada aos officiaes e praças do exercito por diversos estabelecimentos de ensino theorico e pratico, e taes são : — Escolas Regimentaes, Escola de Sargentos, Collegio Militar, Curso Preparatorio do Ceará, Escolas Militares do Rio Grande do Sul e da Capital Federal, Escola Superior de Guerra, e Escolas Praticas da Capital Federal e do Rio Grande do Sul.

Por diversas reformas teem passado nestes ultimos annos todos estel estabelecimentos de ensino, mas a pratica tem demonstrado que nenhum delles está em condições de produzir os resultados desejados.

Os programmas de ensino eminentemente theoricos, a pouca importancia ligada á instrucção propriamente militar, a diffusão pelos alumnos de estudos meramente especulativos, de theorias philosophicas, com prejuizo da instrucção de que mais carece o militar ; a multiplicidade de escolas, a duplicata de programmas e até a de um mesmo curso, o de artilharia, revelando tudo isto falta de unidade de ensino, são, em rapidos traços, a causa da decadencia da instrucção militar entre nós.

Esta superabundancia de materias em um curso de estudos militares acarreta ainda o inconveniente de um longo periodo de tempo de frequen-

cia nas escolas, privando da prestação de serviços nas fileiras e retardando a aspiração dos que se dedicam á carreira das armas.

Os defeitos observados nas Escolas Militares são egualmente notados nas Escolas Praticas e até na de Sargentos, ultimamente creada com o fim modesto de preparar inferiores para o Exercito.

Para as duas Escolas Militares, quatro são os cursos preparatorios existentes, — o do Collegio Militar, o do Ceará e os dous annexos ás Escolas da Capital Federal e do Rio Grande do Sul.

Sem nenhum inconveniente e antes com grande vantagem para o ensino e economia para os cofres publicos, póde ser eliminado o curso preparatorio do Ceará.

Para obviar esses inconvenientes e methodizar melhor a instrucção militar, seria de toda vantagem que fosse ella limitada a um menor numero de estabelecimentos, subordinados a um plano de ensino, assim concebido: 1°, ensino primario ; 2°, ensino secundario ; 3°, ensino superior ; todos gradativamente estabelecidos e sem duplicatas, correspondendo a um Collegio Militar, dous cursos preparatorios nesta Capital e no Rio Grande do Sul, uma Escola Militar com o curso geral no Rio Grande, e uma Escola Militar com o mesmo curso e os de estado maior e de engenharia tambem nesta Capital.

Diversas tentativas teem sido feitas no Congresso, afim de voltar-se ao programma de 1874, que ainda agora conviria ser adoptado, com algumas ampliações, distribuindo-se as materias do curso geral, do de estado maior e engenharia em 6 annos de estudos.

Em consequencia desappareceria a Escola Superior de Guerra, que se fundiria na Militar, resultando desta fusão, além de outras vantagens, a de grande economia.

O Collegio Militar, reduzido a proporções convenientes e menos custosas, guardando com as demais escolas as relações de dependencia que se deve observar em um ensino methodico e gradativo, excluindo do seu programma certas materias que constituem duplicatas com os outros cursos, não será um estabelecimento de ensino apparatoso, mas será com certeza de resultados muito mais praticos e efficazes.

Os cursos preparatorios, expurgados tambem das materias dispensaveis para prosecução no estudo superior, em proveito da instrucção militar, deverão ter uma composição intermediaria e de racional dependencia entre o Collegio e as Escolas Militares, de fórma a ser a continuação logica de um e á base essencial das outras.

As escolas praticas, instituição de tanta utilidade nos exercitos bem organizados, estão em manifesta decadencia, devido á sua má constituição regulamentar e á superabundancia de ensino theorico, em completa antithese com a propria denominação de — Escolas Praticas.

Os seus regulamentos precisam ser revistos no sentido de tornal-as aptas á formação de instructores e a ministrar instrucção pratica a contingentes mais ou menos numerosos das respectivas guarnições.

De toda conveniencia será tambem, embora com programma separado, reunil-as aos cursos preparatorios, que nellas terão o seu complemento pratico.

A Escola de Sargentos, resentindo-se dos mesmos defeitos, terá de ser reorganizada, para não ser extincta por improductiva.

O seu programma deverá ser limitado ao ensino do que é estrictamente necessario ao preparo de inferiores, tendo em vista principalmente o ensino da escripturação, dos regulamentos, de noções de legislação militar e de tactica elementar de cada arma.

Não deve, porém, ser uma escola para creanças e sim para individuos que já tenham praça no Exercito e em condições de reconhecida aptidão intellectual, moral e physica, para cursar a escola com aproveitamento.

E' certo que as Escolas Regimentaes já se destinam á formação de sargentos; mas a existencia de uma escola, para esse fim especialmente instituida e cujo pessoal não tenha outras occupações além das que lhe são designadas pelo respectivo regulamento, o que não acontece com as Escolas Regimentaes, será, sem duvida nenhuma, de muito mais vantagem, sob o ponto de vista dos resultados a colher.

Não será tambem de pouca monta a questão de local para os estabelecimentos de instrucção militar, sendo que para isto deve-se ter em conta

a correlatividade dos fins de alguns delles, e as conveniencias de ordem economica e disciplinar.

Escola Superior de Guerra — Foi por Decreto de 13 de Novembro do anno passado nomeado director o General de Brigada Francisco José Teixeira Junior.

Durante aquelle anno, tendo permanecido encerradas as aulas, nenhuma matricula nova realizou-se, continuando a figurar como alumnos os que já o eram no periodo anterior, assim distribuidos pelas tres séries de estudo, deduzidos os alumnos que por diversos motivos tinham sido desligados do estabelecimento até á data do ultimo relatorio : 4° anno — 25 alumnos ; 3° anno — 29 e 2° anno — 7.

Por Decreto n. 206, de 26 de Setembro, foram mandados considerar approvados todos os alumnos que cursaram com aproveitamento as aulas em que estiveram matriculados até 6 de Setembro de 1893, servindo de base a taes approvações as médias dos gráos alcançados nas provas até áquella data exhibidas. Assim é que houve: No 4° anno — 1ª cadeira — 1 approvação com distincção e 24 plenas ; 2ª cadeira—25 plenas ; 3ª cadeira—1 approvação com distincção e 24 plenas ; aula — 25 plenas, e pratica — 25 plenas. No 3° anno — 1ª cadeira — 27 approvações plenas ; 2ª cadeira — 27 plenas ; aula — 26 plenas, e pratica — 27 plenas. No 2° anno — 1ª cadeira — 6 approvações plenas ; 2ª cadeira — 5 plenas ; aula — 6 plenas, e pratica — 7 plenas.

Dos alumnos do 3° anno, um deixou de ser julgado na aula, por já ter approvação plena em exame anteriormente prestado, e dous outros deixaram de o ser em todas as materias, por se terem recolhido dos serviços em que estiveram ; e dos alumnos do 2° anno, um deixou de ser julgado na 1ª cadeira, outro nesta cadeira e um outro na 2ª cadeira, por já terem anteriormente alcançado approvações plenas nas respectivas materias.

A 21 dos alumnos approvados nas materias constitutivas do 4° anno de estudos, que concluiram o curso de estado-maior e engenharia militar, foi conferido o gráo de bacharel em mathematicas, sciencias physicas e naturaes, sendo por isso desligados da Escola a 9 de Novembro.

Estão matriculados no periodo lectivo, iniciado a 1 de Março ultimo: — No 4º anno — 27 officiaes, que acabáram de ter approvações nas materias do 3º, e neste anno 8 officiaes, 7 dos quaes, tendo concluido o curso de artilharia, foram propostos pela congregação para proseguirem no de estado-maior e engenharia.

Com a turma de officiaes que acabou de fazer o curso de artilharia extinguiu-se o 2º anno, e do mesmo modo se extinguirá no fim do actual periodo o 3º e no proximo futuro o 4º. Dest'arte se realizará a transição do regimen, ainda vigente, do regulamento de 9 de Março de 1889 para o creado pelo de 12 de Abril de 1890, devendo esta Escola receber em 1896 alumnos que tenham feito nas Escolas Militares estudos segundo as novas disposições, já alli em vigor.

Os gabinetes de mineralogia e geologia e o laboratorio de biologia, botanica e zoologia continuam a prestar ao ensino pratico o auxilio que delles ha a esperar, constituidos, como se acham, com um numero avultado de amostras e apparelhos de mais commum applicação nas experiencias e ensaios a que se destinam.

A bibliotheca, comquanto não tenha attingido ainda todo o desejado desenvolvimento compativel com o gráo de instrucção ministrada na Escola, concorre, todavia, com o seu contingente para facilitar aos alumnos consultas a obras de mais difficil acquisição, em consequencia do custo geralmente avultado do mercado, encontrando ainda os mesmos alumnos nos numeros das revistas, regularmente recebidos, meios de robustecer a intelligencia pela variedade de conhecimentos uteis.

Depois da retirada do material pertencente ao Hospital Militar, que funccionou na Escola, de Setembro de 1893 a Outubro de 1894, soffreu o edificio, tanto interna como externamente, reparos, que restabeleceram as suas primitivas condições de hygiene e salubridade, apresentando todas as suas dependencias o aspecto de asseio e conservação desejavel.

Sendo por demais escassa a illuminação externa do edificio da Escola, lembra o director a necessidade de ser augmentada a verba de 25$ mensaes, votada no orçamento para esse serviço.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, que se achava no gozo de tres mezes de licença, apresentou-se á Escola a 16 de Fevereiro ultimo, assumindo a regencia da 2ª cadeira do 3º anno.

O Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Dr. Tito Augusto Portocarrero, lente da 2ª cadeira do 2º periodo do curso technico de artilharia, seguiu para a Europa a 17 de Janeiro anterior em desempenho do cargo de ajudante do chefe incumbido de visitar os estabelecimentos de ensino militar.

Por portaria de 19 de Setembro do anno findo foi nomeado o Capitão de Engenheiros Bacharel José da Silva Braga substituto interino da 3ª secção do magisterio, assumindo esse logar a 23 do dito mez.

Tendo sido transferido para a 2ª classe o Capitão de artilharia Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, que exercia o cargo de instructor, foi este provido interinamente pelo Capitão do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Dr. José Eulalio da Silva Oliveira.

Por outra portaria de 5 de Abril do referido anno passado foi nomeado o Capitão do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Affonso Fernandes Monteiro sub-secretario.

O director pede melhoria de vencimentos para os instructores e empregados da administração da Escola.

Escola Militar da Capital Federal — Commanda esta Escola o Marechal graduado Joaquim Mendes Ourique Jacques, nomeado por Decreto de 31 de Janeiro do corrente anno.

Não tendo funccionado em 1894 as aulas, não houve nesse anno desligamentos, nem matriculas novas, pelo que não foi alterado o numero dos alumnos que passaram do anno anterior.

De accordo com o Decreto n. 206, de 26 de Setembro daquelle anno, que autorizou o Governo a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que frequentaram com aproveitamento as aulas das ditas escolas até 6 de Setembro de 1893 e o de n. 263 de 20 de Dezembro seguinte, que interpretou a expressão — com aproveitamento — do artigo unico § 1º daquelle decreto, a secretaria da Escola organizou a demonstração do resultado dos exames prestados pelos alumnos e addidos

de 1893, tomando por base as médias de conta de anno para os que pertenciam ao curso preparatorio.

Assim é que o curso geral teve 798 approvações plenas, sendo 486 no 1º anno, 210 no 2º, 87 no 3º e 15 no 4º. O 1º anno tinha 162 alumnos, o 2º — 70, o 3º — 29 e o 4º — 5.

Os alumnos do curso preparatorio, que eram em numero de 186, obtiveram o seguinte resultado: arithmetica, 12 approvações plenas e 18 simples; algebra, 3 distincções, 44 approvações plenas e 55 simples; geometria, 81 approvações plenas e 5 simples; portuguez, 13 approvações plenas e 42 simples; francez, 3 distincções, 35 approvações plenas e 40 simples; inglez, 6 approvações plenas e 12 simples; allemão, 1 distincção, 15 approvações plenas e 24 simples; sciencias, 1 distincção, 37 approvações plenas e 10 simples; historia, 30 approvações plenas e 59 simples; geographia, 6 approvações plenas e 11 simples; e desenho, 8 approvações plenas e 76 simples.

Os addidos que frequentavam as aulas do curso preparatorio e que eram em numero de 109, em 1893, tiveram o seguinte resultado: arithmetica, 19 approvações plenas e 50 simples; algebra, 2 approvações plenas e 8 simples; geometria, 9 approvações plenas; portuguez, 1[illegible] approvações plenas e 38 simples; francez, 7 distincções, 38 approvações plenas e 16 simples; inglez, 7 approvações plenas e 7 simples; allemão, 1 approvação plena e 5 simples; sciencias, 18 approvações plenas e 3 simples; historia, 4 approvações plenas e 16 simples; geographia, 2 distincções, 23 approvações plenas e 43 simples; e desenho, 7 approvações simples.

De accordo com esse resultado, concluiram o 4º anno de curso geral — 5 alumnos; o 3º—29; o 2º—70; o 1º—162, e o curso preparatorio—62 alumnos e 5 addidos.

De conformidade com o art. 35 do regulamento vigente foram passadas aos alumnos, que concluiram o curso geral, cartas de bacharel em sciencias.

Em Fevereiro ultimo houve exames praticos das tres armas para os alumnos e addidos que tinham os outros requisitos para a promoção ao primeiro posto.

Apresentaram-se a exame 68p raças do pret, que obtiveram o seguinte resultado: artilharia, 13 approvações plenas, 27 simples e 2 reprovações; cavallaria, 7 approvações plenas, 23 simples e 1 reprovação; e infantaria, 14 approvações plenas, 34 simples e 1 reprovação.

Realizaram-se no corrente anno e na época regulamentar os exames de admissão para a matricula de novos alumnos. As aulas, apezar das difficuldades oriundas do afastamento dos antigos alumnos e de grande numero de professores em serviços e commissões longinquas, abriram-se no dia 1 de Março.

Incidentes, porém, sobrevindos posteriormente, interessando sériamente a disciplina e a ordem do estabelecimento, determinaram a suspensão e o adiamento da abertura das aulas para outra epoca.

Em Dezembro do anno proximo passado começou-se a notar na Escola Militar desta Capital uma certa agitação, coincidindo com alguns factos occorridos na cidade e que manifestamente tendiam á perturbação da ordem publica e que mais accentuadamente se reproduziram no mez seguinte.

Sem causa apparente que determinasse uma tal agitação, que cada dia tomava mais incremento, mas suspeitando-lhe os intuitos, em vista das manifestações acintosas que eram feitas á autoridade, teve o Governo de adoptar medidas que, embora prudentes e moderadas, levassem a calma e a reflexão ao espirito da mocidade escolar e fizessem-n'a entrar no caminho do dever e da disciplina militar.

Entre outras providencias de ordem disciplinar, foi determinado o desligamento dos officiaes que não tinham matricula effectuada e que apenas achavam-se addidos á Escola.

Este acto, porém, e occurrencias outras havidas na cidade posteriormente, deram ensejo a que fosse publicado um manifesto, em termos que envolviam censuras ás autoridades, sob o pretexto de explicarem os alumnos da Escola Militar, que nenhuma parte tinham tomado em taes movimentos tumultuosos.

Comquanto publicado sem assignatura o manifesto, mas com a declaração de tel-o subscripto 400 alumnos, mandou-se, por aviso de 2 de Fevereiro, que o commandante da Escola, uma vez verificada

a allegada autoria da publicação, os reprehendesse severamente, fazendo-lhes sentir o quanto a inexperiencia os afastava das praxes regulamentares que determinam o modo de fazer taes justificações perante as autoridades superiores e os levava a incorrer em grave falta.

Assim tinham ficado as cousas, quando inesperadamente, em 13 de Março, partiu dos alumnos agglomerados uma manisfestação acintosa e desrespeitosa ao General commandante da Escola, na occasião em que este sahia do estabelecimento.

Em consequencia foram trancadas as matriculas a 60 delles.

Esta providencia em vez de acalmar os demais, incitou-os durante os dias 14 e 15 a novos e inauditos excessos, que, tocando ao auge do desatino, levaram o commandante da Escola, impossibilitado de nella permanecer devidamente respeitado, a recorrer ao Governo solicitando meios com que manter a sua autoridade e restabelecer a ordem.

De facto seguio para a Escola uma força, que tendo sido a principio recebida com manifestações de sympathia, mas mantendo-se firme e correcta, foi em seguida invectivada pelos mesmos alumnos, que na maior desordem procuravam retirar-se do estabelecimento.

Deante de taes e tão graves acontecimentos, o General commandante da Escola, autorizado pelo Governo a tomar as providencias que entendesse convenientes ao restabelecimento da ordem, resolveu trancar a matricula a todos os alumnos, dando baixa ás praças de pret e mandando apresentar presos ao ajudante general os officiaes; providencias estas que em seguida foram approvadas.

Depois destes acontecimentos, que não mais se reproduziram, proseguiram os trabalhos escolares, abrindo-se novas matriculas e sendo marcado o dia 1 de Maio para novamente ter logar a abertura das aulas.

O numero de alumnos foi fixado em 150 officiaes e 400 praças de pret.

A despeito do atropello que a revolta trouxe aos diversos serviços deste estabelecimento, manteve-se sempre em dia a escripturação relativa ao conselho economico, accusando o ajuste de contas de Dezembro a passagem para o corrente exercicio do saldo liquido de 4:936$462.

Para receber condignamente a commissão oriental, que veiu ao Rio de Janeiro fazer entrega das medalhas commemorativas da campanha do Paraguay, muitas obras foram executadas no edificio da Escola, obtendo assim muitos melhoramentos de que carecia. Infelizmente, porém, talvez por falta de tempo, não se realizou a recepção solemne que alli se projectava fazer á referida commissão.

A pharmacia aviou 3.792 receitas, das quaes apenas 1.299 do receituario interno da enfermaria.

O estado sanitario foi bom no anno findo; quatro casos houve apenas de beriberi.

No corrente anno, porém, nos mezes de Março e Abril, quando a Escola estava sem alumnos e nella aquartelava o 16° batalhão de infantaria, appareceram casos de molestia de caracter choleriforme, que victimaram algumas praças.

Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul — E' commandante desta Escola o Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Marciano Augusto Botelho de Magalhães.

Apezar de encerrados os trabalhos escolares, foi grande, entretanto, o movimento do pessoal de alumnos.

As transferencias de matricula, as commissões diversas, mantiveram em certa actividade o serviço da secretaria do estabelecimento.

O numero de alumnos matriculados nos diversos annos do curso geral foi de 124 e no curso preparatorio de 42.

De Fevereiro do anno proximo findo a Fevereiro do corrente anno foram incluidos cinco alumnos e excluidos por diversos motivos 46, sendo quatro destes por haverem concluido o curso de artilharia.

Existe no cofre do conselho economico um saldo de 5:789$469.

Interrompidos os trabalhos escolares com a revolução, foram novamente encetados no corrente anno, devendo a abertura das aulas se effectuar no dia 15 do corrente, visto não ter sido possivel sel-o no dia 1 de Março, época regulamentar.

O numero de alumnos desta Escola foi fixado em 200 officiaes e 160 praças de pret.

Escola Militar do Estado do Ceará — Acha-se no commando desta Escola o Coronel do Corpo de Engenheiros Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, nomeado por Decreto de 3 de Janeiro do corrente anno.

Tendo o Decreto n. 206, de 26 de Setembro de 1894, declarado que os alumnos fossem considerados approvados pelas médias que tivessem obtido nas aulas que frequentaram, houve o seguinte resultado:

Exames finaes do anno lectivo de 1893

Approvações com distincção	15
» plenas	385
» simples	480
Reprovações	97

Exames extraordinarios feitos na época da matricula

Approvações com distincção	1
» plenas	22
» simples	62
Reprovações	21

Concluiram o curso preparatorio 80 officiaes e 12 praças.

Tendo sido fixado no corrente anno em 400 o numero de praças de pret e prorogado por 15 dias o prazo para o encerramento das matriculas e abertura das aulas, que teve logar a 25 de Março findo, foram matriculados 104 officiaes e 256 praças, distribuidos pelas diversas aulas.

Este estabelecimento ficará perfeitamente accommodado no proprio quartel do 11° batalhão de infantaria, onde actualmente se acha, desde que occupe todos os compartimentos do dito quartel e não sómente os da face posterior, e, si se levantar um sobrado na face do sul, poderá passar a internato, sendo de grande vantagem que fique como dependencia da Escola a Fortaleza de N. S. da Assumpção, que está contigua ao mesmo quartel.

A aula de sciencias naturaes, como declara o commandante, embora seja de simples noções, precisa de um pequeno gabinete, onde possa ser feito o estudo concreto, sendo de grande necessidade a creação de uma bibliotheca, visto que a da Escola não preenche os fins a que se destina pela deficiencia de obras indispensaveis ás consultas dos alumnos e dos professores.

Escola Pratica do Exercito na Capital Federal —Tendo deixado o commando desta Escola o Coronel Francisco da Rocha Callado, foi nomeado para o dito commando, por Decreto de 20 de Março ultimo, o Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Carlos de Oliveira Soares.

O polygono de tiro está em boas condições e satisfaz regularmente as necessidades que delle se exigem ; possue paiol, armazens de artilharia e de materiaes, e um gabinete onde se acham montados os principaes instrumentos e apparelhos destinados ás experiencias e ensinamentos proprios da pratica complementar aos cursos das tres armas.

Acham-se em bom estado de conservação todos os edificios desta Escola, sendo, porém, insufficientes para attender ás accommodações do aquartelamento do 1º batalhão de engenharia ; entretanto estão em construcção as edificações mais necessarias para o bom funccionamento da Escola e dahi resultará beneficio ao dito aquartelamento.

Estando a casa que serve de residencia do commandante completamente arruinada, convém demolil-a e no terreno edificar-se um chalet com as precisas accommodações.

Reclama o commandante desta Escola a edificação de modestos predios para a morada dos officiaes, e lembra a construcção dos mesmos em dous terrenos adjacentes á dita Escola ; ao que se poderá attender de accordo com os recursos orçamentarios consignados na verba respectiva.

Os trabalhos desta Escola, interrompidos por motivo da revolta, foram reencetados em 1º de Maio corrente.

Escola Pratica do Exercito no Rio Grande do Sul — Por Decreto de 14 de Novembro de 1894 foi nomeado commandante desta Escola o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de 1ª Classe Severiano Carneiro da Silva Rego.

Não funccionou no referido anno este estabelecimento, em consequencia do movimento revolucionario que ainda continúa no dito Estado.

O armamento, munição, apparelhos e instrumentos destinados ao ensino dos alumnos, foram recolhidos ao Arsenal de Guerra.

A bibliotheca possue livros, na maior parte concernentes a sciencias militares.

Os conselhos regulamentares deixaram de funccionar.

Acham-se em bom estado de conservação o edificio da Escola, o campo de tiro no Cabral e a linha de tiro na Bôa-Vista, bem como as respectivas dependencias. Os terrenos por elles occupados foram arrendados, por contracto, pela quantia annual de 400$ cada um.

E' provavel que ainda este anno não tenha logar a reabertura das aulas da Escola, em vista das condições anormaes em que se acha o Estado do Rio Grande do Sul e de não poderem os corpos enviar contingentes de officiaes e praças, para receberem instrucção na mesma Escola.

Escola de Sargentos — Está no commando desta Escola o Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Luiz Rabello de Vasconcellos, nomeado por Decreto de 5 de Dezembro do anno proximo passado.

No dia 3 de Outubro anterior recebeu o estabelecimento, em numero de 72, o primeiro contingente de alumnos procedente da extincta Escola de Aprendizes Artilheiros, o qual elevou-se a 139, por terem sido admittidos até o fim do anno outros alumnos, assim classificados : No 1º anno do curso theorico — 75, no 2º — 45 e no 3º — 19.

A' vista da deliberação tomada pelo conselho de instrucção, de não serem encetados os trabalhos theoricos no referido anno, por não poderem ser ministrados com vantagem aos alumnos, já por se achar a Escola em organização, já por não ter todo o cabedal indispensavel e, ainda mais, pelo pouco tempo de que dispunha, foi preparado um horario de exercicios praticos, para conservarem-se em actividade os mesmos alumnos.

A instrucção pratica não tem sido dada com aproveitamento por falta de elementos necessarios.

A caixa do conselho economico apresentava em 1 de Janeiro deste anno o saldo de 6:832$518.

Não tendo sido possivel estabelecer a enfermaria, por não haver local apropriado para a montagem da respectiva pharmacia, e existindo na Escola Pratica uma enfermaria, foram nella tratados os alumnos e praças addidas pelos medicos desta Escola.

Para completa adaptação à boa marcha do serviço e à devida orientação da Escola, convém ser modificado o respectivo regulamento.

Collegio Militar — Continúa a commandar este Collegio o Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Tendo sido alterado o regulamento do Collegio por Decreto n. 1775 A, de 20 de Agosto do anno findo, executaram-se algumas obras de importancia. Assim é que foi construido o gymnasio, onde foram assentados os apparelhos precisos para o ensino completo e efficaz desse importante elemento de educação physica, sendo tambem construidas as baias para os 68 animaes adquiridos para o serviço do Collegio.

Acham-se já promptas as arrecadações das armas de artilharia e cavallaria, munidas do armamento necessario para os respectivos exercicios e de seis canhões de artilharia de campanha, calibre reduzido, bem como o mastro e pertences precisos para a instrucção naval.

Completou-se o mobiliamento das diversas salas que ainda existiam desguarnecidas e onde hoje funccionam o conselho economico, o conselho fiscal do Collegio, a sala de musica e o Pantheon creado pelo regulamento vigente; estabeleceu-se, para simplificar o serviço do refeitorio, um elevador que o põe em communicação directa com as cozinhas; reformou-se a entrada do estabelecimento, cujo portão era em parte de madeira; murou-se todo o perimetro dos terrenos pertencentes ao Collegio, calçando-se a sua entrada; procedeu-se a trabalhos de pintura e caiadura em todas as dependencias e augmentou-se a illuminação, que era insufficiente.

Além destes melhoramentos, avultam outros pela sua importancia, como sejam: aterros nos espaços alagadiços existentes dentro dos muros

do Collegio, bem como augmento dos edificios destinados ao serviço das aulas e alojamentos, construcção de casas para morada dos officiaes empregados no estabelecimento e corpo da guarda.

E' de imprescindivel necessidade fazer-se acquisição de objectos precisos para montagem não só do gabinete de historia natural e de physica, como tambem do laboratorio de chimica, dos quaes objectos alguns foram já encommendados á commissão de compras na Europa, juntamente com os instrumentos precisos para o ensino da topographia.

A 13 de Fevereiro ultimo realizou-se a festa escolar, tendo sido inaugurado o Pantheon com o retrato do ex-alumno José Pereira da Graça Couto, que mereceu o premio «Floriano Peixoto», sendo por essa occasião distribuidas, pela primeira vez, as medalhas «Duque de Caxias», «Almirante Barroso» e «Marquez do Herval» a quatro alumnos que tambem se distinguiram.

Os exames do anno lectivo de 1893 tiveram logar na primeira quinzena de Maio de 1894, de conformidade com o aviso deste Ministerio de 14 de Março.

Por outro aviso de 7 de Junho foi fixado em 380 o numero de alumnos, sendo de 250 internos e 130 externos, dos quaes 316 gratuitos e 64 contribuintes, preenchendo-se as vagas resultantes do augmento com os candidatos á matricula, devidamente habilitados.

A abertura das aulas do anno lectivo de 1894 verificou-se a 25 de Maio e, como alguns professores do Collegio se achassem em commissões do Ministerio de Guerra, determinou-se que os da Escola Militar tivessem exercicio neste estabelecimento, sendo dispensados desse serviço em Junho.

Existiam nessa occasião matriculados 302 alumnos gratuitos e 61 contribuintes, dos quaes eram internos 211 e externos 152.

Foram admittidos no decurso do anno 64 menores e desligados 92, existindo actualmente 335 alumnos matriculados, dos quaes são internos 241 e externos 94, sendo contribuintes 44 e gratuitos 291.

Foram, por Decretos de 31 de Maio e 30 de Setembro, transferidos: da aula de historia natural do curso de adaptação para a de mineralogia,

geologia, botanica e zoologia do curso secundario, o professor Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, e da aula de arithmetica e geometria pratica do mesmo curso de adaptação para a de topographia do referido curso secundario, o Capitão Luiz Bello Lisboa.

Por Decretos de 30 de Setembro fizeram-se diversas nomeações de professores.

As aulas foram encerradas em 31 de Dezembro do anno passado, realizando-se os exames em Janeiro ultimo.

O Collegio inaugurou os seus trabalhos no corrente anno com o mesmo numero de alumnos com que veio do anno passado, por não haver no orçamento recurso para maior numero e não ter a Associação Commercial desta Capital concorrido, como era obrigada, com as rendas do patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Acha-se na direcção deste estabelecimento o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de 1ª Classe Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos, nomeado por portaria de 26 de Setembro de 1894.

Em consequencia da revolta deixou de funccionar a Bibliotheca, sendo todas as suas dependencias entregues ao commando do 10º batalhão de infantaria, que estabeleceu nellas um hospital de sangue e mais tarde alojamentos de praças, até que em Novembro de 1894 foi ordenada a sua retirada.

No dia 10 de Janeiro ultimo, depois da limpeza e pintura a que se procedeu no edificio da Bibliotheca, abriram-se as suas portas, continuando a funccionar com toda a regularidade e sendo em 22 dias daquelle mez frequentada por 139 leitores, dos quaes 93 militares e 46 paisanos.

A Bibliotheca possuia:

Em 1893...........................	15.798	volumes
Durante a revolta extraviaram-se.....	415	»
	15.383	»

Fornecidos de conformidade com a Lei n. 323, de 3 de Setembro de 1884.	32
Existem actualmente................	15.415 volumes.

A' vista das proporções que tem tomado este estabelecimento, torna-se deficiente, como declara o respectivo bibliothecario, o pessoal que existe e por isso pede o augmento de dous empregados: um guarda e um servente.

OBSERVATORIO DO RIO DE JANEIRO

Tendo sido requisitado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o director deste Observatorio Dr. Luiz Cruls para proseguir nos trabalhos da commissão do Planalto Central do Brazil, e, achando-se no gozo de licença o vice-director, foi nomeado interinamente para o referido cargo de director o Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Nicoláo Alexandre Muniz Freire, que o exerceu do dia 12 de Julho do anno proximo passado a 31 de Dezembro, em que foi exonerado a seu pedido, tendo em seguida se apresentado o vice-director, que assumiu o exercicio daquelle cargo.

Por Decretos de 19 e 30 de Março foram exonerados o astronomo Julião de Oliveira Lacaille e o assistente interino, Capitão Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, sendo concedida por outro Decreto de 20 de Outubro seguinte a exoneração pedida pelo adjunto Nuno Alves Duarte Silva.

Foram mandados praticar no dito Observatorio, por portarias de 10 de Agosto, 25 de Outubro e 29 de Novembro do anno proximo passado, e de conformidade com o art. 32 do regulamento que acompanhou o Decreto n. 451 A, de 31 de Maio de 1890, os Capitães Affonso Barrouin e Sebastião Francisco Alves e o Tenente Ticiano Corregio Dæmon.

Por Decreto n. 1888, de 14 de Novembro findo, foi determinado que a disposição 3ª do art. 22 do regulamento vigente, modificado pelo Decreto n. 1788, de 15 de Setembro anterior, deve ser entendida de modo que o

empregado, que ás suas proprias funcções accumular as de outro, perceberá o vencimento integral do seu emprego e mais a gratificação daquelle.

Acham-se publicados os seguintes trabalhos:

Annuario, correspondente ao anno de 1895;

Posições geographicas, constando da determinação das coordenadas geographicas de Rodeio, Entre Rios, Juiz de Fóra, João Gomes e Barbacena, executadas em 1888 a 1889;

Eclipses do sol e occultações, ou processo graphico para a determinação das horas aproximadas dos eclipses do sol e occultações.

Acha-se no prelo o *Annuario* para o anno de 1896 e já está se tratando da confecção do volume correspondente ao anno de 1897.

Dos instrumentos encommendados na Europa, ficaram promptos o equatorial photographico, o equatorial astronomico e o circulo meridiano, instrumentos de grandes dimensões, pelo que tornou-se preciso para a respectiva collocação, e em vista de requisição da directoria daquelle estabelecimento, que fosse posta á sua disposição a sala que, pertencendo ao alludido Observatorio, servia de 4ª enfermaria do Hospital Central.

Assim, feitas algumas mudanças no funccionamento de diversos serviços de uma para outras salas, na antiga sala meridiana edificar-se-ha uma cupola moderna destinada ao equatorial astronomico; substituir-se-hão a antiga cupola e antigo equatorial pela cupola nova e equatorial photographico.

Desta maneira, em breve serão utilizados tres grandes instrumentos, que virão substituir e completar o material antigo e deficiente que ora está em serviço.

Estão em dia os trabalhos relativos á meteorologia, a escripturação da secretaria, e em andamento o catalogo das obras da bibliotheca, as quaes já sobem a 2.000 volumes.

Foram mandadas sustar, por falta de verba no orçamento, as obras que se achavam em andamento, em Petropolis, do novo edificio destinado ao Observatorio de que se trata.

COMMISSÃO TECHNICA MILITAR CONSULTIVA

Ainda sob a presidencia do General de Divisão Dr. Francisco Carlos da Luz, esta commissão recomeçou os seus trabalhos em 19 de Maio do anno proximo passado, em consequencia de se acharem alguns de seus membros em serviço de guerra, e, daquella data a 31 de Dezembro, apresentou pareceres sobre diversos assumptos que haviam sido submettidos á sua opinião, entre os quaes figuram estudos relativos — ao preparo de cartuchos de festim para o armamento Mannlicher, aos canhões Krupp de 25 m/m de calibre e de tiro rapido de Nordenfeldt de 75 m/m, á metralhadora automatica Maxim, á modificação das espoletas regulamentares de artilharia (percussão), á polvora sem fumaça « Normal », transformação dos nossos canhões Krupp de 7c,5 aligeirados para atirar com polvora sem fumaça, modificação que está sendo feita sem prejuizo do serviço, e, finalmente, relativo á proposta apresentada por Theodoro Rambauer para a venda ao Governo da mina submarina automatica de contacto do systema Pietruski, estando nomeados, por proposta da commissão, tres dos officiaes que já se acham na Europa para assistirem ás experiencias, que sobre esta mina se realizarão até Agosto do corrente anno no porto de Trieste.

Conforme vereis no relatorio apresentado pelo meu antecessor, foi aberto um concurso para escolha de um canhão de campanha para a nossa artilharia, canhão que deve satisfazer as condições indicadas pela dita commissão e, depois dos necessarios exames e experiencias, foi ella de opinião que o canhão de Bange satisfaz a todas estas condições.

Insiste o presidente da commissão no aperfeiçoamento do serviço de pombos-correios, já adoptado em muitos paizes da Europa e para isso teem sido feitos diversos melhoramentos nos pombaes e estão encommendados na Europa mais 20 casaes, dos de melhor raça.

A *Revista* da commissão tem sido publicada com regularidade e é bem acceita por diversos paizes da Europa e da America, que fazem com ella permuta.

COMMISSÕES NA EUROPA

Continúa na Europa a desempenhar a incumbencia que lhe foi dada a commissão de compras do material de guerra para o exercito, composta presentemente do Coronel do Corpo de Engenheiros, como chefe, Luiz Antonio de Medeiros; do Major Luiz Barbedo e dos Capitães José Maria Moreira Guimarães, Adolpho Peña, Augusto Tasso Fragoso, Aristides de Oliveira Goulart, Alexandre Henrique Vieira Leal e do Tenente Alfredo Eduardo Nogueira.

Pela commissão já tem sido remettido algum material de guerra encommendado.

Continúa tambem na Europa a commissão de que é chefe o Coronel Miguel Maria Girard, incumbida de estudar os processos e de adquirir o material para a fabricação, no Brazil, da polvora sem fumaça e do cartuchame destinado ás armas de calibre reduzido.

Por se acharem á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em commissão do mesmo Ministerio na Europa, foram dispensados da commissão, que tinham por parte do Ministerio da Guerra, o Tenente-Coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida e o Major Tito Augusto Portocarrero.

Foram egualmente dispensados dos logares que exerciam de addidos junto ás Legações de Berlim, Bruxellas, Pariz e Roma, o Coronel Luiz Antonio de Medeiros, Major Pedro Ivo da Silva Henriques, Capitão Antonio José Vieira Leal e Tenente João Gualberto de Mattos, por terem sido supprimidos os referidos logares.

OBRAS MILITARES

E' director geral de Obras Militares o General de Divisão Innocencio Galvão de Queiroz, nomeado por Decreto de 9 de Outubro do anno findo.

Durante o exercicio de 1894 foram executados nesta Capital, além dos

concertos e limpeza dos quarteis e estabelecimentos militares, construcção de galpões para accomodação dos carros-ambulancias, mais os seguintes trabalhos:

Fortaleza de Villegaignon — obras de demolição e reconstrucção, na importancia de 165:387$560.

Fortaleza da Lage — obras necessarias a reparar as avarias causadas pelos constantes bombardeios durante a revolta, construcção de massiços ou embasamentos para assentamento de canhões Krupp, e arriamento do parapeito de cantaria, já por se achar deluido, já para receber a nova artilharia, despendendo-se em tudo isso a quantia de 35:402$030.

Fortaleza da Ilha das Cobras — reconstrucção dos edificios damnificados pelos projectis das fortalezas e preparo de accommodações para o 6° batalhão de artilharia que foi para alli aquartelar, despendendo-se com taes obras a quantia de 225:373$272.

Fortaleza de Santa Cruz — demolição e reconstrucção de todos os edificios arruinados por effeito dos projectis da esquadra, preparo dos embasamentos para os novos canhões Krupp que alli estão sendo assentados; com essas obras, ainda em andamento, tem-se gasto 104:134$000. Além dessas obras foi feito o abastecimento d'agua, com encanamento directo do reservatorio de Nictheroy, em um percurso de cerca de 15 kilometros, construido um reservatorio com capacidade para o fornecimento a 2.000 homens, e feita a distribuição por toda a fortaleza, inclusive a bateria casamatada. Este trabalho de subida importancia, realizado no prazo de cinco mezes sob a fiscalização do Capitão Augusto Ximeno Villeroy, foi feito com todo o cuidado e precaução technica; a quantia despendida foi de cerca de 270:000$, que se elevará a 300:000$ quando concluida a rede de distribuição, ora em andamento.

Fortaleza de S. João — reconstrucção dos edificios arruinados pelos projectis, durante a revolta, construcção de um quartel para remadores, de um estaleiro para as embarcações, edificios para dependencias da fortaleza, substituição de grande parte do encanamento d'agua do costão da Urca, assentamento de um moinho de vento para levar a agua á enfermaria e outros pontos elevados; despeza realizada 130:349$530.

Hospital Militar do Castello — reparos, concertos e limpeza na importancia de 74:828$250.

O Hospital Central, em construcção na rua Jockey Club, teve rapido andamento no 2º semestre do anno proximo passado, estando concluido um dos pavilhões, feitos os alicerces para outros quatro, preparadas as esquadrias, trabalhos de ferro e outros concernentes à construcção, esperando o Governo que dentro de pouco tempo estará prompto este edificio.

O credito aberto por Decreto n. 1694, de 14 de Abril de 1894, para a construcção deste hospital encerrou-se, deixando saldo, com o exercicio daquelle anno, de fórma que houve necessidade de recorrer ao credito destinado a obras urgentes, como esta o é; mas sendo este credito insufficiente, pois muitas outras obras existem tambem urgentes, precisa este Ministerio ser habilitado com os recursos necessarios para conclusão do dito hospital.

Tiveram grande impulso em o anno proximo findo as obras do edificio para a Escola Superior de Guerra, à Praia da Saudade, e as do quartel typo para cavallaria na Quinta da Boa Vista, obras que se achavam paralysadas em consequencia da revolta.

Além destes trabalhos, foram realizados nos quarteis e estabelecimentos militares dos differentes Estados da Republica outras obras de pequena monta, concertos e reparos de que careceram elles, dentro dos limites do orçamento.

COMMISSÃO DA ESTRADA ESTRATEGICA DO PARANÁ

Por portaria de 3 de Janeiro do corrente anno foi nomeado chefe desta commissão o Major do Corpo de Engenheiros Arthur Pereira de Oliveira Durão.

Tendo sido interrompidos os trabalhos da commissão por causa do movimento revolucionario que se manifestou no Estado do Paraná,

convém, para que possa ella proseguir no desempenho da sua incumbencia, que seja habilitada com os recursos precisos para as despezas com taes trabalhos.

Só assim ficará construida em breve tempo a estrada do Porto da União a Palmas, preenchendo deste modo os fins a que se destina.

Ha conveniencia não só de augmentar-se o pessoal da commissão, elevando-se os seus vencimentos, como tambem de uma linha telegraphica, que ligue o Porto da União da Victoria a Palmas, servindo as colonias agricolas dos rios dos Patos, S. Matheus e Claro.

O chefe desta commissão entregou ao governador do referido Estado a parte construida da estrada entre o Porto da União e rio Jangada, encarregando-se o dito Estado da conservação do leito e creando para tal fim uma barreira, cuja renda será exclusivamente destinada aos melhoramentos que forem sendo necessarios.

COMMISSÃO ENCARREGADA DA CONSTRUCÇÃO DA ESTRADA ESTRATEGICA DE CUYABÁ AO ARAGUAYA

Era chefe desta commissão o Capitão do Corpo de Engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon.

De 11 de Novembro, data em que esta commissão começou a funccionar, a 31 de Dezembro do anno findo procedeu ao trabalho de picada ou abertura da estrada no logar denominado *Coxipó*, á margem esquerda do rio de egual nome e distante 5 kilometros de Cuyabá, estendendo esse trabalho, por se haver augmentado o contingente, até o *Ranchão*, distante 47 kilometros daquelle rio.

Para o trecho comprehendido entre Cuyabá e o Aricá, rio que atravessa o traçado da estrada, distante 25 kilometros daquella capital, onde a natureza do terreno, extremamente accidentado, offerece na estação chu-

vosa difficuldades e embaraços para transito, por causa dos muitos ribeiros que cortam a estrada e transbordam, autorizou-se a construcção de pontilhões em numero de 10, sendo que um já está quasi concluido e outro iniciado, obrigando-se um empreiteiro, pelo contracto que esta commissão fez, a construir, medeante a quantia de 19:129$350, o restante dos pontilhões e a dal-os promptos no prazo de 6 mezes, afim de serem assentados nos respectivos logares pela mesma commissão.

Por haver se retirado o chefe desta commissão, foram os seus trabalhos suspensos, até que possam ser de novo regularizados convenientemente.

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Permanece no cargo de inspector geral o General de Brigada Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães.

Durante o anno proximo findo o movimento dos hospitaes e enfermarias da Republica foi o seguinte: — Passaram do anno de 1893 — 901 doentes; entraram 18.108; sahiram curados 17.556; falleceram 388 e ficaram em tratamento 1.065. A porcentagem da mortalidade foi de 0,4.

Deixaram de enviar os mappas nosologicos os Estados do Pará, Piauhy, Paraná, Matto Grosso e Goyaz.

O Hospital Central, que em 14 de Outubro tinha sido transferido para o ex-palacete Isabel, nas Laranjeiras, foi dalli removido em 28 de Fevereiro ultimo para o antigo edificio no Morro do Castello, que, apezar de sua vastidão, não tem as condições hygienicas necessarias para um estabelecimento nosocomial; convindo pois, para o seu funccionamento definitivo, que se concluam as obras do novo hospital, em construcção, á rua Jockey-Club.

O movimento dos doentes naquelle hospital, durante o anno de 1894, foi o seguinte: — Passaram de 1893, 20 doentes; entraram 1.226; sa-

hiram curados 1.102; falleceram 28 e ficaram em tratamento 116. A porcentagem da mortalidade foi de 0,4.

No Hospital do Andarahy, no referido periodo, houve o seguinte : — Passaram do anno anterior 194 doentes ; entraram 2.589 ; sahiram curados 2.507 ; falleceram 72 e ficaram em tratamento 204. A porcentagem da mortalidade foi de 0,3.

Pelo accumulo de doentes na enfermaria de Copacabana e attendendo-se á amenidade do clima de Barbacena, estabeleceu-se em Setembro, na parada do Registro, uma enfermaria especial para esse fim e para onde desde então teem sido removidos os beribericos, exceptuados os presos sentenciados e por sentenciar, que continuam a ir para Copacabana.

O local em que está essa enfermaria não tem desmerecido dos fóros de salubridade de que goza ; entretanto, a ter de dar-se-lhe maior desenvolvimento, como parece dever fazer-se, convém procurar outro local proximo, em que as communicações sejam mais promptas e faceis.

Tendo sido retirada a divisão em operações em Nictheroy, onde ficou o 38º batalhão de infantaria, contractou-se com o Estado do Rio de Janeiro, medeante condições favoraveis, o tratamento das praças alli em serviço, cedendo para isso o Hospital de S. João Baptista duas salas com accommodações para 50 doentes, sendo o serviço feito por pessoal militar e o alimento, dietas e vestuario pela direcção do hospital referido.

Tendo sido creado por Decreto n. 1915, de 19 de Dezembro de 1894, o Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia, ainda não principiou a funccionar por falta de predio apropriado, convindo que seja votada verba necessaria para as respectivas despezas. E' seu director o Tenente-Coronel medico de 2ª classe Dr. Francisco de Paula Oliveira Guimarães e auxiliar technico o Major medico de 3ª classe Dr. Ismael da Rocha.

O inspector geral insiste nas considerações que no relatorio do anno findo foram especificadas, para a reforma do serviço sanitario, consistindo ellas no augmento do pessoal medico e pharmaceutico do exercito ; na extincção da classe dos medicos e pharmaceuticos adjuntos ; no modo de

tornar em realidade o deposito do material, e na creação da companhia de enfermeiros, do serviço de padioleiros e enfermeiros regimentaes ou dos corpos.

Tendo-se manifestado na Escola Militar, de 24 de Março a 14 de Abril ultimos, a epidemia de molestia choleriforme, ao ponto de victimar algumas praças do 16° batalhão de infantaria, que se achava alli aquartelado, ficou resolvido isolar no proprio edificio da Escola este batalhão, estabelecendo-se rigoroso cordão sanitario, e, sendo adoptadas outras medidas que muito contribuiram para a extincção daquella enfermidade, foi o dito batalhão transferido no dia 24, tambem de Abril, para o quartel do 7°, no Morro de Santo Antonio.

. . . .

LABORATORIO CHIMICO-PHARMACEUTICO MILITAR

Este estabelecimento continúa a prestar bons serviços, sob a direcção do Major pharmaceutico Augusto Cesar Diogo.

Tendo o Governo feito acquisição do predio contiguo ao Laboratorio, no intuito de augmentar a área e accommodações que tanto reclamava o serviço, concedeu o recurso de 10:000$, para transformar em accommodações uteis as velhas construcções que constituiam o predio adquirido.

O fornecimento para os Estados decresceu no anno findo, em consequencia de não se ter dado exportação no primeiro trimestre, pela impossibilidade de embarque no porto desta Capital.

O movimento geral do Laboratorio foi o seguinte:

Receita.

Artigos recebidos por compra na Europa..	105:829$790
» » do fabrico no Laboratorio.	43:646$595
» » de diversas procedencias.	99:521$928
	248:998$313

Despeza.

Pelos fornecimentos feitos:

A's pharmacias militares dos Estados.....	57:821$372
Ao Hospital Central	7:910$329
Ao » do Andarahy...............	10:770$627
A diversas repartições e serviços da guerra.	63:916$881
Aos officiaes, praças de pret e empregados civis da guerra.....................	24:681$023
A' officina do Laboratorio...............	44:422$181
A diversos serviços....................	6:501$111
A' Brigada Policial e Secretaria de Policia.	3:925$091
A' Casa de Correcção................	2:860$155
A' » de Detenção..................	722$131
Ao Corpo de Bombeiros...............	399$834
Ao Ministerio da Marinha..............	10:912$061
Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas...........................	1:651$269
	236:494$065

d'onde se verifica a existencia de um saldo de 12:504$248.

O deposito, escripturando 5 % nos fornecimentos aos estabelecimentos da guerra e 30 % aos subordinados a outros ministerios, produziu a renda de 11:394$455, concorrendo a secção do receituario com a quota de 4:936$044 de 25 % dos supprimentos feitos a officiaes e empregados civis da guerra.

No anno passado a secção do receituario satisfez 3.602 prescripções medicas e 4.255 pedidos de artigos diversos.

A officina de manipulação resente-se da falta de aprendizes, e por isso lembra o director do Laboratorio a conveniencia de preparar neste serviço aprendizes militares ou civis, medeante contracto.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Permanece na direcção deste estabelecimento o General de Brigada reformado Carlos Manoel Ferreira de Araujo.

A 31 de Dezembro ultimo constava o pessoal do Asylo de 13 officiaes da administração, 87 asylados e 341 praças invalidas do Exercito e da Armada.

De 1 de Janeiro a Dezembro citado foram incluidos 28 officiaes e 186 praças de pret e excluidos: por concessão de honras, 5 praças; por fallecimento, 1 official e 16 praças; por ausencia, 5 praças e por ordem superior, 4 officiaes e 31 praças.

Os proprios nacionaes, que são em numero pequeno, necessitam de concertos serios, à vista do estado em que se acham.

Já se providenciou para que os asylados tenham novo fardamento em substituição do que fôra tomado pelos revoltosos quando saquearam a Ilha do Bom Jesus.

O estado sanitario foi excellente.

INTENDENCIA DA GUERRA

Por Decreto de 7 de Dezembro de 1894 foi nomeado intendente da guerra o General de Brigada João Pedro Xavier da Camara.

Os fornecimentos mandados fazer aos corpos do exercito e estabelecimentos militares, durante o exercicio de 1894, acham-se na sua maior parte satisfeitos, apezar de ter sido necessario lançar mão do fardamento e de outros artigos a elles destinados, para acudir a fornecimentos urgentes á Guarda Nacional desta Capital.

Não obstante a deficiencia do respectivo pessoal, o expediente, tanto da secretaria como do escriptorio do ajudante, está em dia.

O deposito de polvora da ilha do Boqueirão continúa a resentir-se da falta das accommodações, que foram destruidas pelos revoltosos, para o acondicionamento da polvora e outros artigos inflammaveis que alli teem de ser recolhidos, o que só se poderá conseguir depois de realizadas as obras que já foram autorizadas pelo Governo.

Ha conveniencia em aproveitar-se em outro mister o edificio que serve de deposito de polvora de Inhomerim, conforme já foi lembrado no relatorio apresentado no anno findo.

A' vista da exiguidade de vencimentos dos empregados desta Intendencia, parece de equidade o pedido que faz o chefe desta repartição, de equiparar os mesmos vencimentos aos do pessoal da Contadoria Geral da Guerra.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Capital Federal — Na direcção deste estabelecimento continúa o General de Brigada João Thomaz de Cantuaria.

Além das officinas que haviam sido entregues ao Arsenal, foi tambem restituida á officina de machinistas a machina Whitworth, de calibre 32 e 70, que tinha sido transferida para as officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, por occasião da revolta.

Promptificaram as officinas, durante o anno findo, 297.586 artigos, e fizeram-se em diversos proprios nacionaes e repartições do Ministerio da Guerra obras, algumas das quaes ainda estão em andamento.

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro a receita da officina de espingardeiros foi de 96:480$285 e a despeza de 72:751$608, e na de coronheiros foi a receita de 19:744$453 e a despeza de 17:716$744.

Os aprendizes artifices licenciados, entregues a seus paes e protectores, como os que, por não terem este arrimo, foram transferidos para o Collegio Militar, voltaram ao Arsenal em Abril do anno findo; sendo que dos licenciados 14 não se apresentaram, uns porque se alistaram em

corpos patrioticos, outros porque assentaram praça no exercito, e, finalmente, alguns porque tinham sido feitos prisioneiros e foram eliminados da respectiva companhia.

Existiam em 1 de Janeiro de 1894 na companhia de aprendizes artifices 278 menores; foram admittidos 62; transferidos para o corpo de operarios militares 63; excluidos: por excesso de licença 14; por incapacidade physica 10; sem declaração de motivo 1; por ter verificado praça no 9º regimento de cavallaria 1; por fallecimento 1; sendo até o fim do anno o seu estado effectivo de 250.

No corpo de operarios militares existiam 94; foram transferidos da companhia de aprendizes 63; excluidos: por conclusão de tempo 4; por incapacidade physica 8; transferidos para o exercito 17; sendo que o seu estado effectivo até 31 de Dezembro era de 128, incluidas nesse numero 23 praças aggregadas.

O pessoal da maruja compõe-se de 1 primeiro patrão, 6 segundos, 3 terceiros, 6 machinistas, 6 foguistas e 57 remadores.

Está reconhecida a necessidade da transferencia deste Arsenal para ponto afastado do littoral, em que fique melhor resguardado e no qual haja espaço sufficiente para o funccionamento de suas officinas.

Arsenal de Guerra do Estado da Bahia — Continúa na direcção deste estabelecimento o Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

Durante o anno findo foram satisfeitos pelas officinas deste Arsenal, com toda a regularidade, os pedidos de fornecimento aos corpos, companhias, hospital militar e companhia de operarios militares.

As officinas de machinistas, ferreiros, alfaiates e obras brancas despenderam com a compra de materia prima e mão de obra a quantia de 175:716$517, sendo com a primeira 9:089$618, com a segunda 2:916$109, com a terceira 145:193$229 e com a ultima 18:517$561.

Na repartição de costuras manufacturaram-se 21.781 peças de fardamento.

O movimento que se deu na companhia de aprendizes artifices foi o seguinte: existiam em 31 de Dezembro de 1893—81 aprendizes; entra-

ram em 1894—4 ; teve baixa, por inspecção de saude—1 ; foi excluido por fallecimento — 1 compõe-se, pois, o seu estado effectivo de 83.

As aulas desta companhia funccionaram regularmente.

A companhia de operarios militares tem o seu estado completo

O director deste Arsenal acha de grande utilidade o assentamento de algumas machinas, não só para os trabalhos das officinas, como para o ensinamento dos menores, e insiste no pedido que fez e de que trata o relatorio do anno passado, ácerca da elevação do numero de marinheiros e da illuminação a gaz do mesmo Arsenal.

Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco —Dirige este Arsenal o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Jeronymo dos Santos Paiva, nomeado por Decreto de 13 de Dezembro de 1894.

Este estabelecimento não dispõe de accommodações apropriadas e sufficientemente espaçosas para os misteres a que devem ser destinadas, apezar de haver melhorado as suas condições com a reconstrucção feita recentemente em parte do edificio.

Não obstante terem augmentado as requisições de artigos e haver deficiencia de pessoal nas officinas, estas prepararam, de Janeiro a Dezembro do anno passado, diversas obras, no valor de 230:624$133, a saber :

A officina de obras brancas, no de 16:781$991, sendo 8:502$583 com a materia prima e 8:279$408 com a mão de obra.

A de machinistas-serralheiros, no de 13:776$087, sendo 8:344$393 com a materia prima e 5:431$694 com a mão de obra.

A de ferreiros, no de 2:216$555, sendo 907$996 com a materia prima e 1:308$559 com a mão de obra.

A de alfaiates produziu no de 197:849$500, sendo 168:980$770 de materia prima e 28:868$730 de mão de obra.

No alludido periodo foram transferidos da companhia de aprendizes artifices para a de operarios militares 14 menores, preenchendo-se as suas vagas com outros tantos devidamente habilitados. O estado effectivo desta companhia era de 80 aprendizes.

A companhia de operarios militares contava 25 praças effectivas e 12 aggregadas, que se empregaram no serviço da guarnição do estabelecimento e nos trabalhos das officinas.

Achavam-se matriculadas na secção de costuras 833 pessoas, que manufacturaram 34.615 peças de fardamento.

Arsenal de Guerra do Estado do Pará — Tendo sido dispensado, por Decreto de 20 de Março ultimo, o Major do Corpo de Estado Maior de Artilharia José Elias de Paiva Junior do cargo de director deste estabelecimento, foi, por Decreto da mesma data, nomeado o Coronel do referido Corpo Ricardo Fernandes da Silva.

O movimento da companhia de aprendizes artifices, durante o anno proximo passado, foi o seguinte : existiam 50 menores ; foram incluidos 39 ; excluidos 9 e transferidos 5 ; ficando o seu estado effectivo elevado a 75 em 31 de Dezembro ultimo.

Dos excluidos foram : por incapacidade physica 3, por indemnização 3 e por fallecimento 3.

Dos transferidos, foram para a companhia de operarios militares 4 e para o 4° batalhão de artilharia 1.

Na companhia de operarios militares existiam 11 praças ; foram incluidas 4, excluidas 5, ficando o seu estado effectivo reduzido a 10 em 31 do citado mez de Dezembro.

As incluidas foram por transferencia da companhia de aprendizes artifices, e as excluidas foram 3 por deserção e 2 por transferencia, sendo destas uma para o 4° batalhão de artilharia e a outra para a guarnição do Ceará, por achar-se atacada de beriberi.

A escripturação do Arsenal acha-se em dia.

Na officina de alfaiates foram manufacturadas 37.022 peças de fardamento e utensilios, que importaram em 190:590$032, sendo 159:710$403 de materia prima e 30:879$629 de mão de obra.

Importou em 41:700$707 a despeza com o pessoal das officinas, serventes, patrões e remadores.

Na officina de ferreiros, a despeza foi de 3:565$958, sendo de materia prima 1:613$054 e mão de obra 1:952$904.

Na de obras brancas, a despeza foi de 6:970$531, sendo 4:273$997 de materia prima e 2:696$534 de mão de obra.

As duas ultimas officinas resentem-se da falta de machinas apropriadas para substituirem em muitas operações o trabalho manual.

O director, tratando da insufficiencia e impropriedade das embarcações que actualmente possue o Arsenal para transportarem de terra para bordo, e vice-versa, os officiaes, praças e suas familias, e bem assim pesados volumes, pede que sejam fornecidos ao mesmo Arsenal uma lancha a vapor, um lanchão e um novo escaler, com a sua palamenta completa.

Outrosim pede aquelle director a construcção, não só de um galpão apropriado para accommodar o material de artilharia a cargo do almoxarife, como tambem de uma ponte para o serviço de embarque e desembarque de volumes que tiverem de ser remettidos para os corpos estacionados nos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauhy.

Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso — Por Decreto de 25 de Maio de 1894 foi nomeado director deste estabelecimento o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia José Zenobio da Costa.

Em 1º de Janeiro do anno findo a companhia de aprendizes artifices accusava o numero de 50 aprendizes; foram incluidos 33 e excluidos 3, dos quaes 1 por transferencia para a companhia de operarios militares, 1 com baixa do serviço e 1 por fallecimento, achando-se a companhia com o seu estado completo.

Foram bastante satisfactorios os resultados dos exames annuaes de primeiras lettras e geometria.

Na companhia de operarios militares existiam em Dezembro de 1893 36 praças; foram excluidas durante o anno findo 8 praças e incluido 1 aprendiz artifice, por haver completado a edade legal na respectiva companhia e ter sido della transferido; sendo, portanto, o seu estado effectivo de 29 praças, por existirem 3, que estão aggregadas.

O director deste estabelecimento acha de imprescindivel necessidade elevar-se o numero de praças desta companhia, pelo menos a 40, á vista das diversas applicações a que estão sujeitas.

Na enfermaria foram tratados 109 doentes; sahiram curados 106; [fal]leceu 1 e ficaram em tratamento 2. O estado da mesma é satisfactorio.

O conselho economico funccionou regularmente.

A 31 de Dezembro ultimo as diversas caixas apresentavam os seguin[t]es saldos:

Caixa de rancho	315$708
» » fardamento	4:291$768
» » forragem	615$092
» » economia	2:134$285
» » enfermaria	202$115

Foi recolhida á delegacia [fiscal do Thesouro Federal a quantia de 1:132$915, importancia dos saldos das caixas do rancho, forragem e enfermaria.

O conselho de compras fez acquisição, na importancia de 22:893$733, de artigos necessarios para o abastecimento dos armazens dos almoxarifados para o serviço dos corpos, fortalezas e mais estabelecimentos militares existentes no Estado.

As officinas de obras brancas, serralheiros e ferreiros, e as secções de tanoeiros e funileiros promptificaram e concertaram 7.010 artigos, no valor de 11:050$935, sendo 4:417$614 com a materia prima e 6:633$321 com a mão de obra.

Pela officina de alfaiates foram manufacturadas e recolhidas ao almoxarifado 26.636 peças de fardamento, no valor de 135:867$684, despendendo-se com a materia prima, inclusive a remettida pela Intendencia da Guerra, a quantia de 103:704$594 e com a mão de obra a de 32:163$090.

O director julga conveniente o restabelecimento da officina de corre[e]iros e selleiros, e bem assim o da de latoeiros e fundidores, extinctas por [D]ecreto n. 6838 de 9 de Março de 1878.

Acha insufficiente o pessoal das officinas de obras brancas e serralhei[r]os para attender aos numerosos pedidos feitos pelos corpos e repartições [m]ilitares, e á limpeza de grande quantidade de armas, que ha sempre em [d]eposito.

Pedo a construcção de um galpão no porto de embarque, não só para aquartelar os remadores, como tambem para abrigar o material relativo a esse serviço e acondicionar as cargas retiradas de bordo, até que sejam conduzidas para o Arsenal.

FABRICA DE FERRO DE S. JOÃO DO YPANEMA

Por Decreto de 31 de Maio do anno findo foi nomeado director effectivo desta Fabrica o Capitão de Engenheiros Antonio Pinto de Almeida.

A producção do estabelecimento no citado anno foi a seguinte :

Extracção e preparação da materia prima, minerio e fundente

Mina rica..................................	301^{m3}
» pobre................................	21^{m3}
Calcareo..................................	236^{m3}
Schisto argiloso........................	25^{m3}

Officinas de fornos altos

Ferro guza.........................	531.777	kilogs.
Peças moldadas.....................	171.522	»
Gito e falhas........................	32.033	»

Além das officinas de machinas, modelação, carpintaria e pedreiros, a de refino produziu 164.852 kilogrammas de ferro laminado.

O numero de operarios empregados nessas officinas foi o seguinte : 5 mestres, 1 ajustador, 3 torneiros, 5 malhadores, 6 ferreiros, 7 moldadores, 2 fundidores, 6 refinadores, 1 lami-

nador, 1 espichador, 1 caldeador, 2 foguistas, 6 carpinteiros, 5 pedreiros, 1 modelador, 12 ajudantes, 35 aprendizes e 6 serventes.

A Fabrica tem mais : — 39 trabalhadores empregados nas minas e conservação das estradas, 53 carvoeiros no preparo do combustivel, 4 carroceiros e 1 campeiro no serviço de transporte, 1 correeiro e um enfermeiro.

Existem duas escolas, uma para o sexo masculino, subvencionada pela Fabrica e outra para o sexo feminino, custeada pelo Estado de S. Paulo ; na primeira acham-se matriculados 62 alumnos e na segunda 33, sendo a frequencia de ambas regular.

O estado sanitario tem sido satisfactorio.

A receita e despeza durante o anno proximo passado foi a seguinte :

Receita :

Importancia dos productos vendidos.....	72:175$770
Idem, idem fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil....................	10:108$260
Idem, idem, idem á Intendencia da Guerra.	22:775$360
	105:059$390

Despeza :

Administração.........................	18:244$730
Féria de operarios.....................	129:379$921
Combustivel...........................	84:400$033
Extracção de minereo, córte e conducção de lenha e outros serviços.............	20:958$400
Acquisição de material para o almoxarifado.	9:933$050
Enfermaria e medicamentos............	2:454$680
Escola................................	137$400
Expediente, fretes, sellos e despezas miudas.	976$050
Remonta e custeio de animaes.........	3:537$040
	270:021$304

O *deficit* que resulta de 164:961$914 é proveniente de despezas feitas com serviços que não produzem e dos quaes a Fabrica não póde prescindir.

Ha em deposito 210 toneladas de ferro guza, na importancia de 21:000$, que não teve sahida.

O director declara que este estabelecimento não póde ter o desenvolvimento que precisa por deficiencia de verba, pois carece montar um pequeno laboratorio, terminar as obras dos fornos altos, fazer acquisição de machinas, reconstruir as officinas de machinas e augmentar a zona florestal.

E' indispensavel dar novo regulamento a esta Fabrica, regida provisoriamente pelas instrucções de 25 de Novembro de 1867.

FABRICAS DE POLVORA

Fabrica de polvora da Estrella — Tendo sido o Coronel Miguel Maria Girard commissionado para estudar na Europa a fabricação da polvora sem fumaça, foi interinamente substituido na direcção deste estabelecimento pelo Coronel do Corpo de Engenheiros Modestino Augusto de Assis Martins, nomeado por portaria de 18 de Maio do anno findo.

A Fabrica, durante o periodo de 1 de Fevereiro de 1894 a 31 de Janeiro do corrente anno, produziu 181.220 kilos de polvoras, das quaes foram fornecidas á Intendencia da Guerra, segundo as guias de remessa, as das seguintes marcas:

FR	26.524 kilogs.
C	12.900 »
RLG	58.700 »
CK $^{4}/_{10}$	40.474 »
P $^{10}/_{11}$	8.914 »
PPN $^{75}/_{80}$	3.228 »
Polvora em pó	240 »
	150.980 »

Não sendo grandes, nem sufficientemente arejados os armazens do lmoxarifado para acondicionar uma partida de salitre e enxofre, que se aandou comprar na Europa, ficou a directoria desta Fabrica autorizada a aandar fazer um grande armazem para deposito daquellas materias rimas.

O logar escolhido para esse fim foi a ala direita de um edificio em uinas, em cuja parte central está installada a abegoaria.

Esse armazem está quasi prompto, faltanto sómente a pintura e a colocação de um elevador, que se torna indispensavel para facilitar o serviço le carga e descarga no segundo pavimento do referido armazem.

O ramal ferreo, que tem por fim facilitar o serviço de transportes, specialmente o dos materiaes para a construcção das novas officinas, só ornou-se proveitoso para essas obras pouco antes da sua conclusão, que eve logar em Novembro do anno findo.

A nova officina de galgas, que exigiu uma installação completa, comrehendendo a officina propriamente dita com dous commodos para o rotor e para as galgas, os cabos de carga e descarga da turbina, os canaes e entrada e sahida das aguas e a repreza no rio para derivação da força ydraulica indispensavel para o motor, foi inaugurada em Março, tendo-se espendido com esse serviço a quantia de 104:755$402, faltando ainda, ara conclusão dessa officina e construcção da de prensas, que é em seguida mais necessaria, um credito de 120:000$000.

Dentre os concertos realizados e que foram muitos, destacam-se, pela a importancia, a restauração das galgas e a estufa de seccagem.

No periodo supra mencionado aviaram-se na pharmacia do estabelemento 3.078 receitas, sendo 2.350 gratuitas e 728 retribuidas, prozindo estas a quantia de 550$320, que foi recolhida á Contadoria Geral Guerra.

Fabrica de polvora do Coxipó — O Governo resolveu tar esta Fabrica com os melhoramentos necessarios para satisfazer os s de sua creação.

E assim é que já se acham no porto da capital do Estado de Matto osso diversos apparelhos destinados a melhorar o serviço da mesma

Fabrica e outros foram encommendados na Europa e em breve serão remettidos.

Com estas providencias e outros melhoramentos, já em execução, estará opportunamente a alludida Fabrica em condições de poder attender a todos os fornecimentos de polvora necessarios ao preparo de munições para a força estacionada naquelle Estado, prescindindo assim dos fornecimentos que actualmente são feitos pela Intendencia da Guerra, e cujos transportes se tornam difficeis, não só pela natureza da substancia inflammavel a transportar, como pela distancia em que se acha aquelle Estado da Capital Federal.

Com a collocação naquelle estabelecimento de apparelhos de maior força, torna-se indispensavel tambem augmentar a força motora que alli é a agua, para o que foi nomeado ultimamente o Capitão do Corpo de Engenheiros Augusto Ximeno Villeroy, incumbido da canalização das aguas do rio Coxipó para a alludida Fabrica, augmentando-se assim a força motora.

Continúa na direcção deste estabelecimento o Major Lindolpho Libanio Moreira Serra.

LABORATORIOS PYROTECHNICOS

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho — Por Decreto de 11 de Fevereiro do corrente anno foi nomeado director do Laboratorio o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Julio Fernandes de Almeida.

E' conveniente, segundo pondera o director, a adopção do cartucho de festim, usado nas armas Comblain e Mannlicher, fazendo-se acquisição dos apparelhos e materia prima respectiva.

As officinas do Laboratorio não comportam a grande quantidade de machinas existentes; assim é que uma pequena parte da officina de carpinteiros acha-se na de serralheiros, sendo por isso conveniente que ao

ado desta officina se faça uma outra destinada áquella, afim de serem montadas todas as machinas a ella pertencentes.

A officina de fundição acha-se tambem em pessimas condições e até em ruinas, convindo construir-se nova officina.

E' absolutamente insufficiente o pessoal artistico de que dispõe o estabelecimento, especialmente nas officinas pyrothechnicas, pois, constando esse pessoal unicamente de 1 mestre, 15 operarios e 4 aprendizes, tende a extinguir-se, porque é formado de homens avançados em annos. Torna-se, portanto, como de grande vantagem, a creação de uma companhia de artifices com organização militar e cujo pessoal seja destinado á aprendizagem das referidas officinas, percebendo uma pequena gratificação, *ad instar* das companhias de operarios militares.

A officina de fundição carece absolutamente de um fundidor e de um funileiro, pois não convém que taes funcções (as mais importantes da referida officina) continuem confiadas a operarios de outra especialidade, em geral limadores, que por curiosidade se occupam de semelhantes trabalhos.

Não obstante o movimento da enfermaria ser maior que o dos annos anteriores, devido ao augmento da guarnição durante a revolta, o estado sanitario foi bom.

Na pharmacia foram aviadas 2.659 prescripções medicas, sendo 369 para os doentes em tratamento na enfermaria e 2.290 para empregados, operarios e suas familias.

A 2 de Maio do anno findo foi desligado do estabelecimento o contingente do 14º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, e mandou-se recolher a 10 de Dezembro seguinte á Brigada Policial o contingente da mesma brigada, destacado no Laboratorio, e a 27, tambem de Dezembro, ao Arsenal de Marinha os operarios do dito Arsenal, que estiveram alli trabalhando, sendo ao chefe do estado-maior da armada apresentados os aprendizes marinheiros.

Laboratorio Pyrotechnico no Estado de Matto-Grosso — Continúa como encarregado deste Laboratorio o capitão de artilharia Pedro Ferreira Netto.

Em Dezembro do anno passado deu-se começo á montagem do motor geral e respectivas caldeiras, que só em fins do mez anterior haviam chegado do Arsenal de Marinha do Ladario.

Não estão ainda montadas todas as machinas da secção pyrotechnica e diversos accessorios, por faltarem algumas.

A secção auxiliar não tem uma só officina montada, a não ser uma pequena parte da de ferreiros.

Acha-se quasi concluido o chalet destinado para o serviço chimico do estabelecimento.

O abastecimento d'agua está organizado regularmente, e é fornecida por um grande poço construido de alvenaria e que póde produzir em tempo de secca 25.000 litros por dia, existindo já para este fim um reservatorio.

Em construcção e por construir estão diversas dependencias do Laboratorio.

COLONIAS MILITARES

Colonia Militar do Iguassú — Está sendo dirigida interinamente esta colonia pelo Tenente Edmundo Francisco Xavier de Barros.

Segundo o ultimo recenseamento a população da colonia attingiu a 560 habitantes, composta de brazileiros, francezes, italianos, hespanhóes, argentinos, paraguayos e indigenas.

Diz o director que torna-se necessario habilitar o porto da colonia, isentando-a de direitos por espaço de 10 annos, porque só assim poderão os generos de primeira necessidade ser directamente recebidos de Montevidéo e por preço muito baixo.

Para uma navegação regular, é mister a subvenção de qualquer dos vapores que fazem a carreira entre Posadas e Tacurupucú, ou acquisição de uma lancha para fiscalizar o rio.

A' vista das grandes distancias em que estão certas colonias, convem autorizar-se os respectivos directores a dar os titulos definitivos de propriedade, medeante certas condições a que os colonos tenham de se submetter e outras relativas ás áreas concedidas, consignando-se tudo isto em regulamento.

Na deficiencia de uma escola mixta, foi inaugurada, a expensas do director, no dia 1 de Fevereiro do anno findo, uma escola primaria, cuja frequencia era de 20 alumnos, tendo sido interrompidos os seus trabalhos de 2 de Junho a Agosto, em consequencia da invasão da colonia pelos revoltosos.

Cortado de arroios, na sua maior parte lageados, coberto de espessa floresta e possuindo um dos melhores climas, é o territorio da colonia, proprio para diversas especies de cultura, como seja: canna, milho, feijão arroz, mandioca, batata, café, etc.

Entre as madeiras de construcção encontra-se, em grande abundancia e da melhor qualidade, o cedro, pau-rosa, ipê, cannafistula, cabriuva, guajuvira, duas especies de louro, canella, peroba, etc.

A unica industria existente na colonia é a preparação da herva-matte que, mesmo sem os aperfeiçoamentos necessarios, é muito bem vendida na Republica Argentina.

Quando for permittido aos colonos o córte da madeira, que ha em grande abundancia e de boa qualidade, a colonia terá mais uma fonte de receita.

Cultiva-se a canna, porém não sendo a sua qualidade a melhor, ainda não foi iniciado o fabrico do assucar.

Esta colonia, pela sua posição, é talvez a mais importante das colonias militares e para ella devem os poderes publicos dirigir solicita attenção.

Colonia Militar do Chopim — Está na direcção deste estabelecimento o Capitão de artilharia João Soares Neiva de Lima, nomeado por Decreto de 19 de Setembro de 1894.

Ha necessidade da construcção de uma estrada, por onde transitem carros, em alguns trechos intercalados das estradas que communicam a colonia com a capital do Estado pelos campos de Guarapuava, e bem

assim que seja aberta uma outra estrada que vá ao Campo Erê, a qual se fará com o desenvolvimento de 14 a 17 leguas, das quaes 5 ½ já estão abertas, em boas condições para ser transformada em uma estrada de rodagem. Este trecho, que já se acha feito, conduz a pontos da colonia já povoados, distantes cerca de 8 leguas acima da barra do rio Chopim e no valle do mesmo rio.

Sob o ponto de vista commercial, a estrada para o Campo Erê é de uma importancia indiscutivel; não mais irão os habitantes daquelles campos a Palmas buscar os recursos de que carecem, podendo encontral-os nesta colonia, sem o sacrificio da travessia de extensos e quasi inviaveis caminhos.

Já cultiva-se com vantagem, si bem que por meio de processos primitivos, o arroz e a canna, existindo quatro fabricas, onde prepara-se, em quantidade regular, aguardente e assucar.

Póde-se egualmente cultivar o algodão, que já tem sido experimentado com bom exito. Em outros pontos da colonia, onde estas culturas não podem ser realizadas, são ellas substituidas pelas do trigo, centeio, cevada, mandioca, milho, feijão, etc., á vista da uberdade do solo.

Deixou-se de realizar a construcção de uma linha telegraphica, unindo esta colonia á villa da Mangueirinha, não obstante haver sido votada uma verba para esse fim, em consequencia da phase revolucionaria.

Existe um destacamento de 43 praças, commandado por um alferes.

O estado sanitario tem sido satisfactorio.

Colonia Militar de Jatahy — Permanece na direcção desta colonia o Capitão honorario do exercito Candido José Antunes.

Esta colonia, creada por Decreto n. 751 de 2 de Janeiro de 1851, acha-se situada á margem direita do rio Tibagy, no municipio deste nome, defronte do aldeamento de S. Pedro de Alcantara, sete leguas acima da foz daquelle rio com o Paranapanema, e tem as seguintes posições geographicas pelo meridiano da Capital Federal:

23° — 12′ — 40″ — sul.

8° — 12′ — 49″ — oeste.

280ᵐ — altitude.

A colonia possue uma escola primaria para ambos os sexos, regularmente frequentada.

A população é de 401 habitantes de ambos os sexos.

A cultura consiste em feijão, milho, arroz, mandioca, canna, café e fumo.

E' necessario melhorar a estrada que liga a colonia com o interior do Estado, para facilitar a remessa dos productos que são actualmente exportados pela via fluvial, convindo egualmente a abertura de uma via de communicação com o littoral do mesmo Estado, afim de se effectuar de um modo completo o transporte dos productos da colonia.

Colonia Militar do Itapura — Continúa a direcção desta colonia a cargo do Coronel honorario Joaquim Ribeiro da Silva Peixoto.

A população até Dezembro do anno findo era de 320 pessoas.

Ha um destacamento, composto de 25 praças commandadas por um official.

O numero de operarios é composto de 1 mestre carpinteiro, 1 official e 2 aprendizes, de 1 pedreiro e 1 servente, de 1 carreiro e 1 guieiro, e 1 mestre oleiro e 8 menores empregados na olaria.

Além da escola particular para o sexo feminino, na qual se acham matriculadas 12 meninas, ha a do Estado para o sexo masculino, a qual foi frequentada por 26 alumnos.

O director da colonia acha de imprescindivel necessidade a nomeação de professores para essas escolas, visto estar incumbido desse mister o escrivão, que é muito sobrecarregado de serviços.

Os 39 predios, que o Estado possue, precisam de caiadura e pintura.

Cultiva-se na colonia a canna, mandioca, feijão e arroz.

Existem 3 engenhos de assucar, 16 engenhocas de rapadura e, em frente á colonia, 1 fazenda, onde se fabrica assucar e aguardente.

As florestas possuem abundancia de madeiras de lei e quantidade variada de caça.

Durante quasi todo o anno a população alimenta-se de peixe.

No anno findo a estatistica registrou 9 nascimentos e 11 obitos.

A ordem publica não foi alterada.

O [illegible] continúa a mostrar a grande necessidade da abertura da [illegible] para Ayanhandava, e pede que seja consignada verba sufficiente para a compra de material, de que carecem as officinas da colonia.

É de imprescindivel necessidade a revisão do regulamento das colonias militares.

COUDELARIAS

Ao tratar deste assumpto, faço-o convencido de que occupo-me de um problema, cuja solução é absolutamente indispensavel á defesa nacional e cujo abandono será certamente poderosa causa de desastres em qualquer eventualidade a que porventura tenha o paiz de ser arrastado.

Si já não tivessemos a experiencia do passado, a dura experiencia do presente, em que nos infelicita uma guerra civil, bastaria para despertar a attenção dos poderes publicos e fazel-a volver pára um assumpto de tanta relevancia.

Si o cavallo é em qualquer parte um importante elemento de guerra, tem elle nos exercitos da America do Sul decisiva preponderancia, para que não nos descuidemos de promover o desenvolvimento da creação e melhoramento das raças, por meio de coudelarias convenientemente organizadas.

Quer durante a guerra do Paraguay, quer presentemente para montar os corpos do Rio Grande do Sul, quer mesmo em tempos normaes para montar os regimentos da Capital Federal, temos-nos supprido de cavallos nas republicas do Prata, pela difficuldade de encontral-os sufficientes em numero e em qualidade dentro do paiz.

Veem já de algum tempo as preoccupações dos poderes publicos sobre o assumpto e a respeito foram feitas, sem resultado satisfactorio, algumas tentativas.

Em 1829 creou-se em Minas-Geraes uma coudelaria na Cachoeira; mais tarde mandou-se entregar garanhões de raça a diversos estancieiros

do Rio Grande do Sul; o Visconde de Pelotas, quando Ministro da Guerra, creou a coudelaria de Saycan, da qual se poderia ter tirado experiencia para a fundação de uma coudelaria definitiva; e, finalmente, em 1890, foi creada a coudelaria de experiencia na fazenda de Santa Cruz, sem que nenhuma dellas tivesse dado resultados compensadores das grandes despezas feitas, restando hoje apenas a ultima, cuja existencia passa até desperoebida.

O fracasso dessas tentativas não deve, porém, deter o Governo no estudo da questão; pelo contrario, uma vez conhecidas as causas desse fracasso, convem decisivamente emprenhender a fundação de uma ou duas coudelarias, com todos os recursos indispensaveis ao bom exito da empreza.

Uma das causas do máo resultado das tentativas feitas está em se suppor que as coudelarias devem produzir para fazer directamente a remonta do exercito, quando o seu principal objectivo deve ser o melhoramento da raça cavallar directa e indirectamente.

Uma ou duas coudelarias não podem fornecer remonta directamente sinão em pequena escala; mas devem sahir dellas elementos capazes de produzir os cavallos particulares, proprios para os trabalhos de campanha, e estes só os creadores podem preparar em quantidade sufficiente, na esperança da procura.

As coudelarias devem ser estabelecidas, uma no Estado do Rio Grande do Sul e outra no do Paraná, em zonas proximas a estradas de grande transito, que facilitem aos creadores a visita dos estabelecimentos e a procura dos seus productos, e ao mesmo tempo situadas de modo a estarem ao abrigo de algum golpe de mão, em caso de guerra.

No Estado do Rio Grande do Sul uma das melhores, si não a melhor zona para nella ser estabelecida a coudelaria, é a comprehendida entre Pelotas e Bagé, pois, além de offerecer as vantagens para a facil sahida dos seus productos, tem a conveniencia de ficar coberta pelas guarnições de S. Gabriel, Bagé, Jaguarão, Pelotas e Rio Grande.

Para auxiliar a manutenção das coudelarias, se poderá dispor, por venda ou arrendamento de uma parte dos campos de Saycan, ficando a

outra, de oéste e léste, como dependencia da coudelaria, para nella ser estabelecida tambem a creação de muares, cuja necessidade é absoluta.

Não é preciso dizer mais para encarecer a importancia do assumpto e chamar sobre elle a attenção dos poderes competentes.

CREDITOS

1894

A Lei n. 191 B de 30 de Setembro de 1893 dotou o exercicio de 1894 com a quantia de 29.959:815$357 para as respectivas despezas ; mas, não cogitando dos sacrificios impostos pelo movimento revolucionario que agitou o paiz, nem de retribuir manifestações á Republica Oriental do Uruguay, foram concedidos creditos extraordinarios na importancia de 62.800:000$ por Decretos ns. 1675, 1694, 1696, 1710, 1909 e 1916, de 15 de Fevereiro, 14 e 20 de Abril, 5 de Maio, 13 e 19 de Dezembro de 1894.

Os creditos ordinario e extraordinario prefazem o total de 92.759:815$357, e só a liquidação definitiva de contas determinará com exactidão a despeza e os saldos, não sendo de presumir *deficits* pelos dados existentes.

1895

A Lei n. 266 de 24 de Dezembro de 1894, tendo concedido 36.735:684$661 para as despezas ordinarias do exercicio de 1895, sem attender ás circumstancias especiaes em que ainda se acha o Estado do Rio Grande do Sul, onde se abonam vantagens de campanha, nem contemplar fundos para a execução das Leis ns. 225, 232, 240, 247 e 264, de 30 de Novembro, 7, 13, 15 e 20 de Dezembro de 1894, que elevaram os vencimentos dos empregados civis e operarios dos arsenaes de guerra, o soldo e etapa dos officiaes e praças de pret e o numero destas de 24.000 a 28.120, não tendo tambem cogitado da necessidade de satisfazer 1.510 alferes exce-

dentes do quadro effectivo do exercito, de elevar-se a etapa de 1$ a 1$500 diarios, termo médio das avaliações na Capital Federal e Estados, e da reconhecida insufficiencia das consignações para acquisição do material, quando menor era a força, determinaram forçosamente a concessão de creditos para cobrir as deficiencias das verbas orçamentarias.

Vigoram tambem neste exercicio os creditos especiaes concedidos por Decretos ns. 1917 e 1923, de 20 e 24 de Dezembro de 1894, reconstrucção de paióes de polvora na Ilha do Boqueirão, obras urgentes em estabelecimentos militares e reconstituição do material do exercito.

ORÇAMENTO

A despeza ordinaria para o exercicio de 1896 está orçada em 65.232:675$926, ou mais 28.496:991$265, porque, como se demonstrou, em 36.735:684$661 votados para 1895 não se concedeu o necessario para a execução de actos legislativos e outros augmentos legaes.

Com algumas medidas prudentes e moderadas reduzindo diversas despezas e bem assim com a dispensa da Guarda Nacional e de alguns corpos patrioticos, tem se realizado economias, cuja importancia poderá ser avaliada pelos pedidos de supprimentos de fundos para despezas a cargo da Contadoria Geral da Guerra, desde Novembro do anno proximo passado, na proporção seguinte :

Em	Novembro	para	Dezembro.......	5.000:000$000
»	Dezembro	»	Janeiro....	4.000:000$000
»	Janeiro	»	Fevereiro.......	3.000:000$000
»	Fevereiro	»	Março..........	2.000:000$000
»	Março	»	Abril...........	2.000:000$000
»	Abril	»	Maio............	1.500:000$000

Para melhor justificar o futuro orçamento, organizou a Contadoria Geral da Guerra a seguinte **tabella comparativa :**

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1896 comparada com a votada para 1895

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1896	VOTADA PARA 1895	DIFFERENÇAS EM 1896		JUSTIFICATIVA
				Para mais	Para menos	
1ª	Secretaria de Estado e repartições annexas	218:380$000	234:488$000	....	16:108$000	Tendo-se augmentado 11:560$000, sendo no pessoal 1:800$000 na gratificação do official de gabinete do Ministro, em cumprimento da Lei n. 232 de 7 de Dezembro de 1894, e 350$000 por elevar-se de 2$500 a 3$000 a diaria dos serventes da Repartição de Quartel-Mestre General e no material da mesma repartição 1:200$000 e na de Ajudante General 8:200$000 por insufficiencia do votado, mas transferindo-se 27:638$000 para a rubrica 13ª « Corpos especiaes », as vantagens militares dos escripturarios e porteiro das referidas repartições dá-se a differença para menos de 16:108$000.
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	197:800$000	207:152$000	....	9:352$000	Augmentados de 10:800$000 os vencimentos dos juizes togados, nos termos dos arts. 1º e 5º dos Decretos ns. 149 e 225 de 18 de Julho de 1893 e 30 de Novembro de 1894 e de 360$000 a diaria dos serventes, passando de 20:512$000 das etapas e criados dos generaes reformados e os vencimentos do secretario á conta das rubricas 12ª « Estado-maior general » e 13ª « Corpos especiaes », verifica-se a differença para menos de 9:352$000.
3ª	Contadoria Geral da Guerra	181:310$000	181:310$000			
4ª	Directoria Geral de Obras Militares	5.782:869$727	481:277$110	5.301:592$317	....	A differença para mais de 5.301:592$317 provém de contemplar-se com as importancias necessarias ás obras em execução e orçadas na Capital Federal e nos Estados, sendo 8:000$000 para o material da directoria, por insufficiencia do votado para 1895.
5ª	Instrucção militar	2.523:711$000	2.073:431$000	450:280$000	....	A differença para mais de 450:280$000 provém: 57:568$000 da execução do Decreto n. 175 A de 20 de Agosto de 1894 que alterou o regulamento do Collegio Militar, 119:600$000 necessarios á alimentação dos respectivos alumnos, e 273:112$000 ao augmento do soldo e etapa dos alumnos alferes e praças de pret, nos termos da Lei n. 217 de 15 de Dezembro do mesmo anno.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] a rubrica 13ª « Corpos especiaes » as vantagens militares dos officiaes adjuntos.
7ª	Arsenaes	2.154:192$500	1.617:279$135	536:913$365	....	Comquanto necessarios 295:516$335 para cumprimento do Decreto n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, que elevou os vencimentos dos funccionarios civis dos arsenaes de guerra e 290:000$000 para melhor dotar-se a verba « material », dando-se a transferencia para a rubrica 13ª « Corpos especiaes », de 48:603$000 das vantagens militares dos officiaes adjuntos, a differença para mais é de 536:913$365.
8ª	Depositos de artigos bellicos	6:000$000	9:359$000	....	3:359$000	A differença para menos de 3:359$000 provém de transferir-se para a rubrica 13ª « Corpos especiaes » as vantagens militares dos officiaes encarregados dos depositos.
9ª	Laboratorios	203:402$000	185:102$000	18:300$000	....	A differença para mais de 18:300$000 é resultante: 300$000 do augmento de jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, concedido pelo Decreto n. 240 de 13 de Dezembro de 1894 e 18:000$000 de melhor dotar-se a verba « Material ».
10ª	Inspectoria Geral do serviço sanitario do Exercito	1.650:298$500	1.121:609$000	528:689$500	....	A differença para mais de 528:689$500 provém do augmento de soldo e etapa concedido pelo Decreto n. 217 de 15 de Dezembro de 1894.
11ª	Hospitaes e Enfermarias	1.016:170$000	1.014:240$000	1:930$000	....	A differença para mais de 1:930$000 provém da consignação para despezas com o pessoal do Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia, creado pela Lei n. 126 B de 21 de Novembro de 1892, art. 5º, § 3º, executada pelo Decreto n. 1915 de 19 de Dezembro de 1894.
12ª	Estado-maior General	595:123$000	433:160$000	158:963$000	....	A differença para mais de 158:963$000 provém da execução da Lei n. 217 de 15 de Dezembro de 1894, que augmentou o soldo e etapa.
13ª	Corpos especiaes	2.356:677$000	1.377:939$000	978:738$000	....	A differença para mais de 978:738$000 provém: 828:738$000 do augmento de gratificações especiaes, soldo e etapa constantes das Leis ns. 232 e 217 de 7 e 15 de Dezembro de 1894, e 150:000$000 das vantagens militares a officiaes honorarios e reformados empregados em diversas repartições e commissões, que foram transferidas por serem proprias desta rubrica.
14ª	Corpos arregimentados	13.864:326$000	5.157:277$000	8.707:049$000	....	A differença para mais de 8.707:049$000 provém: 2.391:289$000 do augmento de soldo e etapa concedido pela Lei n. 217 de 15 de Dezembro de 1894, e 6.315:760$000 das vantagens para 1 510 alferes excedentes do quadro effectivo.
		30.886:914$727	14.245:352$545	16.682:460$182	40:893$000	

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1896	VOTADA PARA 1895	DIFFERENÇAS EM 1896 Para mais	Para menos	JUSTIFICATIVA
	Transporte..........	30.880:914$727	14.245:352$545	16.682:400$182	40:803$000	
15ª	Praças de pret....................	6 008:618$300	3 738:688$750	2.269:929$550	....	A differença para mais de 2.280:929$530 provém do augmento de soldo concedido pela Lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894, e de elevar-se o numero de praças de pret de 24.000 a 28.120, de conformidade com a Lei n. 264 de 20 do mesmo mez e anno.
16ª	Etapas..........................	15.437:880$000	8.860:000$000	6.577:880$000	....	Tendo-se eliminado 100:000$000 de maior etapa aos officiaes nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, em consequencia da Lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894, mas elevado o numero de praças de pret de 24.000 a 28.120 e o valor da etapa de 1$000 a 1$500, dá-se a differença para mais de 6.577:880$000.
17ª	Fardamento	5.919:840$000	4.338:577$867	1.581:262$133	....	A differença para mais de 1.531:262$133 provém: 42:000$000 do augmento dos jornaleiros alfaiates, concedido pela Lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, 125:000$000 necessarios para pagamento de costuras fóra do arsenal, e 1.394:652$133 do fardamento de mais 4.120 praças de pret accrescidas pela Lei n. 264 de 20 de Dezembro referido, e da deficiencia do votado para 1895.
18ª	Equipamento e arreios...........	491:891$300	255:402$000	236:390$200	....	A differença para mais de 236:390$200 provém do augmento da força do Exercito de 24.000 a 28.120 praças de pret e de melhor dotar-se, por deficiente, a verba « Material », accrescendo que os jornaleiros das officinas de correeiros, selleiros e latoeiros foram augmentados pela Lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894.
19ª	Armamento.......................	213:650$000	183:650$000	30:000$000	....	A differença para mais de 30:000$000 provém do augmento concedido ao pessoal das officinas de espingardeiros e coronheiros pela Lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894.
20ª	Despezas de corpos e quarteis...	1.175:000$000	840:000$000	335:000$000	....	A differença para mais de 335:000$000 provém da necessidade de melhor dotação, por ter sido reconhecidamente deficientes os creditos votados para os exercicios anteriores, e pelo augmento das praças de pret de 24.000 a 28.120 pela Lei n. 264 de 20 de Dezembro de 1894.
21ª	Companhias militares...........	702:935$420	512:323$750	190:611$700	....	A differença para mais de 190:611$750 provém: 10:835$000 do augmento de vencimentos ao pessoal administrativo e docente dos aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal, concedido pela Lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894; 14:014$200 de maior soldo ás praças das companhias de operarios militares, nos termos do Decreto n. 247 de 15 do mesmo mez e anno, e 165:762$500 por elevar-se de 1$000 a 1$500 a etapa dos mesmos e dos aprendizes artifices.
22ª	Commissões militares............	132:710$000	132:710$000			
23ª	Classes inactivas................	2.111:572$472	2.083:966$472	22:606$000	....	A differença para mais de 22:606$000 provém de contemplar-se com a etapa da Lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894 os officiaes da administração do Asylo dos Invalidos.
24ª	Ajudas de custo..........	300:000$000	150:000$000	150:000$000	....	A differença para mais de 150:000$000 provém da insufficiencia do credito votado para 1895.
25ª	Fabricas........................	344:127$100	328:127$100	16:000$000	....	A differença para mais de 16:000$000 provém de dotar-se a verba « Material da Fabrica de Polvora da Estrella » com a importancia necessaria.
26ª	Colonias militares...............	362:976$777	137:236$277	225:740$500	....	A differença para mais de 225:740$500 provém: 72:468$000 de contemplar-se etapa para os officiaes, directores e ajudantes, de accordo com a Lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894, e 153:272$500 do augmento para as despezas do pessoal e material da colonia na foz do Iguassú e a construcção de estrada estrategica e ponte no rio Jangada.
27ª	Diversas despezas e eventuaes...	980:000$000	740:000$000	240:000$000	....	A differença para mais de 240:000$000 provém da insufficiencia dos creditos votados para todos os exercicios anteriores, sendo menor o effectivo do exercito.
28ª	Bibliotheca do Exercito..........	11:109$500	11:109$500			
29ª	Observatorio do Rio de Janeiro.	123:480$000	123:480$000			
		65.232:675$926	36.735:684$661	23.537:889$205	40:898$000	

Differença liquida para mais.. 28.496:991$235

Contadoria Geral da Guerra em 2 de Abril de 1895.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

CONTADORIA GERAL DA GUERRA

Tendo sido extincta a Repartição Fiscal, annexa á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e a Pagadoria das Tropas desta Capital, por Decreto n. 348, de 19 de Abril de 1890, foi creada em substituição dessas repartições a Contadoria Geral da Guerra, immediatamente subordinada ao respectivo Ministerio, e com um cofre annexo á mesma Contadoria, pelo qual são realizados os pagamentos que pertencem ao Ministerio da Guerra, com excepção dos que são effectuados pelo Thesouro Federal, na fórma das determinações em vigor.

E' dirigida pelo General de Brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lage e desempenha com regularidade as funcções que lhe competem.

Por Decreto de 9 de Agosto de 1894 foram aposentados, de accordo com o Decreto n. 117, de 4 de Novembro de 1892, os 1os officiaes José Joaquim das Trinas e Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, e promovidos por Decretos de 14 do referido mez a 1os officiaes os 2os José Innocencio de Miranda e Alfredo Arapehy Fernandes; a 2os officiaes os 3os Lucano Leal de Carvalho Reis e Manoel Raymundo Cordeiro; a 3os officiaes os praticantes Luiz Jacintho Teixeira Campos e Victor da Costa Vellez.

Foram nomeados praticantes, por portarias de 5 de Outubro Azarias Azevedo e Guilherme Magno da Silva, e por portaria de 5 de Novembro José Maria Gomes Braga.

Com o fallecimento de um 3º official, foi nomeado por Decreto de 25 de Abril ultimo o praticante Martinho Pinto Braga, e para este logar Augusto Carlos de Souza, por portaria da mesma data.

SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES ANNEXAS

Secretaria de Estado — Continúa na direcção da Secretaria de Estado o General de Brigada honorario do exercito Francisco Manoel das Chagas.

Tendo sido concedida por Decreto de 27 de Dezembro ultimo aposen-
doria, na fórma da lei, ao 1° official João Nascentes Pinto, foram no-
eados, por Decretos de 25 de Janeiro findo, para aquelle logar o 2° official
anoel Fernandes Machado e para este o amanuense Alonso de Niemeyer.

Por Decreto de 3 de Novembro de 1894 concedeu-se a exoneração, que
diu, o bacharel Arthur Vieira Peixoto do cargo de 2° official, sendo
r decreto da mesma data nomeado para esse emprego o amanuense Gui-
erme Antonio Lopes.

Foram nomeados amanuenses Emilio de Uzeda e Laurenio Lago
r portarias, aquelle de 3 de Novembro supracitado e este de 8 de Março
corrente anno.

O grande augmento de trabalho que tem tido a Secretaria de Estado,
de são examinados, preparados e expedidos todos os actos concernentes
alta administração da guerra, torna insufficiente o pessoal que lhe foi
arcado ha longos annos, em que o serviço era muito menor do que o
tual.

E', pois, de urgente necessidade a reorganização da mesma Secretaria
ue deve ter o numero de empregados indispensaveis para o seu funccio-
mento, remunerados com justiça, e estabelecendo-se condições de admis-
o de modo a obter-se funccionarios prestimosos e dedicados á causa
blica.

Convém, pois, que seja renovada a autorização para a reforma de que
atou a Lei n. 54, de 13 de Junho de 1892.

Repartição de Ajudante General — Por Decreto de
de Novembro do anno findo foi nomeado o Marechal Conrado Jacob de
iemeyer para o cargo de ajudante general do exercito.

A Repartição de Ajudante General, composta de tres secções, tem
ntinuado a occupar-se dos assumptos de sua competencia e concernentes
pessoal do exercito, os elucidando e preparando com as informações
e obtem das diversas autoridades e estabelecimentos militares, de
cordo com as disposições em vigor, afim de serem submettidos á
nsideração do Governo e prestando assim importante auxilio á admi-
stração da guerra.

E' urgente a reforma desta repartição, reforma já algumas vezes tentada e não levada a effeito, convertendo-a em uma « Repartição do Chefe do Estado-Maior do Exercito », a qual, além de outras incumbencias, tenha especialmente a do estudo de theatros de operações de guerra, das questões concernentes a explorações, reconhecimentos, marchas, estacionamentos, levantamentos geodesicos e topographicos, a dos relativos á estatistica de tudo o que possa interessar ás operações de guerra e ao serviço de recrutamento, ao serviço de mobilisação e de caminhos de ferro, no tocante ao preparo e direcção do transporte de tropas, tanto na paz como na guerra, a reunião de dados estatisticos relativos ás vias ferreas nacionaes e estrangeiras, ao exame dos planos das vias ferreas a construir-se e ao estudo, emfim, de todas as questões que possam interessar o serviço dos caminhos de ferro sob o ponto de vista militar, a codificação da legislação militar e ao collecionamento de documentos para a historia militar do paiz.

E para que a Repartição do Chefe do Estado-Maior do Exercito possa desempenhar-se da sua importante tarefa, superintendendo todos os serviços militares, é de conveniencia a creação de um districto militar, com séde na Capital Federal, comprehendendo esta e todo o actual 4º districto, cuja séde, em S. Paulo, deverá ficar extincta.

Os empregados desta repartição não estão equitativamente remunerados pelos seus trabalhos, sendo de toda a justiça a revisão da tabella de seus vencimentos.

Repartição de Quartel Mestre General — A' testa desta repartição se acha o General de Brigada Francisco de Paula Argollo, nomeado por Decreto de 1º de Novembro ultimo.

O exame de tudo quanto concerne ao material do exercito, já em relação aos fornecimentos e ajuste de contas de fardamento das praças do mesmo exercito, já no que diz respeito a arsenaes, colonias, presidios militares acha-se a cargo daquella repartição, cujos funccionarios prestam um auxilio efficaz ao Ministerio da Guerra, habilitando-o a resolver de modo conveniente sobre assumptos de grande importancia, que por ella correm.

E' outra reforma de grande importancia e desde muito reclamada, a da Repartição de Quartel-Mestre General, fundindo-a com a Intendencia

a Guerra, sob a denominação de — Intendencia Geral da Guerra —, que erá por fim prover os meios de manutenção do Exercito, incumbindo-lhe udo quanto for relativo á acquisição, conservação, distribuição e fiscaliação do material do Exercito, especialmente ao que disser respeito a roprios nacionaes, ao serviço de marcha, aquartelamento, acampamento bivaques, ao serviço postal do Exercito e de illuminação, aos hospitaes e mbulancias, ás coudelarias, remontas, armamentos, consumo de material, iveres e forragens, transporte de material e pessoal, fardamento, equiamento, ajuste de contas, serviço de requisição e de lançamento de contriuições de guerra.

Em tempo de paz o serviço de alimentação das praças e dos animaes eve ficar a cargo dos corpos, por meio dos conselhos economicos, que odem, e com vantagem para o serviço e grande economia, ser restabeleidos, alterado convenientemente o regulamento de 1855.

Os conselhos economicos ainda vigoram em alguns estabelecimentos ilitares, como as escolas e os arsenaes, pondo cada dia em evidencia as uas vantagens sobre o systema actualmente adoptado de fornecimento aos orpos por meio dos conselhos de compra.

Não será pequena a economia resultante para os cofres publicos da ubstituição, podendo ser avaliada em muitas dezenas, sinão centenas de ontos de réis.

Taes são, Sr. Presidente, as informações que ora posso dar-vos sobre s diversos ramos do Ministerio a meu cargo, assegurando-vos que serão restados com promptidão quaesquer outros esclarecimentos, que forem recisos para o regular andamento do serviço publico.

Capital Federal, 3 de Maio de 1895.

Bernardo Vasques.

ANNEXOS

DECRETOS, LEIS E REGULAMENTO

Decreto n. 1711 — de 11 de Maio de 1894

Restabelece as secções de officinas de tanoeiros e funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso

O Vice-Presidente de Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 224 do regulamento que baixou com o Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, resolve restabelecer as secções de officinas de tanoeiros e de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, que foram extinctas pelo Decreto n. 6858 de 9 de Março de 1878, visto ser conveniente collocar aquelle estabelecimento em condições de supprir os corpos do exercito com os artefactos que não podem ser facilmente fornecidos pela industria particular.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 11 de Maio de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1729 — de 11 de Junho de 1894

Modifica o regulamento do Batalhão Academico

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve substituir no regulamento do Batalhão Academico os arts. 3º e 7º, já modificados pelo Decreto n. 697 de 17 de Dezembro de 1891 e que ficam assim redigidos :

Art. 3.º O primeiro e segundo commandantes e o ajudante serão tirados de entre os officiaes dos corpos especiaes do exercito e das escolas militares; os commandantes de companhia e os subalternos, de entre os officiaes e praças do batalhão, segundo suas antiguidades e merecimento e por proposta do primeiro commandante.

Art. 7.º O batalhão terá o seguinte pessoal :

Um primeiro commandante, com a graduação de tenente-coronel ;

Um segundo commandante, com a graduação de major ;

Um ajudante, com a graduação de capitão ;

Um quartel-mestre, tenente ;
Um secretario, alferes ;
Quatro commandantes de companhia, capitães ;
Dezeseis subalternos, sendo quatro tenentes e dóze alferes ;
Um sargento-ajudante ;
Um sargento quartel-mestre ;
Quatro primeiros sargentos ;
Vinte segundos sargentos ;
Trinta e dous cabos de esquadra ;
Trezentos e quarenta e oito soldados ;
Um mestre de musica ;
Dezeseis musicos de classe ;
Um corneta-mór ;
Dezeseis cornetas e tambores.

§ 1.º Tanto as nomeações como as promoções serão feitas por decreto. Os officiaes terão as mesmas honras e, quando em serviço, as mesmas vantagens que teem os officiaes do exercito de egual graduação.

§ 2.º Os officiaes academicos que tiverem dispensa do serviço conservarão as honras inherentes aos seus postos.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 11 de Junho de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1729 A — de 11 de Junho de 1894

Approva novo plano para os uniformes dos officiaes effectivos, reformados e praças do exercito, alumnos das Escolas Militares, Collegio Militar, Invalidos da Patria e Escola de Sargentos ; altera o adoptado para os officiaes honorarios e estabelece novo plano de arreiamento para as montarias dos officiaes e praças.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar novo plano para os uniformes dos officiaes effectivos, reformados e praças do exercito, alumnos das Escolas Militares, Collegio Militar, Invalidos da Patria e Escola de Sargentos ; altera o adoptado para os officiaes honorarios e estabelece novo plano de arreiamentos para as montarias de officiaes e praças.

O General de Brigada Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e encarregado do expediente dos Negocios da Guerra, assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de Junho de 1894, 6º da Republica

FLORIANO PEIXOTO.
Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Plano de uniformes para o exercito, approvado pelo Decreto n. 1729 A desta data

ESTADO-MAIOR GENERAL

1º uniforme

Chapéo armado guarnecido de galão especial de general e arminho, sobrecasaca de peito bordado com uma ordem de sete botões, mangas e punhos bordados, gola bordada com pontas direitas, dragonas, calças com listras bordadas a fio de ouro, banda de malha de retroz verde e fio de ouro em cinco listras, fiador de cordão de ouro, talim de galão especial de general, espada com bainha de metal dourado; luvas brancas de pellica, botins ou botinas e salteiras.

2º uniforme

Kepi de panno azul ferrete com cinta de velludo da mesma côr, bordada a ouro, tendo na frente as armas da Republica, tope, dolman de panno azul ferrete de duas ordens de botões, gola de velludo da mesma côr, bordada a ouro, alamares de cordão de ouro, canhões bordados como os do 1º uniforme, dragonas do 1º uniforme, calça de panno azul ferrete com galão de ouro, fiador do 1º uniforme, talim de cadarço com guias de corrente de metal dourado, espada do 1º uniforme, luvas brancas de pellica, botins ou botinas, salteiras, botas de couro da Russia e esporas de metal dourado.

3º uniforme

Kepi como o do 2º uniforme, com a cinta bordada a retroz preto, dolman de tres ordens de botões tendo a gola bordada a retroz preto, alamares de lã preta, conforme o modelo agora adoptado, platinas, calça do mesmo panno com listras de velludo azul bordadas a retroz preto, ou de brim branco, espada de bainha de couro, talim do 2º uniforme, fiador de retroz verde e amarello, botins ou botinas e salteiras.

Observações

Os bordados das golas, dos punhos, da calça e das cintas são conforme as patentes, os do peito da sobrecasaca como o modelo agora adoptado, e os das mangas, uma cercadura bordada a ouro e de louro e carvalho em fórma de V a 0m,04 de distancia dos punhos e com 0m,10 de altura e 0m,03 de largura, encimada das armas da Republica, bordadas a ouro, de 0m,045 de altura e 0m,037 de largura.

O feitio e as dimensões do dolman e kepi serão como os dos demais officiaes.

As platinas do 3º uniforme serão de oito cordões de prata de 0m,005 de diametro, traçados, e presas pelos extremos ao dolman por dous botões.

O galão de ouro da calça do 2º uniforme será de quatro cordões com 0m,03 de largura.

Contornando os punhos do dolman do 3º uniforme haverá um cadarço de 0m,018 formando um angulo em frente á carcella.

Os distinctivos para os punhos no 3° uniforme serão bordados a prata : duas estrellas para general de brigada, tres para general de divisão, duas estrellas e as armas da Republica para marechal.

As passadeiras para o 1° e 2° uniformes serão bordadas a ouro, tendo duas, tres estrellas ou duas estrellas e as armas da Republica, bordadas a prata.

Os emblemas das dragonas serão os mesmos que os das passadeiras.

Os botões para os officiaes generaes terão em relevo as armas da Republica, sendo como os dos demais officiaes, de tres dimensões : 0m,020 diametro, 0m,014 e 0m,010.

O general de brigada inspector geral do serviço sanitario do exercito usará no 1° uniforme, em substituição à cercadura de louro e carvalho e armas da Republica das mangas da sobrecasaca, de um caduceu de 0m,045 de comprimento ; e, em logar do dolman do 2° e 3° uniformes, a mesma sobrecasaca dos officiaes do corpo medico e pharmaceutico com o distinctivo de duas estrellas de prata nos braços e a cinta do kepi de velludo côr de vinho.

CORPOS ESPECIAES

1° uniforme

Capacete com pennacho e chapéo armado, sobrecasaca com alamares dragonas, calça com galão, banda, talim de cadarço de seda, espada de bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica, botas, meias botas e esporas.

2° uniforme

Kepi, tope, dolman, dragonas, calça azul, talim de cadarço, espada e fiador do 1° uniforme, luvas brancas de camurça, pellica ou fio de Escocia, botas, meias botas e esporas.

3° uniforme

Kepi, tope, dolman, platinas, calça azul ou de brim branco, talim do 2° uniforme, espada de bainha de couro, fiador de retroz, luvas brancas de camurça, pellica ou fio de Escocia, botas, meias botas e esporas.

4° uniforme

Kepi, tunica de flanella branca, calça azul ou de brim branco, espada, talim e fiador do 3° uniforme e meias botas.

ESPECIFICAÇÕES

Capacete

De adherente coberto de panno azul ferrete com duas palas de sola comprimida e envernizada de preto, a anterior de fórma arrendondada com 0m,05 de largura no centro, e a posterior de fórma circular, truncada com 0m,055 de largura, na parte superior da cópa a base do pennacho de metal ; nos lados, á meia distancia das ex-

tremidades das palas, carrancas de metal com 0^m,032 de diametro, prendendo fitas de escamas, tambem de metal foscas, cuja largura irá progressivamente diminuindo até o meio da frente onde se unem as duas fitas por meio de um fecho com 0^m,016 de diametro; na frente, um emblema formado de quatro bandeiras nacionaes, de metal fosco e brilhante, tendo de altura 0^m,085 e de maior largura 0^m,125, envolvendo uma calote espherica de superficie brilhante com 0^m,04 de diametro e de metal branco em cujo centro será collocado o distinctivo do corpo em metal amarello, ficando em torno do mesmo um orla de 0^m,002 de largura; acima do emblema haverá uma estrella de metal branco com 0^m,02 de raio; a copa terá um ventilador preto de cada lado e será circulada em sua parte inferior por uma cinta de couro envernizado de preto com 0^m,03 de largura.

A não ser a calote e a estrella, todas as mais peças de metal serão douradas.

O pennacho será de pennas em fórma de coqueiro: pretas e brancas para o corpo de engenheiros, azues para o estado-maior de 1ª classe, azues e encarnadas para o de 2ª classe, e brancas para o corpo medico e pharmaceutico.

Chapéo armado

De pello, completamente liso e com ambas as abas apanhadas; sobre o lado direito o tope nacional de contas miudas dispostas circularmente com a estrella de 0^m,035 de raio e bordada a fio de ouro, presilha sobre o tope nacional inclinada de baixo para cima e de deante para trás, formada por tres canotões de 0^m,006 de diametro e com um botão grande do uniforme na volta que ficará na parte inferior; borlas cobertas de galão de esteira de 0^m,042 de diametro com franjas de canotão dobrado, para os officiaes superiores, e de canotilho para os demais officiaes; estas borlas serão presas a tiras de galão de cordão com 0^m,025 de largura, pregadas sobre o chapéo até á copa.

O canotão, canotilho e galões serão de ouro.

Kepi

De panno azul ferrete, tendo 0^m,12 de altura em toda a volta, capa de egual diametro da cabeça, cinta de velludo preto de 0^m,04 de altura entre vivos daquelle panno e contornada na parte superior por tantas tranças de 0^m,002 de largura, dispostas parallelamente quantos os accessos de postos já obtidos; os quartos guarnecidos de tres das mesmas tranças e no fundo um enfeite tambem da mesma trança em tres ordens parallelas entre si; na frente, sobre velludo azul, o distinctivo do corpo dentro de uma cercadura formada por dous ramos de louro e carvalho com 0^m,04 de altura e a largura maxima de 0^m,055, encimada de uma estrella de 0^m,01 de diametro sobre um disco verde de egual diametro, tendo no centro um circulo azul com pontos brancos; a cercadura e a estrella bordadas a ouro e o distinctivo a prata; pala de sola debruada e envernizada de preto, bastante inclinada sobre os olhos affectando a fórma de telha e com 0^m,058 de largura no meio, tendo na parte superior um cordão de ouro de 0^m,005 de diametro, com dous nós e presos nos extremos por dous botões pequenos do uniforme.

Barbicacho de cordão de seda preta, com borla para montaria.

Tope

O tope se comporá de uma haste envergada, tendo em um dos extremos uma rosca para ser tarrachada em uma pequena porca presa na parte interna da armadura do emblema do kepi e no outro extremo uma oliva de 0m,030 de comprimento e 0m,010 de diametro na parte inferior e 0m,016 na parte superior e presa a esta oliva uma pêra encesteada com 0m,038 de altura e 0m,032 de largura; todo o tope será de prata, tendo o dos generaes tres pequenas estrellas de ouro presas á pêra.

Sobrecasaca

De panno azul ferrete, de traspasso, com duas ordens de sete botões cada uma e do comprimento da manga, estando o braço estendido; pestanas do bolso da parte trazeira com dous botões grandes cada uma, mangas de canhão e largura regular, tendo cada uma tres botões pequenos nas carcellas de velludo preto de 0m,10 de comprimento e 0m,02 de largura, gola em pé do mesmo velludo com as pontas direitas e abotoada a colchete e de 0m,03 a 0m,045 de altura com o distinctivo do corpo bordado a ouro em cada uma das extremidades; passadeiras tambem de velludo preto de 0m,12 de comprimento e 0m,04 de largura, tendo cercadura de espiguilha de 0m,003 de largura, bordada a ouro, e no centro o distinctivo do corpo entre duas estrellas de 0m,008 de raio, sendo o distinctivo e as estrellas bordadas a prata. Divisas de galão de ouro de cordão de 0m,008 de largura em torno dos canhões das mangas, sendo o primeiro junto ao vivo de velludo que rodeia o punho e que passa pela parte superior da carcella; será de um galão para os alferes e segundos tenentes e de mais tantos outros quantos forem os accessos de postos depois daquelles.

Os botões superiores destinados a prender os alamares devem corresponder ao meio das claviculas.

Alamares de cordão de ouro de 0m,004 de diametro, formando um laço no centro, collocados horizontalmente e unindo os botões do peito dous a dous.

Dolman

De panno azul ferrete, abotoado ao centro por colchetes, com tres ordens de sete botões, sendo uma no centro e duas lateraes dispostas do mesmo modo que na sobrecasaca, do comprimento da manga estando o braço estendido; abertura ao lado esquerdo para dar passagem aos copos da espada quando suspensa ao gancho do talim; gola, mangas, carcellas e divisas em tudo eguaes ás da sobrecasaca, sendo, porém, o distinctivo da gola bordado a prata; sobre as costuras das costas e em toda a volta a partir da base da gola, guarnecido de cadarço de lã de 0m,018 de largura e que acompanhará a abertura do lado esquerdo, formando disposição symetrica do lado direito e um zig-zag curvo com tres voltas no extremo inferior da costura das costas, havendo dois botões pequenos nas voltas superiores. Esta mesma especie de cadarço de lã ornará a frente do dolman, e partindo dos botões centraes voltará a elles passando por fóra dos botões lateraes; todo o cadarço que enfeita o dolman, com excepção do que forma o zig-zag, será contornado de um soutache preto de 0m,002.

Tunica

A tunica terá a fórma de blusa, mas um pouco estreita do cintura ; de flanella branca com uma ordem de sete botões, abotoando-a ; abertura ao lado esquerdo, gola, mangas com carcellas e divisas em tudo eguaes ao dolman, platinas da mesma fazenda com debrum de velludo, abotoadas junto á gola por um pequeno botão e tendo, contornando-as, uma grega de soutache de prata. O distinctivo do corpo collocado como no dolman, mas de metal envernizado de preto.

Calça

De panno azul ferrete, bastante larga para cahir em dobras sobre a meia bota, podendo ter no extremo, elastico ou fita de cadarço para prender a perna ; ao longo das costuras exteriores galões de ouro de quatro cordões com 0m,03 de largura.

De panno azul ferrete do mesmo feitio da anterior, tendo ao longo das costuras exteriores e no panno da frente, duas listras de cadarço de lã de 0m,027 de largura, estando distantes uma da outra 0m,008.

De flanella azul ferrete com cadarço de lã e do mesmo feitio da anterior.

De brim branco, como a anterior, mas sem listras de cadarço.

Dragonas

Com pala e palmatoria de metal dourado e brilhante, forradas de panno azul ferrete ; a pala terá quatro ordens de escamas, sendo a largura desta 0m,015, seu comprimento será 0m,1, e sua largura 0m,04, guarnecida de dous frisos de 0m,002 de largura, em relevo e lavradas em fórma de canotilho ; direita e terminada na parte superior com os angulos cortados, palmatoria de fórma elliptica com a superficie convexa e contornada por uma cannelura em relevo com 0m,013 de largura na base, até um e outro lado da pala, onde remata em fórma circular ; o eixo menor no prolongamento da pala e o maior, da largura do hombro, circulada por uma serrilha de 0m,002 de diametro e uma roca de fio fosco e brilhante de 0m,008, superposta a outra de 0m,002 ; franjas de canotão torcido em duas ordens, sendo a exterior do 0m,08 e a interior de 0m,6, para os officiaes superiores, e de canotilho em tres ordens para os officiaes subalternos e capitães, tendo para todos 0m,070 de comprimento.

Platinas

As platinas serão de metal branco, com forro de panno azul ferrete, deixando ver um debrum ; em fórma de trapezio com 0m,035 na menor largura e 0m,056 na maior, sendo ligeiramente curva para acompanhar a fórma do hombro e tendo na parte inferior o distinctivo do corpo e na superior um botão de metal branco. Será contornada por dupla ordem de pequeninas estrellas reentrantes.

Banda

De malha de retroz de seda em listras verde e amarella, como a do estado maior general ; com borlas em fórma de pêra encanastrada de fio de ouro, tendo 0m,055 de comprimento e 0m,03 em seu maior diametro ; acima da pêra irá um botão de 0m,01 de diametro e egual altura, o remate será feito em uma maçaneta conica, de 0m,03

de diametro na base e 0^m,010 na parte superior, coberta de cordão de ouro fosco e brilhante de 0^m,002 de diametro, franjas de retroz encarnado e torcido e de canotão de ouro na parte exterior, sendo o canotão de 0^m,006, para os officiaes superiores, de canotilho e do mesmo retroz semelhantemente dispostos para os officiaes subalternos e capitães, tendo para todos 0^m,20 de comprimento.

Talim

Com a cinta de cadarço de seda verde de 0^m,03 de largura, dividida em sete faixas eguaes, sendo tres, tecidas de ouro, forrada de velludo verde, abotoada por meio de um fecho de metal todo lavrado, á excepção da chapa circular de 0^m,03, que constitue o macho, a qual será lisa e brilhante e terá sobre o centro o distinctivo do corpo ; o fecho descansará sobre uma pala forrada de velludo verde, passadores de metal de fórma elliptica com 0^m,035 de altura e 0^m,025 de largura com uma cercadura lavrada de 0^m,005 de largura, tendo o distinctivo do corpo e na parte inferior alças, onde serão presas as guias por meio de pequenos botões do uniforme; guias de cordão dobrado, sendo este de 0^m,007 de diametro e coberto de retroz verde e fio de ouro, as guias terão nas extremidades alças de mola por cujo olhal passará o cordão, depois de atravessar as duas aberturas de um passador de metal de 0^m,015 de altura e lavrado ; o passador da cinta, do qual pende a guia menor, terá um gancho de metal lavrado, chato e com 0^m,008 de largura, apoiado sobre uma pequena pala forrada de velludo verde.

Todas as peças de metal serão douradas.

Talim de cadarço de lã de 0^m,026 de largura com uma só guia de metal branco prateado, conhecido por chatelaine, do 0^m,23 de comprimento por 0^m,020 de largura e preso á mesma argola cinco ou seis élos, suspendendo um gancho para descanço da espada.

Espada

De 0^m,83 a um metro de comprimento, com os copos e bainha de metal branco ou prata ingleza ; os copos serão lisos e fechados e terão em relevo as armas da Republica ; a lamina será de 0^m,02 de largura e a bainha de 0^m,025, com olhaes e duas braçadeiras, e tendo ponteira de aço, soldada na extremidade.

De bainha de couro sem copos com as mesmas dimensões da anterior, tendo a parte metallica do punho, as braçadeiras, o olhal, a cruzeta e a ponteira, de prata ingleza ou metal branco ; as armas da Republica na cruzeta e o punho de pelle de arraia. Só a primeira braçadeira terá olhal.

Os corpos medico e pharmaceutico usarão sómente espada como esta de bainha de couro, tendo, porém, em metal dourado toda a parte metallica, e sendo o punho de osso.

Fiador

De cordão de ouro com 0^m,004 de diametro, tendo uma borla em fórma de pêra, encanastrada de fio de ouro, medindo 0^m,035 de comprimento e 0^m,2 de diametro em sua maior grossura : em cima desta irá um botão de ouro espigado de 0^m,01 de altura e egual diametro ; o remate será feito de uma maçaneta de fórma conica

de $0^m,02$ de comprimento e $0^m,02$ de diametro na base ; a franja terá $0^m,06$ de comprimento e será de canotão de $0^m,006$ para os officiaes superiores e de canotilho para os subalternos e capitães.

De retroz de seda verde e amarello, do mesmo feitio e dimensões da anterior.

Botas

De montaria com o pé de couro de bezerro ou da Russia, alcançando até pouco abaixo dos joelhos.

Meias-botas

De couro da Russia, attingindo o meio da perna, com canos bem estreitos.

Esporas

De metal branco e lisas com o arco de $0^m,014$ de diametro junto ao cachorro, tendo este $0^m,05$, de comprimento e a roseta $0^m,03$ de diametro, presas ás botas por duas correias de couro da Russia de $0^m,015$ de largura, passando uma pelo concavo da sola, outra por cima do peito do pé e prendendo-se do lado exterior em uma fivella do mesmo metal.

Distinctivos

O corpo de engenheiros terá como distinctivo um castello ; o do estado-maior de 1ª classe, uma esphera armillar ; o do estado-maior de 2ª classe, um estrella ; o corpo medico, um caduceu ; o pharmaceutico, uma amphora com uma serpente ; tudo bordado a fio de ouro no fardamento.

Estes distinctivos serão assim collocados: no corpo de engenheiros, os das golas de modo que a linha longitudinal média fique em posição vertical e nas passadeiras com as ameias para traz ; no corpo medico, o caduceu será collocado verticalmente na calote do capacete, no emblema do kepi e na chapa do talim horizontalmente nas extremidades das golas e longitudinalmente nos passadeiras ; para os pharmaceuticos, a amphora será bordada transversalmente nas passadeiras.

Os corpos do serviço sanitario usarão no fardamento, em logar de velludo preto, velludo côr de vinho.

Observações

Os officiaes dos corpos especiaes usarão poncho de panno azul ferrete forrado de baetilha preta, alcançando o comprimento até o meio dos canos das botas, a abertura terá de comprimento $0^m,26$ e de largura $0^m,04$ fechado com tres botões grandes de uniforme, a gola medirá $0^m,05$ de altura e a ella se prenderá um capuz por meio de pequenos botões pretos de massa, a abertura será guarnecida de tantos galões de $0^m,005$ de largura quantos os das divisas.

Os officiaes dos corpos especiaes, quando a pé, poderão usar de capote semelhante ao do uniforme dos officiaes da arma de infantaria.

Os corpos, medico e pharmaceutico, usarão, em substituição ao 2° e 3° uniformes de dolman, do seguinte : sobrecasaca de panno azul ferrete com gola deitada e com duas ordens de botões, identica á dos officiaes honorarios, porém sem passadeiras e com o distinctivo do corpo, bordado a ouro, collocado nos ante-braços a 0m,055 acima de um vivo côr de vinho que circula o braço acima da primeira divisa ; collete do mesmo panno ou de brim branco, simples e com uma ordem de botões ; calça e botinas como dos officiaes honorarios.

ESTADO-MAIOR DE ARTILHARIA

Terá uniforme identico ao de artilharia de campanha, usando, porém, do distinctivo do estado-maior de 1ª classe e dando-lhe a mesma collocação que neste corpo.

CORPOS ARREGIMENTADOS

ARTILHARIA DE CAMPANHA

1° uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, dragonas, calça garance, com galão de ouro, banda, talim de couro com pasta, espada com bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica, camurça ou fio de Escocia nas formaturas, botas, meias-botas e esporas.

2° uniforme

Kepi, tope, dolman de panno azul ultramar, dragonas, calça de panno garance com listras, talim de cadarço com pasta, espada e fiador do 1° uniforme, luvas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, botas, meias-botas e esporas.

3° uniforme

Kepi, dolman de panno azul ultramar, platinas, calça de panno garance com listras ou de brim branco, talim do 2° uniforme, espada de bainha de couro, fiador de retroz, luvas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, botas, meias-botas e esporas.

4° uniforme

Kepi, tunica de flanella azul ultramar, calça de flanella garance com listras ou de brim branco, talim do 2° uniforme, espada e fiador do 3°, botas, meias-botas e esporas.

ARTILHARIA DE POSIÇÃO E ARMA DE ENGENHARIA

1º uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, dragonas, calça garance com galão de ouro, banda, talim de couro, espada com bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica, camurça ou fio de Escocia nas formaturas, meias-botas.

2º uniforme

Kepi, tope, dolman de panno azul ultramar, dragonas, calça garance com listras, talim, de cadarço, espada e fiador do 1º uniforme, luvas brancas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, meias-botas.

3º uniforme

Kepi, dolman de panno azul ultramar, platinas, calça garance com listras ou de brim branco, talim do 2º uniforme, espada de bainha de couro, fiador de retroz, luvas brancas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, meias-botas.

4º uniforme

Kepi, tunica de flanella azul ultramar, calça de flanella garance com listras ou de brim branco, talim do 2º uniforme, espada e fiador do 3º, meias-botas.

ARMA DE CAVALLARIA

1º uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, dragonas, calça garance com galão de ouro, banda, talim de couro com pasta, espada com bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica e camurça ou fio de Escocia nas formaturas, botas, meias-botas e esporas.

2º uniforme

Kepi, tope, dolman de panno mescla azul e branco, dragonas, calça garance com listras, talim de cadarço com pasta, espada e fiador do 1º uniforme, luvas brancas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, botas, meias-botas e esporas.

3º uniforme

Kepi, dolman de panno mescla azul e branco, platinas, calça garance com listras ou de brim branco, talim do 2º uniforme, espada de bainha de couro, fiador de retroz, luvas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, botas, meias-botas e esporas.

4º uniforme

Kepi, tunica de flanella mescla azul e branco, calça de flanella, garance com listras ou de brim branco, talim com pasta, espada e fiador do 3º uniforme, botas, meias-botas e esporas.

ARMA DE INFANTARIA

1º uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, dragonas, calça garance com galão de ouro, banda, talim de couro, espada com bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica, camurça ou fio de Escocia nas formaturas, meias-botas.

2º uniforme

Kepi, tope, dolman de panno cinzento escuro, dragonas, calça garance com listras, talim de cadarço, espada e fiador do 1º uniforme, luvas brancas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, meias-botas.

3º uniforme

Kepi, dolman de panno cinzento escuro, platinas, calça garance com listras ou de brim branco, talim do 2º uniforme, espada de bainha de couro, fiador de retroz, luvas brancas de camurça ou fio de Escocia e de pellica fóra das formaturas, meias-botas.

4º uniforme

Kepi, tunica de flanella cinzento escuro, calça de flanella de garance com listras ou de brim branco, talim do 2º uniforme, espada e fiador do 3º, meias-botas.

ESPECIFICAÇÕES

Capacete

Como dos corpos especiaes, substituindo-se na calote de metal branco o distinctivo do corpo pelo numero do regimento ou batalhão em metal amarello ; sendo de côr garance para a artilharia de campanha e cavallaria ; azul ultramar para a artilharia de posição e engenharia, e cinzento escuro para a infantaria.

A artilharia terá pennacho garance e preto ; a engenharia, preto e branco ; a cavallaria, branco ; a infantaria, garance e branco.

Os corpos a pé terão pennacho de pennas em fórma de chorão ; e os montados, de crina, cahindo para a parte posterior, sendo preso o extremo no interior do morrião, e do lado esquerdo perto da carranca, haverá um pennacho vertical todo garance de 0m,12 de altura sobre uma oliva de metal branco de 0m,03 de comprimento.

Kepi

Como dos corpos especiaes, com as seguintes modificações: para a artilharia de campanha — copa garance e cinta azul ultramar; para a artilharia de posição e engenharia — copa azul ultramar e cinta garance; para a cavallaria — copa garance e cinta mescla azul e branco; para a infantaria — copa cinzento escuro e cinta garance.

Os emblemas serão bordados sobre panno da mesma côr que a copa do kepi, tendo no centro sómente o numero do regimento ou batalhão em metal branco.

Os officiaes dos corpos montados e os officiaes montados dos corpos a pé usarão barbicacho de retroz preto.

Tope

Como o dos corpos especiaes.

Sobrecasaca

De panno azul ferrete como o dos corpos especiaes, com as seguintes modificações: gola de panno garance com trapezios de panno azul ferrete e um vivo deste panno de $0^m,006$ de largura contornando-a; passadeiras e carcellas das mangas, de panno garance e toda a sobrecasaca avivada da mesma côr.

Para a cavallaria um vivo branco deve separar a costura da gola entre a parte garance do trapezio, e de igual côr deve ser o que circunda o punho acima do primeiro galão, sendo para as outras armas garance.

O trapezio da gola terá $0^m,07$ de largura, sendo sobre elle bordado a ouro o distinctivo da arma.

Dolman

Do mesmo feitio que o dos corpos especiaes, variando, porém, nas côres e tendo modificações identicas ás da sobrecasaca.

O trapezio da gola terá o numero do regimento ou batalhão em metal branco de $0^m,020$ de altura cada algarismo e toda a gola será contornada de um debrum de cadarço preto, apresentando no lado externo $0^m,006$ de largura.

Nos ante-braços a $0^m,055$ acima do primeiro galão haverá um emblema da arma de $0^m,05$ bordado a prata.

Tunica

Identica á dos corpos especiaes, com modificações de côr, gola, carcellas e avivado das platinas, como os do dolman.

Calça

De panno garance com galão de ouro identico ao dos corpos especiaes.

De panno garance com listras de $0^m,027$ de largura distantes $0^m,008$, colloeadas no panno da frente junto ás costuras externas.

De flanella garance com listras de flanella identicas á anterior ou de brim branco sem listras.

As listras serão de côr do dolman e o feitio das dos corpos especiaes.

Dragonas

Eguaes ás dos corpos especiaes para a artilharia de posição, engenharia e infantaria ; as de artilharia de campanha e cavallaria terão as palas com quatro escamas largas. Serão avivadas de garance e em tudo o mais semelhantes ás dos corpos especiaes.

Platinas

Como dos corpos especiaes, mas avivados de garance.

Banda

Como dos corpos especiaes.

Talim

Para a artilharia : de couro da Russia inteiriço com $0^m,03$ de largura, chapa da frente tendo a parte da abertura do encaixe circulada por 21 estrellas, com o centro fosco e sobre elle uma granada lisa com chammas ; terá dous passadores moveis com $0^m,015$ de largura e com uma abertura de $0^m,007$ de diametro, dos quaes pendem as guias roliças com $0^m,007$ de diametro e cobertas do mesmo couro do talim, unidas as duas partes de cada guia por um passador de metal liso com $0^m,015$ de altura ; fivella de metal lavrado com $0^m,005$ de espessura ; do passador da cinta a que se prende a guia mais curta acha-se pendente um gancho chato de $0^m,006$ de largura e lavrado para pendurar a espada que se suspende das guias por meio de passadores de molla, por cujo olhal passa o cordão que forma cada uma dellas.

Da parte posterior da cinta cahem tres guias iguaes ás da espada, que servem para sustentar a pasta de couro envernizado de preto com $0^m,25$ de altura e $0^m,20$ de maior largura, tendo sobre ella distinctivo da arma e numero do regimento.

Os officiaes de artilharia de posição não usarão pasta e na chapa da frente usarão o distinctivo deste corpo.

Para a infantaria e cavallaria : de couro envernizado de branco, dividido em tres partes, por meio de argollas de metal, das quaes pendem as guias chatas em cujas extremidades pendem os francaletes com ganchos de molla para pendurar a espada ; chapa semelhante á usada na artilharia com o distinctivo da respectiva arma ; cinta de $0^m,03$ de largura e guias de $0^m,015$ tambem de largura.

Os officiaes de cavallaria e os officiaes montados dos corpos a pé usarão de pasta semelhante ás dos officiaes de artilharia de campanha e suspensas á cinta do talim por tres guias, tendo o numero do regimento ou batalhão abaixo do distinctivo da arma.

Todas as peças de metal dos talins descriptos serão douradas.

Os officiaes da arma de engenharia usarão de talim igual ao de artilharia de posição, tendo em vez de granada um castello.

Talim de cadarço identico ao dos corpos especiaes, sem pasta ou com ella, tendo para suspendel-a guias de couro da Russia, ou couro envernizado de branco, conforme a arma.

Espada

As mesmas usadas pelos officiaes dos corpos especiaes.

Fiador

Os mesmos usados pelos officiaes dos corpos especiaes.

Botas

Eguaes ás dos officiaes dos corpos especiaes para os officiaes dos corpos montados e para os montados dos corpos a pé.

Meias botas

Como as dos corpos especiaes.

Esporas

Eguaes ás dos officiaes dos corpos especiaes, para os officiaes dos corpos montados e para os montados dos corpos a pé.

Distinctivos

Para a artilharia de campanha: uma granada com chammas, collocada horizontalmente nas extremidades da gola da sobrecasaca, longitudinalmente com as chammas para traz nas passadeiras, verticalmente com as chammas para cima nas mangas do dolman.

Para a artilharia de posição : dous canhões cruzando-se, tendo no angulo das boccas, uma pequena granada com chammas, collocadas com as boccas para cima, na gola da sobrecasaca e manga do dolman e voltados para a gola nas passadeiras da sobrecasaca.

Para a arma de engenharia : um castello collocado de modo que a linha longitudinal média fique em posição vertical com as ameias para cima na gola da sobrecasaca e mangas do dolman, e com as ameias para traz nas passadeiras da sobrecasaca.

Para a arma de cavallaria : duas lanças com bandeirolas e com a mesma disposição que os canhões no de artilharia de posição.

Para a arma de infantaria : duas carabinas com bandoleiras, com a mesma disposição e nas mesmas posições que os canhões no de artilharia de posição.

Os botões grandes serão de 0m,020 de diametro, os médios de 0,014 e os pequenos de 0m,010, circulados por uma orla polida e de superficie convexa.

Os de infantaria e cavallaria terão uma cercadura de 21 estrellas pequenas e o centro fosco granitado com duas carabinas ou lanças cruzadas ; os de artilharia de campanha uma granada com chammas ; os de artilharia de posição dous canhões cruzados com uma pequena granada com chammas ; os da arma de engenharia, eguaes aos do corpo de engenheiros.

Observações

O veterinario terá uniforme identico ao de pharmaceutico e mais o distinctivo da arma a que pertencer nos ante-braços, como os officiaes arregimentados, mas bordado a ouro.

O picador terá sómente o quarto uniforme da arma a que pertencer, mas sem distinctivo nos ante-braços, e o usará exclusivamente no interior do quartel.

Os officiaes dos corpos montados e os officiaes montados dos corpos a pé usarão ponchos como os dos officiaes dos corpos especiaes, forrados, para os primeiros de baetilha encarnada e com botões do seu respectivo uniforme.

Os outros officiaes dos corpos a pé usarão capotes de panno azul ferrete com cintura e presilha forrados de baetilha preta, abotoado com seis botões grandes do uniforme ; gola em pé, á qual prende-se o capuz por meio de pequeninos botões de massa, pretos, com abertura sobre o quadril esquerdo para dar passagem aos copos da espada, cobrindo a metade dos canos das meias botas, aberto na parte posterior, mas podendo fechar-se por meio de pequenos botões occultos e tendo em volta dos canhões tantos galões dispostos parallelamente com a largura de 0^m,005 e com a separação de 0^m,003, quantos os das divisas.

Será permittido aos officiaes arregimentados usar tunica de flanella branco como as do uniforme dos corpos especiaes, mas com o distinctivo da arma de metal envernizado de preto nos ante-braços e da mesma fórma o numero no trapezio da gola, sendo, porém, esta assim como as carcellas e o forro das platinas de flanella garance e a grega das platinas de soutache da mesma côr.

ALFERES-ALUMNOS

Os alferes-alumnos terão os mesmos uniformes estabelecidos para os alumnos das escolas militares ; accrescendo o uso de uma estrella de 0^m,025 de diametro bordada a prata em cada um dos ante-braços a 0^m055 acima da divisa.

Quando estiverem servindo fóra da escola usarão d'este mesmo uniforme.

OFFICIAES EXTRANUMERARIOS

Os que forem dos corpos especiaes continuarão a usar o uniforme e distinctivo dos seus corpos e os que forem arregimentados o uniforme com o distinctivo e numero do regimento ou batalhão a que estiverem aggregados.

OFFICIAES REFORMADOS

Os generaes usarão os uniformes identicos aos dos effectivos, substituindo-se o arminho do chapéo armado por pluma preta presa em toda a sua extensão ao galão que o guarnece e não tendo o bordado das mangas ; o 2° uniforme será como o 3° dos generaes effectivos, tendo o emblema do kepi todo bordado a ouro sobre casemira branca ; as platinas serão substituidas por um trançado de dous cordões de ouro formando passadeiras ; a calça não terá bordados, e poderão usar com este uniforme botas para montaria.

Os superiores, capitães e subalternos usarão o uniforme do corpo ou arma a que tiverem pertencido sem numero do regimento ou batalhão, sem distinctivo da arma e substituirão as meias-botas por botinas.

OFFICIAES HONORARIOS

Generaes

Para os officiaes generaes honorarios os uniformes serão os mesmos que se acham estabelecidos para os officiaes generaes do quadro effectivo do exercito, com as seguintes modificações : no 1° uniforme, em substituição ao louro e carvalho e as armas da Republica bordados na manga, terão no mesmo logar 21 estrellas bordadas a prata, circumdando uma ellipse de velludo verde atravessada transversalmente da esquerda para a direita e de cima para baixo por uma facha bordada a ouro, tendo este emblema 0m,045 de comprimento e 0m,037 de largura ; no 2° e 3° uniformes terão este mesmo emblema na frente do kepi em substituição ás armas da Republica e no terço inferior do braço, nas mangas do dolman.

OFFICIAES SUPERIORES, CAPITÃES E SUBALTERNOS

Grande uniforme

Chapéo armado, sobrecasaca, dragonas, calça, gravata, banda verde e amarella, talim, fiador, espada, luvas, botas ou botinas e esporas.

Pequeno uniforme

Bonet, sobrecasaca, gravata, calça, banda encarnada, talim, espada, fiador, luvas, botas ou botinas e esporas.

ESPECIFICAÇÕES

Chapéo armado — identico aos dos corpos especiaes, tendo o botão proprio do uniforme, na presilha.

Bonet—a Cavaignac, de panno azul ferrete com 0m065 de altura na frente e tendo sómente o fundo guarnecido de tranças de ouro de 0m,002 como os kepis dos officiaes effectivos ; pala de sola, debruada e envernizada de preto, com 0,m040 de comprimento no centro ; a cinta será circulada de tantos trancelins de ouro de 0m,004 de largura quantos forem necessarios para indicar as patentes, o emblema será de fórma oval e sobre fundo de panno egual, terá uma cercadura de louro e carvalho encimada por uma estrella, tendo tres raios partindo de cada angulo reentrante, sendo tudo bordado a ouro, no centro uma ellipse de panno verde atravessada transversalmente da esquerda para a direita e de cima para baixo por uma facha de panno amarello guarnecidas ambas por um fio de cordão de ouro.

Sobrecasaca—de panno azul ferrete com gola deitada e duas ordens de sete botões cada uma e cujo comprimento deve attingir ao começo da primeira phalange do dedo pollegar, estando o braço estendido ; mangas do canhão e largura regular, tendo cada uma tres botões pequenos na costura externa e com divisas de galão de 0m,008 como dos officiaes effectivos ; os bolsos da parte trazeira terão pestanas com tres botões cada uma.

As passadeiras serão do mesmo panno da sobrecasaca com 0m,12 de comprimento, 0m,04 de largura e com uma guarnição bordada de 0m,01 e no centro uma estrella tambem bordada a ouro. Dos angulos reentrantes da estrella á largura da passadeira partem egualmente cinco raios bordados a ouro de comprimentos eguaes dous a dous, sendo o do centro maior.

Gravata—de seda preta tendo no centro de comprimento 0m,20, de largura total 0m,09.

Calça—de panno azul ferrete direita e de largura regular.

Dragonas, botas e esporas—como dos officiaes effectivos.

Talim—identico ao do 1º uniforme dos officiaes de artilharia de posição, tendo o centro da chapa da frente fosco granitado.

Espada—identica ao do 1º uniforme dos officiaes effectivos.

Banda—de malha de retroz verde e amarello como a dos officiaes effectivos; de malha de retroz encarnado, com franja de retroz, tambem da mesma côr, com as dimensões e feitio da anterior.

Fiador—de cordão de seda preta e fio de ouro.

Botinas—lisas de bezerro ou de verniz.

Salteiras—de metal dourado, tarrachadas aos saltos das botinas por meio de um espigão roscado, com botão de 0m,006 de diametro; o dourado será liso e os aros terão 0m,006 de largura na base, sendo sua superficie exterior convexa.

Observações

Os botões serão do mesmo tamanho que dos demais officiaes e inteiramente foscos granitados.

Para os officiaes honorarios do corpo de saude o uniforme será egual ao dos demais officiaes honorarios, sendo, porém, os botões eguaes aos adoptados para os officiaes effectivos do corpo de saude e tendo tambem como estes um caduceu nos ante-braços.

Os officiaes honorarios que forem tambem officiaes reformados usarão no emblema do bonet a estrella do emblema dos kepis dos officiaes effectivos.

Poderão usar os officiaes honorarios em serviço interno de quartel, ou em estabelecimentos militares, de tunica de flanella azul ferrete semelhante á dos officiaes effectivos, tendo a gola toda da mesma fazenda, mas sem carcellas nem distinctivo.

Quando houverem de servir como officiaes montados, o arreiamento da montaria será o estabelecido neste plano para os corpos especiaes sem emblema no shaibrack.

PRAÇAS DE PRET

ARMA DE ARTILHARIA

Artilharia de campanha Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, calça garance com listras, chaulateiras, banda, divisas de galão, luvas brancas de algodão, botas e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi, gorro com ou sem capa branca, dolman de panno e tunica de flanella azul ultramar, gravata, calça de panno e de flanella garance com listras ou de brim branco, platinas, banda, divisas de panno, luvas brancas de algodão, botas, cothurnos e esporas.

ARTILHARIA DE POSIÇÃO E ARMA DE ENGENHARIA

Grande uniforme

Capacete, sobrecasaca com alamares, calça garance com listras, charlateiras, banda, divisas de galão, luvas brancas de algodão, botinas e polainas.

Pequeno uniforme

Kepi, gorro com ou sem capa branca, dolman de panno e tunica de flanella azul ultramar, gravata, calça de panno e de flanella, garance com listras e de brim branco, banda, divisas de panno, botinas, cothurnos e polainas.

ARMA DE CAVALLARIA

Grande uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca com alamares, calça garance com listras, charlateiras, banda, divisas de galão, luvas brancas de algodão, botas e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi, gorro com ou sem capa branca, dolman de panno e tunica de flanella mescla azul e branco, gravata, calça de panno e de flanella garance com listras, ou de brim branco, platinas, banda, divisas de panno, luvas brancas de algodão, botas, cothurnos e esporas.

ARMA DE INFANTARIA

Grande uniforme

Capacete, sobrecasaca com alamares, calça garance com listras, charlateiras, banda, divisas de galão, luvas brancas de algodão, botinas e polainas.

Pequeno uniforme

Kepi com ou sem calça branca, dolman de panno e tunica de flanella cinzento escuro, gravata, calça de panno e de flanella, garance com listras ou de [illegible] branco, banda, divisas de panno, botinas, cothurnos e polainas.

ESPECIFICAÇÕES

Capacete

Como dos officiaes da arma, tendo de metal amarello as peças que para aquelles são douradas e sendo as escamas lisas; terão tambem ventiladores lateraes; a calote para o numero e a estrella serão de metal branco.

As praças de pret dos corpos a pé não usarão pennacho.

Kepi

Como dos officiaes das respectivas armas, tendo, em logar de tranças douradas, trancelins de retroz das mesmas côres que as cintas. Na frente terão um tope com as tres côres nacionaes em casemira, tendo o circulo verde $0^m,035$ de diametro, o amarello $0^m,024$ e o azul $0^m,018$ e abaixo do tope em metal branco o numero do regimento ou batalhão.

Os kepis das praças terão em logar de cordão de ouro da frente, uma fita de couro de $0^m,01$ de largura, sendo branco para todas as armas.

Gorro

Os gorros serão de côr garance com as abas das côres dos dolmans e terão de altura $0^m,145$ e $0^m,23$ de comprimento. As abas terão a fórma de um semicirculo, apresentando de altura na frente e atraz $0^m,02$. Será collocado no meio da aba direita o distinctivo da arma em metal branco, tendo em posição symetrica na esquerda o numero do regimento ou batalhão.

A borla deverá ser bastante curta e da côr das abas, sendo desta mesma côr os avivados do gorro e da côr do gorro os avivados da aba.

Sobrecasaca

Serão semelhantes ás dos officiaes das respectivas armas, tendo tambem sete botões em cada uma das duas ordens do peito e com as seguintes modificações :

Os alamares serão de cordão de lã garance, terão o numero do regimento ou batalhão no trapezio da gola e o distinctivo da arma em metal branco nos ante-braços; passadeiras de panno garance com $0^m,02$ de largura.

Dolman

O dolman será do mesmo feitio que o dos officiaes, com tres ordens de sete botões e enfeites de cadarço de lã, sómente na frente e em toda a volta a partir da base da gola; o numero e o distinctivo como na sobrecasaca.

Os corpos montados terão platinas de metal e os a pé platinas de panno garance.

Tunica

Identica á dos officiaes, tendo o distinctivo dos ante-braços em metal branco e sendo as platinas avivadas de panno garance e com a grega em trancelim de retroz da mesma côr.

Gravata

De couro envernizado de preto.

Calça

Como a dos officiaes.

Charlateiras

As charlateiras terão a mesma fórma e dimensão da parte metallica das dragonas dos officiaes, mas de metal amarello e avivadas de garance.

Platinas

Para os dolmans: os corpos a pé terão do mesmo panno do dolman com vivos garance e de abotoar por um pequeno botão perto da gola; para os corpos montados serão compostas de anneis de metal amarello entrelaçados, com uma estrella na parte superior.

Banda

Como a dos officiaes, mas com as malhas e o torçal das franjas de lã verde e amarella.

Divisas

De galão de ouro de 0m,012 de largura, cosidas sobre panno garance e indo da costura externa á interna do ante-braço em fórma de angulo agudo com o vertice para o hombro.

De panno garance, cosido sobre panno branco, tendo a mesma largura e a mesma fórma da de galão de ouro.

Botas

Lisas de couro de bezerro, mais curtas que as dos officiaes.

Botinas e cothurnos

Lisos de couro preto de bezerro.

Polainas

De lona preta, de abotoar do lado externo por botões da mesma côr, devendo attingir o meio da perna e sendo bem justas.

Espóras

De latão com o aro achatado, sendo, quanto a dimensões e disposições, identicas ás dos officiaes.

Observações

Os botões serão convexos e terão $0^m,020$ e $0^m,014$ de diametro, com $0^m,008$ de altura, inteiramente lisos e com fundo forrado de latão.

Nos Estados as praças poderão usar sobre os botões do peitilho do dolman, alamares garance, identicos aos que usam na sobrecasaca as praças da guarnição da Capital, que usarão nas cerimonias officiaes e nos dias de festa nacional.

Os sargentos-ajudante e quartel-mestre usarão de todas as peças dos uniformes dos officiaes dos seus corpos, tendo, porém, bordadas ou fabricadas de retroz côr de ouro as partes ou peças que para aquelles forem a fio de ouro.

Trarão o centro da bandeira nacional de metal dourado com $0^m,025$ de diametro, aquelle no braço direito e este no esquerdo.

As bandas para estes inferiores serão como as das demais praças de pret.

As musicas usarão no grande uniforme a sobrecasaca de panno mescla azul e branco, ornada a gola e punhos com galão de prata e calça garance como as demais praças, mas os alamares serão de soutache de prata e presos ás duas ordens de botões do peito, terão um peitilho de panno garance.

Os capacetes serão tambem eguaes aos das demais praças, sendo de metal branco as partes que n'elles são de metal amarello e tendo a calote espherica de metal amarello; usarão dragonas como as dos officiaes, tendo uma lyra e sendo completamente de metal branco prateado e com canutilho de prata.

Sobre as charlateiras terão uma lyra de metal branco.

No pequeno uniforme usarão o mesmo das outras praças de pret, sendo os botões brancos e sobre o numero do kepi uma lyra de metal branco.

Os clarins de cavallaria terão em grande uniforme peitilho garance com alamares de cordão branco; os de artilharia e os cornetas e tambores dos corpos de artilharia de posição e arma de engenharia, peitilho garance e alamares de cordão preto; os cornetas tambores de infantaria, peitilho de flanella branca com alamares de cordão garance.

No pequeno uniforme usarão o mesmo das outras praças de pret, tendo nos ante-braços, em substituição ao distinctivo da arma, um clarim, corneta ou tambor, estampado em metal branco.

Todas as armas usarão correame branco, tendo a de cavallaria talabarte.

As praças de pret dos corpos montados usarão ponchos semelhantes aos do officiaes dos seus respectivos corpos, tambem de panno azul ferrete, forrado de baetilha encarnada. As praças graduadas trarão de cada lado da abertura do poncho, dispostas perpendicularmente a esta e a começar das costuras, tantas fitas de panno garance com $0^m,20$ de comprimento e $0^m,02$ de largura quantas corresponderem ás divisas de sua graduação.

As praças de pret dos corpos a pé usarão capotes de panno alvadio sem cabeção e tendo capuz.

As praças graduadas usarão na manga esquerda do capote suas respectivas divisas.

Nos serviços, puramente internos, do quartel, as praças usarão camisola e calça de brim pardo.

INVALIDOS DA PATRIA

Uniforme externo

Bonet, sobrecasaca, calça, botinas.

Bonet

De panno azul ferrete de copa circular excedendo a circumferencia da cabeça em $0^m,10$ e cahindo sobre a cinta que terá $0^m,05$ de largura, tendo todo elle de $0^m,08$ de altura; a pala terá sua maior largura $0^m,05$, será de sola debruada e envernizada de preto, bastante inclinada sobre os olhos e tendo na parte superior duas tiras de couro envernizado de preto de $0^m,01$ de largura com duas corrediças e presas aos extremos por dois botões pequenos. O emblema da frente será em metal amarello dourado, uma cercadura de louro e carvalho, encimada por uma estrella e tendo internamente as lettras *I. P.*

Sobrecasaca

Identica á do 1° uniforme dos officiaes effectivos do exercito, sendo a gola da mesma fazenda e tendo nos extremos as lettras *I. P.*, tendo passadeiras e carcellas e com tres botões pregados na costura externa dos canhões das mangas; divisas como as adoptadas para os inferiores do exercito e acima d'ellas um emblema em metal amarello, da arma a que tiver pertencido no exercito, ou ancora se tiver sido da armada.

Calça

De panno azul ferrete ou de brim branco, direita e de largura regular.

Botinas

Lisas, de bezerro.

ESCOLA DE SARGENTOS

1° uniforme

Kepi, de panno azul ferrete, dolman de panno azul, calça do mesmo panno com listras ou de brim branco, botinas e polainas.

2° uniforme

Kepi, ou gorro de panno azul ferrete, com ou sem capa branca, tunica de flanella azul ferrete ou de brim pardo, calça de flanella azul ferrete, ou de brim branco ou pardo e cothurnos.

Observações

A cinta do kepi, a aba do gorro, as golas do dolman e da tunica, as listras das calças e o avivado das platinas serão de panno encarnado.

Um monogramma com as lettras E S será o distinctivo para os ante-braços e abas do gorro.

ESCOLAS MILITARES

Corpos docente e administrativo

Os lentes, substitutos, professores, adjunctos e mais empregados civis das escolas e collegio militares, aos quaes couberem honras ou que tiverem direito ao uso de uniforme em virtude do cargo que exercerem, usarão do seguinte:

Bonet, sobrecasaca, gravata, calça, banda, espada, talim, fiador, luvas e botinas.

Todas estas peças de fardamento serão como as já descriptas no uniforme dos officiaes honorarios com as seguintes modificações: o emblema do bonet será sómente um castello bordado a ouro e na sobrecasaca as passadeiras terão como distinctivos tambem um castello; em ambos os braços acima das divisas trarão uma estrella bordada a ouro os lentes, substitutos, professores e adjunctos.

Os inspectores do Collegio Militar usarão internamente de tunica de flanella azul ferrete identica á dos officiaes honorarios, mas tendo na gola como distinctivo um castello em metal amarello, calça de flanella da mesma côr ou de brim branco.

ALUMNOS DAS ESCOLAS MILITARES

1° uniforme

Kepi, dolman de panno azul turqueza, platina, calça garance com listras azul turqueza, talim de cadarço, espada de bainha de couro, fiador de retroz, luvas branca de camurça, pellica ou fio Escocia, meias botas.

2° uniforme

Kepi, com ou sem capa de brim branco, tunica de flanella azul ferrete ou blusa de brim pardo, calça de flanella azul ferrete ou de brim branco ou pardo e cothurnos.

ESPECIFICAÇÕES

Kepi

De copa garance com cinta azul turqueza e em tudo mais identico ao do corpo de engenheiros.

Dolman e tunica

Terão os mesmos feitios, o mesmo emblema com a mesma collocação que o do corpo de engenheiros, accrescentando-se o uso de uma estrella de 0,m025 de diametro, bordada a prata no dolman e de metal branco na tunica no terço médio dos braços.

Cothurnos

Lisos, de couro preto de bezerro com os canos bem estreitos.

Talim de cadarço, espada de bainha de couro, fiador, meias botas, platinas, calça, como as adoptadas neste plano.

Observações

Os officiaes alumnos e os do corpo ou companhias de alumnos, usando uniforme dos alumnos trarão em grande uniforme capacete ou chapéo armado e talim, segundo os corpos ou armas a que pertencerem, sobrecasaca, e calça do corpo de engenheiros, sendo a gola, carcellas das mangas e listras da calça de azul turqueza.

Os alumnos poderão usar fóra das formaturas tope, dragonas, fiador de cordão de ouro, como os officiaes.

ALUMNOS DO COLLEGIO MILITAR

Uniforme externo

Kepi, dolman marron, platinas, calça garance com listras, polainas e botinas.

Uniforme interno

Gorro, blusa, collete, calça e cothurnos.

ESPECIFICAÇÕES

Kepi

Identico ao dos officiaes, com a copa garance e a cinta marron; emblema como o do corpo de engenheiros. Terá de altura 0,10 e a cinta 0,03 de largura.

Gorro

De brim pardo com a cinta de brim garance.

Dolman

Identico ao do corpo de engenheiros, mas de côr marron com gola e carcellas garance, tendo sómente cinco botões em cada ordem e sendo de 0,012 de largura o cadarço que o orna. A platina será identica á do terceiro uniforme dos generaes, mas sómente de dous cordões.

Blusa

De brim pardo, fechada como dos alumnos das escolas militares, tendo os punhos e toda a gola de brim garance.

Collete

De flanella azul ferrete, quasi todo fechado e com mangas curtas.

Calças

De panno garance do mesmo feitio que a dos officiaes tendo sómente uma listra de panno marron com 0,020 de largura, de brim pardo com o mesmo feitio.

Polainas, botinas e cothurnos como das praças de pret.

Observações

O capote será como dos officiaes dos corpos a pé, sendo, porém, avivado de garance.

Os botões serão como os do corpo de engenheiros, tendo duas dimensões: 0,m018 e 0,m010.

As divisas dos alumnos officiaes serão de trancelins de 0,m004, que farão a volta do punho e irão formar um enfeite na parte anterior dos ante-braços.

As divisas e bandas dos alumnos inferiores serão como as estabelecidas para as differentes armas, mas guardando dimensões proprias.

DISPOSIÇÕES GERAES

A banda deverá ser usada sobre o talim.

O kepi poderá ser usado deixando ver o emblema, com capa de brim branco quando o official estiver de calça branca, ou com capa de oleado quando trouxer comsigo o poncho ou capote.

Fica supprimido o uso do dolman de brim branco, sendo o 4º uniforme exclusivamente para o interior dos estabelecimentos militares, quarteis, ou para dar guarnição á praça.

Os officiaes effectivos e alumnos das escolas militares deverão andar habitualmente armados com a espada respectiva ao uniforme.

Só será permittido aos officiaes do serviço activo o uso de botinas e salteiras nas ceremonias puramente particulares, quando estiverem no 1º ou 2º uniforme, e aos alumnos das Escolas Militares quando nas mesmas condições estiverem com tope, dragonas, fiador de ouro, etc.

ARREIAMENTOS

Montarias de officiaes generaes

Primeira

Enxergão, caronas, enxerga, serigote, travessão com barrigueiras e lategos, loros, estribos com boccaes, pellego, cochonilho, badanas, sobre-cincha, shaibrack bordado, cilha mestra, rédeas, cabeçada, freio, buçalete, cabresto, maneia peitoral e rabicho.

Segunda

A mesma que a primeira montaria, substituindo-se o shaibrack bordado pelo de galão de ouro.

ESPECIFICAÇÕES

Enxergão de lã.

Caronas — uma preta de couro crú com cabello e outra de sola lavrada e preta, arredondadas na frente.

Enxerga — de algodão de côr trançado.

Serigote — com cabeças prateadas.

Travessão — de couro curtido,

Barrigueira — de cadarço de lã encarnada com 0m,16.

Lategos — de couro crú.

Loros — de couro crú.

Estribos — de meia picaria, de prata ou metal branco fino, com o copo de 0,m05 de altura inteiramente fechado e lavrado.

Boccaes — chatos de metal branco ou prata com 0m,18 de comprimento.

Pellego — preto.

Cochonilho — preto de retroz.

Badana — de panno azul ferrete.

Sobre-cincha — de couro.

Shaibraks — para primeira montaria : de panno azul ferrete, arredondado na frente e terminando em pontas, de modo a cobrir bem todo o arreiamento, ornado de um bordado igual ao da calça e as armas da Republica bordadas a ouro nas duas pontas; para o segundo : tambem de panno azul ferrete com o mesmo feitio e com as armas da Republica bordadas a prata, mas tendo uma listra de galão de ouro de quatro cordões com 0m,03 de largura e sendo o assento forrado de camurça.

Cilha mestra—de couro branco envernizado, com cadarço de seda da mesma côr.

Freio — de metal branco com barbella.

Redeas — de couro de anta, com tres argolas brancas cada uma de 0m,027 de diametro exterior e bombas de prata e metal branco de 0m,022 de altura, uma outra argola igual sem bombas destinada á presilha, que servirá para unil-as quando se quizer ; terminarão em palmas e se prenderão ao freio por presilhas de couro com botões de metal.

Cabeçada — de couro de anta com argolas e meias bombas de metal branco das mesmas dimensões das da redea, prendendo-se ao freio por presilhas de couro com botões de metal ; no meio da testeira um disco de metal dourado com 0m,03 de diametro com as armas da Republica.

Buçalete e cabresto — de couro de anta com argolas, bombas e meias bombas de metal branco ; as argolas terão 0m,032 de diametro externo, tendo a do fiador 0m,04 as bombas eguaes ás das redeas.

Peitoral — formado de tres tiras de couro de anta, reunidas de cada lado em um disco de metal dourado com 0m,045 de diametro com as armas da Republica, passando no meio por uma outra identica de 0m,06 de diametro, e gamarra prendendo-se á barrigueira.

Rabicho — de couro de anta, com duas argolas de cada lado com 0m,032 de diametro exterior e meias bombas, fivela e um disco de metal dourado de 0m,045 de diametro com as armas da Republica, na juncção dos lados.

Maneia — de couro de anta com argola de 0m,04 de diametro e duas bombas de metal e botões de couro.

MONTARIAS DE OFFICIAES SUPERIORES

CAPITÃES E SUBALTERNOS

Primeira

O mesmo dos officiaes generaes, de couro de gado vaccum, substituindo-se os emblemas dourados por identicos prateados; o shaibrack de panno azul ferrete com o mesmo galão de ouro do shaibrack da montaria dos generaes e tendo nas pontas o emblema da arma ou corpo em metal dourado; a cilha mestra de couro branco envernizado e cadarço branco.

Segunda

O mesmo substituindo-se o shaibrack por outro da côr do dolman, (azul ferrete, azul ultramar mescla azul e branco ou cinzento), mas com listra garance para os corpos arregimentados e de couro envernizado para os corpos especiaes, tendo o emblema da arma ou corpo em metal branco e o assento forrado de camurça.

MONTARIAS DE PRAÇAS DE PRET

Primeira

Enxergão, caronas, enxerga, serigote, travessão com barrigueira e lategos, loros, estribos com boccaes, pellego, sobre-cincha, shaibrack de panno azul ferrete, cilha mestra, redeas, cabeçada, freio, buçalete, cabresto, maneia, peitoral e rabicho.

Segunda

A mesma que a primeira montaria, substituindo-se o shaibrack.

ESPECIFICAÇÕES

Caronas — uma de couro crú com cabello e outra de sola lisa arredondada na frente.

Serigote — com as cabeças de s[illegible] a lisa e dous grampos em cada cabeça.

Barrigueira—de cordão fino com 0m,16 de largura.

Estribos—para os clavineiros: de latão com aro reforçado, liso e circular, apresentando uma abertura de 0m,08, e soleira coberta sómente na parte interna com uma lamina de ferro em serrilha; para os lanceiros, os mesmos tendo em um delles um boccal para o conto da lança.

Boccaes—de latão, chatos e de 0m,09 de comprimento.

Shaibracks—para a 1ª montaria: de panno azul ferrete, com listras garance de 0m,04 e nas pontas o numero do regimento, de 0m,04 de altura; para a segunda: identico, sendo, porém, de panno azul ultramar ou mescla azul e branco, conforme a arma, e tendo o assento de couro.

Cilha mestra—de couro branco com cadarço de algodão.

Peitoral—de couro com duas argolas de metal amarello, de 0m,045 de diametro externo, em cada lado, e um disco no centro de 0m,06 de diametro de metal amarello, tendo estampado o emblema da arma.

Freio—de aço com barbella.

Redeas, cabeçada, buçalete, cabresto, rabichos e maneias — como os dos cavallos dos officiaes, substituidas as bombas por botões de louça e supprimidos os discos, e tendo cada redea sómente duas argolas, uma para a presilha do freio e outra para a juncção das redeas.

Enxergão, enxerga, travessão, lategos, loros, pellego, e sobre-cincha — iguaes aos dos cavallos dos officiaes.

Cochonilho e badanas — não usarão.

OBSERVAÇÕES

Em passeio os officiaes são dispensados de trazer shaibracks em seus cavallos, usando de badanas que serão de couro ou de panno azul ferrete, tendo as armas da Republica bordada a ouro nos cantos.

E' permittido aos officiaes substituir o couro de gado vaccum das redeas, cabeçadas, etc., por couro de anta.

Os maneadores, travas e laços farão parte do arreiamento das praças, quando em serviço de campo.

O poncho será usado dentro de uma malleta de fórma cylindrica de côr garance, tendo nos circulos bases o numero do regimento ; será fixo á cabeça de trás do serigote por duas garupeiras de sola, passando pelos grampos.

Em ordem de marcha o poncho passará para a frente, dando logar á mala de garupa destinada á roupa.

Decreto n. 1731 — de 22 de Junho de 1894

Estabelece as condições de admissão dos medicos e pharmaceuticos do quadro da Repartição Sanitaria do Exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á urgente necessidade de harmonizar as disposições do Decreto n. 193 A de 30 de Janeiro de 1890, com as dos arts. 5º e 6º do regulamento de 7 de Abril do mesmo anno, do art. 10 da Lei n. 39 A de 30 de Janeiro de 1892, e do Decreto n. 148 de 13 de Julho de 1893, resolve :

Art. 1.º E' fixado em 30 annos o limite maximo da edade dos medicos e pharmaceuticos que de ora em deante tiverem de entrar para o quadro effectivo da Repartição Sanitaria do Exercito.

Paragrapho unico. Exceptuam-se da disposição acima os actuaes adjuntos nomeados antes de completarem a edade de 35 annos, marcada no art. 6º do regulamento de 7 de Abril de 1890, os quaes terão direito a ser admittidos, emquanto não attingirem á edade fixada para a reforma compulsoria.

Art. 2.º A dispensa do concurso a que se refere o Decreto n. 148, de 13 de Julho de 1893, subentende-se sómente com os adjuntos que, possuindo os requisitos do citado Decreto, desejarem entrar para o quadro effectivo, no que terão preferencia dentro dos limites do presente Decreto.

Art. 3.º Os logares de adjuntos poderão continuar a ser exercidos por medicos e pharmaceuticos, de accordo com o regulamento de 7 de Abril de 1890 e disposições posteriores inherentes ao assumpto.

Art. 4.º Nas nomeações que tiverem de ser feitas por concurso serão preferidos, em egualdade de condições :

a) os adjuntos mais antigos e de mais provada competencia ;

b) os que, embora estranhos à Repartição Sanitaria, tenham prestado serviços de guerra na defesa da Republica ;

c) os que tiverem servido como adjuntos contractados e internos dos hospitaes militares.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, faça executar a presente resolução, expedindo os despachos necessarios.

Capital Federal, 22 de Junho de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1775 A — de 20 de Agosto de 1894

Altera o regulamento do Collegio Militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que o actual regulamento do Collegio Militar, comquanto fosse elaborado segundo os elementos dos melhores cursos de instrucção secundaria, não preenche, todavia, à vista dos progressos ultimamente realizados na arte de educar, o fim de sua creação, qual o de dar aos alumnos, além da necessaria instrucção, uma educação physica, moral e technica, que os habilite, no fim do curso, á matricula, não só no curso geral das Escolas Militares, tanto do Exercito como Naval, mas tambem nas de Engenharia da Republica ;

Considerando que, no que diz respeito á administração, a organização consagrada nesse regulamento é defeituosa, tornando impossivel a distribuição racional dos serviços e perturbando a ordem interna do estabelecimento ;

Considerando, outrosim, ser indispensavel regular a parte disciplinar de um modo completo, já com relação ao pessoal docente e administrativo, já com relação aos alumnos :

Resolve alterar o regulamento actual do dito Collegio Militar, devendo ser posto em execução o que a este acompanha.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de Agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Regulamento do Collegio Militar a que se refere o Decreto n. 1775 A de 20 de Agosto de 1894

TITULO I

DO COLLEGIO MILITAR E SUA ORGANIZAÇÃO REGIMENTAL

CAPITULO I

Art. 1.° O Collegio Militar, inaugurado a 6 de Maio de 1889, é um instituto de instrucção e educação militar destinado a receber *gratuitamente* os filhos e primeiros netos dos officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada; bem como os filhos e primeiros netos dos officiaes honorarios por serviço de guerra, os filhos das praças de pret mortas ou invalidadas em combate, dos professores do mesmo Collegio e das escolas militares da Republica; e, *mediante contribuição pecuniaria*, alumnos procedentes de outras classes sociaes.

Art. 2.° Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos que pertencem ao exercito, salvo o que não for praticavel unicamente em razão da edade e condição dos mesmos alumnos.

Art. 3.° Os alumnos do Collegio verificarão praça no acto da matricula, mas o tempo que se demorarem, frequentando o curso, não lhes será computado para effeito algum, salvo o disposto na ultima parte do paragrapho unico do art. 96.

Art. 4.° Os menores matriculados como alumnos gratuitos, quando completarem o curso, ficarão obrigados á prestação de serviço militar no exercito ou na armada, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade physica comprovada em inspecção de saude ou de indemnizarem os cofres publicos das despezas com elles feitas.

§ 1.° A despeza a que se refere este artigo comprehenderá os gastos feitos com alimentação e vestuario dos alumnos.

§ 2.° Si antes de concluir o curso o alumno retirar-se do Collegio, a pedido de seu pae ou tutor, ficará sujeito á mesma indemnização, proporcionalmente ao tempo de sua frequencia.

Art. 5.° Tendo este instituto por fim iniciar os respectivos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, dirigirá sua educação e instrucção de modo que ao terminarem o curso estejam elles aptos a proseguir em seus estudos superiores nas Escolas do Exercito ou Naval.

Art. 6.° E' internato o Collegio, mas admitte alumnos externos, comtanto que estes só se retirem do estabelecimento depois de findos os trabalhos theoricos e praticos do dia, na fórma do regimento interno.

CAPITULO II

Art. 7.° A direcção do Collegio será commettida a um coronel ou tenente-coronel do quadro effectivo, com um dos cursos scientificos do exercito, o qual exercerá cumulativamente o commando do corpo de alumnos.

Art. 8.° O commandante terá como immediato um official superior do quadro effectivo, pelo menos com o curso de artilharia, que o substituirá nos seus impedimentos e exercerá as funcções de fiscal do corpo de alumnos.

Art. 9.º Além dos dous cargos acima mencionodos, o corpo de alumnos terá: ajudante, secretario, quartel-mestre e agente, os quaes serão todos officiaes effectivos do exercito e exercerão as mesmas funcções no Collegio, as funcções de sargento ajudante e sargento quartel-mestre serão exercidas pelos proprios alumnos, comtanto que não provenham dahi prejuizos para os estudos.

Art. 10. Os alumnos serão distribuidos em quatro companhias, attendendo-se tanto quanto for possivel ao desenvolvimento physico e intellectual e aos annos do curso em que estiverem matriculados. Estas companhias serão commandadas por capitães ou officiaes subalternos do quadro effectivo do exercito, exercendo as funcções de seus inferiores os proprios alumnos, sem prejuizo porém de seus estudos.

Art. 11. Como escola pratica dos deveres do militar de mar e do exercito e como estimulo para desenvolver o gosto pelo estudo e a inclinação à carreira das armas, os alumnos serão graduados, por merecimento, nos diversos postos, desde o de tenente-coronel até ao de cabo de esquadra, usando dos distinctivos competentes.

Art. 12. As denominações destes postos para os alumnos serão: — alumno tenente-coronel commandante, alumno-major, alumno-capitão, alumno-tenente e alumno-alferes; e para os alumnos inferiores e cabos as mesmas do exercito, precedendo sempre a palavra *alumno*.

Art. 13. Os alumnos assim graduados assumirão as respectivas funcções de seus postos nos exercicios em que o instructor o determinar, e nas formaturas em parada ou marcha do corpo de alumnos, sendo sempre sob a direcção e inspecção de officiaes do Collegio.

§ 1.º Entre os alumnos, em actos de serviço, serão guardados todos os preceitos disciplinares decorrentes do logar que a cada um competir na hierarchia militar, cabendo ao alumno-commandante e demais officiaes e praças graduadas, dentro e fóra do estabelecimento, as continencias, honras e precedencias devidas aos postos que occuparem.

§ 2.º Excepto as faxinas ou qualquer outra faina incompativel com a edade dos alumnos, todo o serviço militar ou escolar será por elles feito, segundo suas graduações, de modo, porém, que nunca dahi provenha prejuizo para os seus estudos.

TITULO II

PROCESSO DA ADMISSÃO E CONDIÇÕES PARA AS MATRICULAS

CAPITULO III

Art. 14. Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar na secretaria do Collegio, até 28 de Fevereiro de cada anno, requerimento dirigido ao Ministro da Guerra e instruido com todos os documentos justificativos do estado em que se acharem seus filhos ou tutelados para obterem matricula.

Paragrapho unico. Os documentos a que se refere o presente artigo são os seguintes:

Para todos os candidatos :

a) certidão de edade ou documento equivalente ;

b) certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa ;

c) attestado de vaccinação.

Para os gratuitos mais qualquer dos seguintes :

d) patente, titulo de nomeação, fé de officio ou certidão de assentamentos.

Finalmente para os orphãos mais um dos seguintes :

e) certidão de obito dos paes ou pae.

Art. 15. Os requerimentos sobre matriculas serão informados conjunctamente, sendo remettidos todos para o Ministerio da Guerra, de modo a que se possam ultimar os trabalhos relativos á admissão dos novos alumnos dentro da primeira quinzena de Março.

Art. 16. Depois de julgados todos os candidatos nos exames de admissão, serão classificados em dous grupos distinctos, e de accordo com esta classificação proceder-se-ha ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 17. Em um dos grupos serão collocados os candidatos á matricula como gratuitos, tendo-se em vista as seguintes ordens de preferencia :

1ª, orphãos de pae e mãe ;

a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada ;

b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada ;

c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada por serviços de campanha ;

2ª, orphãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem ;

3ª, os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia, e bem assim os filhos das praças de pret mortas ou invalidadas em combate e dos professores não militares do Collegio e das escolas militares ;

4ª, os primeiros netos de officiaes dessas classes e na mesma ordem.

§ 1.º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo :

a) os filhos e primeiros netos de militares de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço, ou por effeito deste ;

b) os filhos de officiaes e seus primeiros netos inutilizados ou feridos em combate ou em serviço ;

c) os filhos e netos de officiaes com serviços de campanha ;

d) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão ;

e) os que em virtude da edade não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos dever-se-ha attender quanto possivel aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos de fortuna.

Art. 18. No grupo formado pelos candidatos á matricula como contribuintes, será adoptado o principio do merecimento intellectual revelado no exame de admissão, obedecendo-se á ordem abaixo estabelecida, na respectiva classificação :

1º, os candidatos habilitados a frequentarem a 3ª série do curso de adaptação ;

2º, os que exhibirem documento comprobatorio de que frequentaram as aulas do Gymnasio Nacional ou de que gozam de *curriculum vitæ* das escolas primarias ;

3º, todos os demais candidatos segundo os gráos obtidos nos citados exames de admissão.

CAPITULO IV

Art. 19. Ao exame de admissão, a que se refere o art. 16 do capitulo antecedente, serão submettidos todos os candidatos que tiverem obtido a competente licença para a matricula, devendo compor a commissão julgadora em taes exames tres professores do curso de adaptação do Collegio.

Paragrapho unico. Serão dispensados desses exames:

a) os candidatos que apresentarem attestado de que frequentaram o Gymnasio Nacional:

b) os que gozarem do *curriculum vitæ* das escolas primarias.

Art. 20. Os pretendentes à matricula serão nos citados exames submettidos às mesmas provas que se exige neste regulamento para os alumnos matriculados nas duas primeiras series do curso de adaptação.

§ 1.º O seu effeito se fará sentir para:

a) habilitar ou inhabilitar os candidatos de 12 ou mais de 12 annos de edade;

b) classificar, determinando a série em que deve ser matriculado, o que tiver de 8 a 12 annos de edade.

§ 2.º O matriculando que contar 12 ou mais de 12 annos de edade sómente poderá ser admittido na terceira série do curso de adaptação, pelo que o seu exame versará sobre as materias da 2ª série do mesmo curso; aquelle, porém, que não tiver attingido a essa edade será arguido vagamente nas materias do citado curso, determinando-se por meio de gràos as habilitações que então revelar.

Art. 21. Com menos de oito, 13 ou mais de 13 annos de edade, referidos ao dia 1 de Janeiro do anno da matricula, candidato algum será admittido no Collegio.

Art. 22. Os ex-alumnos do Collegio que pretenderem matricular-se novamente terão preferência sobre todos os outros candidatos do grupo em que forem classificados, si a sua edade ainda o permittir e a sua exclusão do estabelecimento tiver sido motivada por molestia.

Art. 23. Os matriculandos da classe ou grupo dos gratuitos, antes de effectuarem as respectivas matriculas, serão submettidos à inspecção de saúde pelo facultativo do Collegio, afim de provarem si estão aptos para o serviço do exercito e da armada.

Paragrapho unico. Os candidatos à matricula como alumnos contribuintes só serão sujeitos a essa inspecção si mostrarem desejo de seguir a profissão militar.

Art. 24. Os alumnos gratuitos serão obrigados a entrar com todo o enxoval marcado para os contribuintes, menos os artigos constantes da tabella — C — e livros.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra:

a) os orphãos de paes ou simplesmente de pae, quando notoriamente não tenham recursos:

b) os filhos dos officiaes reformados do exercito e da armada que não desempenhem funcção publica alguma remunerada, e bem assim nas mesmas condições os dos honorarios;

c) os filhos das praças de pret invalidadas em combate.

Art. 25. Os alumnos contribuintes internos pagarão de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 80$ e a pensão annual de 720$ em quatro prestações trimensaes, cujo pagamento será effectuado adeantadamente.

Os externos pagarão a joia de 50$ e a pensão annual de 600$, tambem em quatro prestações, cujo pagamento será da mesma fórma effectuado.

§ 1.º Estas contribuições poderão ser pagas mensalmente, quando os paes ou responsaveis dos alumnos forem funccionarios publicos.

§ 2.º Os alumnos a que se refere este artigo ficarão obrigados a entrar tambem com o enxoval, que será annualmente renovado e que consta da tabella — B —, bem como com os livros adoptados.

Art. 26. Ficará a cargo do Collegio a lavagem e engommado da roupa e o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas, tanto para os gratuitos como para os contribuintes.

Art. 27. O numero de alumnos do Collegio, tanto da classe dos internos como da dos externos, será annualmente fixado pelo Ministerio da Guerra, de accordo com os recursos do respectivo orçamento e tendo em vista a lotação do estabelecimento, sendo que os gratuitos formarão sempre os dous terços daquelle numero e os contribuintes o outro terço.

Art. 28. As matriculas no Collegio serão encerradas no dia 20 de Março de cada anno, não se podendo admittir candidato algum no estabelecimento depois de verificado aquelle encerramento.

TITULO III

PLANO DE EDUCAÇÃO — MATERIAL PARA ENSINO E DEPENDENCIAS DO COLLEGIO

CAPITULO V

Art. 29. A educação integral do Collegio Militar é ministrada em dous cursos, um de adaptação e outro secundario, sendo as diversas disciplinas a elles pertencentes distribuidas pela seguinte fórma:

CURSO DE ADAPTAÇÃO

Educação physica e technologica — Gymnastica, esgrima, recreio, velocipedia, natação, instrucção militar do exercito e naval.

Educação mental — Pratica de lingua materna. Elementos de arithmetica pratica, systemas de pesos e medidas. Noções de geometria pratica. Desenho linear. Lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e historia natural. Elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil. Elementos de musica vocal.

Educação moral — Principios de moral, instrucção civica e militar.

CURSO SECUNDARIO

Educação physica e technologica — Gymnastica, natação. Recreios. Equitação, Esgrima. Instrucção militar do exercito e naval.

Educação mental — Lingua materna. Grammatica expositiva (estudo complementar). Grammatica historica precedida das noções indispensaveis da lingua latina. Litteratura nacional.

Francez, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Inglez, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Allemão, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Arithmetica pratica completa. Arithmetica theorica e pratica.

Algebra até equações do 2º grão.

Geometria preliminar e trigonometria rectilinea e espherica.

Geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, conchoide, espiral, cissoide, cycloide, helice e limaçon de Pascal).

Algebra, estudo complementar.

Historia antiga e média. Historia moderna contemporanea e do Brazil.

Geographia geral. Geographia physica e exercicios de cartographia. Geographia geral. Geographia politica e economica, exercicios cartographicos.

Historia e chorographia do Brazil.

Noções concretas de astronomia physica e astronomica.

Noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Geometria pratica e topographia.

Desenho de aquarella, topographico e de paizagem de marinha.

Musica.

Educação moral — Principios de moral e instrucção civica e militar.

§ 1.º Esse plano de educação no curso de adaptação, desdobrar-se-ha da maneira seguinte :

(A) EDUCAÇÃO PHYSICA E TECHNOLOGICA

Gymnastica—Exercicios simples—1º, dos braços ; 2º, da cabeça ; 3º, do tronco ; 4º, das pernas ; 5º, movimentos compostos, posições diversas para o passo ; 6º, exercicios com varas, barra de suspensão e trave de equilibrio ; 7º, saltos que não excedam a um metro de altura.

Recreios — Exercicios ao ar livre. Jogos athleticos e velocipedia.

Natação — A natação não será o intuito immediato das primeiras lições. Os alumnos se familiarisarão primeiro que tudo com a agua ; serão ensinados a conservar a cabeça debaixo da agua, a sustentarem-se nella e a moverem-se. Jogos e justas (torneios) serão organizados para esse effeito no banheiro.

Os movimentos preparatorios de natação poderão ser ensinados fóra do tanque, mas deverão ser repetidos no proprio banheiro, sobre cavalletes, cuja taboa superior deve ficar 10 centimetros abaixo da superficie da agua, sendo além disso collocados de modo que varios alumnos possam alli trabalhar conjunctamente.

Os movimentos das pernas deverão ser cuidadosamente attendidos, não se permittindo que os alumnos nadem emquanto esses movimentos não forem perfeitamente executados. Exercicios á corda e com as boias.

Esgrima — De bayoneta.

Instrucção militar do exercito e naval — Infantaria, cavallaria e artilharia. Escola de recruta sem arma, escola de recruta com arma, manejo, limpeza e conservação do armamento, exercicios de companhia em ordem unida e dispersa, escola de secção, nomenclatura do equipamento, exercicios preliminares de pontaria, visar com a arma apoiada e a braços livres, applicação do dedo na tecla do gatilho para disparar a arma. — Marinha — Exercicios de escaleres á vela e a remos.

(B) EDUCAÇÃO MENTAL

1ª serie

1ª classe

Lingua materna — Leitura e escripta — Elementos de leitura e escripta simultaneas. Palavras, syllabas, lettras e alphabeto, com revisão. Dictado de phrases curtas, cujos elementos tenham sido já aprendidos.

Grammatica pratica — Exercicios oraes, conversação, tendo por fim ensinar o alumno a exprimir-se correctamente e a corrigir os seus defeitos de pronuncia, por meio de narrativas, anedoctas, fabulas, contos e proverbios, que tenham tendencia á educação moral.

Arithmetica — Contar primeiramente pelos processos espontaneos empregando os dedos, riscas, pedrinhas (calculos), grãos, contas, etc., e depois os rosarios, o contador mecanico, o crivo numeral e abacus, usada entretanto a terminologia propria da nomenclatura systematica. Conhecimento pratico das unidades fraccionarias: metade, terça parte, quarta parte, etc., e comparação dessas unidades entre si. Escrever os algarismos. Exercicios praticos de sommar, diminuir e multiplicar os numeros simples. Exercicio mental de problemas faceis. Conhecimento pratico do metro e sua divisão em decimos e centesimos.

Ler e escrever qualquer numero de tres algarismos.

Conhecimento pratico de papel-moeda até ás notas de 100$000.

Geometria — Conhecimento da esphera, do hemispherio, do circulo e do cone, da pyramide triangular e do triangulo; da pyramide quadrangular, do quadrilatero e de suas variedades; do cylindro; do prisma; do parallelipipedo; do cubo; comparação do cone com o cylindro e indicação da sua differença.

Das linhas rectas, quebradas, curvas, mixtas e seu traçado.

Conhecimento das tres posições de uma recta em relação á outra e seu traçado.

Linhas parallelas, convergentes, perpendiculares, verticaes e horizontaes.

Conhecimento do angulo e de suas especies.

Lições de cousas — Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente os da visão e audição.

Objectos que affectam os sentidos.

Côres, fôrmas, sons, timbres, vozes, sabor e outras qualidades dos objectos.

Estado dos corpos. Designar substancias solidas e liquidas e algumas de suas propriedades.

Distinguir os objectos naturaes dos artificiaes.

Materias primas, sua divisão em mineraes, vegetaes, e animaes; exemplos. Productos industriaes mais communs.

Diversidade de fórmas dos animaes. Mammiferos, aves, reptis e peixes.

Animaes domesticos e selvagens.

Noções elementares do corpo humano.

Geographia — Os pontos cardeaes.

Determinar os pontos onde nasce o sol e onde se põe.

Indicar os pontos cardeaes em relação á sala da classe.

Topographia do districto escolar com designação de seus limites, ruas que nelle existem, e seus edificios notaveis.

Conhecer nos mappas a situação da Capital Federal, do Estado do Rio de Janeiro e dos Estados limitrophes.

Limites da Capital Federal, estradas de ferro que della partem, designando as suas direcções.

Explicação dos termos geographicos e preparação para o estudo da geographia geral pelo methodo descriptivo.

Idéa da terra, sua fórma e extensão e suas grandes divisões.

Historia patria — Pequenas narrativas de historia patria e narrativas de viagens com auxilio de mappas.

Explicação de alguns factos historicos capitaes por meio de biographias de Christovão Colombo, Pedro Alvares Cabral, José de Anchieta, Salvador Corrêa de Sá, Henrique Dias, Felippe Camarão, Joaquim José da Silva Xavier, José Bonifacio de Andrada e Silva, D. Pedro I, D. Pedro II, Duque de Caxias, generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant.

Desenho linear — Linhas e fórmas simples.

Elementos de musica — Solfejo e coros unisonos, de ouvido.

2ª classe

Lingua materna — Leitura e escripta — Exercicios graduados de leitura e escripta simultaneas. Dictado de phrases progressivamente mais difficeis. Ensaio de leitura corrente em prosa, com explicação dos vocabulos.

Grammatica pratica — Decomposição de toda a sorte de palavras em sons e em lettras. Distinguir as palavras simples das compostas. Noção pratica das idéas de masculino e feminino, singular e plural.

Idéa do substantivo, do adjectivo e do verbo, por meio de exemplos numerosos; phrases em que entram o substantivo, o adjectivo e o verbo. Applicar verbos a um sujeito dado e vice-versa.

Primeiros exercicios de conjugação oral em proposições completas. Escripta por dictado do texto de leitura corrente.

Arithmetica — Ler e escrever numeros compostos até seis algarismos, empregando os processos primitivos e o systematico. Idéa clara da unidade, dezena e centena de milhar. Valor das maiusculas usadas como algarismos romanos. Exercicio das quatro operações, sempre sob o ponto de vista concreto. Calculo mental.

Termos da fracção e sua significação. Ler e escrever fracções decimaes até cinco algarismos.

Da semana, do mez, do anno, do dia em horas e minutos.

Conhecimento pratico das moedas nacionaes, medidas metricas.

Geometria — Linhas e espaços do circulo. Differença entre circulo e circumferencia.

Revisão dos angulos — Nomenclatura das figuras planas polygonaes pelo numero de seus lados. Distinguir as regulares das irregulares.

Conhecimento pratico dos solidos geometricos. Calcular a superficie de um rectangulo, de um parallelogrammo e de um triangulo rectilineo.

Historia natural — Revisão das noções do corpo humano.

Conhecimento dos animaes, vegetaes e mineraes mais vulgares e sua utilidade.

Animaes : boi, cavallo, burro, carneiro, porco, cão, gato, gallinha e outras aves domesticas, passaros, chelonios, peixes.

Vegetaes : arvores fructiferas, bananeiras, palmeiras, legumes.

Mineraes : granito, argillas, carvão de pedra.

Conhecimento das substancias alimentares : carne, pão, café, chocolate, matte, chá, leite, manteiga queijos, assucar, legumes, batata, vinho, aguardente.

Geographia — Conhecimento geral e gradual dos 21 Estados (pelo mappa), qual a sua situação e os seus productos principaes.

Idéa do relevo do solo brazileiro, das grandes bacias fluviaes e dos portos.

Viagens da Capital para cada Estado. Principaes vias-ferreas e linhas de navegação no Brazil.

Revisão da geographia geral e sua ampliação gradual : o globo terrestre, continentes e oceanos, principaes paizes do mundo.

Idéa da representação cartographica, elementos de leitura das cartas e plantas.

Historia patria — Narrativas simples, e sem auxilio de livros, de episodios da historia patria.

Biographias de Manoel da Nobrega, Nicoláo Durand de Villegaignon, André Vidal de Negreiros, João Fernandes Vieira, Calabar, padre Antonio Vieira, Bartholomeu Bueno, Claudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto, Thomaz Antonio Gonzaga, Alexandre Rodrigues Ferreira, Fr. J. Mariano da Conceição Velloso, José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, Martim Francisco de Andrada, Antonio Carlos, Evaristo Xavier da Veiga, Diogo Antonio Feijó, General Osorio, Visconde do Rio Branco, Almirante Barroso e Visconde de Inhaúma.

Desenho linear—Linhas e fórmas simples, reducções e ampliações.

Elementos de musica—Solfejos e coros unisonos, de ouvido, solos e coros. Coros simples a duas vozes.

2ª *série*

1ª classe

Lingua materna—Leitura—Leitura corrente de prosa, observando cuidadosamente a pontuação e com explicação dos vocabulos.

Conhecimento de todos os signaes orthographicos.

Grammatica pratica—Revisão, ampliação do programma precedente.

Idéa da proposição simples e decomposição della em seus termos essenciaes.

Exercicios oraes: exercicios de pronuncia e elocução. Reproducção de narrativas; recitação de pequenas fabulas e poesias escolhidas. Exercicios escriptos: dictados graduados de orthographia. Redacção facil com elementos dados. Primeiros ensaios de invenção.

Arithmetica—Revisão do programma anterior: ler e escrever numeros compostos de mais de seis algarismos.

Systema de numeração romana. Conhecimento do quadrado, cubo, raiz quadrada e raiz cubica.

Systema metrico completo.

Conhecimento pratico das principaes moedas estrangeiras.

Problemas concretos. Calculo mental.

Geometria — Definir e traçar à mão, linhas, angulos e figuras planas polygonaes.

Classificação dos triangulos e quadrilateros.

Medida do trapezio. Conhecimento e uso do transferidor.

Historia natural—O homem: descripção do corpo humano e idéa das principaes funcções da vida.

Conhecimento geral das grandes divisões do reino animal e do vegetal pela observação de alguns typos escolhidos.

Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis.

Animaes: insectos, com particularidade as abelhas e o bicho da seda; camarões, lagostas, ostras, marisco, caramujo, polvo, parasitas e coraes.

Vegetaes: seringueira. cafeeiro, canna de assucar, cacàozeiro, algodoeiro, paineira, mamona, anileira, bambús e taquaras, milho e arroz.

Mineraes: ferro, cobre, prata, ouro, pedras preciosas e kaolim.

Objectos de vestuario: algodão, linho, lã, seda, couros, borracha, etc.

Materiaes de construcção: granito, argilla, cal, marmores, cimentos e madeiras.

Organização de pequenas collecções feitas pelos alumnos.

Geographia—Revisão do programma anterior. Geographia physica dos Estados Unidos do Brazil sem pormenores que fatiguem inutilmente a memoria.

Conhecimento geral da geographia physica da Terra.

Uso dos mappas e globos. Exercicio de cartographia.

Historia patria—Periodo de 1500 a 1580.

Exposição dos factos principaes feita pelo professor, a qual o alumno deverá reproduzir sem decorar servilmente e sem auxilio de qualquer livro.

Desenho linear—Fórmas lineares animadas e inanimadas.

Elementos de musica—Solfejo, coros unisonos e a duas e tres vozes.

2ª classe

Lingua materna—Leitura — Leitura corrente de prova e manuscripto, com explicação dos vocabulos.

Grammatica pratica—Revisão do programma anterior.

Grào do substantivo e do adjectivo, medeante exemplos variados.

Noção do pronome e sua affinidade com o nome.
Noção do adverbio e sua comparação com o adjecivo.
Noção da preposição, sua semelhança e differença do adverbio.
Noção da conjuncção, sua semelhança e differença da preposição.
Conjugação oral dos verbos irregulares em proposições compostas.
Exercicios oraes de pronuncia e elocução, recitação de poesias.
Exercicios escriptos: dictados graduados de orthographia.
Redacção e composição.

Arithmetica — Revisão do programma anterior.
Propriedade das fracções ordinarias: Problemas.
Calculo mental.

Geometria — Revisão dos polygonos e sua medida. Medida do circulo.
Problemas de applicação, empregando sempre questões da vida usual.

Historia natural e noções de physica e chimica — Noções anatomo-physiologicas do corpo humano.

Revisão e amplificação do estudo das grandes divisões do reino animal e vegetal.

Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis.
Estudo pratico dos principaes orgãos da planta.
Os tres estados dos corpos. Noções sobre o ar e a agua e sobre a combustão.
Pequenas demonstrações experimentaes.
Organização de collecções feitas pelos alumnos.

Geographia — Noções de geographia physica da America do Sul, Central e do Norte; relações commerciaes dos Estados Americanos com o Brazil. Viagens.

Noções elementares sobre as raças, linguas, religiões e fórmas do governo dos differentes paizes do mundo.

Circulos e zonas da Terra. Horizonte. Zenith. Nadir. Antipodas. Movimentos da Terra e seus effeitos, explicados por meio de apparelhos. Latitude e longitude, estudadas praticamente no globo.

Historia patria — Revisão do primeiro periodo. Periodo de 1580 a 1664 (exposição dos factos principaes e sem auxilio de livro).

Desenho linear — Claro escuro. Cópia da natureza.

Elementos de musica — Solfejos, córos unisonos e a duas e tres vozes em continuação.

3ª série

Classe unica

Lingua materna — Leitura — Leitura expressiva de prosa e verso com explicação do conceito significativo das palavras.

Grammatica pratica — Revisão dos programmas anteriores. Da proposição simples. Da proposição composta por ordenação. Da proposição composta por subordinação. Concordancia dos tempos. Syntaxe concreta do verbo *haver*, do pronome *se*; exemplos variados e classicos da collocação do pronome sujeito e do pronome complemento.

Exercicios oraes: exercicios de elocução. Resumo de lições, narrativas de passeios, fabulas, festas, contados pelo professor. Recitação de autores selectos, com especialidade nacionaes. Homonymos, paronymos, synonimos, etc.

Nesta série se deve terminar o estudo da grammatica expositiva elementar.

Arithmetica — Revisão da materia estudada. Operações sobre as fracções em geral. Numeros primos.

Divisibilidade: estudo concreto. Maximo divisor commum. Numeros complexos. Regra de tres e suas applicações pelo methodo de reducção á unidade, e utilizando sómente as operações fundamentaes. Systemas de pesos e medidas mais usados.

Geometria — Polygonos. Leves noções da ellipse. Revisão dos angulos, solidos, diedros e polyedros. Quadratura e curbatura dos polyedros.

Historia natural e noções de physica e chimica — Revisão dos programmas anteriores. Classificação dos animaes e vegetaes.

Do estudo anatomico da planta e noções de physiologia vegetal. Concretisação deste estudo em frente á natureza. Idéa da classificação dos mineraes. Crosta terrestre : rochas, terrenos, fosseis mais importantes.

Noções de physica — Peso, alavancas, balanças, equilibrio dos liquidos, vasos communicantes, syphão. Pressão atmospherica.

Experiencias simples sobre — calor, luz, electricidade e magnetismo. Areometros, barometros, manometros, hygrometros e thermometros. Espelhos, lentes, prismas, pilhas, luz electrica, telegrapho, telephonio, iman, bussola.

Noções de chimica — Corpos simples e compostos. Metalloides e metaes. Simples demonstrações experimentaes. Acidos: sulfurico, azotico, chlorhydrico: alguns de seus saes mais importantes. Potassa, soda, cal, ammonia. Ligas metallicas. Gaz de illuminação. Amido. Assucar. Alcool. Acido acetico. Corpos graxos.

Geographia — Revisão da America : Geographia politica e economica, particularmente do Brazil. Divisão politica da Europa, da Asia, Africa e Oceania. Estudo rapido e perfunctorio.

Cosmographia — Astros : sol, estrellas, planetas, cometas, estrellas cadentes, aerolithos e bolidos. Movimentos, phases da lua ; eclipses,

Estudo concreto do systema geral do mundo. Dia, noite e estações.

Historia patria — Revisão. Periodos de 1604 até 1889. Exposição geral dos factos principaes e dos grandes acontecimentos politicos.

Desenho linear — Applicações.

Elementos de musica — Solfejo, solos e coros, theoria elementar da musica.

(c) EDUCAÇÃO MORAL

1.° A educação moral deve principalmente ser ensinada pelo exemplo, não perdendo o professor ensejo de encarecer o culto do dever, mostrando aos alumnos os typos dos grandes homens que por elle se nobilitaram.

2.° A instrucção civica não será objecto de ensino especial, mas o professor terá sempre em vista que o fim principal do Collegio é formar bons cidadãos, que amem á Patria pelo conhecimento exacto do quanto lhe devem. O respeito á lei e ás autoridades que representam-n'a ; a biographia synthetica dos grandes patriotas e especialmente a missão sagrada que compete ao soldado nas democracias, serão pontos

para os quaes se deve voltar a attenção do professor, na occasião da leitura ou a proposito de qualquer acontecimento adequado que se passar na aula, na familia, na sociedade, etc.

3.º Para desenvolver o sentimento patriotico e despertar o amor pelas instituições constitucionaes, o professor fará na vespera de cada dia de festa nacional uma ligeira prelecção adequada, explicando a razão justificativa da commemoração consagrada ao alludido dia, e pondo bem em relevo as grandes vantagens que devemos agradecer ao regimen republicano.

(D) DISPOSIÇÕES ESPECIAES

a) Todos os alumnos novamente matriculados no Collegio serão obrigados a frequentar, pelo menos, a 3ª série deste curso, embora se achem habilitados nas disciplinas do curso litterario, scientifico e esthetico, adoptado no presente regulamento.

b) Nas tres séries do curso de adaptação, que terão um anno de duração cada uma, será empregado o methodo intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar.

c) Em todos os trabalhos de escripta dos alumnos, o professor attenderá quanto possivel á parte calligraphica.

d) As aulas de desenho, de musica e de gymnastica se verificarão duas vezes por semana para cada série deste curso.

e) O exame final deste curso da matricula no primeiro anno do Gymnasio, ou no de qualquer instituto secundario de educação integral da Republica, assim como dará as vantagens concedidas por lei aos alumnos que teem *curriculum vitæ* das escolas primarias.

§ 2.º O curso secundario constará de cinco annos, desdobrando-se pela seguinte fórma :

(A) EDUCAÇÃO PHYSICA E TECHNOLOGICA

Gymnastica — Exercicios repetidos sobre o que é recommendado para o curso de adaptação, havendo mais exercicios com barras e espheras de madeira e de ferro, maças e *halteres,* cordas lisas e de nós, escadas obliquas e verticaes, parallelas, argolas, trapezio, etc.

Recreios — Exercicio ao ar livre ; jogos athleticos.

Natação — Experiencias livres ; diversas maneiras de nadar e modo de salvar os que se afogam.

Equitação — Escola no picadeiro : posição, differentes modos de montar e apear, de pegar nas redeas, flexões dos pés, coxas e pernas. Movimentos da cabeça e dos braços. Firmeza e governo. Freio e pressões. Voltas parado, voltas em marcha. Enfreiar, encilhar e desencilhar. Emprego da espora. Andaduras e saltos. Escola fóra do picadeiro.

Esgrima — De espada e de florete.

Instrucção militar do exercito e naval — Infantaria : exercicio de batalhão. Nomenclatura da arma e munição regulamentares. Noções geraes do tiro, definição de trajectoria, angulos e linhas de tiro e de mira, velocidade inicial, restante, zona perigosa, etc.

Alça de mira. Tiro com a arma apoiada sobre alvos fixos a braços livres, de pé, de joelhos e deitado. Nomenclatura e serviço da metralhadora.— Cavallaria: — Escola de recruta sem arma e com arma a cavallo. Manejo e nomenclatura do arreiamento, da clavina, do revólver, da espada e da lança. Exercicio de esquadrão. Serviços de descobertas e flanqueadores. Modo de montar e desmontar as armas portateis. Construcção de trincheira abrigo. Artilharia : — Exercicios de bateria. Nomenclatura das boccas de fogo, reparos, palamenta e accessorios; do arreiamento de tiro; da munição. Limpeza e conservação do material. Tiro ao alvo. Estudo e emprego da alça e do quadrante de pontaria nas boccas de fogo. Verificação da munição, accessorios e palamenta. Tiro com granada e schrapnells sobre alvos fixos; serviço de conductores. Construcção do espaldão para artilharia. Emprego de tilemetro.— Marinha : — Resolução dos problemas da navegação estimada, apparelho dos navios, córte de velas e navegação de escaleres a velas e a remos.

(B) EDUCAÇÃO MENTAL

1º anno

1ª aula — Arithmetica : estudo pratico completo.

2ª aula — Portuguez : grammatica expositiva e completa, exercicios de redacção com auxilio ministrado pelo professor.

3ª aula — Francez : estudo elementar e pratico.

4ª aula — Geographia geral : geographia physica, exercicio de cartographia.

Aulas de desenho a aquarella e geometria pratica.

Musica : coros e solos — Revisão da theoria musical.

2º anno

1ª aula — Arithmetica: estudo theorico e pratico.

2ª aula — Portuguez: estudo completo da lingua vernacula á luz do methodo historico e comparativo, exercicios de composição sem auxilio do professor.

3ª aula — Francez: estudo complementar e pratico.

4ª aula — Geographia geral: geographia politica e economica: exercicios cartographicos.

Aula de desenho á aquarella.

Musica: solos; revisão da theoria.

3º anno

1ª aula — Algebra até as equações do 2º grão.

2ª aula — Inglez: estudo elementar e pratico.

3ª aula — Historia antiga e média (em face dos mappas politicos e geographicos da época).

4ª aula — Allemão: estudo elementar e pratico.

Aula de desenho topographico. Aula de musica — de instrumento á escolha do alumno.

Revisão: portuguez, francez, geographia, arithmetica (uma vez por semana).

Aula de topographia — Descripção e uso dos instrumentos, levantamentos planimetricos e altimetricos. Confecção de plantas.

4º anno

1ª aula — Geometria preliminar e trigonometria completa; geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, conchoide, espiral, sissoide, cycloide, helice e limaçon de Pascal).

2ª aula — Algebra: resolução das equações do 3º e 4º gráos e das equações binomias; noções geraes sobre as séries; complemento do estudo das progressões seguido das séries mais simples.

3ª aula — Inglez: estudo complementar e pratico.

4ª aula — Allemão: estudo complementar e pratico.

5ª aula — Historia moderna e contemporanea.

Aula de topographia. Confecção de planos topographicos; memorias descriptivas e de itinerarios; levantamento expedicto. Aula de desenho topographico. Aula de musica de instrumento á escolha do alumno.

Revisão: portuguez, francez, geographia, arithmetica (uma vez por semana).

5º anno

1ª aula — Historia e chorographia do Brazil.

2ª aula — Litteratura nacional. Generalidades. Historico dos factores e das differentes phases da litteratura brazileira. Estudo das obras de melhor nota. Exercicio litterario, como sejam: juizos criticos dos principaes poetas e prosadores brazileiros, parallelos entre elles.

3ª aula — Noções concretas de astronomia, physica e chimica.

4ª aula — Noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Aula de desenho de paysagem de marinha. Aula de musica de instrumento á escolha do alumno.

Revisão — Algebra, geometria (duas vezes por semana cada uma), inglez, allemão e historia universal (uma vez por semana).

(c) EDUCAÇÃO MORAL

1.º A educação moral neste curso será dada segundo o mesmo methodo adoptado para o curso de adaptação, cumprindo todavia ampliar-se progressivamente as noções já assimiladas, evitando tanto quanto possivel as divagações inuteis e tendo sempre em vista o culto do dever no desdobramento de todos os sentimentos correlatos que ennobrecem o homem, como a honestidade, a firmeza de caracter, a coragem, abnegação, etc.

2.º A instrucção civica, ministrada ainda pelo mesmo methodo, abrangerá desde a esphera de acção em que exercita as suas faculdades o individuo como cidadão, até a concepção das idéas de estado, governo, soberania e independencia das nações, direito de guerra, etc., bem como de administração e economia politica.

3.º Como complemento a esta parte da educação serão dadas as imprescindiveis noções sobre a hierarchia militar, honras e precedencias e bem assim os indispensaveis preceitos de subordinação e disciplina, como condição essencial para a existencia das instrucções militares de um povo.

(D) DISPOSIÇÕES ESPECIAES

a) Nenhum alumno poderá matricular-se neste curso sem haver frequentado com aproveitamento o de adaptação.

b) Os alumnos serão obrigados a frequentar todos os annos deste curso gradual e successivamente, não sendo permittido sob pretexto algum o exame em um só anno das disciplinas pertencentes a dous ou mais annos.

c) Em cada anno deste curso haverá aulas de desenho, pelo menos duas vezes por semana, e de gymnastica e musica, pelo menos uma vez.

d) Aos alumnos que obtiverem approvações em todas as materias deste curso, bem como no exame de *madureza*, será conferido o titulo de — Agrimensor —, cabendo lhes o direito á matricula no curso geral das Escolas Militares, Naval ou de Engenharia da Republica.

§ 3.º Além das disposições especiaes pertencentes a cada um dos cursos do Collegio serão observadas mais as seguintes :

DISPOSIÇÕES COMMUNS

I. O ensino será regulado por programmas biennaes organizados pelo conselho de instrucção, medeante proposta dos professores, intructores e mestres de cada uma das disciplinas, audição de uma commissão mixta, eleita de dous em dous annos, para o exame desses trabalhos.

II. Esses programmas, que deverão ser claramente individuados em lições ou pontos, só terão execução depois de approvados pelo Governo, podendo comtudo ser alterados durante o biennio, si assim o aconselhar a experiencia.

III. Os programmas relativos á educação physica e technologica devem abranger as materias especificadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, tendo-se em consideração qualquer melhoramento, alteração ou innovação que sobrevenha no systema do material do exercito, nas manobras e no mais que possa interessar á instrucção militar dos alumnos.

IV. Como complemento para a educação integral, segundo o plano adoptado neste regulamento, serão organizadas excursões scientificas, sob proposta dos professores, em dias marcados pelo commandante do Collegio, bem como grandes exercicios, revistas e marchas militares no tempo considerado mais opportuno, havendo para os alumnos que concluirem o curso secundario uma viagem de instrucção pelo Brazil e republicas do Prata.

V. A viagem do numero antecedente será realizada a bordo dos navios da esquadra nacional, sendo os alumnos acompanhados pelo instructor de apparelhos e navegação estimada.

VI. Para os exercicios de escaleres á vela e a remos serão os alumnos conduzidos por turmas ao Arsenal de Marinha, onde o respectivo instructor ministrará o competente ensino nas embarcações do Estado.

VII. Receberão além disso os alumnos as noções indispensaveis sobre escripturação militar, serviço de guarnição das praças de guerra e povoações, regimen e policia dos quarteis e acampamentos.

VIII. O pessoal docente do Collegio compor-se-ha de 24 professores cathedraticos, quatro instructores e dous mestres, que serão distribuidos pela seguinte fórma :

Curso de adaptação

Dous professores para grammatica portugueza elementar pratica ; um para elementos de historia patria e geographia ; dous para elementos de arithmetica e geometria pratica ; e um para lições de cousas e noções praticas elementares de sciencias physicas e naturaes ; total, 6.

Curso secundario

Um para grammatica portugueza expositiva ; um para grammatica historica da lingua portugueza ; um para litteratura nacional ; dous para francez (estudo elementar e pratico e estudo complementar e pratico) ; um para inglez ; um para allemão ; tres para mathematica elementar (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria) ; um para geographia geral ; um para historia e chorographia do Brazil ; um para historia geral ; um para noções concretas de astronomia, physica e chimica ; um para noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia ; e um para topographia ; total, 16.

Ambos os cursos

(Esthetica)

Um professor para desenho e um para musica ; total, 2.

(Educação physica e technologica)

Um instructor para artilharia ; um para cavallaria ; um para infantaria e um para instrucção naval ; total, 4.

Um mestre para esgrima e um para gymnastica e natação ; total, 2.

IX. Além dos professores cathedraticos de que trata o numero anterior, haverá ainda no Collegio oito professores adjuntos, sendo tres para o curso de adaptação, que serão distribuidos conforme as necessidades do ensino ; quatro para o curso secundario, sendo um para a secção de linguas, um para a de historia e geographia, um para a de mathematica, um para a de sciencias physicas e naturaes ; e finalmente um para o ensino de desenho, commum a ambos os cursos ; total, 8.

X. O ensino do desenho será dado simultaneamente pelos dous professores dessa materia, cabendo a um delles ensinar desenho linear ao curso de adaptação, e de aquarella, junctamente com geometria pratica, no curso secundario ; e ao outro desenho topographico e de paisagem de marinha.

CAPITULO VI

Art. 30. Para que o plano de educação do capitulo antecedente seja ministrado em todas as suas partes com todo o desenvolvimento e efficacia, haverá no Collegio :

1º, uma bibliotheca, contendo livros, mappas, globos, cartas, revistas e quaesquer outros trabalhos que possam interessar ao corpo docente, alumnos e officiaes do estabelecimento ;

2º, um gabinete e laboratorio necessarios ao estudo de noções de sciencias physicas e naturaes ;

3º, sala de armas, contendo os objectos para o ensino de esgrima ;

4º, campo de exercicio e linha de tiro ;

5º, picadeiro ;

6º, apparelhos necessarios ao ensino de natação, ao exercicio de gymnastica e instrucção naval ;

7º, armamento, equipamento e munições para o exercicio das tres armas, bem como arrecadações para infantaria e cavallaria e parque para artilharia ;

8º, cavallos e muares para os exercicios e respectivas cavallariças ;

9º, alças e alvos ;

10, um museu militar, contendo os differentes systemas de armas brancas ou de fogo, especimens diversos de munições de guerra, petrechos bellicos e tudo quanto possa interessar a esta natureza de ensino ;

11, ferramenta e utensilios necessarios para os trabalhos de guerra ;

12, instrumentos, apparelhos e material necessario para os trabalhos topographicos, quer regulares, quer expeditos ;

13, área limitada e convenientemente arborisada para cada uma das companhias, sendo um espaço de extensão razoavel protegido por um barracão onde se abriguem os alumnos nos dias chuvosos ou de sol ardente. Material para os jogos athleticos;

14, mobilia e material para o ensino, de accordo com os preceitos da hygiene escolar e pedagogia moderna ;

15, uma enfermaria e pharmacia para uso dos alumnos, as quaes deverão obedecer ás condições abaixo especificadas :

a) a enfermaria deverá satisfazer os principios de hygiene escolar, contendo accommodações separadas, onde se devam recolher os alumnos enfermos, segundo a sua edade ou desenvolvimento physico ;

b) será estabelecida em uma das dependencias do collegio e quanto possivel distante das salas de aula e de estudo e de outros logares frequentados pelos alumnos nos seus trabalhos collegiaes ;

c) em obediencia a principios sanitarios elementares que devem presidir á organização das casas de ensino, sómente poderão ser tratados no collegio alumnos acommettidos de enfermidades leves ou accidentaes, sendo limitado o numero e qualidade de medicamentos na pharmacia contidos ;

d) conterá esta pequena pharmacia collegial:

1º, substancias medicamentosas proprias para a primeira applicação nos casos de epidemias reinantes nesta capital;

2º, medicamentos applicaveis a certos accidentes communs na vida collegial, como incisões ou talhos, queimaduras, contusões, hemorrhagia nasal, luxações, fracturas, etc., bem como o instrumental cirurgico necessario.

TITULO IV

DO TEMPO LECTIVO E DOS EXAMES

CAPITULO VII

Art. 31. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de Abril e terminará a 31 de Dezembro de cada anno, podendo o Governo adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento dellas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 32. Os mezes de Janeiro a Março serão empregados em exames finaes, férias e exames de admissão para os candidatos á matricula no Collegio.

Art. 33. A distribuição do tempo no Collegio será feita de modo que para os alumnos haja, mais ou menos, nove horas para o somno, oito para trabalho e sete para *toillete*, refeições e recreios.

Art. 34. O horario annualmente organizado deverá attender aos seguintes preceitos:

1º, que em cada aula a lição não exceda de uma hora para o curso secundario e de 45 minutos para o curso de adaptação;

2º, que o intervallo de uma aula á outra nunca seja menor de 15 minutos;

3º, que os exercicios e trabalhos praticos não se prolonguem por mais de uma hora.

Art. 35. Além dos domingos serão feriados no Collegio os dias de festa nacional.

CAPITULO VIII

Art. 36. Após o encerramento dos trabalhos do anno lectivo, reunido o conselho de instrucção, no dia e hora designados pelo commandante, cada professor, instructor e mestre apresentará não só o programma das materias ensinadas na respectiva aula ou instrucção, como tambem uma relação dos alumnos com as médias trimensaes ou notas de conta de anno, avaliadas por quotas de 0 a 10.

Paragrapho unico. Submettidos estes programmas á apreciação de uma commissão eleita pelo conselho de instrucção, organizará ella os programmas definitivos para os exames.

Na mesma occasião o commandante nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nas provas, quer escriptas, quer oraes, quer praticas.

Art. 37. Os exames serão vagos e versarão sómente sobre as materias ensinadas durante o anno lectivo e de conformidade com os arts. 47 e 51.

Art. 38. Durante o mez de Janeiro se realizarão os exames geraes dos dous cursos do Collegio, sendo effectuados de 1 a 15 de Março, não só os de admissão,

como o dos alumnos que por motivo justificado tiverem direito a prestal-os nessa época.

Art. 39. Os exames para a passagem dos alumnos da 1ª classe para a 2ª das duas primeiras series do curso de adaptação, serão effectuados no fim de cada trimestre, de conformidade com as notas dos respectivos professores, considerando-se approvados aquelles que as obtiverem boas em todas as materias da classe em que se acharem matriculados.

Art. 40. Os exames nas materias da primeira serie e da segunda do curso de adaptação, constarão de provas oraes, havendo sómente uma prova escripta de portuguez, a qual versará sobre um dictado de extensão razoavel, extrahido de um dos livros adoptados em classe.

Art. 41. Os exames nas materias da terceira serie constarão de provas escripta e oral, feitas em dias differentes.

§ 1.º A prova escripta constará de um exercicio de redacção sobre assumpto facil, com elementos fornecidos por um dos membros da commissão julgadora, duas questões concretas de arithmetica pratica, uma de elementos de geographia, uma de geometria pratica (tachymetria), uma de elementos de historia patria.

§ 2.º A prova oral constará de leitura expressiva e analyse elementar de um trecho de livro adoptado em classe, questões sobre assumpto estudado entre as materias indicadas para a lição de cousas (elementos de sciencias physicas e historia natural). A commissão examinadora poderá interrogar o alumno sobre a materia da sua prova escripta.

§ 3.º A prova oral durará 30 minutos no maximo para cada examinando.

Art. 42. Os exames do curso secundario serão de *sufficiencia ou finaes*, segundo haja o alumno de continuar o estudo da materia ou o tenha concluido, e de *madureza* ao terminar o curso.

Art. 43. O exame de sufficiencia constará de prova oral e escripta, cabendo no maximo 30 minutos para o exame oral de cada materia, sendo os alumnos arguidos sobre assumptos ensinados no correr do anno lectivo.

Art. 44. Os exames finaes constarão de provas escripta e oral, havendo mais uma pratica para as aulas de sciencias physicas, de historia natural, de geographia e topographia.

Art. 45. A commissão julgadora dos exames de *sufficiencia* se comporá de tres professores, devendo, sempre que for possivel, ser um delles o da materia sobre que versar o exame, cabendo a presidencia do acto ao mais antigo. Achando-se impedido o professor da materia, o commandante nomeará outro professor do estabelecimento que tenha idoneidade para o encargo.

Art. 46. Nos exames finaes será a Mesa julgadora constituida pelo professor da respectiva aula e por mais dous membros do corpo docente, designados pelo commandante, cabendo a presidencia ao mais antigo.

Estando impedido o professor da disciplina sobre que consistir o exame, providenciará o commandante do Collegio segundo o disposto na ultima parte do art. 45.

Art. 47. A prova escripta de sciencias, bem como a de litteratura nacional, versará sobre questões comprehendidas no programma de estudo, as quaes serão formuladas pela commissão examinadora, na mesma occasião da prova, e não poderão exceder de quatro, devendo ser as mesmas para todos os alumnos.

A do estudo completo da lingua vernacula constará de um exercicio de composição ou de estylo sem subsidio ministrado pela Mesa examinadora e da analyse etymologica e logica de um trecho classico; a de francez constará de duas partes: versão de um pequeno trecho de prosa portugueza corrente e facil e traducção de um trecho poetico francez, nunca menor de 15 linhas; a de lingua allemã e ingleza constará de traducção de trecho inglez ou allemão, tambem, pelo menos, de 15 linhas.

§ 1.º O tempo concedido para solução das questões da prova escripta não excederá de tres horas, e finalizado este prazo, os alumnos apresentarão os respectivos trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida á ultima linha que houver escripto.

§ 2.º O examinando que, terminado o prazo marcado, não tiver dado começo á solução das questões, ou só houver escripto sobre assumpto estranho ás mesmas, ou que assignar em branco, ou confessar a sua inhabilidade, será considerado reprovado.

§ 3.º No caso em que o examinando não tenha dado começo á solução das questões, deverá elle declarar por escripto o motivo que o levou a assim proceder.

§ 4.º O alumno que entregar á commissão examinadora sua prova escripta, concluida ou não, deverá se retirar immediatamente da sala de exame.

§ 5.º O exame escripto será feito a portas fechadas, não sendo permittido o ingresso na sala do exame a pessoas estranhas á commissão examinadora.

§ 6.º E' expressamente vedado aos alumnos servirem-se, no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros, ou outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

§ 7.º O papel distribuido será rubricado pelos membros da mesma commissão.

§ 8.º A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções para que os examinandos, durante essa prova, não recebam qualquer auxilio estranho que lhes facilite a solução das questões, ou se sirvam dos trabalhos dos outros.

Art. 48. Logo que a commissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, encerral-as-ha em um envolucro lacrado e rubricado pelos seus respectivos membros.

Art. 49. Entre a prova escripta e oral de cada aula decorrerão pelo menos dous dias.

Art. 50. As turmas para prova oral, que será publica, serão organizadas conforme determinar o commandante do Collegio, ouvido o respectivo professor.

Art. 51. No exame final de sciencias, bem como no de litteratura nacional, a prova oral constará de arguição sobre a materia ensinada no decurso do anno lectivo.

§ 1.º No de lingua vernacula constará da analyse etymologica e logica de um trecho classico e de noções historicas da lingua.

§ 2.º No de linguas franceza, ingleza e allemã se exigirá leitura e traducção de um trecho de prosador facil (sem diccionario) e analyse.

Art. 52. Na prova oral cada examinador não poderá arguir mais de 20 minutos ao mesmo alumno.

A arguição será feita, pelo menos, por dous membros da commissão examinadora.

Art. 53. A prova oral começará entre 9 e 10 horas e continuará até que hajam passado por ella todos os alumnos da turma sujeita ao exame do dia. Entretanto, o presidente da commissão examinadora poderá suspender o acto para descanço por tempo que não exceda de meia hora.

Art. 54. O alumno que sob qualquer pretexto negar-se a responder a alguns dos examinadores, ou que não se apresentar a exame, salvo impedimento justificado perante o commandante do Collegio, que poderá marcar-lhe novo dia para exame, será considerado reprovado.

Art. 55. O alumno que, tendo começado a prova oral, adoecer repentinamente, de modo a não poder proseguir no exame, será apresentado ao medico do Collegio que dará, por escripto, parecer a respeito do seu estado. No caso de molestia que haja impossibilitado o alumno de terminar a prova, fará elle novo exame opportunamente, a juizo do commandante do Collegio.

Paragrapho unico. As disposições do artigo antecedente são applicaveis ao alumno que adoecer no acto da prova escripta.

Art. 56. Terminados os exames de cada dia a commissão examinadora, tomando em consideração as provas exhibidas, as avaliará por meio de quotas de 0 a 10, tendo cuidadosamente em vista as notas de conta de anno, e tomará depois a média de todas as quotas obtidas por cada alumno.

Serão considerados approvados *plenamente* os alumnos que obtiverem a média 6, 7, 8 ou 9; *simplesmente* os que obtiverem a média 3 e fracção, 4 ou 5; e reprovados os que obtiverem a média 3 ou inferior.

A média 10 dará *distincção*.

A fracção 1/2 e as superiores serão tomadas por 1 nas apreciações precedentes.

Art. 57. Concluidos os exames oraes de cada aula, a commissão examinadora fará a classificação por ordem de merecimento dos alumnos approvados.

Art. 58. Para as provas praticas de sciencias physicas e naturaes, será dado o prazo de quinze minutos, sendo concedido para as de geographia e topographia um espaço de tempo razoavel a juizo da commissão examinadora.

Art. 59. Nas aulas de desenho, tanto de um como de outro curso, os exames versarão sobre os trabalhos graphicos apresentados durante o anno pelos respectivos alumnos, sendo finaes unicamente na terceira série do curso de adaptação, e 2º anno, 4º e 5º, do secundario.

Paragrapho unico. Taes trabalhos, authenticados pelos respectivos professores, deverão ser por elles entregues na secretaria do Collegio até o ultimo dia util de Dezembro, competentemente julgados.

Art. 60. Os exames de pratica technica, ou commum, e de musica, realizar-se-hão logo depois de terminados todos os outros, constando apenas de prova oral, tanto para o curso secundario como para o de adaptação, sendo de sufficiencia quando effectuados nas duas primeiras séries deste, e nos quatro primeiros annos daquelle, e finaes quando feitos na 3ª série e no 5º anno, respectivamente de cada um desses cursos.

§ 1.º Nos exames das materias a que se refere o artigo anterior, serão as mesas julgadoras compostas de tres membros, sob a presidencia do mais graduado, e constituidas por instructores e mestres, podendo o commandante do Collegio, para completal-as, nomear auxiliares do ensino pratico, ou outros officiaes empregados no mesmo Collegio e com as precisas habilitações.

§ 2.º No julgamento e respectiva classificação, observar-se-ha quanto possivel o que estabelece este regulamento para as demais disciplinas estudadas no Collegio.

§ 3.º Os effeitos da reprovação em uma dessas materias serão exactamente os mesmos que os produzidos em qualquer dos outros exames effectuados no estabelecimento.

§ 4.º Em cada doutrina os alumnos serão arguidos por tempo que não exceda de 15 minutos.

Quando se tratar de trabalhos que os alumnos possam se mostrar habilitados sem serem arguidos, o tempo consagrado ao exame será o necessario, a juizo da commissão examinadora.

Art. 61. Os alumnos approvados em todos os exames finaes deverão prestar no fim do curso o exame de *madureza*, destinado a verificar se possuem a cultura intellectual indispensavel.

Este exame versará sobre questões geraes e será feito por um programma cuidadosamente organizado pelo conselho de instrucção.

§ 1.º A commissão julgadora desses exames de *madureza* compor-se-ha de nove membros: dous professores do Collegio, dous da Escola Naval, dous professores particulares, dous lentes das escolas militares desta capital e o commandante do Collegio como presidente.

§ 2.º O commandante do Collegio, ouvido o conselho de instrucção, organizará annualmente e submetterá á approvação do Governo a commissão julgadora desses exames:

§ 3.º O exame de *madureza* constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados sobre as materias constitutivas do curso, assim divididas:

a) linguas, especialmente a portugueza, litteratura nacional;
b) mathematica e noções de astronomia, e topographia;
c) noções de physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia;
d) geographia e historia especialmente do Brazil;
e) instrucção moral, civica e especialmente a militar ou technica.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de quatro horas.

§ 5.º Haverá ainda provas praticas sobre geographia, noções de physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica, zoologia e topographia.

Art. 62. Os exames de *madureza* serão julgados pelos mesmos processos que os exames finaes, e os alumnos habilitados medeante elle, terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos á matricula no curso geral das escolas militares ou de marinha. Para esse effeito o commandante enviará com antecedencia ao Governo uma relação dos mesmos alumnos.

Art. 63. Do resultado dos exames de todos os alumnos em cada aula, lavrar-se-ha termo especial, assignado pela commissão e pelo secretario do Collegio. Desse resultado fará o mesmo secretario um extracto authentico, que será publicado em ordem do dia do Collegio e nas folhas de maior circulação.

Art. 64. O alumno que na época regulamentar for approvado em todas as materias do anno, menos em uma, terá direito de fazer exame desta em Março seguinte.

Art. 65. O que for reprovado em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras, terá direito a ser admittido a exame no periodo marcado para a admissão dos alumnos do Collegio.

Art. 66. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno do curso secundario que for reprovado duas vezes na mesma materia, bem como o que deixar de prestar exame em dous annos consecutivos.

Paragrapho unico. O alumno do curso de adaptação que no periodo de quatro annos não concluir o mesmo curso será excluido do estabelecimento.

Art. 67. O alumno, que por motivo justificado não tiver prestado exame no fim do anno, tem direito a prestal-o no anno seguinte, na época determinada pelo art. 64.

TITULO V

SYSTEMA DISCIPLINAR DO COLLEGIO, PENAS E RECOMPENSAS COM APPLICAÇÃO AO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO E AOS ALUMNOS.

CAPITULO IX

Art. 68. Sendo como é o Collegio um estabelecimento de educação militar, nelle será mantida a mais rigorosa disciplina, não só no que refere ao pessoal docente e administrativo, que deverá timbrar em dar sempre os melhores exemplos aos educandos, como tambem entre estes; ligando todos o mesmo laço de solidariedade no cumprimento do dever.

Art. 69. Os professores, mestres e empregados da administração que não forem militares, emquanto exercerem quaesquer funcções no Collegio, estão sujeitos ao regimen militar em toda a sua plenitude, não só no que diz respeito aos direitos como aos deveres, cada um de accordo com as insignias dos postos que usarem.

§ 1.º O commandante do Collegio usará nos actos escolares das insignias de coronel, os professores as de major, com excepção do de musica que usará as de tenente, bem como os mestres civis; os professores adjuntos as de capitão, e o official da secretaria, bem como os inspectores, as de alferes.

§ 2.º Não só no que se refere ás honras, mas para todos os demais effeitos, o professor de musica é equiparado aos mestres do Collegio.

Art. 70. Todos os empregados do Collegio serão responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas funcções, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettem em prejuizo do serviço e da Fazenda Nacional.

Art. 71. Qualquer damnificação em parte dos edificios pertencentes ao Collegio, ou nos instrumentos, machinismos, moveis e em geral dos objectos da fazenda nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, que poderá além disso soffrer algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circumstancias.

Art. 72. Os professores contarão antiguidade desde a data da posse. Para os que a tiverem do mesmo dia, recorrer-se-ha á data do decreto.

Si ainda esta for a mesma, considerar-se-ha mais antigo o que for mais graduado e sendo egual a graduação, recorrer-se-ha á antiguidade do official ou da praça. Quando forem eguaes todas as circumstancias mencionadas, considerar-se-ha mais antigo o que tiver maior edade, e, no caso de edades eguaes, recorrer-se-ha á sorte.

Art. 73. Para a antiguidade dos professores contar-se-ha o tempo que tiverem servido nesse mesmo caracter ou no de coadjuvantes do ensino theorico nas escolas do exercito ou naval.

Art. 74. Os professores cathedraticos, adjuntos, mestres e inspectores trajarão todos o uniforme marcado pelo Governo para o pessoal docente das escolas militares, cabendo ao official da secretaria o mesmo uniforme dos inspectores.

Art. 75. O alumno que attingir aos 16 annos de edade, sem haver completado o curso do Collegio, passará a externo.

Paragrapho unico. O alumno que commetter 40 faltas, ainda que sejam estas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

CAPITULO X

Art. 76. O commandante do Collegio é competente para impor correccional e administrativamente as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia e suspensão de um a 15 dias aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral ou urgente necessidade da disciplina, alem das penas acima referidas, poderá tambem demittir o empregado delinquente, si for de sua nomeação e suspender até decisão do Governo o que for de nomeação deste.

Art. 77. O professor que se desviar do cumprimento de seus deveres será advertido em particular pelo commandante; si commetter segunda falta, o commandante publical-a-ha em pleno conselho de instrucção, podendo suspender o delinquente por tempo nunca maior de 15 dias, havendo recurso deste para o Ministro da Guerra.

Em nova reincidencia será ouvido o mesmo conselho, e, com a cópia da respectiva acta, communicado o facto ao Governo, que poderá impor ao delinquente a suspensão de um a 12 mezes, sem vencimentos, salvo direito de appellar para o tribunal competente.

Art. 78. O professor, instructor ou mestre que por espaço de tres mezes deixar de comparecer, sem justificação apresentada antes de terminado este prazo, considerar-se-ha vago o logar por abandono.

Paragrapho unico. Para os empregados da administração de nomeação do Governo, aquelle prazo será de 30 dias e para os de nomeação do commandante de 15, unicamente.

Art. 79. Ficará sem effeito a nomeação do professor que, dentro do prazo de dous mezes depois de nomeado, não tomar posse do logar, salvo motivo justificado.

Paragrapho unico. Para os empregados da administração nomeados pelo Governo, esse prazo será de 15 dias, sendo de 10 para os de nomeação do commandante.

Art. 80. O impedimento por mais de 12 mezes em um bionnio, de qualquer empregado que não for militar, dará ao Governo o direito de aposental-o na fórma da lei.

Art. 81. O adjunto que for nomeado professor e incorrer no artigo antecedente será jubilado administrativamente.

Art. 82. O comparecimento do pessoal do ensino para o serviço das aulas ou exercicio 15 minutos depois da hora marcada na distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo regulamento do Collegio.

Art. 83. Os empregados da administração que comparecerem na secretaria meia hora após a abertura do expediente, ou na portaria 30 minutos depois da hora marcada para o seu comparecimento, terão dado uma falta.

Art. 84. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o commandante do Collegio com recurso para o Governo, e a folha que se remetter para a repartição competente mencionará as faltas justificadas para a deducção da gratificação, e as não justificadas para as perdas do ordenado e gratificação.

Art. 85. Os professores e demais empregados do Collegio só perceberão a res-
pectiva gratificação quando em exercicio, exceptuando-se os casos de impedimento
por serviço publico, obrigado por lei, e duas faltas por mez, a juizo do comman-
dante do Collegio.

Art. 86. O membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memo-
rias sobre as doutrinas ensinadas no Collegio, terá direito á impressão de seu tra-
balho por conta dos cofres publicos, si, por uma commissão de professores idoneos,
estranhos ao conselho de instrucção, for a obra julgada de utilidade ao ensino, e
mais a gratificação pecuniaria, proporcional á importancia do escripto, marcada
pelo conselho e dependente de approvação do Governo.

Art. 87. O professor cathedratico ou adjuncto, que contar mais de 25 annos
de serviço effetivo no magisterio, terá direito á jubilação com o ordenado por in-
teiro. O que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no magisterio será
jubilado com o ordenado proporcional ao tempo em que tiver servido effectiva-
mente. Os que completarem 30 annos terão direito á aposentadoria com todos os
vencimentos.

Art. 88. Nos casos de molestia não justificada se descontarão aos professores
para jubilação até 60 faltas dentro de tres annos consecutivos.

Art. 89. Nos 25 annos de magisterio exigidos para a jubilação com o ordenado
integral, será contado o tempo de serviço de campanha.

Art. 90. Os empregados civis do Collegio que forem de nomeação do Governo,
terão direito á aposentadoria, de conformidade com a Lei n. 117, de 4 de No-
vembro da 1892.

CAPITULO XI

Art. 91. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão os seguintes:

1º, notas más nos livros das aulas;

2º, exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio;

3º, admoestação perante a aula;

4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta ;
5º, impedimento de sahida nos dias determinados ;
6º, reprehensão particular ;
7º, reprehensão motivada em ordem do dia ;
8º, prisão na sala do estado-maior ;
9º, exclusão do Collegio até 10 dias ;
10º, baixa definitiva das graduações ;
11º, expulsão.

§ 1.º As quatro primeiras penas serão applicadas pelos professores, instructores e mestres, sendo a ultima requisitada do fiscal do estabelecimento. As de ns. 2, 3 e 4 podem ser a juizo do professor, instructor ou mestre, aggravadas com a imposição do ponto.

§ 2.º As de ns. 5 a 9 pelo commandante do Collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, não só transferir para a classe dos externos o alumno que se tornar merecedor dessa pena, como desligar aquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando deste acto conhecimento ao Governo, motivadamente.

§ 3.º A de n. 10 é da competencia do conselho disciplinar, e a de n. 11 do Ministro da Guerra, sob proposta desse conselho.

Art. 92. A exclusão temporaria consiste em enviar-se o alumno a seu pae, para este corrigil-o, sendo que, durante o tempo dessa exclusão, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 93. A prisão no recinto do Collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 94. As recompensas conferidas aos alumnos são :

1º, boas notas nos livros das aulas ;
2º, cedulas para o leilão escolar ;
3º, licenças excepcionaes para passeio ;
4º, elogio em ordem do dia regimental ;
5º, inscripção no «Quadro de Honra» ;
6º, medalhas de bronze e prata ;
7º, promoção aos diversos postos do corpo de alumnos ;
8º, medalhas de ouro denominadas : Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhaúma e Conde de Porto Alegre ;
9º, premio Floriano Peixoto.

Paragrapho unico. As recompensas dos ns. 1 e 2 são da attribuição dos professores ; as de ns. 3, 4, 5, 6 e 7, do commandante do Collegio, e finalmente as de ns. 8 e 9, do Governo, sob proposta dos conselhos de instrucção e disciplinar reunidos.

Art. 95. As cinco medalhas de que trata o n. 8 do artigo anterior serão conferidas, com solemnidade, no fim do curso (após o exame de *madureza*) e na ordem citada aos alumnos que tiverem sido classificados nos cinco primeiros logares e que tenham notas de bom comportamento, cabendo ao mais distincto o premio Floriano Peixoto.

A distribuição dessas medalhas e a entrega dos titulos de agrimensor se realizará em sessão solemne, presidida pelo Ministro da Guerra, presentes o commandante do Collegio, os membros do corpo docente e administrativo.

A esta sessão, para a qual poderá o commandante convidar representantes do ensino publico, autoridades civis e militares, deverão assistir os alumnos do Collegio.

Art. 96. Um dos professores designado pelo commandante pronunciará nesse acto um discurso adequado á solemnidade.

Paragrapho unico. Os alumnos que obtiverem as referidas medalhas de ouro, as poderão usar em todos os actos da vida civil ou militar, e contarão, como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso.

Art. 97. O premio—Floriano Peixoto—consistirá na collocação em sala especial, denominada—Pantheon, do retrato do alumno que, por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes, o merecer.

Art. 98. A distribuição das medalhas, de que trata o n. 6, será feita pelo commandante em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lida pelo ajudante do Collegio a ordem do dia considerando sem effeito as graduações obtidas no anno lectivo findo e promovendo nos diversos postos daquelle corpo os alumnos que tiverem feito jús ao uso dessas insignias no novo anno.

Art. 99. As medalhas de prata cabem aos alumnos de boa conducta que obtiverem distincção em todas as materias que estudarem; e as de bronze aos que obtiverem maioria daquellas approvações nos seus exames, sendo egualmente de boa conducta.

Art. 100. Na sessão solemne, de que trata o art. 95, serão abertas as festas escolares, que constarão de diversões apropriadas, como sejam: exposição dos trabalhos dos alumnos, justas e torneios em velocipedes, leilões de livros de luxo e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, premiando ao mesmo tempo o merito, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos de armas, etc., etc.

Art. 101. Os titulos de agrimensor, redigidos segundo o modelo annexo, serão registrados em livro especial.

TITULO VI

DO MAGISTERIO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO XII

Art. 102. Aos professores cathedraticos incumbe:

1°, dar aulas nos dias e horas marcados, mencionando na parte o assumpto da lição, e, no caso de impedimento, participar ao commandante com a possivel antecedencia;

2°, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e actos de concurso;

3°, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado á doutrina exclusivamente util e substancial, evitando com maximo cuidado ostentação apparatosa de conhecimentos;

4°, começar e concluir o ensino da aula a seu cargo por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

5º, propôr aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o caracter e fortalecer os conhecimentos adquiridos ;

6º, marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos a este genero de provas para os exames ;

7º, marcar de tres em tres mezes para o curso secundario e 3ª serie do curso de adaptação, um concurso sobre questões de materias ensinadas, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e á vista dellas propôr ao conselho de instrucção até seis alumnos merecedores da inscripção no « Quadro de Honra » ; esta distincção deverá ser levada em conta por occasião do resumo trimensal das notas e da organização das médias ou contas de anno dos alumnos ;

8º, fazer a prelecção de que trata o art. 29.

9º, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funccionando nos mesmos exames como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir ;

10, observar as instrucções e recommendações do commandante, no caso concernente á policia interna das aulas e auxilial-o na manutenção da ordem e disciplina ;

11, satisfazer a todas as requisições feitas pelo commandante no interesse do ensino ;

12, requisitar do commandante todos os objectos necessarios ao ensino de sua aula ;

13, dar ao commandante para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma de ensino da sua aula, justificando as alterações que julgar conveniente introduzir no programma anterior.

Art. 103. Aos adjuntos incumbe, em geral, todas as obrigações estabelecidas para os professores e mais as seguintes :

1ª, substituir os professores do curso ou secção a que pertencem nos seus impedimentos ;

2ª, cumprir estrictamente as instrucções do professor a quem estiverem auxiliando ;

3ª, observar cuidadosamente os alumnos durante os recreios e as refeições, esforçando-se por tirar todo o partido que possa de taes occasiões para beneficio da sua educação mental e moral ;

4ª, guiar os alumnos, principalmente os menores, nas salas de estudo, esclarecendo as suas duvidas, ajudando-os a vencer as difficuldades oriundas da falta de habito de estudo ou da incomprehensão de qualquer trecho pertencente á lição que estiverem preparando ;

5ª, fiscalizar o cumprimento dos castigos escriptos impostos aos alumnos, communicando á autoridade competente qualquer acto de negligencia da parte do inspector que estiver encarregado da execução de tal castigo ;

6ª, instruir os inspectores na parte pedagogica das suas attribuições, evitando que estes incutam falsos principios aos alumnos de que estiverem encarregados.

Art. 104. Os adjuntos farão por escala o serviço de dia ao Collegio, devendo em tal caso permanecer no estabelecimento durante 24 horas.

Paragrapho unico. Quando estiverem de serviço não poderão intervir na parte administrativa e disciplinar do Collegio a cargo do official de estado-maior.

Art. 105. Os instructores e mestres observarão os programmas do ensino pratico e mencionarão nas respectivas partes o assumpto da lição ou exercicio.

§ 1.º Os instructores e mestres militares farão serviço de estado-maior, por escala, e poderão ser encarregados de quaesquer outros compativeis com o exercicio das suas funcções.

§ 2.º Tanto os instructores como os mestres terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem incumbidos.

Art. 106. Os professores do Collegio são vitalicios, não podendo perder os seus logares sinão segundo as leis penaes, salvo os casos previstos neste regulamento. Esta vitaliciedade será contada a partir da data da posse.

Art. 107. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, sómente serão concedidas por motivo de molestia e até seis mezes; todas as outras não poderão ser com mais de metade do ordenado, nem por mais de tres mezes em cada anno.

Si a molestia se prolongar, o Governo poderá conceder nova licença.

Art. 108. A accumulação eventual de qualquer aula, além da sua, por professor ou adjunto do Collegio, dará direito aos vencimentos integraes de uma e a gratificação de outra; quando, porém, a aula accumulada estiver vaga, o professor ou adjunto receberá, além dos seus vencimentos, mais o ordenado e gratificação dessa aula.

Art. 109. As nomeações de professor cathedratico e adjunto, com excepção unicamente do de musica, serão feitas por decreto, satisfeitas as exigencias do presente regulamento. Todas as mais serão feitas por portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do commandante do Collegio.

Art. 110. A vaga de professor de qualquer aula será preenchida, no curso secundario, pelo adjunto da secção a que pertencer essa aula, ou pelo mais antigo dos pertencentes ao curso de adaptação, precedendo sempre informação do conselho de instrucção sobre a capacidade moral e intellectual do adjunto. No caso de informação unanime em desfavor do adjunto, será elle jubilado administrativamente.

Art. 111. Quando se abrirem simultaneamente vagas de professor e de adjunto da mesma secção, pôr-se-ha em concurso sómente o logar de adjunto.

Art. 112. As vagas de adjunto de qualquer dos cursos serão preenchidas por concurso.

Art. 113. Só poderão inscrever-se para o concurso á vaga de adjunto as pessoas que apresentarem:

1º, licença do Governo, si forem militares;

2º, fé de officio ou folha corrida.

Art. 114. A inscripção para o concurso será aberta na secretaria do Collegio no prazo de oito dias, contados daquelle em que o commandante tiver conhecimento official de que a vaga se deu, fazendo-se publico pelas folhas de maior circulação e *Diario Official* qual a vaga que tem de ser provida, o prazo marcado para a inscripção dos candidatos, que nunca será menor de quatro mezes e nem maior de oito, e os artigos regulamentares concernentes ás habilitações.

No primeiro dia util, que se seguir áquelle em que terminar o prazo da inscripção, reunir-se-ha o conselho de instrucção para julgar sobre a admissão dos candidatos ao concurso e organizar a relação dos que forem habilitados e bem assim

eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compondo estes tres membros a commissão julgadora.

Paragrapho unico. Dado que o conselho de instrucção resolva não tirar do seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o commandante, autorizado pelo Ministro da Guerra, convidará pessoas estranhas ao corpo docente do Collegio.

Art. 115. Constituida a commissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, sendo isto annunciado pelas folhas diarias com a conveniente antecedencia.

Art. 116. Os concursos para o provimento dos logares de professor se effectuarão no Collegio perante o conselho de instrucção presidido pelo commandante, e as provas serão:

1ª, prova escripta ;

2ª, prelecção oral ;

3ª, prova pratica ;

4ª, arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral ;

5ª, prova pedagogica, que consistirá em uma lição ou lições a uma classe.

Art. 117. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organizados pela commissão julgadora no dia de cada prova ; a escripta será a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 118. A arguição sobre o objecto da prova oral se realizará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a escripta, no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 119. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias: physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica, zoologia, geographia e desenho.

Art. 120. As provas do concurso terão logar dentro do prazo de tres mezes, depois de encerrada a inscripção dos candidatos.

Art. 121. O professor que não comparecer a qualquer das provas, segunda, terceira e quarta do concurso, perderá o direito de voto.

Art. 122. Os pontos para as provas do concurso serão formulados pela commissão sobre os assumptos mais importantes das disciplinas da cadeira.

Art. 123. Na prelecção oral, assim como na prova pedagogica, o candidato fallará uma hora sobre o ponto que lhe couber por sorte. Cada uma dellas deve abranger o assumpto dentro do tempo marcado.

Art. 124. O prazo da prova escripta será de cinco horas, no maximo, e, de uma hora, o da prova pratica, devendo cada um dos examinadores arguir, cada candidato, por espaço de 30 minutos, pelo menos.

Art. 125. Um regimento especial, organizado pelo conselho de instrucção e approvado pelo Governo, definirá todo o processo do concurso.

Art. 126. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão, que emittirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos.

De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, o conselho de instrucção procederá á votação nominal sobre o merecimento dos candidatos, ficando excluidos os que não obtiverem dous terços dos votos presentes.

Procederá depois, egualmente por votação nominal, á classificação, em ordem de merecimento, dos candidatos que houverem sido admittidos pela primeira

votação. O que obtiver maior somma de votos será proposto ao Governo pelo conselho de instrucção.

No caso de serem dous ou mais os candidatos que obtiverem maior somma de votos, desempatará o commandante do Collegio com o seu voto de qualidade.

Art. 127. O candidato proposto será nomeado pelo Governo.

Art. 128. O concurso será annullado quando tiver havido preterição de qualquer formalidade essencial.

Art. 129. Os candidatos excluidos na fórma do art. 126 poderão de novo concorrer passados dous annos.

Art. 130. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, o conselho de instrucção, findo o prazo para elle marcado, deverá espaçal-o por egual tempo.

Si durante este novo prazo ninguem se inscrever, ou si forem inhabilitados os candidatos inscriptos, poderá a vaga ser preenchida por nomeação do Governo, por proposta do conselho de instrucção.

Art. 131. Os instructores serão officiaes do exercito, com excepção do de apparelhos, que pertencerá á marinha.

CAPITULO XIII

Art. 132. Além do pessoal marcado nos arts. 7º a 10 para o corpo de alumnos que exercerá os mesmos cargos no Collegio, haverá mais para completar a administração o seguinte:

Um medico, um pharmaceutico, um bibliothecario, um official da secretaria, dous escripturarios e um praticante ; oito inspectores de alumnos, um cobrador. um porteiro, um enfermeiro, um roupeiro, um dispenseiro, um feitor, cinco guardas de 1ª classe, 10 guardas de 2ª classe, os serventes necessarios e um chefe da limpeza.

Art. 133. Serão nomeados por decreto o commandante e o fiscal ; o ajudante o secretario, os commandantes de companhia, quartel-mestre, agente, bibliothecario, official da secretaria e escripturarios, inspectores e porteiro, por portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do commandante ; os demais empregados serão nomeados pelo commandante.

Art. 134. O commandante, fiscal, ajudante, medico e os demais officiaes da administração serão obrigados a residir no estabelecimento.

Art. 135. O commandante do Collegio é a primeira autoridade do estabelecimento ; suas ordens serão terminantes e obrigatorias para todos os empregados ; exerce superior inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e horario escolar e sobre os exames ; fiscaliza todos os mais ramos do serviço do Collegio ; regula e determina o que pertencer ao mesmo Collegio e não especialmente confiado aos conselhos.

O commandante do Collegio é o unico orgão official e legal que põe o estabelecimento em relação com o Ministerio da Guerra.

Art. 136. Além das attribuições que lhe são dadas, ao commandante incumbe mais :

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil e militar ;

2º, informar ao Governo sobre as pessoas idoneas para os empregos da administração do Collegio, quando não lhe competir a nomeação ;

3º, nomear de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte deste acto ao Governo, si o provimento do logar não for de sua competencia ;

4º, dar, por motivo justo, licença aos empregados do Collegio sem perda de vencimentos, comtanto que a licença não exceda de 15 dias ;

5º, informar annualmente ao Governo sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres todos os empregados do Collegio que forem de nomeação do mesmo Governo ;

6º, apresentar annualmente ao Governo, por todo o mez de Fevereiro, um relatorio abreviado do estado do Collegio nos seus tres ramos doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo os trabalhos do anno findo e o orçamento das despezas para o immediato. No relatorio proporá os melhoramentos que forem necessarios para a bôa administração e disciplina do estabelecimento ;

7º, fazer a divisão de qualquer aula quando o numero de alumnos ou a hygiene escolar exigir esta medida ;

8º, rubricar todos os livros da escripturação do Collegio e ordenar as despezas de prompto pagamento ;

9º, mandar de tres em tres mezes aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos alumnos ;

10, tomar as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despeza ;

11, dar posse aos professores e mais empregados do Collegio;

12, adquirir com os recursos do cofre os premios de que trata o art. 100 e mais os que julgar necessarios, assim como despender as quantias precisas para effectuar a festa escolar ;

13, requisitar, por necessidade justificada perante o Ministerio da Guerra, officiaes subalternos ou alferes alumnos para auxiliarem o serviço ;

14, representar ao Governo sobre qualquer omissão deste regulamento e propor as modificações que lhe dictarem a pratica e as necessidades do ensino ;

15, designar qualquer official em serviço no estabelecimento para auxiliar o ensino theorico ou pratico.

Art. 137. Ao fiscal, além do que lhe compete por outras disposições deste regulamento, incumbe :

1º, substituir o commandante do Collegio em seus impedimentos, menos no conselho de instrucção, que sómente presidirá quando estiver no commando interino do mesmo Collegio ;

2º, ter a escala dos officiaes adjuntos ;

3º, receber e transmittir as ordens do commandante, e detalhar o serviço geral ordinario e extraordinario do Collegio ;

4º, participar diariamente ao commandante tudo quanto occorrer no Collegio e que mereça ser levado ao seu conhecimento ;

5º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza relativos ao Collegio e fazel-os chegar ás mãos do commandante ;

6º, requisitar os objectos de que se careça para a reparação e conservação do material de guerra;

7º, fiscalizar a conservação de todos os edificios do Collegio, bem como o material do ensino, emprego e consumo das munições de guerra directamente e por intermedio do quartel-mestre;

8º receber dos professores, instructores e mestres, informações relativas á applicação e aproveitamento dos alumnos, e por intermedio do ajudante as relativas aos inspectores, guardas e demais empregados inferiores do estabelecimento na parte disciplinar e administrativa;

9º, superintender o serviço de todas as repartições do Collegio, com excepção da secretaria, fiscalizando directamente o feito pelos commandantes de companhias e demais empregados militares;

10, vigiar a exacta observancia das disposições deste regulamento, tanto as que se referem á disciplina e economia interna do estabelecimento, como as relativas á educação dos alumnos;

11, instruir todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, a quem serve de intermediario para todos os empregados e alumnos;

12, propôr ao commandante tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do Collegio.

Art. 138. Nos impedimentos do fiscal, será este substituido pelo official mais graduado dentre os instructores e o pessoal administrativo.

Art. 139. Ao ajudante, que é o assistente immediato do fiscal em todos os serviços, a este determinados, incumbe:

1º, vigiar com a mais incançavel attenção o que acontecer no Collegio, providenciando logo no que estiver em suas attribuições e dando parte do que necessitar da intervenção do fiscal ou do commandante;

2º, instruir os alumnos em tudo quanto disser respeito aos seus deveres militares, procurando incutir-lhes no espirito todas as noções precisas para esse fim;

3º, policiar o estabelecimento;

4º, receber diariamente dos inspectores, na hora da parada, parte sobre o procedimento dos alumnos, nas aulas, e recreios e em geral no desempenho de todos os seus deveres escolares;

5º, considerar-se responsavel principal pela disciplina, uniformidade, apparencia e postura militar dos alumnos dentro e fóra do Collegio, não consentindo uma só falta em qualquer delles sem que lhes dê a conhecer e a faça emendar;

6º, passar revista em todos os alumnos, não só nas occasiões de sahida geral, como diariamente na parada geral, a que assistirá, verificando minuciosamente se estão todos uniformisados devidamente e dando parte ao fiscal do que occorrer;

7º, receber do major o detalhe do serviço do dia com o nome dos officiaes e adjunctos que entram de serviço, proceder á respectiva leitura, quando reunidos por ordem do major, fazer em detalhe a nomeação dos inspectores, officiaes-alumnos, guardas e serventes;

8º, inspeccionar o serviço de asseio e conservação dos edificios, cavallariças e o tratamento dos animaes pertencentes ao estabelecimento.

Paragrapho unico. O ajudante recebe ordens do commandante por intermedio do fiscal ou directamente daquelle.

Art. 140. Ao secretario, além do que lhe é prescripto pelas disposições deste regulamento, incumbe:

1º, redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, sob as ordens do commandante e segundo as suas instrucções;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos ao commandante do Collegio;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lavrar os termos do exame e as actas das sessões dos conselhos de instrucção e disciplinar;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante;

7º, fazer escrever sob sua responsabilidade as alterações occorridas com todos os empregados do Collegio, alterações das quaes serão trimensalmente, segundo as ordens em vigor, remettidas certidões authenticas ás repartições competentes;

8º, registrar em um livro especial as faltas ou pontos do pessoal docente do Collegio;

9º, escripturar os livros de matricula e o registro de faltas dos alumnos;

10, fazer escripturar os livros de termos de nomeação de todos os funccionarios;

11, avisar os membros constituintes das mesas examinadoras e annunciar os dias de exame e communicar os em que se deve reunir o conselho de instrucção;

12, propôr ao commandante tudo quanto for a bem do serviço da secretaria;

13, mandar lavrar e subscrever os contractos que devam ser assignados pelo commandante.

Art. 141. Ao official da secretaria incumbe:

1º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante;

2º, fazer toda a escripturação relativa á contabilidade e lavrar todos os termos do conselho economico;

3º, fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo para os fins convenientes;

4º, fazer toda a escripturação que lhe for distribuida pelo secretario e que não pertença especialmente a outro empregado.

Art. 142. Aos escripturarios cumpre executar os trabalhos do expediente que lhes forem distribuidos pelo secretario e conservar em dia a escripturação a seu cargo.

A um dos escripturarios incumbe, além disso:

1º, fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos, que contiverem disposições permanentes;

2º, lançar no livro da porta os despachos, cujo conhecimento interesse ás partes;

3º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias.

O outro escripturario é encarregado do archivo e conservará em boa ordem todos os papeis da secretaria, segundo as instrucções que receber do secretario.

Art. 143. Ao praticante incumbe :

Escripturar os livros de termos de nomeação dos funccionarios do Collegio, e fazer qualquer outro trabalho que lhe seja distribuido pelo secretario.

Art. 144. Ao bibliothecario incumbe :

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e objectos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis ou manuscriptos ;

2º, ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros e mais papeis da bibliotheca ;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos, por compra, donativo ou distribuição ;

4º, propor ao commandante a compra de livros que interessem ao ensino do Collegio ;

5º, ministrar aos officiaes, aos membros do corpo docente e aos alumnos as obras que desejarem consultar, não sendo permittido o emprestimo de livros da bibliotheca.

Art. 145. Aos commandantes de companhia, além de suas obrigações geraes e do que lhes é preceituado por este regulamento, cabe ainda :

1º, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam solicitos no cumprimento de seus deveres dentro e fóra do estabelecimento ;

2º, fazer manter a maior ordem e asseio nos alojamentos de suas companhias ;

3º, participar diariamente ao fiscal tudo quanto occorrer com os alumnos de sua companhia e que mereça ser levado ao conhecimento do commandante do Collegio ;

4º, apresentar annualmente uma relação dos alumnos, na qual venha mencionado o seguinte : graduações, nomes, datas de matricula, edade, premios, castigos e indicação dos annos do curso em que se acham matriculados ;

5º, fazer a escripturação de todas as alterações occorridas com o pessoal de suas companhias.

Art. 146. Ao medico incumbe :

1º, prestar os soccorros de sua arte em que se tornarem precisos por occasião de qualquer accidente, bem como tratar em suas enfermidades os alumnos e empregados do Collegio nelle residentes ou em suas dependencias e suas familias ;

2º, proceder á inspecção de saude nos candidatos á matricula e mais individuos que o commandante designar ;

3º, revaccinar os alumnos do Collegio ;

4º, examinar a qualidade das drogas e remedios que receitar, antes de applicados aos enfermos, dando parte ao commandante de qualquer anormalidade que encontre, não só a este respeito, como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria ;

5º, examinar as refeições dos alumnos ;

6º, apresentar ao commandante do Collegio no primeiro dia de cada mez um mappa nosologico dos alumnos tratados na enfermaria durante o mez antecedente, com as respectivas observações ;

7º, dar instrucções ao pharmaceutico e pedir as providencias que forem necessarias, não só para o serviço da enfermaria, mas tambem para que o da pharmacia se faça do melhor modo possivel ;

8º, communicar immediatamente ao fiscal qualquer caso suspeito de molestia infecto-contagiosa que se manifeste no estabelecimento, indicando a necessidade de prompta remoção dos alumnos acommettidos, os quaes não poderão ser tratados no Collegio sob pretexto algum;

9º, communicar sem perda de tempo ao fiscal o estado do alumno acommettido de molestia grave, afim de que seja elle removido do Collegio para a casa de seus paes, ou não havendo quem suas vezes faça, para logar conveniente;

10, dar instrucções por escripto ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos alumnos;

11, notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado sobre as molestias que soffreram;

12, revistar, pelo menos uma vez por semana, todo o estado do estabelecimento e propor ao commandante, por intermedio do fiscal, as medidas que julgar necessarias;

13, examinar os generos alimenticios que entrarem para o estabelecimento, fazendo parte da respectiva commissão de exame, ou quando o commandante determinar;

14, communicar ao fiscal qualquer falta por parte dos empregados da enfermaria ou pharmacia no cumprimento dos seus deveres.

Art. 147. Ao pharmaceutico incumbe:

1º, examinar os medicamentos e vasilhame que entrarem para a pharmacia, qualquer que seja a sua procedencia, dando parte ao medico das faltas que encontrar, afim de que o commandante possa providenciar;

2º, aviar o receituario;

3º, fazer os pedidos, por intermedio do medico, de tudo quanto for necessario á pharmacia.

Art. 148. Ao enfermeiro compete:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3º, tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos enfermos;

4º, levar ao conhecimento do agente, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos alumnos da enfermaria;

5º, observar com solicitude os phenomenos morbidos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado;

6º, ter sob a sua guarda todos os objectos pertencentes à enfermaria e responder por tudo quanto nella existir;

7º, levar ao conhecimento do medico qualquer falta commettida na enfermaria pelos alumnos, ou pelos serventes nella empregados.

Art. 149. Ao quartel-mestre, além do que já lhe foi prescripto, compete:

1º, fazer e assignar os pedidos de tudo quanto for necessario para o ensino e demais ramos de serviço do Collegio, e do que for ordenado pelo fiscal para reparação e conservação do material escolar e de guerra;

2º, receber, arrecadar e distribuir, conforme as necessidades do serviço, todo o material, dando sahida aos objectos que estiverem sob sua guarda, por meio de notas em um livro, com declaração da natureza e preços desses objectos, da pessoa a quem foram entregues e em virtude de que ordem;

3º, receber e ter sob sua guarda todas as peças de armamento, equipamento e fardamento, instrumental e utensilios pertencentes ao Collegio, e de que não estejam particularmente encarregados outros empregados ;

4º, escripturar em um livro todos os objectos recebidos e entrados para a arrecadação a seu cargo, declarando o dia da entrada, a sua procedencia e preço de cada um ;

5º, fazer as folhas relativas aos vencimentos dos empregados superiores e subalternos, receber a importancia dessas folhas na repartição competente e effectuar os respectivos pagamentos ;

6º, receber do cobrador do Collegio os dinheiros provenientes das pensões e enxoval dos alumnos, afim de recolher essas quantias ao cofre do conselho economico.

Art. 150. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos ; é immediato fiscal da despensa, do serviço do refeitorio e cozinha e do asseio dessas dependencias do estabelecimento ; faz compras de tudo quanto for preciso para o rancho e cozinha e lhe for ordenado.

Para as compras em grosso se farão os necessarios annuncios com a devida antecedencia, sendo preferidos os negociantes cujas propostas forem mais vantajosas. Uma commissão composta de membros do conselho economico examinará os objectos que entrarem para o estabelecimento. A essa commissão se reunirá o medico, quando se tratar de generos alimenticios.

§ 1.º O agente terá um livro de carga e descarga de todos os objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, cumprindo-lhe :

1º, prestar mensalmente as contas dos gastos que fizer, acompanhando-as os respectivos documentos, afim de serem processadas devidamente e pagas pelo conselho economico ;

2º, dar ao despenseiro as instrucções que julgar conveniente para o bom desempenho das suas obrigações, e tomar-lhe contas quando entender necessario ;

3º, fazer diariamente o pedido dos generos que não puderem ser fornecidos de quinzena em quinzena ; com a necessaria antecedencia os quinzenaes, afim de serem satisfeitos pelo fornecedor, e os extraordinarios que lhe forem ordenados ;

4º, requisitar o fornecimento de todos os utensilios necessarios para o rancho dos alumnos e ficar por elles responsavel, tendo um mappa de sua carga ;

5º, informar o commandante, por intermedio do fiscal, de tudo quanto entender melhorar as condições dos ranchos dos alumnos.

§ 2.º Terá como auxilar immediato o despenseiro, cujos deveres são os seguintes :

1º, fazer as compras que lhe ordenar o agente ;

2º, conservar em completo asseio e ordem a despensa e todos os utensilios della e bem acondicionados os generos, principalmente os de facil deterioração ;

3º, executar todas as ordens do agente, a quem responderá por qualquer falta no serviço da copa e cozinha.

Art. 151. Subordinados immediatamente ao agente haverá ainda os serventes necessarios para desempenhar as funcções de copeiros, para cozinheiro e ajudantes de cozinha, os quaes executarão todas as suas ordens pontualmente, de modo a que se executem todos os serviços que lhe estão affectos, com a conveniente regularidade.

Art. 152. Ao inspector cumpre :

1º, vigiar com todo zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se para esse delicado encargo nos salutares principios da arte de educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente aos alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever ;

2º, cumprir todas as ordens que lhe forem determinadas pelo ajudante e official de serviço ;

3º, apresentar ao ajudante na hora da parada um relatorio do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos ;

4º, tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, quer sejam elles relativos ao estudo, quer ao cumprimento de penas ;

5º, acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observal-os nas salas de estudo e durante a hora de recreio, animando-os em seu trabalho ;

6º, examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade ;

7º, comer á mesa com os alumnos, prescrevendo-lhes regras de civilidade relativas ao acto da refeição ;

8º, não recolher-se ao respectivo cubiculo dos dormitorios sem que estejam todos os alumnos accommodados e dormindo ;

9º, observar, além do que se passa na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos ;

10, não se ausentar da classe a seu cargo sem prévia licença.

Art. 153. Ao cobrador compete effectuar a cobrança das pensões e contas de enxoval dos alumnos contribuintes do Collegio, fazendo entrega das quantias cobradas ao quartel-mestre do estabelecimento.

Paragrapho unico. Este funccionario prestará fiança da quantia de 1:000$, antes de entrar no exercicio do emprego.

Art. 154. Ao porteiro incumbe :

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas, onde funccionarem as aulas e os conselhos, compartimento do commandante, secretaria, archivo, moveis e mais objectos existentes nessas dependencias do Collegio ;

2º, a recepção dos papeis e requerimentos das partes para lhes dar a conveniente direcção ;

3º, a distribuição dos guardas para o serviço das aulas e exercicios de conformidade com as ordens do ajudante ;

4º, a expedição da correspondencia que lhe for entregue, correspondencia que inventariará ;

5º, registrar diariamente o ponto dos alumnos ;

6º, fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo para os fins convenientes ;

7º, a distribuição dos serventes para os trabalhos que forem necessarios ;

8º, residir no estabelecimento e ter sob sua guarda as chaves da portaria e da secretaria.

Art. 155. Haverá um servente que auxiliará o porteiro e desempenhará na secretaria o logar de continuo.

Art. 156. O roupeiro tem a seu cargo :

1º, receber dos commandantes das companhias o enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante elles por qualquer falta que se der ;

2º, marcar com o numero designado cada peça do enxoval ;

3º, ter escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia ;

4º, entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado a roupa dos alumnos, e bem assim as peças de uso do refeitorio, copa, cozinha e enfermaria ;

5º, receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol e se acha tratada com cuidado e asseio ;

6º, assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos ;

7º, entregar ao alumno que se retirar do Collegio as peças do enxoval que nesta occasião possuir, do que lavrará nota em um livro para este fim destinado.

§ 1.º O roupeiro será coadjuvado por quatro serventes que obedecerão pontualmente as suas ordens ;

§ 2.º Deverá o roupeiro, no caso de verificar qualquer irregularidade por parte do encarregado da lavagem e engommado da roupa, levar o facto ao conhecimento do commandante da companhia a que pertencer a roupa, para que sejam tomadas as providencias necessarias.

Art. 157. Ao chefe da limpeza cumpre conservar, no mais escrupuloso asseio, todas as dependencias do Collegio, tendo para auxiliares os serventes que forem necessarios.

Art. 158. Ao feitor compete dirigir todo o trabalho da chacara, velando pela conservação das plantas, boa ordem e completo asseio dos recreios, banheiros e todas as outras dependencias do estabelecimento, afastadas dos edificios principaes.

Servirão sob suas ordens os serventes necessarios.

Art. 159. Os guardas teem a seu cargo verificar a presença dos alumnos nas aulas e cumprir as ordens relativas aos demais serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 160. Os serventes, que serão os sufficientes para os diversos ramos do serviço do Collegio, terão por obrigação bem cumprir todas as ordens que lhes forem dadas relativas aos trabalhos de que estiverem incumbidos.

TITULO VII

DOS CONSELHOS DE INSTRUCÇÃO, DISCIPLINAR E ECONOMICO

CAPITULO XIV

Art. 161. O conselho de instrucção se compõe do commandante, como presidente, dos professores e dos adjuntos.

Quando se tratar de materias do ensino pratico commum ou technico, tambem farão parte delle os instructores e mestres ; e, em se tratando do assumpto relativo á hygiene escolar, tambem fará parte deste conselho o medico do estabelecimento.

Art. 162. São attribuições privativas do conselho de instrucção :

1ª, organisar, para serem adoptados depois de approvação do Governo, programmas circumstanciados para o ensino ;

2ª, organisar o regimento especial dos concursos de que trata o art. 125;

3ª, organisar, além dos respectivos programmas, o horario, que deverá satisfazer o disposto nos ns. 1 a 3 do art. 34, e approvar os compendios que devem ser adoptados nas aulas;

4ª, organisar os programmas dos exames do Collegio;

5ª, propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do Collegio;

6ª, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes;

7ª, eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propor quem no seu entender esteja no caso de ser nomeado;

8ª, decidir as inscripções no « Quadro de Honra » e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista das propostas dos respectivos professores;

9ª, elaborar cuidadosamente o programma dos exames de *madureza*;

10ª, organisar a commissão julgadora desses exames;

11ª, organisar, para ser presente ao Ministro da Guerra, a relação nominal dos alumnos com direito ás medalhas de ouro, ouvido o conselho de disciplina;

12ª, arbitrar a gratificação de que trata o art. 86 *in fine*.

Art. 163. Além das reuniões do conselho de instrucção, previstas pelas disposições deste regulamento, poderá o commandante marcar outras, sempre que o exigir a conveniencia do ensino.

Art. 164. Os avisos para a reunião do conselho de instrucção serão por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e a materia de que se deverá tratar, quando esta não houver sido dada em sessão anterior.

Art. 165. O conselho de instrucção não poderá exercer suas funcções sem que se reuna mais de metade do numero total de seus membros que estiverem em exercicio do magisterio.

Art. 166, Ao presidente do conselho de instrucção, além de seu voto como membro do mesmo conselho, compete intervir com o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 167. O presidente não poderá ter exercicio em nenhuma das commissões que, por conveniencia do ensino, designar o conselho de instrucção, e será substituido nas suas ausencias eventuaes pelo professor mais graduado que tiver assento no mesmo conselho.

Art. 168. Sempre que for conveniente, tres ou mais membros do conselho, por escolha do presidente, serão commissionados para emittir pareceres, preparar trabalhos, ou para tudo quanto for conducente ao bem do ensino.

Art. 169. Será secretario do conselho o secretario do Collegio, e a este funccionario, não sendo professor, não assiste o direito de votar nem de discutir, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação, quando assim determinar o presidente do conselho.

Art. 170. As pessoas que, sem pertencerem ao quadro effectivo do corpo docente, estiverem no exercicio do professorado regendo aulas, tambem terão assento no conselho de instrucção, não podendo comtudo tomar parte naquellas sessões em que se tratar de materias concernentes a concurso.

Art. 171. Verificada pelo secretario a presença do numero legal de membros do conselho, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura feita pelo mesmo secretario da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão

e submettida á votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que não se suscitem reclamações contra sua fidelidade.

Art. 172. Os membros do conselho que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas de accordo com ellas as rectificações reclamadas.

Art. 173. As actas, depois de approvadas serão assignadas pelo presidente e mais membros da congregação que se acharem presentes. O secretario assignará em ultimo logar.

Art. 174. Em seguida á votação da acta, se passará ao objecto para que foi reunido o conselho de instrucção.

Art. 175. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão no caso de urgencia, de quaesquer propostas ou indicações.

Art. 176. Si por falta de tempo não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará adiada como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão, a qual será convocada com a maior brevidade.

Art. 177. A todo membro do conselho assiste o direito de requerer verbalmente que se prorogue a sessão até mais uma hora.

O requerimento de prorogação será muito concisamente justificado e sem debate submettido á votação,

Art. 178. O conselho tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente, ou por meio de commissões que elegerá para o estudo das mesmas questões.

Art. 179. A nenhum membro do conselho será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 180. As votações do conselho de instrucção serão reguladas pelos processos seguidos nas congregações das escolas militares.

Art. 181. O serviço do conselho de instrucção prefere a qualquer outro no estabelecimento.

CAPITULO XV

Art. 182. O conselho disciplinar se comporá do commandante, do fiscal, do ajudante, dos commandantes de companhia e dos instructores. Nelle funccionará o secretario do Collegio.

Art. 183. Além das attribuições que lhe são conferidas neste regulamento, compete mais:

1ª, consultar sobre os meios apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento ;

2ª, tomar conhecimento das faltas graves que os alumnos commetterem, afim de que se cumpra o preceituado relativamente á distribuição e applicação das penas, salvo o caso figurado no art. 91 § 2º ;

3ª, velar pela fiel execução do regimento interno.

Art. 184. Não poderá tomar assento no conselho de disciplina o membro que tiver dado a parte accusatoria, documento essencial para a reunião do mesmo conselho e seu funccionamento.

CAPITULO XVI

Art. 185. O conselho economico se comporá do commandante, fiscal, commandantes de companhia, medico, quartel-mestre e agente, ambos sem voto. Nelle funccionará tambem o secretario do Collegio.

Art. 186. A este conselho compete:

1º, administrar não só o fundo do rancho dos alumnos e das forragens dos animaes, como tambem os destinados a outras verbas de dispendio;

2º, organisar a tabella do rancho dos alumnos e da distribuição das forragens para os animaes;

3º, conhecer do estado do cofre mensalmente, fazer os orçamentos, verificar os documentos de despeza e estabelecer os processos indispensaveis para se julgar da sua moralidade;

4º, consultar sobre todos os objectos attinentes ao material do estabelecimento.

Art. 187. São clavicularios do cofre o commandante do Collegio, o fiscal e um dos commandantes de companhia, que será eleito de seis em seis mezes e desempenhará as funcções de thesoureiro.

Art. 188. Os dinheiros que tiverem de entrar para o Collegio serão recebidos pelo quartel-mestre.

Art. 189. Os fornecimentos, de qualquer natureza que sejam, serão contractados pelo conselho economico, mediante concurrencia publica.

Art. 190. O commandante convocará ordinariamente este conselho na primeira quinzena de cada mez, e extraordinariamente sempre que julgar conveniente.

Art. 191. As deliberações do conselho economico deverão conformar-se, no que for applicavel, com as disposições do regulamento approvado pelo Decreto n. 1649 de 6 de Outubro de 1855.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO UNICO

Art. 192. Na conformidade do Decreto n. 1318 E, de 20 de Agosto de 1891, é extensivo a todos os empregados civis do Collegio, de nomeação do Ministro, o montepio obrigatorio creado pelo Decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890.

Art. 193. Os vencimentos do pessoal docente e administrativo do Collegio são os marcados na tabella A, appensa a este regulamento, cabendo aos professores todas as vantagens consignadas no codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, annexo ao Decreto n. 1157, de 3 de Dezembro de 1892.

Art. 194. As deliberações dos conselhos que contiverem disposições permanentes para o serviço escolar, não terão effeito sem approvação do Governo.

Art. 195. Para occorrer ás despezas com a manutenção e custeio do Collegio, serão applicadas:

1ª, a verba ou as verbas para este fim consignadas no orçamento da guerra;

2ª, a importancia das joias e pensões pagas pelos alumnos contribuintes;

3ª, a renda do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria.

Art. 196. A direcção do museo militar ficará a cargo de um official empregado no Collegio que o commandante designar, sem remuneração alguma por este serviço.

Art. 197. O Collegio terá um regimento para o detalhe dos serviços, ordem interna e policia do estabelecimento, o qual será submettido á approvação do Governo.

Paragrapho unico. Desse regimento tambem constará não só o uniforme dos alumnos, segundo o plano decretado pelo Governo, como tambem o de todos os empregados civis do Collegio que nelle não tenham especialmente designado.

Art. 198. Haverá no Collegio, destacadas, as praças do exercito que forem necessarias para o serviço das cavallariças e de conductores, bem como dous corneteiros e ordenança para a respectiva secretaria.

Art. 199. Nos casos não previstos nos artigos deste regulamento, tomará o commandante as necessarias providencias:

1º, de conformidade com o preceituado no regulamento das escolas militares do exercito;

2º, de accordo com a legislação commum;

3º, segundo o seu criterio e experiencia até definitiva decisão do Ministro da Guerra.

Art. 200. Ficam revogadas as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 201. O accrescimo de despeza resultante da decretação deste regulamento e não previsto no orçamento da guerra, correrá por conta da renda do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, de que trata o art. 195.

Art. 202. As primeiras nomeações para provimento dos cargos novamente creados pelo presente regulamento, serão feitas por livre escolha do Governo, sendo elevados á categoria de professores cathedraticos os actuaes professores interinos e á de professores adjuntos os auxiliares do ensino.

Art. 203. As pensões taxadas no art. 25 só são applicaveis aos menores que se matricularem no Collegio da data deste regulamento em deante, ficando os actuaes alumnos sujeitos ao pagamento das pensões estipuladas nos regulamentos, em cuja vigencia matricularam-se.

Art. 204. O presente regulamento vigorará em todas as suas partes, a contar da data da sua publicação, com excepção da que se refere ao plano de educação nelle delineado, para cuja execução integral, no principio do anno de 1895 vindouro, o commandante providenciará sem prejudicar os alumnos actualmente matriculados.

Capital Federal, 20 de Agosto de 1894. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

A — Tabella dos vencimentos dos empregados do Collegio Militar

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Gratificação	
Da administração			
Commandante	....	2:800$000	E vencimentos de commissão activa de engenheiros, como chefe.
Fiscal	....	2:200$000	E vencimentos de commissão activa de engenheiros.
Ajudante	....	1:200$000	E vencimentos de commissão de residencia.
Secretario	....	1:200$000	Idem idem.
Quartel-mestre	....	600$000	Idem idem.
Medico	....	600$000	E vencimentos de serviço sanitario, conforme a classe a que pertencer.
Commandante de companhia	....	600$000	E vencimentos de commissão de residencia.
Pharmaceutico	....	600$000	E vencimentos conforme a classe a que pertencer.
Agente	....	600$000	E vencimentos de commissão de residencia.
Bibliothecario	....	600$000	E vencimentos de commissão de estado-maior de 2a classe.
Official da secretaria	2:400$000	1:200$000	
Escripturario	1:600$000	800$000	
Praticante	1:000$000	600$000	
Porteiro	1:600$000	800$000	
Cobrador	1:600$000	800$000	
Inspector de alumnos	1:600$000	800$000	
Enfermeiro	1:000$000	500$000	
Roupeiro	1:200$000	600$000	
Despenseiro	800$000	400$000	
Feitor	800$000	400$000	
Chefe da limpeza	800$000	400$000	
Guarda de 1a classe	800$000	400$000	
Guarda de 2a classe	600$000	300$000	
Servente	....	....	Uma diaria que não exceda de 2$000.
Do magisterio			
Professor cathedratico	....	....	O que compete ou vier a competir aos professores das escolas militares.
Professor adjunto	2:000$000	1:000$000	E vencimentos de commissão de residencia para os officiaes do exercito.
Instructor	....	600$000	
Mestre de esgrima (paisano)	2:000$000	1:000$000	
Mestre de esgrima (militar)	....	1:200$000	E vantagens geraes.
Professor de musica	2:000$000	1:000$000	
Mestre de gymnastica	2:000$000	1:000$000	

Observações

Os professores que forem officiaes do exercito ou da marinha, além dos vencimentos marcados nesta tabella, perceberão o soldo de suas patentes.

O instructor de apparelhos terá, além da gratificação acima estipulada, os mesmos vencimentos de official embarcado em navio de guerra armado de 1a classe.

Capital Federal, 20 de Agosto de 1894. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

B — COLLEGIO MILITAR — Tabella da distribuição das peças de fardamento e enxoval dos alumnos do Collegio

TEMPO DE DURAÇÃO

Epoca de distribuição	Dous mezes	Tres mezes	Seis mezes						
	Cothurnos.	Botinas.	Camisas com collarinhos.	Ceroulas de cretone.	Escovas para dentes.	Gravatas de seda preta.	Lenços brancos.	Pares de meias.	Polainas de brim branco.
Na occasião da matricula e durante o anno...	1	1	6	6	1	2	6	9	2

Epoca de distribuição	Um anno																					
	Blusas de brim pardo.	Calças de brim branco.	Calças de brim pardo.	Calças de panno garance.	Calção para banho.	Camisas de morim para dormir.	Camisas de flanella para dormir.	Chinellas de couro (par).	Collete de flanella com mangas.	Dolman de panno marron com platinas.	Fronhas lisas.	Gorros de brim pardo com cinta garance.	Guardanapos.	Kepi com emblema.	Lençóes de cretone.	Pente fino.	Pente de alisar.	Polainas de verniz.	Sapatos de corda.	Tesoura para unhas.	Toalhas felpudas para banho.	Toalhas felpudas para rosto.
Na occasião da matricula e durante o anno...	4	2	4	1	1	3	2	1	1	1	4	4	6	1	4	1	1	1	1	1	2	6

Epoca de distribuição	Indeterminado						
	Almofadas.	Colchas brancas.	Colchas de chita.	Cinto para gymnastica.	Colchão.	Cobertor de lã encarnada.	Capote de panno.
Na occasião da matricula e durante o anno...	1	2	2	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

As peças sem tempo determinado só serão substituidas quando forem julgadas inserviveis.
As peças de enxoval que na época da distribuição estiverem em condições de servir ainda por tempo egual ao de sua duração não serão dadas.
Capital Federal, 20 de Agosto de 1894.— *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

C — Relação das peças de enxoval que são fornecidas aos alumnos gratuitos de accordo com a tabella de distribuição

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Blusa de brim pardo	4
Botinas, pares	3
Calças de brim branco	2
Calças de brim pardo	4
Calças de panno garance	1
Capote de panno	1
Cobertor de lã encarnada	1
Collete com mangas	1
Cothurnos, pares	4
Dolman marron com platinas	1
Gorros de brim pardo	4
Gravatas de seda	4
Kepi com emblema	1
Polainas	3

Capital Federal, 20 de Agosto de 1894. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Modelo a que se refere o art. 101 do regulamento que baixou com o Decreto n. 1775 A, de 20 de Agosto

Em nome da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

COLLEGIO MILITAR

Eu... (nome do commandante) faço saber, que á vista das approvações obtidas nos exames do curso definitivo feitos no Collegio Militar por............ nascido a.... de... em.... lhe confiro, na conformidade do art. 101 do regulamento annexo ao Decreto n. 1775 A, de 20 de Agosto de 1894, o titulo de agrimensor, como galardão de seus meritos.

Capital Federal, em (data da collação do grão)...

O commmandante,

....

O agrimensor,

....

O secretario,

....

Decreto n. 1798 — de 15 de Setembro de 1894

Modifica o art. 22 do regulamento do Observatorio do Rio de Janeiro.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de harmonizar as disposições do art. 22 do regulamento do Observatorio do Rio de Janeiro, approvado pelo Decreto n. 451 A de 31 de Maio de 1890, com as de outras repartições nos casos de substituição, de accumulação e de exercicio interino, resolve que o referido artigo seja substituido pelo seguinte :

Art. 22. Nos casos de substituição, de accumulação ou de exercicio interino observar-se-hão as seguintes regras :

1º, o cidadão nomeado em virtude do disposto no art. 20 para desempenhar algum emprego no Observatorio, perceberá o vencimento equivalente ao que estiver nomeado para esse emprego ;

2º, ao empregado que substituir outros em suas faltas e impedimentos se abonará todo o vencimento do substituido, si este nada perceber, e, no caso contrario, a respectiva gratificação, que accumulará ao vencimento integral de emprego proprio, até á importancia total do vencimento do substituido ;

3º, o empregado que ás proprias funcções accumular as de outro, accumulará tambem os respectivos vencimentos, si porventura estiver vago o logar interinamente exercido, e, no caso contrario, perceberá o vencimento integral do seu emprego e mais a gratificação daquelle.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 15 de Setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 206 — de 26 de Setembro de 1894

Autoriza o Governo a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das ditas escolas até 6 de Setembro de 1893 e a mandar admittir a exames de generalidades os que o requererem e á exames finaes os que forem habilitados naquelles.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado :

1º, a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas, até 6 de Setembro de 1893;

2º, a mandar admittir a exames de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos os alumnos que o requererem, e a exames finaes, nos termos dos regulamentos em vigor, os que forem habilitados nos de generalidades;

3º, revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra e o Contra-almirante José Gonçalves Duarte, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenham entendido e façam executar.

Capital Federal, 26 de Setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

João Gonçalves Duarte.

Decreto n. 1830 — de 3 de Outubro de 1894

Declara o plano de uniformes dos corpos sanitarios do exercito de que trata o Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve determinar que o plano de uniformes estabelecido pelo Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho do corrente anno, na parte relativa aos corpos sanitarios do exercito, seja assim observado:

O kepi não terá tope e o emblema será bordado sobre velludo côr de vinho;

O talim do 3º uniforme será o de couro da Russia, como estava em uso e a espada a mesma para todos os uniformes;

A sobrecasaca, em uso no 1º uniforme, continuará a ser a mesma, porém com o vivo de velludo côr de vinho, em redor dos punhos e o distinctivo nas mangas como na do 2º e 3º uniformes;

Usarão na sobrecasaca do 2º e 3º uniformes de passadeiras, em tudo eguaes ás do primeiro;

No 2º uniforme usarão de dragonas.

Capital Federal, 3 de Outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1834 — de 4 de Outubro de 1894

Modifica o plano de uniformes para o exercito, apresentado pelo Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que o plano de uniformes para o exercito, approvado pelo Decreto n. 1729 A, de 11 do Junho do corrente anno, seja observado com as seguintes modificações:

O dolman dos officiaes generaes deve ter tres ordens de botões, como os dos demais officiaes. O bordado da gola será o já adoptado, tendo, porém, os distinctivos do punho tambem bordados a fios de prata.

A calça dos corpos especiaes deve ser de panno mescla, com listras do panno do dolman, que será azul ferrete; gola do mesmo panno mescla, com os trapesios de velludo azul ferrete e debruada de cadarço da côr do dolman.

O uniforme para artilharia de campanha será o actualmente adoptado, seja qual for o corpo a que pertença o official, com o mesmo distinctivo, que continuará a ser uma granada bordada a prata na manga do dolman.

O estado-maior de artilharia usará na gola do dolman uma esphera armilar bordada a prata e a mesma esphera de metal amarello na callote do capacete, e a artilharia de campanha continuará a usar o numero do corpo em vez da esphera armilar.

A artilharia de posição e a arma de engenharia terão por distinctivos dous canhões cruzados, bordados a prata na manga do dolman, encimados, ou daquella por uma uma granada com chammas e os desta por um castello.

Em todos os corpos arregimentados a gola do dolman terá o numero do corpo, de metal branco, e o mesmo numero, de metal amarello, na callote espherica do capacete.

Os pennachos dos capacetes continuarão a ser os já adoptados.

O tope é substituido por um pennacho vertical, de pennas, em fórma de chorão de 0m,12 de altura sobre uma oliva de metal branco de 0m,03 de comprimento. As suas côres serão eguaes ás do pennacho do capacete para os corpos especiaes e arregimentados e auri-verdi para os officiaes generaes. Esse pennacho só fará parte do 2º uniforme para todos os corpos do exercito.

No 1º uniforme dos corpos arregimentados deve haver o numero do corpo na gola, como no 2º uniforme.

Fica extincto o *shabrak*, que será substituido por uma badana garance com listra mescla.

O General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 4 de Outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1902 — de 30 de Novembro de 1894

Declara que as disposições dos Decretos ns. 1681 de 28 de Fevereiro e 1685 de 5 de Março do corrente anno não são applicaveis a factos occorridos posteriormente ao dia 31 de Agosto ultimo, em que cessou o estado de sitio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Unidos do Brazil resolve:

Artigo unico. Não são applicaveis a factos occorridos posteriormente a 31 de Agosto ultimo, dia em que cessou o estado de sitio, as disposições do Decreto n. 1681 de 28 de Fevereiro do corrente anno, que sujeitou á jurisdicção do fôro militar os crimes relacionados com a rebellião que se manifestou no Districto Federal e em outros pontos do territorio da União, assim como as disposições do Decreto n. 1685 de 5 de Março tambem deste anno, que ampliou as disposições daquelle decreto.

O Estado do Rio Grande do Sul fica exceptuado desta resolução, attentas as condições especiaes em que ainda está.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 30 de Novembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Sr. Presidente da Republica — O Decreto n. 1902 de 30 de Novembro ultimo declarou, exceptuado o Estado do Rio Grande do Sul, não serem applicaveis a factos occorridos posteriormente ao dia 31 de Agosto findo, dia em que cessou o estado de sitio, as disposições dos Decretos ns. 1681 e 1685 de 28 de Fevereiro e de 5 de Março do corrente anno, que sujeitaram á jurisdicção do fôro militar os crimes relacionados com a rebellião manifestada no Districto Federal e em outros pontos do territorio da União, e mandando punir, de conformidade com as leis militares applicaveis em tempo de guerra, todos os crimes commettidos naquelle periodo com violação das mesmas leis.

Como consequencia deste acto devem ser mandados trancar todos os processos de crimes de deserção commettidos de 1 de Setembro para cá, por ausencia de 24 horas; mas como entre elles alguns ha que já foram definitivamente julgados pelo Supremo Tribunal Militar, restando, portanto, agora aos condemnados o recurso da revisão regulada pelo art. 74 da Lei n. 221 de 20 do mez proximo passado, cujo processo, por ser moroso, os sujeitaria a uma prisão prolongada, proponho que, usando da autorização que vos confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, vos digneis indultar as praças do exercito, sentenciadas e por sentenciar, do supracitado crime de deserção, commettido depois de 31 de Agosto: para o que submetto á vossa consideração o incluso decreto.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 1 de Dezembro de 1894. — *Bernardo Vasques.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que o Decreto n. 1902 de 30 de Novembro ultimo, declarou, exceptuado o Estado do Rio Grande do Sul, não serem applicaveis a factos occorridos posteriormente á cessação do estado de sitio a disposição dos Decretos ns. 1681 e 1685, de 28 de Fevereiro e de 5 de Março do corrente anno, que sujeitaram á jurisdicção do fôro militar os crimes relacionados com a rebellião manifestada no Districto Federal e em outros pontos do territorio da União e mandaram punir, de conformidade com as leis militares, applicaveis em tempo de guerra, todos os crimes commettidos naquelle periodo com violação das mesmas leis, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, indultar as praças do exercito, sentenciadas e por sentenciar, que commetteram o crime de deserção, por ausencia de mais de 24 horas, a contar de 1 de Setembro em deante.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 1 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Sr. Presidente da Republica — O uso durante dous mezes apenas dos uniformes, cujo plano baixou com o Decreto n. 1729 A de 11 de Junho do corrente anno, tem sido bastante para pôr em evidencia inconvenientes que se tornam necessario remediar.

As formaturas principalmente, havidas no corrente mez, demonstraram praticamente e salientaram a necessidade de modificações, ao menos em parte, que tornem os uniformes mais commodos e hygienicos.

Foi assim que o Quartel-Mestre-General e os commandantes de corpos desta guarnição recorreram ao Ministerio da Guerra, expondo a conveniencia de taes modificações, que devem consistir na suppressão das meias botas, na modificação da bombacha, peças impossiveis em clima como o nosso, na substituição do arreiamento dos officiaes montados de infantaria, artilharia de posição e corpos especiaes, e no uso da sobrecasaca para os officiaes generaes e dos corpos especiaes; modificações estas que não alteram senão ligeiramente o plano adoptado, mantendo-o entretanto em seus delineamentos geraes.

Attendendo a todas essas razões, submetto á vossa consideração o incluso decreto.

Capital Federal, 30 de Novembro de 1894. — *Bernardo Vasques.*

Decreto n. 1.903 — de 3 Dezembro de 1894

Altera o plano de uniformes mandado adoptar por Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que o plano de uniforme para o exercito, approvado pelo Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho do corrente anno, seja observado com as seguintes modificações:

Art. 1.º Ficam substituidas as meias botas de couro da Russia, por botinas inteiriças de bezerro ou de verniz.

Art. 2.º A bombacha fica substituida pela calça larga, cahindo naturalmente sobre as botinas.

Art. 3.º Os arreios campeiros dos officiaes montados da arma de infantaria, de artilharia de posição e dos corpos especiaes ficam substituidos pelos antigos sellins com mantas, coldres e capelladas.

Art. 4.º Aos officiaes generaes e aos dos corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª e 2ª classes é permittido, em passeio ou quando em serviço technico, em que não tenham de se apresentar armados, o uso da antiga sobrecasaca aberta com calça de panno azul ou de brim branco e collete das mesmas fazendas.

A calça azul para os officiaes dos corpos especiaes citados terá ao longo das costuras exteriores e no panno da frente duas listras de cadarço de lã preta de 0m,027 de largura, estando distantes uma da outra 0m,008.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 3 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Lei n. 232—de 7 de Dezembro de 1894

Organiza os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante-General do exercito e do Quartel-Mestre General.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a Lei seguinte:

Art. 1.º Os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante-General do exercito e do Quartel-Mestre General ficam organizados com o seguinte pessoal.

Presidente da Republica

1 chefe do estado-maior, general ou official superior do exercito ou da armada.
1 official superior adjunto, sendo do exercito ou da armada.
4 ajudantes de ordens, officiaes do exercito ou da armada.

Ministro da Guerra

1 secretario, official do exercito.
4 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do exercito

Ajudante-General

3 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do exercito.
1 assistente, official superior de corpo especial.

Quartel-Mestre General

2 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do exercito.
1 assistente, capitão ou official superior do exercito, de corpo especial ou extranumerario.

§ 1.º Além do estado-maior, o Presidente da Republica terá um secretario e dous officiaes de gabinete, e o Ministro da Guerra terá um official de gabinete, que serão civis ou militares.

§ 2.º O official de gabinete do Ministro da Guerra, si for civil, será sempre tirado de entre os empregados do mesmo Ministerio, perceberá todos os seus vencimentos como em effectivo exercicio de seu cargo e terá mais uma gratificação especial de 350$ mensaes, que correrá pela verba — Secretaria de Estado.

Art. 2.º O secretario e os officiaes de gabinete do Presidente da Republica, si forem funccionarios publicos, perceberão todos os seus vencimentos como em effectivo exercicio de seus cargos, e mais a gratificação de 500$ mensaes para o secretario e de 400$ para os outros; no caso contrario lhes será arbitrada uma gratificação até o maximo de 1:000$ para o primeiro e de 900$ para os dous outros.

Paragrapho unico. Estas gratificações serão pagas pela verba — Eventuaes —do Ministerio do Interior, quando não estiverem contempladas em rubrica especial do orçamento.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal militar tanto do estado-maior do Presidente da Republica, como dos estados-maiores das autoridades mencionadas no art. 1º, constarão do soldo e etapa correspondentes ás suas patentes, gratificação de estado-maior de 1ª classe, criado e mais das gratificações especificadas na tabella infra.

Art. 4.º O Presidente da Republica, sempre que tiver de se apresentar em frente ás tropas, se fará acompanhar por officiaes generaes e superiores, que para esse fim especial forem com antecedencia convidados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Tabella a que se refere o art. 3º da lei n. 232 desta data

No estado-maior do Presidente da Republica

	Gratificação
General..	550$000
Official superior...	450$000
Capitão ou subalterno..	300$000

Nos estados-maiores do Ministro da Guerra, Ajudante-General e Quartel-Mestre General

	Gratificação
Official superior...	400$000
Capitão ou subalterno..	250$000

Capital Federal, 7 de Dezembro de 1894.—*Bernardo Vasques.*

Decreto n. 1909—de 13 de Dezembro de 1894

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25.500:000$ para occorrer ás despezas do mesmo Ministerio, até a liquidação do exercicio vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o Decreto n. 234 de 10 de Dezembro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25.500:000$ para occorrer ás despezas do mesmo Ministerio, até a liquidação do exercicio vigente.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 13 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 240 — de 13 de Dezembro de 1894

Determina os vencimentos dos funccionarios civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica serão os constantes das tabellas annexas sob ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar a 1 de Janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Almirante Elisiario José Barbosa, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e o General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o façam executar.

Capital Federal, 13 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

N. 1 — Tabella dos vencimentos da mestrança dos Arsenaes de Guerra e de Marinha da Capital Federal e dos Estados

PARA A CAPITAL FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Ordenado	Gratificação	Total mensal	Ordenado	Gratificação	Total
Mestre	266$666	133$334	400$000	233$334	163$666	350$000
Contra-mestre	200$000	100$000	300$000	166$666	83$334	250$000
Mandador	166$666	83$334	250$000	133$334	66$656	200$000

PARA OS ESTADOS

CLASSIFICAÇÃO	Ordenado	Gratificação	Vencimento mensal	Vencimento annual
Mestre	166$666	83$334	250$000	3:000$000
Contra-mestre	133$334	66$666	200$000	2:400$000
Mandador	100$000	50$000	150$000	1:800$000

N. 2 — Tabella dos vencimentos dos patrões, machinistas, foguistas e remadores do Arsenal de Guerra da Capital Federal

1 1º patrão a .... 10$000
6 2ºs patrões a 8$ .... 48$000
3 3ºs patrões a 5$ .... 15$000
6 machinistas a 8$ .... 48$000
Foguistas .... 5$000
Remadores .... 2$000

Nota. — Só os remadores terão etapa de praça de pret.

N. 3 — Tabella dos vencimentos que devem perceber os operarios dos Arsenaes de Guerra e Marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica

PARA A CAPITAL FEDERAL

CLASSES	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Jornal.	Gratificação.	Total.	Jornal.	Gratificação.	Total.
Operarios de 1ª classe	5$334	2$666	8$000	4$667	2$333	7$000
» » 2ª »	4$667	2$333	7$000	4$000	2$000	6$000
» » 3ª »	4$000	2$000	6$000	3$334	1$666	5$000
» » 4ª »	3$334	1$166	5$000	2$667	1$333	4$000
» » 5ª »	2$667	1$333	4$000	2$000	1$000	3$000
Aprendizes de 1ª »	—	3$000	3$000	—	2$500	2$500
» » 2ª »	—	2$200	2$200	—	2$000	2$000
» » 3ª »	—	1$600	1$600	—	1$500	1$500
» » 4ª »	—	1$000	1$000	—	1$000	1$000
» » 5ª »	—	$500	$500	—	$500	$500
Encarregado de serventes	2$667	1$333	4$000	—	—	—
Serventes de 1ª classe	—	3$000	3$000	—	—	—
» » 2ª »	—	2$500	2$500	—	—	—

PARA OS ESTADOS

CLASSES	Jornal.	Gratificação.	Total.
Operarios de 1ª classe	4$400	2$200	6$600
» » 2ª »	3$734	1$866	5$600
» » 3ª »	3$067	1$533	4$600
» » 4ª »	2$400	1$200	3$600
Aprendizes » 1ª »	—	2$000	2$000
» » 2ª »	—	1$500	1$500
» » 3ª »	—	1$000	1$000
» » 4ª »	—	$500	$500
Serventes	—	2$500	2$500

Observações

1.ª Estas tabellas servirão para os arsenaes tanto de Guerra como de Marinha.

2.ª A 6ª classe de operarios do Arsenal de Guerra fica supprimida, passando os respectivos operarios á 5ª classe.

3.ª Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço, contados estes na razão de 315 dias de trabalho, terão direito a uma gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

4.ª Os operarios extraordinarios perceberão por estas tabellas.

N. 4 — Tabella dos vencimentos para os empregados civis dos Arsenaes de Guerra da Capital Federal e Estados da Republica

Capital Federal	*Vencimentos*
1 secretario	4:800$000
1º official	3:600$000
2º dito	3:000$000
Amanuense	2:400$000
Escrivão	3:600$000
Escrevente de 1ª classe	1:800$000
Dito de 2ª classe	1:500$000
Continuos	1:500$000
Agente de compras	3:600$000
Porteiro da secretaria	1:800$000
Dito do arsenal	2:400$000
Apontador	2:760$000
Ajudante do apontador	1:080$000
Encarregado do serviço (feitor)	1:800$000
Pedagogo	3:600$000
Ajudante do pedagogo	2:400$000
Guarda	1:200$000
Coadjuvadores	900$000
Enfermeiro	1:080$000
Ajudante do enfermeiro	900$000
Professor de 1as lettras	2:400$000
Dito de musica	2:400$000
Dito de geometria	1:800$000
Dito de desenho	1:800$000
Adjuntos	1:200$000
Mestre de gymnastica	1:800$000
Guarda de artilharia	1:800$000

Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul	
Secretario	3:600$000
Official	2:400$000
Amanuense	1:800$000
Escrevente de 1ª classe	1:200$000
Dito de 2ª classe	900$000
Escrivão	2:000$000
Almoxarife	3:600$000
Escrivão do almoxarife	2:400$000
Fiel do almoxarife	1:200$000
Guardas	900$000
Guarda fiel da polvora	1:200$000
Servente	900$000

N. 5 — Tabella dos vencimentos do pessoal civil dos Arsenaes de Marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica

Capital Federal		*Vencimentos*
1 secretario		4:800$000
2 officiaes a	3:600$000	7:200$000
2 amanuenses a	2:400$000	4:800$000
1 continuo		1:500$000
1 porteiro da secretaria (ex-1º continuo)		1:800$000
1 almoxarife		4:800$000
3 escripturarios a	3:000$000	9:000$000
7 fieis a	1:800$000	12:600$000
1 agente comprador		2:400$000
1 continuo		1:500$000
3 fieis do trem bellico a	1:800$000	5:400$000
Cinco directorias		
5 amanuenses da directoria a	2:400$000	12:000$000
12 escreventes a	1:800$000	21:600$000
5 desenhistas de 1ª classe a	3:600$000	18:000$000
5 desenhistas de 2ª classe a	2:400$000	12:000$000
5 continuos a	1:500$000	7:500$000
6 apontadores a	3:600$000	21:600$000
1 escrevente do patrão-mór		1:800$000
2 enfermeiros a	1:080$000	2:160$000
2 porteiros do arsenal a	2:400$000	4:800$000
Guardas de policia a	1:500$000	
Guardas do dique a	1:500$000	
		157:260$000

Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso		
4 secretarios (um para cada estado) a	3:600$000	14:400$000
4 officiaes a	2:400$000	9:600$000
4 amanuenses a	1:800$000	7:200$000
4 1ºs continuos a	1:200$000	4:800$000
4 2ºs continuos a	900$000	3:600$000
4 almoxarifes a	3:600$000	14:400$000
4 escripturarios a	2:000$000	8:000$000
4 fieis a	1:200$000	4:800$000
8 amanuenses da directoria, sendo dous para cada arsenal a	1:800$000	14:400$000
8 escreventes, idem a	1:200$000	9:600$000
8 desenhistas de 2ª classe, idem, a	2:400$000	19:200$000
4 apontadores, sendo um para cada arsenal a	2:000$000	8:000$000
4 porteiros, idem, a	1:200$000	4:800$000
Guardas de policia a 2$100 diarios.		
		122:800$000

Lei n. 247 — de 15 de Dezembro de 1894

Regula o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e da armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte Lei :

Art. 1.º O soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e da armada serão regulados pelas tabellas que acompanham a presente Lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos medicos-adjuntos ficam augmentados de 30 % e o dos pharmaceuticos de 20 %.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado :

1º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e da armada, classes annexas e praças de pret ;

2º, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito ;

3º, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um estado para outro, regulando-as de modo que, em egualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo da que for devida pela maritima ;

4º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895 para execução da presente Lei.

Art. 4.º O official de marinha embarcado e bem assim o das classes annexas recebe em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importancia da ração do paiol.

Art. 5.º Ficam remidas as dividas á Fazenda Nacional deixadas pelos funccionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defesa da Republica.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Almirante Elisiario José Barbosa e o General de Divisão Bernardo Vasques, Ministros de Estado dos Negocios da Marinha e da Guerra, assim o tenham entendido e façam executar.

Capital Federal, 15 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

N. 1—Tabella do soldo e etapa que devem perceber os officiaes do exercito, armada e classes annexas a que se refere a Lei n. 247 desta data.

	Soldo mensal	Etapa diaria Etapa de praça de pret
Marechal ou Almirante....................	1:000$	14 » »
General de divisão ou Vice-almirante........	800$	12 » »
General de brigada ou Contra-almirante......	600$	10 » »
Coronel ou Capitão de mar e guerra..........	400$	8 » »
Tenente-coronel ou Capitão de fragata	320$	7 » »
Major ou Capitão-tenente..................	280$	6 » »
Capitão ou 1º Tenente da armada............	200$	5 » »
1º tenente ou 2º Tenente da armada.........	140$	4 ½ » »
Alferes ou Guarda-marinha..................	120$	4 » »

Observações

A etapa do official de marinha será tirada de sua actual gratificação, devendo esta ser equiparada á dos officiaes do exercito que exercerem funcções equivalentes.

Continuam em vigor as tabellas approvadas pelo Decreto n. 946, de 1 de Novembro de 1890, que não forem alteradas pela presente Lei.

Capital Federal, 15 de Dezembro de 1894.—*Elisiario José Barbosa.* — *Bernardo Vasques.*

N. 2—Tabella do soldo que devem perceber as praças de pret do exercito e da armada a que se refere a Lei n. 247 desta data.

Sargento ajudante..................................	2$000
Sargento quartel-mestre............................	2$000
1º sargento..	1$250
2º sargento..	1$000
Forriel..	$750
Cabo, clarim, corneta e tambor.....................	$500
Anspeçadas e marinheiros de 1ª classe..............	$400
Soldados e marinheiros de 2ª classe................	$360
Grumetes...	$300
Mestre de musica...................................	2$000
Musicos de 1ª classe...............................	1$000
Musicos de 2ª classe...............................	$750
Musicos de 3ª classe...............................	$500
Telegraphistas.....................................	2$000
Mandadores...	2$000

Observações

Os voluntarios perceberão, emquanto estiverem nesta qualidade de praça, uma gratificação diaria de 125 réis.

As praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis.

Os artifices de fogo, clarins, cornetas e tambores-móres perceberão soldo de 2º sargento.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, carpinteiros de sége, cocheiros e ferradores terão o soldo de cabo.

As praças presas, não fazendo serviço, perderão as gratificações, e as sentenciadas só receberão metade do soldo.

Capital Federal, 15 de Dezembro de 1894.—*Elisiario José Barbosa.* —*Bernardo Vasques.*

Decreto n. 1915 — de 19 de Dezembro de 1894

Crêa um Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia, para o serviço sanitario do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o n. V do § 2º do art. 5.º da Lei n. 126 B, de 21 de Novembro de 1892, resolve crear um Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia para o serviço sanitario do exercito, que se regerá pelo regulamento que com este baixa, assignado pelo General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 19 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Regulamento do Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia para o serviço sanitario do exercito, a que se refere o Decreto desta data

Art. 1.º O laboratorio especial a que se refere o n. V, § 2º do art. 5º da Lei n. 126 B, de 21 de Novembro de 1892, terá a denominação de Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia para o serviço sanitario do exercito.

Art. 2.º O laboratorio ficará immediatamente subordinado á Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Art. 3.º Funccionará em edificio apropriado, onde possam ser feitas todas as installações necessarias aos variados estudos que nelle terão logar, devendo encerrar salas para observações, para camara photographica, para trabalhos chimicos, autopsias e experiencias nos animaes, secretaria, archivo, bibliotheca, bioterio, etc.

Art. 4.º O laboratorio terá por fim facilitar aos medicos militares as investigações microscopicas relativas ás necessidades dos serviços clinicos hospitalares, á bacteriologia, tão desenvolvida e modificada pelos progressos dos modernos experimentos, e ao parasitismo.

Art. 5.º Será egualmente um estabelecimento destinado a pesquizas sobre a origem, natureza, pathogenia, tratamento e prophilaxia das molestias endemicas, epidemicas, infecto-contagiosas, observadas no paiz e especialmente nos meios militares.

Art. 6.º Poderá, si for necessario, ter annexa uma secção de bromatologia.

Art. 7.º Terá o seguinte pessoal : 1 director, medico militar ; 1 auxiliar technico, idem ; 2 adjudantes, sendo um medico e um pharmaceutico chimico, do quadro do exercito ou do de adjuntos ; 1 escripturario, tirado da Repartição Sanitaria ; 1 porteiro e 1 servente, que poderão ser praças reformadas do exercito ou paisanos.

Art. 8.º O pessoal do laboratorio perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 9.º O laboratorio será franqueado não só aos medicos militares como aos professores das instituições de ensino e a todos aquelles que se dedicarem á especialidade, sob a permissão e responsabilidade do director do estabelecimento.

Art. 10. Compete ao director do laboratorio :

§ 1º, apresentar no fim de cada anno ao Ministerio da Guerra, por intermedio da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito, um relatorio de todos os trabalhos realizados durante os 12 mezes, podendo publicar semestralmente, logo que estiverem adeantados os serviços, um boletim completo das pesquizas feitas com a collaboração e menção dos seus auxiliares, para ser impresso e distribuido pelos estabelecimentos publicos, nacionaes ou estrangeiros, a quem interesse o assumpto e com os quaes se corresponderá ;

§ 2º, mandar publicar no *Diario Official* ou nos jornaes de maior circulação o resumo de qualquer trabalho, oriundo do laboratorio, e que pelo seu valor exija esse meio rapido de divulgação ;

§ 3º, corresponder-se com a Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito, dando parte de tudo quanto occorrer no serviço a seu cargo, na execução das suas ordens e nas respostas ás consultas sobre assumptos scientificos, que lhe forem feitas, relativas á especialidade ;

§ 4º, distribuir diariamente, ao auxiliar e ajudantes, os serviços technicos, que não reservar para si, fiscalizando-os, dirigindo-os e responsabilisando-se pelos resultados obtidos, pois que nenhum trabalho sahirá do laboratorio sem prévia verificação da sua parte ;

§ 5º, encarregar um dos seus auxiliares dos pareceres concernentes aos estudos, experiencias e estatisticas, contribuição para o seu relatorio annual ;

§ 6º, entender-se com os directores dos hospitaes militares da Capital Federal ou dos Estados, com os professores das faculdades, com os medicos dos hospitaes communs ou de isolamento, afim de que, sempre que for preciso, seja permittido ao pessoal do laboratorio proceder ao ensaio de descobertas therapeuticas nos doentes por elle indicados e obter liquidos organicos ou peças pathologicas dos enfermos e dos cadaveres, destinados ás investigações ;

§ 7º, instituir opportunamente no laboratorio conferencias publicas feitas por si, seus auxiliares ou por quaesquer especialistas, com sua autorização ;

§ 8º, inspeccionar os trabalhos dos demais empregados do laboratorio, advertil-os quando for conveniente, communicando logo á Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito qualquer occurrencia grave ;

§ 9º, rubricar os pedidos de fornecimento, as contas das despezas, assignando a folha dos empregados ;

§ 10, requisitar do Governo passes para o transito livre nas estradas de ferro da União ou nos tramways desta Capital, quando julgar isso necessario, no interesse dos serviços do estabelecimento.

Art. 11. O director do laboratorio e o seu auxiliar technico serão nomeados por decreto, os ajudantes e escripturario por portaria do Ministerio da Guerra, todos por proposta da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito ; o porteiro e o servente, por nomeação do director.

Art. 12. O director será substituido em suas faltas e impedimento pelo auxiliar technico, e, no caso de impedimento deste, pelo medico-ajudante.

Art. 13. As funcções dos empregados serão determinadas pelo director.

Art. 14. Nos casos omissos no presente regulamento, vigorarão as disposições do regulamento da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra e da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Art. 15. O presente regulamento poderá ser reformado pelo Ministerio da Guerra, sob proposta da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito e de accordo com as necessidades do serviço publico.

Art. 16. Para os trabalhos do Laboratorio de Microscopia e Bacteriologia será observado o programma que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de Dezembro de 1894.— *Bernardo Vasques.*

Programma dos trabalhos do Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia para o serviço sanitario do exercito, a que se refere o art. 16 do respectivo regulamento.

Artigo. O laboratorio terá como plano de trabalhos, com as modificações e o methodo, que ficarão ao criterio do pessoal scientifico, o seguinte :

§ 1º, technica microscopica, conhecimentos de histologia normal e anatomia pathologica indispensaveis ao tirocinio clinico ;

§ 2º, estudo e fins dos reactivos, sua applicação, classificação, materias corantes e methodos de coloração ;

§ 3º, manejo aperfeiçoado do microscopio, das objectivas de immersão ; micrometria, camara clara ; desenho histologico ; photomicrographia e microspectroscopia ; dissecção microscopica ; exercicios de dissociação ;

§ 4º, microtomia, conservação dos córtes nos meios liquidos e resinosos ; confecção das cellulas, etc. ;

§ 5º, estudo dos tecidos ; numeração dos globulos do sangue ; pesquizas sobre os principaes liquidos e excreções do organismo ; leite, suor, urina, fezes, etc. ;

§ 6º, analyse dos tecidos pathologicos, epthecliomas, carcinomas, fibromas, enchondromas, lymphadenomas, sarcomas, etc. ;

§ 7º, processos morbidos, pneumonia, cirrhose, nephrite ; tuberculose, beriberi, febre amarella, impaludismo ;

§ 8º, pesquizas sobre as bacterias, suas fórmas, funcções e classificação ;

§ 9º, culturas em geral ; meios de cultura; processos de esterilisação dos meios de cultura e dos utensilios e instrumentos empregados em microbiologia ;

§ 10, semeiação nos meios de cultura e inoculação nas differentes especies de animaes ;

§ 11, technica das preparações microscopicas, relativas à bacteriologia ; fixação e coloração dos preparados, formula das materias corantes e conservação das preparações ;

§ 12, estudo dos germens pathogenicos, preparação de culturas attenuadas, analyse das toxinas, toxalbuminas, ptomainas produzidas pelos microbios ;

§ 13, acção dos antisepticos sobre os microorganismos e processos mechanicos, physicos e chimicos, para realizar a asepsia (lavagens, filtração, aquecimento directo ou na estufa, etc.) ;

§ 14, vaccinação com os productos soluveis das bacterias e grão de attenuação em que a efficacia se realiza ;

§ 15, exame das condições mesologicas, em geral, e em particular o estudo interpretativo da microscopia e micrographia atmospherica do solo e da vegetação, das aguas potaveis, das que circulam pelos esgotos e das que constituem as collecções aquosas subterraneas, tudo isto em relação principalmente á hygiene militar ;

§ 16, estudo das epizootias em geral, e em particular as que se referem aos animaes utilisados pelo serviço militar ;

§ 17, estudo microbiologico da febre amarella ;

§ 18, idem do beri-beri ;

§ 19, idem do impaludismo ;

§ 20, bacillos da tuberculose, meio de reconhecel-o (phthisica pulmonar, lupus, tumores brancos) ;

§ 21, estudo da supporação, microbios do pús ;

§ 22, microbio de erysipella, streptococcus ;

§ 23, microbio da pneumonia ;

§ 24, microbio da blenorragia ;

§ 25, microbio da diphteria, antitoxinas de Bering e Ronu ;

§ 26, bacillo da morphéa (lepra) ;

§ 27, bacillo do typho ;

§ 28, bacillo coli commumi ;

§ 29, bacteridie do carbunculo ;

§ 30, vibrião septico, septicemia, edema maligna ;

§ 31, bacillo do tetano ;

§ 32, estudo microbiologico da variola, sarampão e escarlatina;

§ 33, microbios da dysenteria, da diarrhéa verde infantil ;

§ 34, estudo microbiologico da syphilis e do cancro ;

§ 35, estudo da coqueluche :

§ 36, estudo do cholera, spirillo (bacillo virgula de Kock), cholerina (bacillo de Fiukler e Prior) ;

§ 37, microbios communs do ar, da agua, do solo, da superficie do corpo humano e das cavidades deste, que communicam com o ar atmospherico;

§ 38, estudo da putrefacção (bacterium termo);

§ 39, estudo da hemato— chyluria endemica, elephancia, filaria de Wuckerer, craw-craw;

§ 40, hypoemia intertropical (ankilostomiase);

§ 41, dermatoses parisatarias.

Capital Federal, 19 de Dezembro de 1894.— *Bernardo Vasques.*

Tabella dos vencimentos do pessoal do Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia para o serviço sanitario do exercito, a que se refere o regulamento desta data

Um director	Medico militar	Vencimentos de sua patente.
Um auxiliar technico	Idem	Idem.
Dous ajudantes	Medico ou pharmaceutico do quadro do exercito ou do de adjuntos	Idem.
Um escripturario	Da Repartição Sanitaria do Exercito	Vencimentos correspondentes á sua categoria.
Um porteiro	Praça reformada do exercito ou paisano	Ordenado 60$000 Gratificação 40$000
Um servente	Idem	Diaria 2$000

Capital Federal, 19 de Dezembro de 1894. — *Bernardo Vasques.*

Decreto n. 1916 — de 19 de Dezembro de 1894

Abre o credito extraordinario de 800:000$ para occorrer ás despezas com os festejos e recepção condigna da Commissão de Officiaes Orientaes, encarregada da entrega das medalhas commemorativas da guerra do Paraguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação conferida pelo art. 1º do Decreto Legislativo n. 245, de 13 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de oitocentos contos de réis (800:000$), para occorrer ás despezas com festejos e recepção condigna da Commissão de Officiaes Orientaes, encarregada pela sua nação da entrega ao Exercito Brazileiro das medalhas commemorativas da guerra da triplice alliança contra o governo do Paraguay.

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o faça executar.

Capital Federal, 19 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 255 — de 19 de Dezembro do 1894

Concede aos Ministerios da Guerra e da Marinha o credito de 27.000:000$ ao cambio de vinte e sete dinheiros esterlinos, para reconstituição do material do exercito e da armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedido aos Ministerios da Guerra e da Marinha, para reconstituição do material do exercito e da armada, o credito de vinte e sete mil contos de réis, ao cambio de vinte e sete dinheiros sterlinos, que será distribuido pelo Poder Executivo, conforme as necessidades dos serviços a que se destina ; revogadas as disposições em contrario.

Os Ministros de Estado dos Negocios da Marinha e da Guerra assim o façam executar.

Capital Federal, 19 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 1917 — de 20 de Dezembro de 1894

Abre um credito extraordinario de 285:435$768 para a reconstrucção de paióes de polvora na ilha do Boqueirão, outro de 731:580$ para as despezas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 1º do Decreto Legislativo n. 262, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 285:435$768 (duzentos e oitenta e cinco contos quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e oito réis), para a reconstrucção de paióes de polvora na ilha do Boqueirão, e outro de 731:580$ (setecentos e trinta um contos quinhentos e oitenta mil réis) para as despezas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 20 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 1923 — de 24 de Dezembro de 1894

Distribue o credito de 27.000:000$, concedido para reconstituição do material do exercito e da armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o Decreto Legislativo n. 255, de 19 do corrente e com a mensagem dirigida ao Congresso Nacional, resolve declarar que do credito de 27.000:000$, ao cambio de 27 dinheiros sterlinos, concedido por aquelle decreto para reconstituição do material do exercito e da armada, são 12.000:000$ destinados ao Ministerio da Marinha e 15.000:000$ ao Ministerio da Guerra.

Os Ministros de Estado dos Negocios da Marinha e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar.

Capital Federal, 24 de Dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 1936 — de 14 de Janeiro de 1895

Estabelece alterações no plano de uniformes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no plano e uniformes para o exercito, approvado pelo Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho de 1894, e modificado pelos Decretos ns. 1834 e 1903, de 4 de Outubro e 3 de Dezembro do dito anno, se observe o seguinte:

No 1º uniforme os officiaes de artilharia de posição e os de infantaria usarão em formatura de polainas de panno da côr da sobrecasaca.

Os officiaes e praças da artilharia de campanha e os de cavallaria usarão *shabraks*.

No 2º uniforme é supprimido o pennacho dos kepis dos generaes.

Os officiaes dos corpos arregimentados no 4º uniforme usarão tunica de brim branco e pardo, sendo esta exclusivamente para o serviço interno e aquella tanto para o externo como para o interno; essas tunicas não terão platinas nem vivos, e as divisas serão, para as de brim branco, de galão de ouro e, para as de brim pardo, de cadarço preto, devendo os botões de ambas ser dourados.

No pequeno uniforme, as praças de pret, em vez de bombachas de panno e flanella garance, usarão de calças direitas, do mesmo panno, e, além da tunica de flanella, terão tunicas de brim pardo em vez de camisolas, para o serviço interno e externo.

Nos uniformes das praças de pret os cothurnos são substituidos por botinas para todos os corpos, exceptuados os de engenharia.

A espada deve ser sómente usada pelos officiaes, quando em serviço, ou em actos de solemnidade.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 14 de Janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 1939 — de 15 de Janeiro de 1895

Revoga o Decreto n. 1697 A, de 25 de Abril de 1894, que transferiu para a jurisdicção do Ministerio da Guerra as fortalezas das ilhas das Cobras e de Villegaignon, do porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em attenção ao que representou o Ministro de Estado de Negocios da Marinha:

Considerando que cessaram as condições de anormalidade que determinaram a transferencia das fortalezas das ilhas das Cobras e de Villegaignon para a jurisdicção do Ministerio da Guerra ;

Considerando que as referidas ilhas, como pontos militares no systema de defesa do porto do Rio de Janeiro, são relativamente de pouca importancia, podendo o Ministerio da Marinha dar-lhes applicação mais proveitosa ao serviço publico que o da Guerra ;

Considerando ainda que é necessario reorganizar todos os serviços do Ministerio da Marinha e que nessas ilhas existem já estabelecimentos importantes do mesmo Ministerio, que não podem de prompto ser transferidos para outros logares;

Resolve :

Artigo unico. E' revogado o Decreto n. 1697 A, de 25 de Abril de 1894, que transferiu para a jurisdicção do Ministerio da Guerra as fortalezas das ilhas das Cobras e de Villegaignon, do porto do Rio de Janeiro.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, faça executar a presente resolução, expedindo os necessarios despachos.

Capital Federal, 15 de Janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Ministerio dos Negocios da Marinha — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1895.

Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — A ilha de Villegaignon e a fortaleza da ilha das Cobras foram, como sabeis, transferidas para a jurisdicção do Ministerio da Guerra pelo Decreto n. 1697 A, de 25 de Abril do anno proximo passado.

Semelhante medida inspirou-se, sem duvida alguma, em considerações de ordem elevada. Revolucionado o batalhão naval, que na segunda tinha o seu quartel, disperso o corpo de marinheiros nacionaes, que adherira á revolta, e dispondo o Governo de pessoal apenas sufficiente para as lotações dos navios, não tinha nessa época força naval com que guarnecesse esses pontos.

Não escaparam, de certo, a seu criterio os graves inconvenientes que mais tarde deveria trazer essa resolução, nem foi seu intuito privar uma das classes militares do paiz da honra de defender o littoral de sua patria.

Confiada a defesa fixa do porto do Rio de Janeiro, representada pelos fortes que guarnecem a entrada da barra e pelos situados no continente, ao exercito, bem comprehendia o Governo da nação a necessidade de conservar aquellas duas ilhas como base de operações de defesa movel, que compete á armada e, por conseguinte, quão pernicioso seria ao interesse dessa propria defesa a dualidade de commmando em pontos estrategicos tão importantes.

Medida de caracter provisorio devia cessar, pois, desde que se extinguissem as causas que a tinham motivado, e parece ser chegado esse momento agora que se reconstitue o corpo de marinheiros e se organiza o batalhão de infantaria de marinha, que nessas ilhas sempre estiveram aquartelados.

Essas considerações, creio, bastariam para justificar o acto que ora venho solicitar-vos ; accrescem, entretanto, outras, Sr. Presidente da Republica, que peço venia para expor, e que tanto ou ainda mais urgentemente o reclamam.

Embora as disposições do Decreto de 25 de Abril tivessem restringido o dominio da força do exercito ao recinto fortificado da ilha das Cobras, no qual, aliás, está encravado o hospital de Marinha, era impossivel deixar de utilizar para morada dos officiaes do corpo de artilharia de posição os edificios existentes fóra desse mesmo recinto, e nos quaes funccionavam repartições que hoje se acham agglomeradas em acanhadissimo predio, na rua Conselheiro Saraiva.

A Carta Maritima, por exemplo, que comprehende tres directorias, a de hydrographia, a de pharóes e a de metereologia, está estabelecida na mesma casa em que já se achavam o conselho naval, a auditoria e o corpo de saude.

O commissariado, tambem no mesmo local, não dispõe de um só armazem em que possa arrecadar o valioso material que tem a seu cargo e que se conserva exposto a todas as intemperies e a todos os riscos, nos pateos do Arsenal e da ilha das Enxadas, com avultado prejuizo dos cofres publicos.

Os funccionarios do Arsenal, a quem cumpria ter residencia o mais perto possivel dos diques e officinas, residem em pontos afastados ; o deposito do patrão-mór, transformado em residencia de familias, torna impossivel o inventario dos objectos a cargo desse responsavel ; finalmente o hospital, tambem na rua do Conselheiro Saraiva, não tem espaço para as enfermarias, o que obriga o Ministerio da Marinha a recorrer a estabelecimentos civis, com dupla e desnecessaria despeza e com prejuizo da disciplina militar.

Considerando pois, Sr. Presidente da Republica :

que a propria segurança do porto desta Capital exige que voltem á jurisdicção da Marinha as ilhas de Villegaignon e das Cobras ;

que em nenhuns outros pontos podem ser aquartelados os dous corpos que ora este Ministerio organiza, sinão nessas duas ilhas onde existem predios construidos propositalmente para essas mesmas corporações ;

que seria inconveniente estabelecer o hospital em local distante do mar, como seria de máo conselho reabril-o no recinto de fortaleza occupada por forças de outra arma ;

e, finalmente, considerando que é tempo de começarem a funccionar, com a precisa regularidade, as repartições do Ministerio a meu cargo ;

a bem dos interesses nacionaes e impellido pelo dever que me impõe a alta confiança que em mim depositastes, incumbindo-me da direcção dos negocios da pasta da Marinha, solicito-vos a revogação do Decreto n. 1.697 A, de 25 de Abril de 1894.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 7 de Janeiro de 1895.— *Elisiario J. Barbosa.*

Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — O Sr. Ministro da Marinha, em mensagem que vos dirigiu, com data de 7 do corrente mez, vos solicita a revogação do Decreto n. 1.697 A, de 25 de Abril de 1894, que passou para a jurisdicção do Ministerio da Guerra as fortalezas da ilha das Cobras e da ilha de Villegaignon e, consequentemente, a devolução das ditas ilhas ao Ministerio da Marinha.

Reconhecendo procedentes as razões apresentadas pelo Sr. Ministro, nada tenho a oppor á sua solicitação.

Nenhuma conveniencia, quer de ordem militar, quer de ordem economica ou administrativa pesam, de facto, para que mantenha o Ministerio da Guerra a jurisdicção dessas fortalezas.

Como pontos militares pouca importancia podem ter ellas, no systema de fortificação do nosso porto, cuja defesa principal deve consistir nas fortalezas da Lage, Santa Cruz, S. João, Ponta da Copacabana e Imbuy.

Mesmo como pontos de defesa, accessoria ou secundaria, no interior da bahia, carecem ainda as referidas ilhas de importancia, em vista de outros, cujas vantagens e efficacia sob tal ponto de vista são assás conhecidas e comprovadas, como a fortaleza do Gragoatá, dos morros da Viuva, da Conceição, S. Bento, Castello e outros.

A ilha das Cobras, muito proxima ao continente, bastante edificada, presta-se antes a dependencias do Arsenal de Marinha, que lhe fica fronteiro, e ao estabelecimento de officinas maritimas, como de facto o é, do que a uma fortaleza, cujo recinto e dependencias, abrangendo grande parte da sua área, em muito prejudicarão o desenvolvimento das officinas e outros estabelecimentos de proveito e utilidade á nossa marinha de guerra.

Póde-se mesmo dizer que nella tem já a Marinha concentrada a maior parte desses estabelecimentos, que, em seu progressivo desenvolvimento, farão desapparecer a velha e arruinada fortificação, que alli ainda existe.

Por occasião de uma visita que fiz á ilha das Cobras, pude reconhecer as suas más condições de salubridade.

E' inconvenientissimo o aquartelamento permanente de forças numerosas na ilha, onde o beriberi e as molestias do fundo palustre fazem grande numero de victimas e isto desde muito tempo antes da revolta de 6 de Setembro.

As condições de insalubridade da ilha das Cobras fizeram sempre as cogitações do corpo medico da Armada, quando alli estacionava o batalhão de fuzileiros navaes.

Os seus numerosos subterraneos abobadados, sombrios, escuros e humidos, onde o ar quasi não se renova e a luz difficilmente penetra, são a causa talvez dessa insalubridade.

Foi reconhecendo tudo isto, que já havia deliberado a mudança do 6º batalhão de artilheria para a fortaleza de S. João, posição de primeira ordem, com vastos e hygienicos quarteis, habitações para officiaes e vasto terreno desoccupado para novas edificações e exercicios das praças.

A entrega da ilha das Cobras ao Ministerio da Marinha não é sómente um acto de justiça, é uma necessidade.

A conformação geographica do nosso territorio, com uma vasta costa bastante habitada, com um sem numero de portos a enseadas accessiveis e francas aos navios de todas as partes do mundo, nos constitue naturalmente uma nação maritima e nos impõe a obrigação de manter uma marinha de guerra de algum valor e importancia.

E para os estabelecimentos de que venha a carecer para esse *desideratum*, não bastarão as ilhas das Cobras e Villegaignon, que se hoje podem satisfazer, dado o nosso pequeno desenvolvimento maritimo, hão de ser insufficientes no futuro, quando outro for esse desenvolvimento e maior o nosso progresso.

Si a ilha das Cobras pouca vantagem offerece, como ponto militar na defesa do porto do Rio de Janeiro, muito menos importante se me afigura a ilha de Villegaignon.

Fortalezas construidas em tempos coloniaes, mais como defesa do littoral contra desembarques, do que como defesa propriamente do porto, visando impedir a approximação e a entrada de navios inimigos, perderam de importancia, quando as praias, desprovidas de suas mattas e cobertas de edificações de toda a sorte, puderam offerecer desembarques em muitos outros pontos mais distantes.

Não me parece que haja conveniencia, nem vantagem em manter artilhada a ilha de Villegaignon, que deve ser aproveitada exclusivamente para aquartelamento de praças em pequeno numero ou, melhor ainda, se della quizesse abrir mão o Ministerio da Marinha, para armazens dependentes da Alfandega, instituindo-se alli mais um posto fiscal.

A sua importancia, como ponto militar, a revolta de 6 de Setembro tornou bem evidente.

Como quer que seja, nenhuma objecção tenho a fazer á restituição das duas ilhas, que poderão ser definitivamente entregues, logo que tenham sido removidos o pessoal e o material do exercito nellas existentes.

E, si vos conformardes com as razões por mim e pelo Sr. Ministro da Marinha expendidas, submetterei á vossa apreciação e assignatura o decreto de revogação do Decreto n. 1.697 A, de 25 de Abril de 1894.

Capital Federal, 10 de Janeiro de 1895.— *Bernardo Vasques*.

1894

Demonstração da despeza conhecida

	RUBRICAS	CREDITO LEI N. 191 B DE 30 DE SETEMBRO DE 1893	DESPEZA PAGA PELO THESOURO FEDERAL	DESPEZA PAGA PELA CONTADORIA GERAL DA GUERRA	CREDITOS ÁS DELEGACIAS FISCAES E ALFANDEGAS	CREDITOS ÁS DELEGACIAS DO THESOURO EM LONDRES	TOTAL	SOBRAS	
1ª	Secretaria de Estado e repartições annexas	221:948$000	15:600$500	123:841$526	....	....	139:412$026	82:505$974	1ª
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	225:85[illegible]$000	42[illegible]$100	91:930$665	42:000$000	....	134:353$265	91:914$735	2ª
3ª	Contadoria Geral da Guerra..............	137:670$000	2:778$350	105:846$795	....	....	108:625$145	79:044$855	3ª
4ª	Directoria Geral de Obras Militares......	707:464$395	245:910$135	346:003$861	81:465$200	....	673:378$696	34:085$700	4ª
5ª	Instrucção militar........................	1.753 455$000	61:801$566	917:108$557	538:225$000	....	1.517:135$123	236:319$877	5ª
6ª	Intendencia..............................	148:729$000	1:591$800	117:518$610	....	....	119:110$410	29:618$590	6ª
7ª	Arsenaes.................................	1.487:193$000	83:579$377	723:045$417	565:368$000	....	1.377:892$794	109:302$706	7ª
8ª	Depositos de artigos bellicos............	9:359$000	....	....	9:359$000	....	9:359$000	....	8ª
9ª	Laboratorios.............................	185:102$000	17:947$187	124:193$511	18:550$000	19:316$989	180:007$687	5:091$313	9ª
10ª	Inspectoria Geral do serviço sanitario...	1 192:342$000	825$000	376:961$813	557:000$000	....	934:787$813	257:554$187	10ª
11ª	Hospitaes e Enfermarias..................	1.014:240$000	146:593$193	190:785$[illegible]	253:312$083	188:940$808	779:661$473	234:578$527	11ª
12ª	Estado-maior general.....................	435:680$000	....	220:[illegible]$331	113:810$000	....	334:769$331	100:910$669	12ª
13ª	Corpos especiaes.........................	1.388:019$000	....	676:356$[illegible]34	430:000$000	251:653$469	1.358:010$403	30:038$597	13ª
14ª	Corpos arregimentados....................	4.562:053$000	....	2.302:101$717	2.230:000$000	....	4.532:101$717	29:951$283	14ª
15ª	Praças de pret...........................	2.672:155$200	....	732:825$000	1.900:000$000	....	2.632:825$000	39:330$200	15ª
16ª	Etapas...................................	5.560:400$000	....	2.328:310$250	3.205:000$000	....	5.533:310$250	27:089$750	16ª
17ª	Fardamento...............................	2.706:242$294	99:446$448	1.103:439$590	1.412:700$000	....	2.615:586$038	90:656$256	17ª
18ª	Equipamento e arreios....................	150:000$000	....	82:533$725	30:180$000	....	112:713$725	37:286$275	18ª
19ª	Armamento................................	178:970$000	....	52:80[illegible]$516	14:520$000	....	67:326$516	111:643$484	19ª
20ª	Despezas de corpos e quarteis............	710:000$000	33:290$888	467:580$870	121:000$000	....	632:871$758	77:128$242	20ª
21ª	Companhias militares.....................	704:901$750	....	231:064$364	213:515$250	....	444:579$914	260:321$836	21ª
22ª	Commissões militares.....................	132:710$000	639$780	8:365$831	95:530$000	....	104:536$314	28:173$386	22ª
23ª	Classes inactivas........................	2.114:928$340	....	674:435$050	660:000$000	....	1.334:435$050	780:493$290	23ª
24ª	Ajudas de custo..........................	150:000$000	....	95:143$000	35:000$000	....	130:143$000	19:857$000	24ª
25ª	Fabricas.................................	328:127$100	6:479$190	150:327$091	17:200$000	38:633$978	212:640$259	115:486$841	25ª
26ª	Colonias militares.......................	137:236$277	....	....	124:163$500	....	124:163$500	13:072$777	26ª
27ª	Diversas despezas e eventuaes............	760:000$000	31:832$330	229:555$700	127:415$200	237$674	392:041$204	367:958$796	27ª
28ª	Bibliotheca do Exercito..................	11:109$500	4:025$500	2:258$000	....	....	6:283$500	4:826$000	28ª
29ª	Observatorio do Rio de Janeiro...........	123:480$000	24:881$203	50:580$209	....	....	75:461$412	48:018$588	29ª
		29.959:815$357	783.646$317	12.531:780$125	12.803:313$233	498:782$918	26.617:558$623	3.342:262$734	
	CREDITOS EXTRAORDINARIOS								
	Decreto 1375 de 15 de Fevereiro de 1894..	16.000:000$000	1.020:934$638	11.727:337$343	2.786:039$000	310:474$553	15.844:815$534	155:184$466	
	Decreto 1694 de 14 de Abril de 1894......	1.500:000$000	30:841$830	168:801$505	....	....	199:642$336	1.300:357$664	
	Decreto 1695 de 20 de Abril de 1894......	3.000:000$000	20:743$255	272:351$739	466:292$474	....	759:397$518	2.240:602$482	
	Decreto 1710 de 5 de Maio de 1894........	16.000:000$000	3.115:998$506	3.555:515$345	9.188:571$777	120:732$599	15.981:818$227	18:181$773	
	Decreto 1909 de 13 de Dezembro de 1894..	25.500:000$000	1.374:352$404	8.173:703$685	707:864$238	....	10.256:420$327	15.243:579$673	
	Decreto 1916 de 16 de Dezembro de 1894..	800:000$000	....	785:327$056	....	....	785:327$066	14:672$934	
		62.800:000$000	5.563:370$633	24.634:075$734	13.148:767$489	431:207$152	43.827:421$008	18.972:578$992	

Observação

O saldo demonstrado dos creditos ordinario e extraordinarios no total de 22.314:841$726 tem de attender á liquidação das despezas na Capital Federal e Estados, sendo já conhecida a de 15.862:495$458, que se está escripturando e classificando.

Contadoria Geral da Guerra em 3 de Abril de 1895.— O 2º official, *Alfredo Ernesto de Souza*.— Visto — *Fragoso*.

Pag 104.

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1896 comparada com a votada para 1895

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1896	VOTADA PARA 1895	DIFFERENÇAS EM 1896	
				Para mais	Para menos
1ª	Secretaria de Estado e repartições annexas	218:380$000	234:488$000	....	16:108$000
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	197:800$000	207:152$000	....	9:352$000
3ª	Contadoria Geral da Guerra	181:310$000	181:310$000	....	
4ª	Directoria Geral de Obras Militares	5.782:899$727	481:277$410	5.301:592$317	
5ª	Instrucção Militar	2.523:711$000	2.073:431$000	450:280$000	
6ª	Intendencia	136:650$000	148:729$000	....	12:079$000
7ª	Arsenaes	2.154:192$500	1.617:279$135	536:913$365	
8ª	Depositos de artigos bellicos	6:000$000	9:359$000	....	3:359$000
9ª	Laboratorios	203:402$000	185:102$000	18:300$000	
10ª	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito	1.650:298$500	1.121:609$000	528:689$500	
11ª	Hospitaes e Enfermarias	1.016:170$000	1.014:240$000	1:930$000	
12ª	Estado-Maior General	595:128$000	433:160$000	158:968$000	
13ª	Corpos especiaes	2.355:677$000	1.377:939$000	978:738$000	
14ª	Corpos arregimentados	13.864:326$000	5.157:277$000	8.707:049$000	
15ª	Praças de pret	6.008:618$300	3.738:688$750	2.269:929$550	
16ª	Etapas	15.437:880$000	8.860:000$000	6.577:880$000	
17ª	Fardamento	5.949:840$000	4.388:577$867	1.561:262$133	
18ª	Equipamento e arreios	491:861$600	255:462$400	235:399$200	
19ª	Armamento	213:650$000	183:650$000	30:000$000	
20ª	Despezas de corpos e quarteis	1.175:000$000	840:000$000	335:000$000	
21ª	Companhias militares	702:935$450	512:323$750	190:611$700	
22ª	Commissões militares	132:710$000	132:710$000	....	
23ª	Classes inactivas	2.111:572$472	2.088:966$472	22:606$000	
24ª	Ajudas de custo	300:000$000	150:000$000	150:000$000	
25ª	Fabricas	344:127$100	328:127$100	16:000$000	
26ª	Colonias militares	362:976$777	137:236$277	225:740$500	
27ª	Diversas despezas e eventuaes	980:000$000	740:000$000	240:000$000	
28ª	Bibliotheca do exercito	11:109$500	11:109$500	....	
29ª	Observatorio do Rio de Janeiro	123:480$000	123:480$000	....	
		65.232:675$926	36.735:684$661	28.537:889$265	40:898$000

Observação

Differença liquida para mais 28.496:991$265.

Contadoria Geral da Guerra em 30 de Março de 1895. — O 2º official, *Joaquim Juvencio Petra de Barros*. — Visto. — *Fragoso*.

Demonstração da fixação da etapa para as praças e forragem para a cavalhada do exercito no 1° semestre do corrente anno

ESTADOS	ETAPAS	FORRAGENS
Amazonas	2$720	
Pará	2$035	3$108
Maranhão	1$639	2$338
Piauhy	1$591	2$925
Ceará	2$150	3$400
Rio Grande do Norte	2$450	
Parahyba	1$600	
Pernambuco	1$428	1$257
Sergipe	1$161	2$940
Alagôas	1$580	
Bahia — guarnição	1$487	
Idem — excluidos	1$111	
Espirito Santo	1$598	2$730
Capital Federal — Asylo	1$270	1$429
Idem — Fortalezas	1$270	
Idem — Excluidos	$960	
Santa Catharina	1$120	
S. Paulo	1$450	1$590
Paraná	1$325	2$925
Minas Geraes	1$550	
Matto Grosso	1$630	1$004
Goyaz	1$924	
S. Pedro do Sul	$898	
	36$247	25$645

MEDIA

Etapa	1$576
Forragem	2$331

1ª Secção da Contadoria Geral da Guerra em 26 de Março de 1895.— O 2º official, *Luciano Reis*.— Visto.— *Queiroz*.

EXERCICIOS FINDOS

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1894

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Amaral & Comp.	Expediente do 5º batalhão de infantaria	1892	64$480
Praça reformada	Joaquim Manoel de Moraes	Soldo	»	5$580
Capitão reformado	Antonio Teixeira de Sampaio	Monte-pio	1890 e 1892	232$000
Tenente-coronel	Cecinio Pacheco	Differença de gratificação	1890	76$128
	José Joaquim de Azevedo	Fornecimento ao Arsenal de Pernambuco	1892	262$000
Alferes	José Alves de Moura	Fardamento	»	11$000
Praça reformada	Severino Ferreira Bembem	Soldo	»	5$580
	Dr. Francisco Antonio C. da Cunha	....	1891 e 1892	2:403$000
Ex-sargento	Antonio Irineu da Franca Junior	Fardamento	1892	19$900
Coronel	João da Silva Barbosa	Ajuda de custo	»	1:150$000
Alferes	Juvencio Zacarias Marques	Fardamento	»	117$320
Alferes	Eduardo José Nogueira	»	»	27$600
Bacharel	José Cardozo da Cunha	Gratificação (Auditor de Guerra)	»	43$010
Cadete-sargento	Leonidio Marques de Andrade	Fardamento	1891	11$000
Soldado	Francisco Ignacio da Cruz	»	»	11$000
Praça reformada	Floriano José Raymundo	Soldo	1892	21$960
Sargento	Arthur Baptista de Carvalho	Fardamento	1891	11$000
Cadete	Arnaldo Neves C. de Almeida	»	»	11$000
Cabo	Francisco Barbosa	»	»	11$000
Praça	José Bernardo da Costa Gama	»	»	11$000
Ex-praça	Joaquim Barbosa Bidou	»	»	11$000
Cadete-sargento	João Guilherme de Moraes	»	»	11$000
Anspeçada	João Bello dos Santos	»	»	11$000
Cadete-sargento	Manoel Carlos Vidal Sobrinho	»	»	11$000
	Josepha Joaquina dos Santos Fernandes, mãe do fallecido alferes Libanio Cezar dos Santos Fernandes	Ajuda de custo	»	50$000
Musico	João Paraná	Fardamento	»	11$000
Soldado	Manoel Candido de Araujo	»	»	11$000
Anspeçada	João Laurindo Lins	»	1891 e 1893	16$500
Ex-cadete	Octacilio Ariston de C. Tourinho	»	1891	85$520

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Sargento	Antonio José Cardoso	Fardamento	1892	90$980
Cadete	Leopoldo F. de Albuquerque Lima	»	1891	11$000
Cadete-sargento	Ignacio de Barros Wanderley	»	1892	6$000
Cabo	Amancio Pereira Leal	»	1891	11$000
Cadete	Julio Borges Uchôa	»	»	11$000
»	Tristão Jacome C. de Araujo	»	»	11$000
Tenente reformado	João Joaquim Dantas	Quota de reformado	1891 - 1892	100$000
Ex-praça	Paulo Ribeiro de Andrade	Fardamento	1892	11$000
Ex-clarim	Adelino do Nascimento Petra	»	»	6$380
Soldado	Abundancio Ferreira da Silva	»	1890	4$380
	O mesmo	»	1892	11$500
Sargento	Francisco das Chagas Ferreira	»	1891	11$000
Ex-praça	Manoel Francisco dos Santos	»	»	11$000
Ex-anspeçada	Tiburcio Fidelis	»	1890	28$180
Ex-praça	Luiz da França da Silva	»	1889 e 1892	65$700
Ex-patrão	Francisco Cardoso Rodrigues	»	1891	49$300
Ex-praça	José Pereira da Cunha	»	1889 - 1891	235$300
»	Antonio Paes de Almeida Cordeiro	»	1891 - 1892	25$700
Tenente-coronel reformado	Marcos Antonio Rodrigues	Vencimentos	1892	1:745$729
Praça reformada	Pio Francisco de Magalhães	Soldo	1891 - 1893	156$240
Ex-praça	José Felicio	Fardamento	1893	65$880
Alferes em commissão	Hildebrando Sigismundo Barroso	Vencimentos de 2º sargento	»	91$540
	Yens Yensen (negociante)	Ordem saccada pelo general Rodrigues Lima e recebida desse negociante	»	1:000$000
Tenente	Gustavo Sampaio (herdeiros do)	Vencimentos	»	91$500
Alferes pharmaceutico	Fulgencio Orozimbo Alvares	»	1890 e 1893	1:598$000
3 c/ c/	Costa Guimarães	Fornecimento de etapa	1893	735$000
1º tenente	Francisco Serôa da Motta	Differença de vencimentos	»	161$500
	Custodio M. Coelho de Moraes	Idem	»	277$500
	Cooperativa Militar	Consignação	1892	10$000
Sargento	Amancio do Nascimento Lubambo	Fardamento	»	84$020
»	Francisco Candido de Magalhães	»	»	81$020
	Companhia Industrial Mercantil	Aluguel de animaes	1893	915$000
	Eduardo Zimmerman	Vencimentos, serviços em Nictheroy	»	320$666
	Director da Casa de Correcção	Despezas com presos politicos	»	159$400
General de brigada	Joaquim Antonio Xavier do Valle	Consignação	»	508$332
Capitão	Pedro Augusto de Mendonça	Idem	1891 - 1892	650$000
Soldado reformado	Pio Francisco de Magalhães	Soldo	1891 - 1893	153$540
Major	Aristides Rodrigues Vaz	Differença de gratificação	1893	339$000
Fiel	Julio Queiroz de S. Andrade	Vencimentos	»	206$200
5 c/ c/	Alberto de Almeida & C.	Fornecimentos á Intendencia	»	79$400
	Anna Ferreira Paiva	Aluguel de conducção	»	566$000
				15:000$465
	Transporta			

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			15:00?$465
	Antonio Pereira da Costa	Aluguel de conducção	1893	156$000
3 c/ c/	Azevedo Alves, Carvalho & C.	Fornecimentos á Intendencia	»	138$300
	Companhia de Navegação Rio e S. Paulo	Transportes	»	814$000
2 c/ c/	Idem Estrada de Ferro Leopoldina	»	»	1:451$650
2 c/ c/	Idem Cantareira Viação Fluminense	Fornecimentos para trincheiras	»	22:160$000
	Domingos Ribeiro Guimarães	Alugueis de animaes	»	75$000
	João Martins da Silva	Fornecimento ás forças de Nictheroy	»	56$100
15 c/ c/	José Antonio Gonçalves & C.	Idem á Intendencia	»	379$456
	Pinto Corrêa & C.	Medicamentos do 47º batalhão da Guarda Nacional	»	263$000
Cadete	Francisco Duarte Teixeira	Fardamento	1889	53$880
Cabo	José Gregorio de Carvalho	»	»	50$480
»	Timotheo Alves da Costa	»	1890	31$380
»	Theodoro Cassiano da Silva	»	»	31$880
Corneteiro	Vicente da Conceição Corrêa	»	»	25$380
Cabo	Jeronymo José Leite de Sant'Anna	»	»	16$580
»	Sebastião Rodrigues Marques	»	»	28$080
Soldado	Laurindo Rosa do Nascimento	»	»	5$180
»	Antonio José dos Santos	»	»	5$180
Anspeçada	Calixto Moreira Lopes	»	»	16$580
Cadete	José de Góes Vasconcellos Borba	»	»	11$380
Soldado	João da Cruz Professor	»	»	31$080
»	Manoel Geraldo da Rocha	»	»	16$580
»	Ignacio Ramos	»	»	16$580
Cabo	Marcos Rodrigues Jardim	»	»	31$180
Alferes alumno	Odorico Gomes de Souza	Differença de gratificação	1893	150$166
Tenente honorario	Augusto Rodrigues da Silva	Vencimentos	»	182$000
Alferes patriota	Samuel Porto	»	»	904$000
Coronel honorario	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel	»	»	572$740
Soldado	Francisco Justino da Silva	Fardamento	»	49$800
Sargento	Manoel Antonio da Porciuncula	»	»	114$904
	Bento Costa & C.	Fornecimento de generos	»	2:868$278
11 c/ c/	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina	Passagens, etc.	»	2:549$4?9
5 c/ c/	» Lloyd Brazileiro	» »	»	6:001$730
	» Nacional Navegação Costeira	» »	»	82$500

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
5 c/ c/	Companhia Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes	Passagens, etc.	1893	421$350
	Companhia S. Christovão	» »	»	375$000
	Empreza Progresso da Companhia Industrial	Fornecimentos ferragens	»	71$800
	Francisco José Gonçalves	Aluguel de casa	»	958$333
	Gonçalo de Castro & Comp.	Fornecimento de diversos artigos	»	50$500
	Guilherme Miller	Fornecimento de pão	»	1:628$680
	Joaquim da Cunha Barros	» diversos	»	260$000
	Leite Reis & Comp.	Transportes	»	217$000
	Luiz Pereira de Macedo	Fornecimento de generos	»	990$000
	Leandro Pereira	» » de expediente	»	78$100
3 c/ c/	Ribeiro Costa	» á Intendencia	»	14$619
	Antero Cicero da Silva Azevedo	Vencimentos	»	120$182
Ex-sargento	Oscar Candido Capella	Differença de ajuda de custo	»	837$000
Tenente	Joaquim da Costa Ferreira	Soldo	»	26$960
Praça reformada	Philomeno José da Cunha	Consignação	1892	80$000
Coronel	Hermes Rodrigues da Fonseca	Ajuda de custo	1893	100$000
»	Carlos Jansen Junior	Soldo	1892	114$000
Alferes reformado	Julio Leitão Bandeira	Vencimentos	1893	169$998
	Francisco Martinho de Moraes	»	»	59$870
	Minervino Thomé Rodrigues	»	»	507$520
Major	Hercilio Pedro da Luz	Ajuda de custo	»	2:000$000
Tenente-coronel da G. N.	Julio Procopio Favilla Nunes	Vencimentos	»	3:457$532
	Adelino de Araujo e Silva	»	»	1:78$094
Alferes em commissão	Pacifico Antonio Xavier de Barros Junior	Fardamento	1890	32$680
Cabo	João Samuel Mundim	»	1889	11$100
Alferes em commissão	Theodoro Felippe Santiago	»	»	51$680
Cabo	Manuel Sudario	»	1889-90	36$080
»	Firmo de Faria Albernaz	»	1890	28$080
Cadete	Candido José da Silva	»	»	16$580
Soldado	Braz Alves de Almeida	»	1889-90	37$780
Cabo	Manuel Vieira	»	1890	16$580
Soldado	José Jorge de Paula	»	»	24$580
»	Epiphanio G. da Silva Mello	»	»	9$300
»	Benicio Ribeiro da Silva	»	»	12$200
Anspeçada	Manuel Vital da Silva	»	1892	27$480
Soldado	Joaquim Pereira da Costa Vasco	»	1890	16$780
Anspeçada	João Manoel de Lima e Silva	Fardamento	1893	3:600$000
General de brigada	Francisco de Lima e Silva	Consignação	»	30$000
» » »	Manoel Carneiro da Silva	»	»	74$854
Tenente honorario	Democrito Ferreira da Silva	Vencimentos	»	143$773
Major	Carlos de Cerqueira Aguiar	»	1890	51$280
Cadete	Benjamin Constant Labotière	Fardamento	1893	83$948
Cabo	Transporta	Vencimentos		71:333$281

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			71:333$281
Cabo	Severiano Ferreira do Nascimento	Vencimentos	1893	30$600
»	Lino de Siqueira Mello	»	»	30$600
Ex-praça	Francisco Cardoso	Fardamento	»	34$080
Cadete	Manoel de Araujo Lima Caldas	»	»	26$080
	Dr. Manoel Peixoto Cursino do Amarante	Gratificação addicional	»	1:200$000
Tenente-coronel	Hercilio Pedro da Luz	Vencimentos	»	2:185$082
7 c/c	Estrada de Ferro Central do Brazil	Fundição, fornecimento de material, pessoal empregado, etc	»	122.741$628
Ten. coronel da G. Nacional	Constantino Pereira da Cunha	Differença de ajuda de custo	»	800$000
Capitão	Francisco Mendes de Moraes	Vencimentos	»	1:156$000
	Domingos Roque da Silva	Indemnização de 70 clarins	»	6:650$000
Cabo	Galdino da Cruz dos Santos	Fardamento	1892-93	58$000
Capitão	Antonio Borges de Athayde	Vencimentos	1893	635$040
Ex-cadete	José Dutervil Ferreira da Silva	Fardamento	1890-91	15$380
Ex-praça	Luiz Antonio de Carvalho	»	» »	10$380
Cabo	João Corrêa de Andrade	»	1893	59$989
Ex-praça	Fortunato Francisco do Nascimento	Vencimentos	»	95$273
2 c/c	J. G. de Azevedo	Fornecimento ao Collegio Militar	1892-93	790$000
3 c/c	Borlido Muniz & Comp.	» á Intendencia da Guerra	1893	58$000
Cadete reformado	Manoel Pereira da Silva	Etapa	1892-93	48$682
Major	José Joaquim Soares Carne Viva	Vencimentos	1893	180$000
Sargento	Felix Gomes de Andrade	Fardamento	1892-93	195$000
Anspeçada	Lazaro Vicente Vianna	»	1893	59$580
Sargento	Lourenço Bispo da Cruz	»	»	121$984
Cabo	Geminiano Tavares de Souza	»	»	45$600
Marinheiro	Manoel Gonçalves de Souza	»	1891-93	205$156
Soldado	Manoel de Souza Pinheiro	»	1893	37$180
»	Ignacio Fernandes Bueno	»	1889-90	36$080
Sargento	Narciso Antonio Bizarro	»	1890	160$920
Musico	Jeronymo Alves Pinto	»	»	53$080
Cabo	Manoel das Dores Guimarães	»	»	45$080
Soldado	Joaquim Roberto da Paixão	»	»	16$580
Cabo	Raymundo Nonato C. de Brito	»	»	33$280
Soldado	Arthur Ribeiro Soares	»	1889-90	96$080
Cabo	Cyriaco Antonio de Araujo	»	» »	54$280
Soldado	Antonio Firmino Bispo	»	1890	31$080

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Ladislau de Azevedo	Fardamento	1890	16$580
Soldado	Cesar Pereira de Mesquita	»	»	29$080
Cadete-sargento	João de Souza Oliveira	»	»	31$080
Cadete	Conrado Francisco de Paulo	»	»	9$880
Soldado	Virgilio de Moraes	»	»	36$080
»	José Pereira da Silva	»	»	31$080
»	Benedicto Evaristo Vieira	»	»	10$080
Anspeçada	D. Julia Pereira Ribas	Vencimentos de enfermeira	1893	170$000
	Fredorico Luiz Rossany	Ajuda de custo	»	440$000
Capitão	Cardoso Freire & Comp.	Fornecimento ao commando de Artilharia	»	58$000
	Companhia Industrial do Brazil	Idem á Fortaleza de Santa Cruz	»	1:384$100
	Francisco Telles Barbosa	Idem diversos	»	263$300
	Société Anonyme de Travaux d'Entreprises	Consumo de gaz	1890—93	268$632
8 c/c	*Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro*	Idem	1893	2:610$576
	Antonio Pedro Alexandrino da Silva	Soldo	»	291$420
	Manoel dos Anjos Fabricio	»	1891—93	33$120
	Antonio Moreira de Araujo Netto	»	» »	301$080
	Francisco José Lopes das Chagas	Fardamento	» »	189$954
	Martinho Cardozo de Oliveira	»	1893	53$600
	José Hilario dos Santos	»	»	53$800
	Clemente José Góes Vianna	Aluguel de casa	»	35[illegible]$006
Major	Dr. Antonio Affonso Faustino	Vencimentos	1891—93	356$061
Soldado	Francisco Justino da Silva	Etapa	1892—93	143$352
Foguista	Syzgetto Coloman	Fardamento	» »	217$578
Soldado	Lourenço José de Oliveira	»	» »	57$600
2º sargento	José Leite da Silva	»	1891	139$032
Marinheiro	Miguel de Oliveira Pantoja	»	1892	182$108
»	O mesmo	»	1891	14$848
Ex-praça	Thomaz A. Paes Barreto	»	1892—93	32$000
Soldado	José Francisco Augusto	»	» »	11$000
Cabo	Canuto José Antonio de Oliveira	»	1891—93	49$200
Foguista	Francisco Ferreira	»	1893	130$508
2º sargento	Candido Maria do Rego	»	1892—93	37$840
Cabo	José Joaquim de Souza	»	1893	118$804
Marinheiro	Vicente Cearense	»	»	146$108
Cadete	José Maria do Valle Ramalho	»	1892—93	45$600
Sargento	Thomaz Alexandre Seabra de Mello	»	1891	46$600
»	Galdino Tavares de Souza	»	1892—93	3$500
»	José Marques da Penha e Silva	»	1892	53$144
Soldado	Miguel dos Anjos Pires	»		53$600
Ex-praça	Bernardo Schummann	»		68$600
	Transporta			217.880$802

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			217:880$802
Cabo	Hortencio Pires de Sant'Anna	Fardamento	1893	53$800
Marinheiro	Manoel Pereira da Costa	»	1893	118$864
»	Mariano Gomes dos Santos	»	1892-93	143$908
9 c/ c/	Companhia Lloyd Brazileiro	Transporte de tropa	1893	4:392$890
Capitão	Manoel Pinto de Araujo Junior	Vencimentos	»	89$180
Tenente	Evaristo do Almeida Leite	Consignação	»	80$000
	D. Rita Dionysia de Lima Ribeiro	Soldo de seu marido	»	100$747
Tenente reformado	Tertuliano de Campos Duarte	Soldo	»	187$200
Capitão	José E. Abranches de Moura	Vencimentos	»	1:392$399
»	Ismael Lago	Prestação de contas	»	870$115
	O mesmo	Vencimentos	»	615$063
Foguista	Cordolino Alves Feitosa	Fardamento	1892-93	173$306
Sargento	Francisco Moreira dos Santos	»	»	54$400
Soldado	Amancio de Oliveira	»	»	57$600
Marinheiro	Manoel Antonio Pedro da Silva	»	1891-93	191$156
»	Manoel Joaquim do Nascimento	»	1893	118$874
Soldado	Manoel Joaquim de Sant'Anna	»	1892-93	139$932
Cabo	Thomaz Jayme Charter	»	1889-90	94$000
Ex-marinheiro	João Rufino do Bomfim	»	1892	72$684
Guardião	João de Deus Ferreira	»	1893	121$984
	Manoel Augusto de Barros Palmeira	»	»	57$980
Coronel honorario	Joaquim Rezende Corrêa de Lacerda	Vencimentos officiaes da Lapa	»	19:691$675
	O mesmo	Idem de praças da Lapa	»	33:339$982
	José Ferreira do Nascimento	Fardamento	»	59$080
Tenente reformado	José Eduardo	Vencimentos	»	255$466
Alferes honorario	Manoel Euzebio	»	»	234$000
» »	Ignacio Antonio Lisbôa	»	»	234$000
Capitão »	Amaro Theophilo de Almeida	»	»	280$000
Alferes »	João Jacob Hoelz	»	»	234$000
Major »	Joaquim Rodrigues do Valle	»	»	304$200
» »	Antonio Muniz Tello de Sampaio	»	»	332$040
Capitão reformado	Olegario Herculano da Silva Brito	Montepio	1890-93	561$700
Tenente »	José Moreira da Costa Tupinambá	Vencimentos	1893	234$000
» honorario	Antonio Corrêa de Albuquerque	»	»	210$000
	Hypolito José Galvão de Araujo	Fardamento	1892-93	58$400
	Firmo de Mattos & C.ª	Passagens, etc	1893	1:350$040

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Frederico Barbosa Ferreira	Adiantamentos de dinheiro	1893	200$000
Major reformado	Antonio de Bastos Varella	Vencimentos	»	795$053
Capitão	Antonio Lago	Mensalidades	1892 - 1893	90$000
» honorario	Joaquim Vieira de Almeida	Etapa	1893	234$000
Alferes	João Francisco da Silva Braga Filho	Consignação	»	120$000
» reformado	Francisco Marques de Oliveira	3ª parte, soldo	»	247$800
» honorario	José Soares Barbosa	Etapa	»	234$000
» »	Candido Reinaldo da Rocha	»	»	172$000
» »	Roberto Machado de Araujo	»	»	234$000
Tenente reformado	Joaquim Luiz Manoel de Jesus	3ª parte, soldo	»	280$000
Major honorario	Manoel Joaquim Pinto Pacca	» »	»	411$533
Cabo reformado	Amaro da Costa Soares	» »	»	139$816
» »	Jeronymo Francisco B. de Moraes	» »	»	142$143
	Luiz de Macedo	Fornecimento de expediente	»	348$000
	Dr. Paricio da Rocha e Silva	3ª parte, soldo	»	263$812
Alferes patriota	Oreste de Aguiar	Vencimentos	»	695$000
» honorario	Antonio Moreira de Araujo Netto	Etapa	»	234$000
Capitão	Ignacio Pereira Borba	Vencimentos	»	40$063
» honorario	Joaquim José de Lemos Piauhy	Etapa	»	234$000
Tenente	Acastro Jorge de Campos	Vencimentos	»	946$000
» honorario	Herminio Americo C. dos Santos	»	»	675$000
Major »	Augusto Antonio Vianna	Etapa	»	304$200
Capitão »	Francisco José Machado dos Reis	»	»	234$000
Alferes »	Sabino Monteiro de Mello	»	»	234$000
Anspeçada	Antonio José de Mello	Fardamento	»	45$400
Alferes	Antonio Alves Marques	Vencimentos	»	97$683
Cabo	Joaquim Leopoldino da Silva	»	1891 - 1893	79$400
»	Manoel José Faustino	»	1893	18$400
Praça reformada	Francisco Pinheiro da Costa	»	»	71$220
Soldado	Constantino José Rodrigues	»	»	26$694
Cabo	Joaquim Balthazar Barroso	»	1891 - 1893	146$600
Patriota	Carlos Francisco Hygel	»	1893	242$640
Praça reformada	Francisco José Teixeira	»	»	33$120
Soldado	João José de Figueiredo	»	»	27$540
Remeiro	Antonio José Ferreira	»	»	135$018
»	Justino José de Oliveira	»	»	122$324
Patrão	João Luiz de Queiroz	»	»	135$018
Remeiro	Manoel Ribeiro de Farias	»	»	135$018
»	Pedro Serenado de Carvalho	»	»	135$018
»	Pedro Alves	»	»	135$018
»	Manoel Francisco Ribeiro	»	»	135$018
Soldado	Francisco Pinheiro da Costa	»	»	16$560
	Transporta			293:631$566

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			293:631$566
Tenente-coronel	Aristides Augusto Villas Bôas	Consignação	1893	400$000
Alferes em commissão	José do Patrocinio Campos	Vencimentos	»	923$000
» honorario	João de Deus Alves	Etapa	»	231$000
» »	Sotero Joaquim de Almeida	»	»	234$000
» »	Candido Reinaldo da Rocha	»	»	172$000
Sargento	Alves da Silva Corrêa	Fardamento	1892 - 1893	51$600
»	José Marques da Penha e Silva	»	» - »	195$228
»	Francisco Guilherme Bispo	»	1891 - 1893	208$276
Cabo	Salviano José do Rego	»	1893	118$864
»	Manoel Lourenço de Souza	»	1892 - 1893	195$228
»	Manoel Thomaz de Oliveira	»	1887 - 1888	8$500
Foguista	José da Silveira Pires	»	1893	121$984
Marinheiro	João Muniz de Farias	»	1891 - 1893	211$656
»	Cornelio Maciel	»	1890 - 1893	211$280
»	Eustachio Januario de Almeida	»	1892 - 1893	131$484
Cabo	Jeronymo Francisco B. de Moraes	»	1893	49$800
Marinheiro	João Francisco dos Santos	»	»	116$984
Soldado	João Garcia de Brito	»	1892 - 1893	57$000
»	Leocadio Ferreira de Lacerda	»	1893	45$200
»	Bemvindo Quintino do Espirito Santo	»	1892 - 1893	57$600
Cadete	Augusto da Silva Araujo	»	» »	54$600
Corneteiro	Luciano Pereira de Sant'Anna	»	» »	76$600
3 c/ c/	Companhia Lloyd Brazileiro	Transporte de tropa	1892	140$520
Patriota	Manoel Clack	Vencimentos	1893	161$101
	D. Maria Teixeira Gonçalves	Vencimentos de seu fallecido filho alferes Teixeira Gonçalves	»	136$757
Capitão	José Luiz Buchele	Vencimentos	»	814$000
Tenente	Carlos Alberto Camisão	»	»	654$000
Capitão	Gonçalo Muniz Telles	»	»	814$000
Soldado	Ignacio Ferreira dos Santos	Fardamento	1892 - 1893	57$600
»	Pedro de Alcantara Araujo	»	» »	53$600
»	Francisco Alves Feitosa	»	1891	11$000
Marinheiro	Horacio Candido dos Santos	»	1893	121$984
»	Francisco Rosa	»	1892 - 1893	185$228
Grumete	João Gomes Bittú	»	1891 - 1893	183$676
»	Eulalio Raymundo da Silva	»	1892 - 1893	138$108

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Soldado	Manoel Pedro dos Santos	Fardamento	1893	49$400
»	José Bernardo Monteiro	»	»	49$400
»	Manoel João da Paixão	»	1892 - 1893	53$600
»	Benedicto Atonio Leonel	»	» »	53$600
»	Francisco Ferreira da Silva	»	1893	49$400
Cabo	Genesio Romualdo	»	»	118$864
Forriel	Manoel Theodoro de Andrade	»	»	45$800
Cabo	Manoel Tertuliano Carneiro da Cunha	»	1892 - 1893	138$532
Anspeçada	José Mauricio Alves de Araujo	»	» »	53$600
General de divisão	João Severiano da Fonseca	Differença de soldo	» »	4:506$560
25 c/ c/	Companhia Lloyd Brazileiro	Transporte de tropa	1893	5:563$560
Alferes reformado	José Bento da Cruz	3a parte do soldo	»	266$200
Capitão honorario	Manoel José Loureiro	Etapa	»	234$000
Tenente honorario	Manoel Maria Nunes	»	»	234$000
Alferes reformado	Manoel Antonio da Silva	Vencimento	»	310$666
Major honorario	Antonio Pereira Martins	Etapa	»	30$[illegible]00
Alferes honorario	Agostinho Ribeiro Barcellos	»	»	234$000
Tenente honorario	Manoel Laurindo Fernandes da Rocha	»	»	234$000
Tenente coronel da Guarda Nacional	João Campbell	Vencimento	»	993$000
	Dr. João José Duarte Guimarães	Gratificação especial	»	2:356$665
Soldado reformado	Pedro Machado Bizerril	Etapa	»	145$966
» »	Militão Domingos José de Carvalho	Vencimento	»	145$990
» »	Martinho Cardoso de Oliveira	»	»	139$712
» »	Leocadio Ferreira de Lacerda	»	»	138$103
Anspeçada	João Fagundes dos Santos	»	»	145$600
Soldado reformado	David da Silva	»	»	139$712
»	Antonio Gomes da Silva	»	»	145$690
Sargento	Francisco Moreira dos Santos Filho	»	»	157$586
»	José Simplicio de Alcantara	»	»	193$172
Cadete	José Mario do Valle Ramalho	»	»	145$020
Soldado	José Bernardo Monteiro	»	»	145$690
Sargento	João Alves da Silva Corrêa	»	»	165$460
Cabo	José Hilario dos Santos	»	»	147$972
Anspeçada	João Telles de Menezes	»	»	141$586
	Raphael Pedro de Alcantara	»	»	90$719
Sargento	Paulo José Vicente de Assumpção	»	»	193$172
Musico	Candido de Castro	»	»	164$060
Alferes honorario	Francisco Melchiades da Costa	Etapa	»	234$000
» »	Antonio José do Valle	»	»	234$000
Tenente honorario	Gervasio Ferreira Souto	»	»	234$000
Capitão »	João José Martins	»	»	234$000
» »	João de Souza Matta		»	234$000
	Transporta			320:563$578

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			320:563$578
Cadete	Manoel Silvestre Ferreira dos Santos	Vencimentos	1893	147$940
Soldado	Tertuliano de Almeida Trindade	»	»	143$250
Cabo	Marcolino José dos Santos	»	»	136$170
Cadete	Augusto da Silva Araujo	»	»	165$460
Clarim	Galdino José de Sant'Anna	»	»	164$060
Corneteiro	Antonio Francisco Rodrigues	»	»	145$600
Soldado	Hilario Machado de Oliveira	»	»	139$700
Sargento	Gregorio do Nascimento França	»	»	157$530
Soldado	Ignacio Ferreira dos Santos	»	»	145$960
»	Amancio de Oliveira	»	»	139$700
»	Benedicto Antonio Leonel	»	»	139$700
»	João Garcia de Brito	»	»	145$960
»	Lourenço José de Oliveira	»	»	145$960
»	Jesuino Joaquim Ribeiro	»	»	145$620
»	Manoel Severiano da Silva	»	»	145$960
Cabo	José Teixeira de Oliveira	»	»	147$970
Cadete	Alipio de Souza Brandão	»	»	145$690
Forriel	Manoel Theodoro de Andrade	»	»	159$400
Cabo	Galdino da Cruz dos Santos	»	»	142$060
	Manoel Marcolino Guimarães	3ª parte do soldo	»	114$000
Soldado	Manoel Galdino de Sampaio	Gratificação de voluntario	»	22$330
Cabo	José Porfirio Pereira da Silva	Etapa	»	136$172
Ajudante de enfermeiro	Lucio Ramalho de Freitas	»	»	139$098
Soldado	José Ferreira da Silva	Fardamento	1892 — 93	57$600
»	Lourenço Justiniano dos Santos	»	1889 — 90	163$580
»	Ismael Rodrigues	»	1893	49$400
Sargento	Leobino de Almeida Campos	»	»	121$984
Marinheiro	Ursulino da Conceição	»	1891 — 93	198$270
Musico	Manoel Silvestre Ferreira dos Santos	»	1892 — 93	71$600
Soldado	Delphino José Auto	»	1893	45$200
Corneteiro	Galdino José de Sant'Anna	»	»	50$200
Soldado	Hilario Machado de Oliveira	»	1892 — 93	57$600
Cabo	Ignacio Pinto da Cruz	»	1893	118$864
Soldado	David da Silva	»	»	49$400
Marinheiro	Olegario Felippe dos Santos	»	1891 — 93	186$108
Alferes	José Vieira da Costa	Etapa	1893	234$000

Alferes reformado	Maximino Luiz Miguel de Jesus	Etapa e 3ª parte	1893	262$210
Tenente honorario	João Francisco de Lima	Idem idem	»	234$000
Companhia	Progresso Cuyabano	Fornecimento de materiaes	»	104$700
	Elpidio Bem Dias de Moura	»	»	224$000
	Generoso Ponce	»	»	1:828$720
	O mesmo	»	»	344$343
	Manoel da Silva Monteiro	»	»	202$600
	Manoel Xavier Castello	»	»	647$630
	Manoel Angelo Damião	»	»	990$566
	Orlando & Irmão	»	»	208$500
	José Antonio Brandão	»	»	234$260
	Manoel José Ribeiro	»	»	175$632
	Nicola Virlangieri	»	a	62$330
	Pedro Candido Jarcem	»	»	758$000
	Salustiano Rodrigues Pereira	Consignações	»	120$000
	Seminario Episcopal	»	1892	50$000
	Lycerio Augusto Pereira	Gratificações	1891-92	379$585
	Pedro Fernandes Povoas	»	1892	242$778
	José Ferreira Mendes	»	»	133$145
	Anna Joaquina Rufino	»	1890	795$412
	José Manoel Malheiros Junior	Transporte de tropa	1892	1:604$480
	João Thomé da Costa	» »	1893	1:199$520
Companhia	Progresso Cuyabano	» de volumes	»	228$272
Capitão	Dr. Antonio de Franco Lobo	3.ª parte do soldo	»	425$666
Tenente	José Alves da Silva	Etapa	»	234$000
»	Manoel José de Souza	3.ª parte do soldo	»	368$166
»	Mystaristides Fortuna	Vencimentos	»	357$433
Alferes	Francisco José Lemos de Magalhães	Etapa	»	234$000
Tenente	Alipio Gama	Vencimentos	»	1:194$034
Capitão	Pedro Paulo Cerqueira	Gratificação	»	840$000
Alferes	Ernesto Bagdocimo	3.ª parte do soldo	»	253$933
Major	Felippe Ferreira Alves	Vencimentos	»	1:584$670
	Dr. Manoel Caetano da Silva	Etapa	»	234$000
Engenheiro-mór	Clarindo Corrêa Lima	Fardamento	1892-93	91$000
General de brigada	Francisco José Teixeira Junior	Vencimentos	1893	991$665
Alferes honorario	Paulo Quirino de Lima	Fardamento	»	46$400
Cadete	Manoel Cavalcanti do Rego	Etapa e 3ª parte	»	145$690
Anspeçada	Julião Pereira da Motta	Soldo	»	46$550
»	Manoel Francisco dos Reis	»	»	34$960
Cabo	Geminiano Tavares de Souza	3.ª parte do soldo	»	87$938
»	José Porfirio Pereira da Silva	Fardamento	»	49$800
»	Antonio do Prado Moço	Etapa e 3ª parte	»	149$960
	Transporte			343:589$578

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			343:589$578
Musico	Pedro Alexandrino de Souza	Etapa e 3ª parte	1893	151$876
Corneteiro	Jovino Moreira Franco	» »	»	145$696
Soldado	José Clemente de Moura	Soldo	»	33$120
»	José Ferreira Baptista	Gratificação	»	11$408
»	Cosme Sobreira Granja	Etapa e 3ª parte	»	143$252
»	Pedro de Alcantara Araujo	» »	»	145$966
»	José Joaquim Gonçalves	» »	»	143$252
»	Delfino José Auto	» »	»	32$162
»	Joaquim Alberto da Silva	Soldo	»	65$700
»	Justino da Silva Campos	Etapa e 3ª parte do soldo	»	140$420
»	José Ferreira da Silva	» »	»	143$252
»	Bemvindo Quintino do Espirito Santo	» »	»	140$420
»	João Francisco de Queiroz	» »	»	143$252
»	Antonio Francisco Xavier	» »	»	145$966
»	Manoel João da Paixão	» »	»	139$712
»	Antonio José de Mello	» »	»	145$620
»	Manoel José dos Santos	» »	»	145$966
»	Antonio Nunes da Fonseca Cunha	Aluguel de muares	»	201$000
»	José Antonio Ornellas	» »	»	148$000
Tenente coronel honorario	Antonio Gentil Bahia	Differença (quotas)	1891-93	1:877$140
General de divisão	Carlos Magno da Silva	»	1892-93	2:978$125
Coronel honorario	Frederico Augusto da Fontoura Lima	»	1890-93	2:280$000
General de divisão reformado	Manoel Joaquim Guedes	»	» »	6:570$000
General de divisão	João Baptista de Barros Cavalcanti	»	» »	5:162$140
Capitão reformado	Raymundo Antonio Fernandes de Miranda	»	1890-93	629$700
Escrivão	Leopoldo Affonso Cesar da Costa	Vencimentos	1892-93	638$709
Alferes	João Luiz Paranhos de Macedo	Consignação	1893	150$000
Tenente coronel honorario	Gratulino de Araujo Costa	Differença de gratificação	»	570$967
Capitão	Astolpho Epaminondas P. Bandeira	3/20 % de 220 contos	»	330$000
»	Francisco de Borja Conceição	Vencimentos	»	814$000
Soldado	Francisco Joaquim de Oliveira Campos	Soldo de reforma	»	159$120
»	Luiz Fernandes da Silva	Etapa	»	136$712
Major reformado	Antonio de Bastos Varella	Differença de quotas	1890-93	891$333
Soldado	Henrique J. José Alves Jacutinga	Fardamento	1893	[illegible]$880
»	O mesmo	Soldo e etapa	»	258$336

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Coronel honorario	Antonio Bezerra Cabral	Differença de gratificação	1893	2:280$000
Tenente	Dr. Benjamin Fernandes da Fonseca	Vencimentos	»	2:649$642
Coronel	Philomeno José da Cunha	Differença de etapa	»	406$000
General de brigada reformado	Alexandre Marcellino Bayma	Vencimentos	»	403$670
Ex-cabo	Manoel Thomaz de Oliveira	Fardamento	»	90$080
Soldado reformado	Manoel Pedro dos Santos	Soldo e 3ª parte	»	143$252
Cabo reformado	Manoel Francisco do Espirito Santo	Vencimentos	»	38$889
General de brigada reformado	Eduardo José de Moraes	Differença de quotas	1890-93	1:940$774
Major reformado	Camillo Bernardo Galvão	» » »	» »	3:128$575
Alferes	Francisco de Paula Cisneiro Cavalcanti	Etapa	1893	23$000
	D. Anna Francisca de Oliveira	Soldo de seu marido	1892-93	43$415
Soldado reformado	Miguel dos Anjos Peres	Etapa	1893	136$172
Cabo	Hortencio Pires de Sant'Anna	»	»	147$972
	Société Anonyme du Gaz	Consumo de gaz	»	36$514
Marechal reformado	Manoel Francisco Coelho de Oliveira Soares	Differença de quotas	1890-93	4:927$500
General de divisão reformado	Antonio Eduardo Martini	» » »	» »	5:393$785
General de brigada reformado	Manoel Gomes Borges	» » »	1891-93	1:376$331
Cirurgião de divisão reformado	Dr. Luiz Carlos Augusto da Silva	» » »	1890-93	2:150$000
General de brigada reformado	Bazilio Magno da Silva Junior	» » »	» »	5:083$940
Tenente-coronel reformado	Dr. Manoel Lopes de Oliveira Ramos	» » »	» »	1:564$292
Tenente-coronel graduado reformado	João da Silva Torres	» » »	» »	3:128$575
Tenente-coronel honorario reformado	José Maria da Silveira	Differença de gratificação	1891-93	2:160$000
Major honorario	José Carolino Chaves	» » »	» »	2:040$000
Major	Martiniano José Alves Ferreira	» » »	1893	350$000
Capitão	João Luiz de Castro e Silva	Etapa	»	232$000
»	Julio Augusto da Silva Gama	Ajuda de custo, etc.	»	815$000
	Bernardo de Oliveira Bueno	Gratificação	»	640$000
Anspeçada	André Cursino Mendes	»	»	92$530
Soldado	Evaristo da Silva Praia	»	»	33$120
»	José Ferreira de Sá Mello	»	»	33$120
	Felippe Schmidt	Consignação	»	480$000
Marechal reformado	Antonio Germano de Andrade Pinto	Differença de quotas	1891-93	2:522$580
» »	Manoel Rodrigues Barros Fonseca de Brito	» » »	1890-93	3:988$920
	Transporta			418:179$328

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			418:179$328
General de divisão reformado	Manoel José Pereira Junior	Differenças de quotas	1891-93	1:949$596
» » »	João Luiz Tavares	» »	»	3:516$664
» » »	Antonio Clemente dos Santos	» »	»	3:104$830
» » »	Luiz Carlos da Costa Pimentel	» »	»	2:548$790
» » »	Paulino Paes Ribeiro	» »	1890-93	2:431$451
General de brigada reformado	José Maria dos Anjos Espozel Junior	» »	» »	2:601$663
» » »	Manoel Rodrigues Bragança	» »	» »	3:714$850
Coronel graduado reformado	Floriano Florambel da Conceição	» »	» »	4:497$128
» » »	Flaminio Antonio de Vasconcellos Machado	» »	» »	3:716$742
Tenente-coronel graduado	Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui	» »	» »	2:737$507
Major graduado	Padre Cassiano Coriolano Colonia	» »	1891-93	613$579
» »	José Frederico Pereira da Cunha	» »	1890-93	1:759$824
» »	Domingos Francisco Oliveira Junqueira	» »	» »	1:955$360
Coronel	Dr. Joaquim Martins de Mello	Consignação	1893	400$000
Tenente-coronel	Francisco Felix de Araujo	Differença de etapa	»	374$400
Major	Julio Fernandes Barbosa	» »	»	304$200
Capitão	Dr. João Gonçalves Ferreira C. da Camara	Forragens	»	262$000
Major honorario	Antonio Euzuperio de M. Machado	Differença de gratificação	1890-93	2:280$000
» »	Antonio Alexandrino G. de Moura	» »	» »	2:280$000
» »	Antonio Pinto de Almeida Goulart	» »	» »	2:280$000
Major	Gelasio Servulo Alves de Araujo	» de etapa	1893	204$100
Marechal reformado	Christiano Pereira de Azeredo Coutinho	» » quotas	1890-93	5:412$419
Major »	João José da Rocha	» »	» »	2:346$428
Major	José Alves da Silva Cunha	» »	1891-93	1:927$837
Capitão reformado	Severino José da Costa	» »	1890-93	1:759$821
Cabo »	Domingos Gonçalves de Macedo	Vencimentos	1893	112$140
Soldado	Ismael Rodrigues	Soldo e 3ª parte	»	143$960
Ex-cadete	Franquelino Florencio do Amaral	Fardamento	»	33$900
Marinheiro	Francisco Fernandes Ferreira	»	»	118$864
Soldado	Antonio Francisco Xavier	»	1892-93	53$600
»	João Francisco de Queiroz	»	» »	57$600
»	Antonio Juvencio Pereira Nobre	»	» »	128$700
»	Honorato Ferreira Borges	»	1889-90	185$330
Marinheiro	Custodio Manoel Cruz	»	1893	121$984

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Corneteiro reformado	Albino Joaquim da Silva	Fardamento	1893	10$200
	O mesmo	»	»	10$800
Sargento	Carlos Alberto da Costa	»	»	10$000
Marechal reformado	Rufino Enéas Gustavo Galvão	Differença de quotas	1890 - 1893	4:911$774
Marechal de campo reformado	Francisco Raphael de Mello Rego	» » »	» »	3:754$285
General de divisão reformado	Ernesto Augusto da Cunha Mattos	» » »	» »	1:747$740
» » » »	Philadelpho Augusto Ferreira Lima	» » »	» »	3:324$114
» » » »	Francisco Gomes de Souza	» » »	» »	2:403$350
» » » »	José Pereira da Graça Junior	» » »	» »	1:485$218
» » » »	Francisco de Paulo Pereira	» » »	» »	2:292$160
» » » »	Honorato C. Ferreira Caldas	» » »	1890 - 1893	1:618$280
» » » »	Francisco Servulo de Oliveira Porto	» » »	1891 - 1893	1:365$280
Cirurgião-mór de divisão reformado	Dr. Nicanor Gonçalves da Silva	» » »	1890 - 1893	1:759$820
Cirurgião-mór de brigada reformado	Dr. José B. da Silva Bahia Guatter	» » »	» »	586$607
Major reformado	Miguel de Oliveira Salazar	» » »	» »	2:346$428
Capitão reformado	Emiliano Gonçalves Fraijado	» » »	» »	1:200$535
Tenente »	Manoel José de Souza	» » »	» »	117$327
Tenente-coronel honorario	Antonio Muniz	» » gratificação	» »	2:280$000
Major	Heleodoro Joaquim de Oliveira	Etapa	1893	304$200
Capitão	Dr. José da Silva Pinto	»	»	148$000
Alferes	Adolpho Ferreira B. da Fontoura	»	»	234$000
General de divisão reformado	Dr. Antonio de Souza Dantas	Differença de quotas	1890 - 1893	603$387
General de brigada reformado	Guilherme Carlos Lassance	» » »	» »	1:874$734
Tenente-coronel	Vicente Antonio do Espirito Santo	Soldo	1893	1:200$000
Capitão	Dr. Manoel Pedro Alves de Barros	Etapa	»	234$000
»	José Custodio da Silveira	»	»	234$000
Alferes	Gustavo Schmidt	»	»	234$000
»	Bernardo de Araujo Padilha	Consignação	»	350$000
Sargento	Adolpho Joaquim do Livramento	Etapa e 3ª parte do soldo	»	193$172
Cabo	André Cursino da Costa	» » »	»	58$938
Anspeçada	José Mauricio Alves de Araujo	» » »	»	143$606
Soldado	Lucio Cardoso de Mello	Etapa	»	135$172
Patriota	Francisco de Paula Andrade	Vencimentos	»	74$281
Musico	Raul Augusto de Castro	Soldo e reforma	»	459$000
Corneteiro	Antonio Francisco Rodrigues	Fardamento	1892 - 1893	56$100
Cabo	Domingos Gonçalves de Macedo	»	1893	49$800
Soldado	Antonio Gomes da Silva	»	»	49$400
»	Augusto de Aquino Brandão	»	1892 - 1893	53$600
	Transporta			512:179$453

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			512:179$453
3 c/ c/	Alfredo de Carvalho & C.	Fornecimento de medicamentos	1893	395$700
General de brigada reformado	Dr. Americo Monteiro de Barros	Differença de quotas	1890-93	2:870$957
Cirurgião-mór de brigada reformado	Dr. Alexandre José Soeiro F. Guarany	» »	» »	391$070
Cirurgião-mór de brigada reformado	Dr. José Corrêa Vallim	» »	» »	977$680
Coronel graduado reformado	José Francisco Ribeiro	» »	» »	4:692$850
Coronel	José Bernardino Bormann	Forragens	1893	294$000
Major	Alcides Bruce	Vencimentos	»	1:110$000
»	Dr. João Pereira Maciel Sobrinho	Differença de etapa	»	246$400
Capitão	Dr. Manoel Luiz de Mello Nunes	Vencimentos	»	5:040$000
Tenente-coronel	Dr. Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo	»	»	627$200
Alferes	Modesto Anastacio da Luz	»	»	486$000
Amanuense	Militão José da Rocha	Gratificação	»	75$000
Ex-cabo	João Ferreira Vianna	Soldo e etapa	»	51$770
»	Luiz Antonio dos Santos	» »	»	101$870
Sargento	João Rodrigues Sandes	» e 3ª parte	»	28$000
Cabo	Paulino Augusto Brandão	» e etapa	»	101$370
Ex-praça	Paulino da Silva Medeiros	» e 3ª parte	»	34$066
»	Manoel Duarte	» »	»	10$333
Alferes em commissão	Joaquim Theodoro de Carvalho Menezes	Fardamento	1892-93	316$840
Sargento	Casemiro Cavalcanti de Albuquerque	»	1891-93	218$036
»	Adolpho Joaquim do Livramento	»	1892-93	54$100
Cabo	André Cursino da Costa	»	1893	45$600
»	Antonio do Prado Moço	»	1892-93	58$000
»	Amaro da Costa Soares	»	1893	45$600
»	Manoel Francisco do Espirito Santo	»	»	57$480
»	Marcolino José dos Santos	»	1892-93	54$000
Anspeçada	João Pedro da Costa	»	1889	68$700
Soldado	Manoel José dos Santos	»	1892-93	53$600
Marinheiro	Aristides Ignacio da Luz	»	1891-93	202$836
Musico	Candido de Castro	»	1892-93	67$600
Contramestre	Casemiro Henrique Rodrigues	Gratificação	1893	42$199
Cabo	Deolindo José da Costa	Soldo	»	18$400
Soldado	Francisco Pereira da Silva	»	»	33$120

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Soldado	Manoel Pedro de Mattos	Soldo	1893	38$520
»	Antonio Alves da Silva	»	»	27$540
»	Manoel José de Lima	»	»	16$560
»	Antonio Coelho da Costa	»	»	38$520
18 c/ c/	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina	Transporte de tropa	»	42:800$947
Tenente-coronel	Geographo de Castro e Silva	Gratificação	»	1:658$323
Capitão	Pedro Manoel Gomes Carneiro	Etapa	»	234$000
Tenente	Valerio Augusto de Amorim Caldas	Soldo	»	64$000
Capitão reformado	João Antonio da Costa Campos	Differença de quotas	1890-93	559$510
Tenente	Acastro Jorge de Campos	3ª parte e etapa	1893	79$166
»	Edmundo Francisco Xavier de Barros	Consignação	»	200$000
»	Jorge Gastão Tinoco da Silva	Etapa	»	284$000
»	Breno de Souza Pereira	»	»	234$000
»	Felix Amelio da Costa Pereira	»	»	234$000
Alferes	Francisco Joaquim Marques da Rocha	»	»	234$000
	Adolpho Amorim Garcia	Fardamento	»	101$080
Sargento	Valentim Aipiry Agricola	»	1890-93	67$380
Ex-Cabo	Manoel Severino de Oliveira	»	1892	31$780
Ex-musico	José Antonio de Sant'Anna	»	1891-93	51$080
Musico	Pedro Alexandrino de Souza	»	1892-93	71$600
Marinheiro	Manoel Lino da Graça	»	1890	58$828
Ex-soldado	José Hermino da Costa	»	1893	37$480
Alferes reformado	Ulysses José da Costa Cabral	Soldo	»	273$600
Alferes	Villas-Bôas	Etapa	»	234$000
	Joaquim Alves de Souza	Fornecimentos	1890	2:480$000
General de brigada	Arthur Oscar de Andrade Guimarães	Differença de etapa	1893	725$200
Capitão	Antonio Nunes de Salles	Vencimentos	»	729$171
»	Dr. Julio Adolpho da F. Guedes	Etapa	»	234$000
Tenente	Manoel de Souza Martins (Pharmaceutico)	»	»	234$000
»	Francisco Pedro Vasco (Pharmaceutico)	»	»	234$000
»	Antonio dos Santos Mendonça	»	»	234$000
»	Horacio Soares de Oliveira	Differença de etapa	»	234$000
Cadete sargento	Amancio do Nascimento Lubambo	Fardamento	1891	5$500
» »	Luiz Corrêa de Menezes	»	1891-92	51$180
» »	Joaquim Antonio de Mello	»	1893	133$020
Sargento	Luiz Augusto de Oliveira Cardoso	»	1891-93	160$040
»	Antonio Innocencio de Carvalho Costa	»	1893	16$400
»	Antypse Bento do Rego	»	1892-93	80$080
Cabo	Estevão Gomes dos Reis	»	»	57$380
Soldado	Antonio Gomes da Silva	»	1892	87$980
Ex-soldado	Possidonio Joaquim Ferreira da Costa	»	1893	36$680
Marinheiro	Luiz I. de Albuquerque Maranhão	»	1891-93	208$276
	Transporta			584:571$461

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			584:571$461
Marinheiro	Candido Pereira Barbosa	Fardamento	1893	121$984
Capitão reformado	Francisco Moreira da Rocha	Vencimentos	1892	893$332
» »	O mesmo	»	1893	242$200
Tenente reformado	Felismino de Souza Pinto Valença	Etapa e 3ª parte	»	312$966
	Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens	Transporte de tropa	»	32:664$616
	S. E. O			618:806$559

Contadoria Geral da Guerra, 3ª Secção em 31 de Março de 1895 — *Jeronymo Braz das Trinas*, 2º official. — Visto — *F. Rocha.*